PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA



ARQUIVO NACIONAL

Coordenação de Documentos Escritos
Documentos do Executivo e do Legislativo

BR.AN.RIO.TT.0.MCP.PRO.1276

Processo GAB nº 100.304
19/04/1978

651 *folhas/***807** *páginas*

EXAMINADO AP PRO 1978

CX 3409

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
GABINETE DO MINISTRO
N.º 100304/SI DATA 19 ABR 78
DOCUMENTO SIGILOSO

Processo Número

Interessado

SECRETO

Assunto

Andamento

Unidade	Data
DPF	12/4/78
ao Walter	16.5.78
J.A.S.	30.5.78
DSI	30/5/78
Chefe de Gabinete	05.6.-0
AGUARDAR	05-6-78
Dr Walter	19/6/78
C. J.	20/6/78

Documentos Anexados

Uma pasta com documentos.

BR.AN,RIO TT.O.MCP PRO.1276

(1)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
GABINETE DO MINISTRO
N.1003/4-S DATA 19 ABR 78
DOCUMENTO SIGILOSO

SECRETO-URGENTE Em 14 de abril de 1978.

DEA/DSI/DNU/141/610.5(040)

CIDH. Caso 2577.

Ao Senhor Consultor Jurídico para examinar. Em 17/4/78

PAULO CABRAL
Secretário Geral

Senhor Ministro,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, em anexo, cópia da nota datada de 27 de março do corrente ano, pela qual o Secretário Executivo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) encaminhou-me comunicação recebida em 12 de dezembro de 1977, referente ao caso da Senhora Jessie Jane Vieira de Sousa e outras detentas da penitenciária de Bangu.

2. Muito agradeceria a Vossa Excelência o obséquio de transmitir-me os elementos de informação que considerar pertinentes, com relação ao caso mencionado, a fim de habilitar-me a responder à referida nota, dentro do prazo prorrogável, de 180 dias, previsto no Estatuto da CIDH.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Armando Falcão,
Ministro de Estado da Justiça.

MMN/ETC

Recebido hoje.
De ordem, ao Sr. Secr. Fais. Geral. - 17.4.78
16.20h. -
Fernando [illegible]
Assessor Especial
do Ministro da Justiça

(14)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
01
FOLHA
100.309-2.178
PROCESSO
RUBRICA
Gabinete do Ministro

(2)

INTER-AMERICAN COMMISSION ON HUMAN RIGHTS
COMISION INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS
COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS
COMMISSION INTERAMÉRICAINE DES DROITS DE L'HOMME

ORGANIZATION OF AMERICAN STATES

WASHINGTON, D. C. 20006 U.S.A.

27 de março de 1978

Ref: Caso 2577

Senhor Ministro:

Temos a honra de dirigir-nos a Vossa Excelência a fim de transmitir-lhe, de acordo com o artigo 42 do Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, cópia das partes pertinentes de comunicaçao sobre direitos humanos, em que se faz referência ao seu país.

Dado que o autor dessa comunicação não autorizou que se desse a conhecer seu nome, transmite-se a mencionada cópia de acordo com o artigo 44 do referido Regulamento, sem revelar sua identidade.

Rogamos ao egrégio Governo de Vossa Excelência se digne de proporcionar-nos a informação que considere oportuna, para levá-la ao conhecimento da Comissão.

A fim de que a Comissão possa dar à supracitada comunicação a tramitação pertinente para qualificá-la, de acordo com o previsto no artigo 54 do Regulamento, consideramos da maior importância que, juntamente com a informação referente aos fatos, o egrégio Governo de Vossa Excelência se digne de proporcionar-nos qualquer elemento de juízo que permita à Comissão verificar se, no caso a que diz respeito esta nota, foram esgotados ou não os recursos da jurisdição interna.

A Sua Excelência o Senhor
Embaixador Antonio F. Azeredo da Silveira
Ministro de Estado das Relações Exteriores
Palácio do Itamaraty
Brasília, D F, Brasil

(22)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
02
FOLHA
100.304-2178
PROCESSO
RUBRICA
Gabinete do Ministro

Desejamos declarar a Vossa Excelência que, de acordo com o inciso 2 do artigo 42 do Regulamento, este pedido de informação não implica prejulgamento da admissibilidade da denúncia.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da nossa alta estima e mais distinta consideração.

Edmundo Vargas Carreño
Secretário Executivo

Anexos

(31)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
03
FOLHA
100.304-5178
PROCESSO
RUBRICA
Gabinete do Ministro

CASO: 2577

NOMES: Jessie Jane Vieira de Sousa e outras presas de Bangu

PAIS: Brasil

DATA DA DENUNCIA: 12 de dezembro de 1977

PARTES PERTINENTES:

Dirigimo-nos a Vs. Excias. com o objetivo de denunciar a situação em que encontram-se as presas políticas de Bangu, e dar conhecimento das razões que nos levam a assumir uma luta por sua transferência para o presídio político do Rio de Janeiro.

Durante anos os presos políticos do Rio de Janeiro cumpriram pena em quartéis militares e na Ilha Grande, sob precárias e instáveis condições carcerárias. Até que em 1976, fruto de um movimento que culminou com uma greve de fome, foi enfim inaugurado um presídio especial para presos políticos, no complexo penitenciário da Frei Caneca. Isso representou uma conquista em termos de melhores condições carcerárias e tratamento mais de acôrdo com a condição de presos políticos, de opositores do regime. Apesar de terem, desde essa data, reivindicado também sua transferência para o presídio político, as mulheres presas de Bangu por motivos políticos permanecem na mesma penitenciária, vivendo sob as mesmas condições de insegurança e instabilidade de há 7 anos atrás, quando vieram para Bangu as primeiras presas políticas. Numa penitenciária com administração voltada para a problemática das presas comuns, são um elemento extranho, confinadas num pavilhão à parte, vivendo totalmente a merce dos critérios do carcereiro do momento.

Dentro os inúmeros problemas que sua permanencia nesse presídio acarreta, a insegurança frente às arbitrariedades policiais é sem dúvida um dos mais graves. A insegurança tem sido uma constante no decorrer dos anos. No Governo Médici, companheiras foram sequestradas por agentes do DOI-CODI. Arrastadas do gabinete do diretor ou sequestradas no portão do presídio, quando em companhia de advogados e familiares - estavam sendo soltas por ordem do STM. Em nenhuma das vêzes foram sequer avisadas para onde íam e porquê. Apenas um chamado ao gabinete da diretora - na época Irna Marília Kaden - onde os agentes já as esperavam. As companheiras que ficavam no pavilhão só saberiam para onde elas tinham ido quando retornassem à penitenciária. Já no Góverno Geisel, uma das presas, Norma Sá Pereira, retornou nessas condições ao DOI-CODI por duas vêzes.

No período de 1970 a 1971 as presas ficaram totalmente submetidas às ordens do então assessor de segurança da SUSIPE, Major PM Saraiva, um homem ligado diretamente ao DOI-CODI, cujo objetivo explícito era sua liquidação física, psicológica e política. Durante esse período companheiras ficaram indefinidamente isoladas numa ala que a administração do presídio utilizava como manicomio. Separadas das outras presas políticas foram submetidas ao mais rigoroso regime carcerário, sendo que Jessie Jane Vieira de Sousa ficou

(4V)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
04
FOLHA
100304-5178
PROCESSO
RUBRICA
Gabinete do Ministro

11 meses incomunicável, sem visita nem banho de sol. Para tôdas as companheiras presas nessa época foi imposto o uso de uniforme e de um crachá de comportamento, medidas que visavam descaracterizá-las enquanto presas políticas. Elas não aceitaram a imposição do crachá e mais tarde, numa luta levada por seus companheiros, conseguiram que as auditorias militares reconhecessem seu direito ao uso de roupas comuns.

No segundo semestre de 1976 os problemas de segurança assumiram um caráter mais grave. Na mesma semana em que D. Hipólito, bispo de Nova Iguaçu foi sequestrado por grupos de direita, Jessie Jane foi dar a luz em uma maternidade, para onde os mesmos grupos telefonaram, ameaçando colocar bombas e sequestrar o bebê. A partir desse momento ela e o bebê ficaram incomunicáveis e durante a última noite que passou lá Jessie ficou todo o tempo ouvindo ameaças e palavras de baixo calão de elementos que se confundiam com a própria escolta da PM que, segundo o DESIP, estava lá para protegê-la. Criou-se um tal clima que o médico responsável pelo parto antecipou sua alta. Mas no presídio o clima era o mesmo. O diretor do DESIP, Dr. Augusto Thompson, veio pessoalmente comunicar às presas o que estava havendo e as medidas que ele achava necessário tomar, ou seja, isolar a elas mais ainda porque "uma presa comum poderia ser paga para assassiná-las."

As presas políticas de Bangu sofrem consequências de problemas administrativos crônicos que comprovam a inadequação deste presídio para comportar sua presença. Uma das principais consequencias é a precariedade de assistência médica, que só é prestada justamente no hospital da Frei Caneca. O transporte de Bangu para lá já é penoso para as presas comuns que vão com guarda e veículo do próprio presídio. Para as presas políticas esse transporte envolve uma complicada operação pois exigem viatura a escolta especial da PM e vão sempre algemadas. E toda uma burocracia que retarda ainda mais o atendimento. Jessie Jane, grávida, só conseguiu ser examinada no 4. mes de gravidez. No oitavo mes foi transferida para o hospital onde ficou até o dia do parto, trancada numa cela mínima e sem higiene. O máximo que se conseguiu do DESIP foi autorização para que o parto fosse feito numa clínica particular, sob responsabilidade financeira da família, já que o hospital penitenciário nao está equipado para obstetrícia e nenhum hospital militar quiz assumir a responsabilidade.

Na penitenciária, em Bangu, a assistência médica inexiste, por falta de material e pessoal capacitado. As presas comuns são ainda mais vulneráveis que as presas políticas, uma vez que tem menos condições de denunciar o exigir seus direitos. No ano de 1976 houve entre elas dois casos de morte de nascituros por absoluta falta de assistência médica. As presas grávidas e as doentes que permanecem no presídio além de não terem tratamento médico adequado não têm recebido nem mesmo reforço alimentar. O leite não é servido nunca, nem para essas que mais necessitam. Recentemente acompanharam as presas políticas o caso de duas presas tuberculosas que recebiam estimulantes de apetite o sentiam fome todo o tempo.

(SV)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
05
FOLHA
100304-3/78
PROCESSO
RUBRICA
Gabinete do Ministro

A precariedade da assistencia médica no presídio já foi denunciada em outras ocasiões e existe inclusive em poder do DESIP um relatório da Cruz Vermelha Internacional, do ano de 1975, do qual consta estas denúncias, mas nada foi feito para modificar essa realidade. Nas várias vezes em que foi questionado sobre o problema o próprio diretor recoheceu que as presas políticas tinham razão, mas que ele não podia fazer nada. Elas estão portanto a mercê dos acontecimentos, sujeitas a casos como o acima mencionado.

Outra das consequências da permanencia das presas políticas nesse presídio é o isolamento. São poucas, vivem confinadas num pavilhão a parte, sem acesso a nenhuma atividade recreativo-cultural e só recebem visita de um reduzido número de familiares. A visita de amigos, que há tempos solicitam, foi aprovada só no papel e da seguinte forma: 3 amigos fixos para cada preso. No entanto todos os nomes de amigos que se encaminharam foram vetados pelos órgãos de segurança sem que ficasse esclarecido o porquê da proibição. Mesmo pais e irmãos, mesmo os religiosos da pastoral penal, para visitar às presas tem que se submeter a uma longa burocracia e serem fichados nos órgãos de segurança. Os senadores Amaral Peixoto, Saturnino Braga e deputados federais, inclusive o lider do MDB, deputado Freitas Nobre, quando vieram visitar a uma presa (que se chama Rosalice) tiveram barrado suas entradas ao pavilhão onde elas vivem e recebem visita.

A correspondência é violada e demora mais de 15 dias para ser liberada. Houve épocas que os caminhos da censura eram tão extranhos que as cartas pessoais de Jessie para o marido foram desembocar na mesa do promotor Manes Leitão, como prova para julgamento.

(6)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
06
FOLHA
100304-5178
PROCESSO
RUBRICA
Gabinete do Ministro

(1)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SECRETO-URGENTE

Senhor Ministro:

O Aviso incluso, proveniente do Itamarati, diz respeito a mais um caso processado perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), especialmente sobre JESSIE JANE VIEIRA DE SOUZA e outras presas da Penitenciária de Bangu (caso 2577).

Como de praxe, nesses casos, torna-se imprescindível que a Divisão de Segurança e Informações, bem como o Departamento de Polícia Federal, informem e diligenciem informações a respeito, para que se prepare a resposta do Governo Brasileiro, pelo Ministério das Relações Exteriores, a quem V.Exa. orientará do ponto de vista desta Secretaria de Estado.

Informo V.Exa. de que, consoante o Aviso do Exmo. Ministro das Relações Exteriores, o prazo para a resposta governamental é de 180 dias contados de 27 de março p.p.

Brasília, 18 de abril de 1978

R. R. B. Poletti

Ronaldo Rebello de Britto Poletti
Consultor Jurídico

À D.S.I. e ao D.P.F., a fim de que providenciem, em caráter sigiloso. -
Em 18.4.1978
A. Falcão

(47)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
07
FOLHA
100 304-5/78
PROCESSO
RUBRICA
Gabinete do Ministro

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Órgão

Folha N.º 8

Processo N.º 100.204

Rubrica

À CCP

Encaminhamento, em caráter de Urgência.

Em 19/4/78

Samuel Coppio Filho
Chefe do Gabinete/DPF

Recebi, hoje, às 15:30 hs.
de ordem: Urgente
Ao CI, para registrar.

BRASÍLIA, 20 de 04 de 78

Geraldo José Chaves
Assistente/CCP

OBS: Recebido nesta data, oriundo do CI, após ter sido aposto o registro vermelho, de nº 3652/75-CI.
Em 28.4.78
Raul Machado Jr.

(81)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
08
FOLHA
100304-5 178
PROCESSO
MJ.
RUBRICA
Gabinete do Ministro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Ref.: Proc. MJ - 100 304-S/78

Senhor Diretor-Geral:

O presente processo, iniciado pelo Aviso-Urgente-Secreto nº DEA-DSI-DNU-141/610.5 (040), do Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça, visa a obtenção de elementos de informação que possibilitem a elaboração de resposta à "NOTA" de 27.03.78, do Secretário Executivo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).

Através da referida "NOTA", a CIDH encaminhou cópia do "CASO Nº 2577", referente a "JESSIE JANE VIEIRA DE SOUSA e outras presas em Bangu".

As pessoas presas, do sexo feminino, que se encontram condenadas pela Justiça Militar, no Rio de Janeiro, incursas em crimes da Lei de Segurança Nacional, cumprem suas penas no Instituto Penal Talavera Bruce, situado em Bangu-RJ, em Pavilhão Especial, uma vez que se trata de presídio exclusivo de mulheres.

Há algum tempo, as condenadas por crimes políticos vêm manifestando o desejo de ser transferidas para o presídio da Rua Frei Caneca, destinados a criminosos comuns (abriga cerca de 2.500 internos), onde existe a Di

visão de Segurança Especial, com trinta presos subversivos.

Alegam as presas políticas que:

1. O Presídio Talavera Bruce está voltado para as necessidades das condenadas por crimes comuns e que elas se constituem num elemento à parte, confinadas num pavilhão especial, como um quisto dentro do Presídio;

2. Essa "situação singular provoca dificuldades administrativas crônicas já que o tratamento requerido para presas políticas foge à rotina de trabalho do corpo de guardas e mesmo da administração";

3. "A aplicação de um regulamento disciplinar específico não é compreendido pelos guardas e muitas vezes acaba sendo boicotada";

4. "A assistência médica, prestada no hospital da Frei Caneca, é prejudicada, devido às dificuldades para o transporte de presos políticos";

5. "Estamos tão vulneráveis que nossa própria segurança física foi ameaçada por duas vezes neste último ano".

As alegações acima citadas fizeram parte do comunicado assinado por seis das oito presas subversivas, quando no dia 24 de outubro de 1.977, entraram em "greve de fome", para forçar a transferência para a Divisão de Segurança Especial do Presídio da Rua Frei Caneca.

São elas:

- MARIA DE FÁTIMA MARTINE PEREIRA
- ROSALICE MAGALDI FERNANDES PARREIRA
- MARIA CECÍLIA B. WETTEN

- ELZA MARIA PARREIRA
- JESSIE JANE VIEIRA DE SOUSA
- NORMA SÁ PEREIRA.

É de se destacar que as autoridades estaduais, através da Coordenação de Saúde Penitenciária, prestaram assistência médica permanente aos presos,masculinos e femininos, durante a "greve de fome", conforme dão notícia os Ofícios nos. 1612 e 1616/JSPC/GC, de 09.11.77 (anexos, por xerox).

O Departamento do Sistema Penitenciário - DESIPE, órgão responsável pelos presídios do Rio de Janeiro, informa que as petições das presas perante a Justiça Militar, no sentido da transferência, foram deferidas, mas deixando a critério do DESIPE a efetivação ou não da medida.

Afirma, ainda, o DESIPE que não há, na Divisão de Segurança Especial, mais espaço para uma utilização racional de qualquer pavilhão, não havendo condições de efetivar a transferência.

Alguns presos políticos manifestaram-se contra a ida das detentas para a Rua Frei Caneca, sendo da lavra de seis deles documento do seguinte teor:

"Ã
Conferência Nacional dos Bispos - CNBB -
Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -
Associação Brasileira de Imprensa - ABI -

A propósito da transferência das nossas companheiras, presas políticas, do Presídio Feminino Talavera Bruce, Bangu - - RJ, para a Divisão de Segurança Especial, Anexo no Presídio Milton Dias Moreira, à rua Frei Caneca, os signatários desta têm a informar o seguinte:

I - Desde a primeira vez, que o Sr. Dr. Augusto Thompson declarou que a "única alternativa" viável, no momento, para a transferência era colocá-las na nossa própria Galeria, nos colocamos publicamente em desacordo, em reunião de todos os presos políticos com o mesmo Dr. Thompson, Diretor-Geral do DESIPE, isto porque:

a) A nossa Galeria não possue estrutura própria para ser transformada em Presídio Misto;

b) As instalações sanitárias e banheiros existentes são insuficientes até mesmo para os que já aqui se encontram, sendo, além do mais, de caráter coletivo;

c) Exigiria de todos nós radicais mudanças de hábitos rotineiros, limitando ainda mais a nossa exígua liberdade;

d) A solução, por outro lado, seria inadequada pois nem atenderia aos interesses das atuais oito (8) presas políticas, nem, muito menos, a de possível número maior;

e) A transferência das seis (6) companheiras presas políticas para esta Galeria não é uma reivindicação de todos os presos políticos do Rio de Janeiro;

f) Preocupavam-nos,sobremodo, as repercussões negativas da presença entre nós de companheiras presas políticas, tanto perante as pessoas das nossas relações quanto entre àqueles que objetivamente nos são desafetos.

II - No último encontro de todos os presos políticos da Divisão de Segurança Especial com o Sr. Dr. Thompson, em que se tratou da transferência, reafirmamos a nossa posição contrária a solução proposta, deixando com ele, entretanto, a responsabilidade de efetivá-la ou não.

III - Discordamos da "Greve de Fome" deflagrada pelas seis (6) companheiras presas políticas pelos motivos seguintes:

a) As razões invocadas não nos convenceram, particularmente a sua oportunidade e significado político;

b) No nosso entender a reivindicação deve ser global: Ampliando a área existente e transformando-a em Presídio Político, que possa abrigar todos os presos políticos do Rio de Janeiro, homens e mulheres.

IV - Embora discordamos da "Greve de Fome" das seis companheiras queremos deixar claro que qualquer retaliação contra elas, quer pela administração do DESIPE, quer por órgãos de segurança, nos fará imediatamente solidários com essas companheiras.

Divisão de Segurança Especial, DESIPE, Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1.977.

(a) ALÍPIO CRISTIANO DE FREITAS

(a) AMADEU DE ALMEIDA ROCHA

(a) CÍCERO GOMES DA SILVA

(a) HERMES MACHADO NETO

(a) JEFFERSON SANTOS DO NASCIMENTO

(a) JEFFERSON CARDIM DE ALENCAR OSÓRIO"

Relacionados com o assunto em questão, constam, neste Departamento, inúmeros documentos de informação, cabendo especial destaque aos seguintes:

1. Informação nº 1030/77/DSI/MJ;

2. Informação nº 1050/77/DSI/MJ;
3. Encaminhamento nº 932/77-SI/SR/RS (difundido à DSI/MJ, através do Encaminhamento nº 0924/77-DOPS);
4. Encaminhamento nº DSI/MRE/091/78 (difundido, na origem, à DSI/MJ);
5. Encaminhamento nº 971/77-SI/SR/RJ (difundido à DSI/MJ, através do Encaminhamento 005/78-DOPS);
6. Processo MJ-100 037-S/78, referente a "Atividades Subversivas-Troca de correspondência - JESSIE JANE VIEIRA DE SOUSA".

Existem, ainda, os seguintes documentos pertinentes ao assunto:

1. Encaminhamento nº 930/77-SI/SR/RS;
2. Encaminhamento nº 962/77-SI/SR/RJ;

Não estando confirmada a difusão dos documentos acima citados à DSI/MJ, junto cópia dos mesmos, ao presente.

Senhor Diretor-Geral, tendo em vista a urgência na tramitação do presente processo, opino seja o mesmo restituído ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Justiça, com estes elementos de informação disponíveis, enquanto, através do Pedido de Busca nº 312/78/DSI/MJ, novos esclarecimentos serão colhidos e, oportunamente, encaminhados ao Ministro da Justiça.

Brasília, 05 de maio de 1.978

ALCEU ANDRADE ROCHA
Coordenador Central Policial

(15)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESIPE DNCS
Secretaria de Estado de Justiça

Ofício nº 1612/JSPCS/CC: Em, 09 de novembro de 1977

Coordenação de Saúde Penitenciária
Diretor Geral do DESIPE
Apresente relatório

Senhor Diretor,

Informo à V.Sª. que nesta data, foram examinados todos os 33 subversivos em greve de fome, sendo constatado as seguintes alterações:

José Sergio Vaz - gripado e com discreta diarrea,

José Paredes Sotto - gripado,

Celio Marques - gripado,

Antonio Matos - gripado,

Paulo Roberto Maros - arritmia cardíaca (extrassistoles)

Colombo Vieira de Souza - Hematuria macroscópica.

Os internos gripados recusaram medicamento por acharem que "atrapalha a greve de fome".

Os outros três serão baixados ao Hospital Central Penitenciário para exames mais detalhados (eletrocardiograma, exame de urina, etc.). Os 27 restantes, estão hígidos, sem problemas físicos ou mentais.

Atenciosamente

FÁCIO GOMES MACIEL
COORDENADOR

AG/ZS7

(16)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESIPE - DNCS
Secretaria de Estado de Justiça

Ofício 1616/JSPC/CC — Em, 03 de novembro de 1977

Coordenador de Saúde Penitenciária
Diretor Geral do Desipe

informação (presta)

Senhor Diretor,

Desejamos informar a V. Sa. a preocupação desta Coordenação de Saúde com a greve de fome dos presos incursos na Lei de Segurança Nacional. Resume-se a greve em não ingestão de alimentos sólidos, de vez que ingerem água em proporção, açucar e sal. São 30 homens e 3 mulheres, estando as últimas em uma Enfermaria no Hospital Central Penitenciário e os primeiros nas respectivas Unidades Prisionais - as mulheres completam hoje 17 dias e os homens 8.

Até a presente data, só surgiram alterações de pouca importância com relação ao estado de saúde físico e mental de todos êles, mas a tendencia com o passar dos dias, é aparecerem alterações metabolica imprevisiveis, devido desproteinização constante e progressiva. O gradiente destas alterações metabolicas estão relacionadas a idade, peso corporal, biotipo, etc. isto significando que varia de individuo para individuo, mesmo que estivem sem ingerindo a mesma alimentação em qualidade e quantidade.

Todos os grevistas são relativamente jovens e gozam de ótima saúde, menos um - chama-se GUIMARÃES CAVALCANTI, tem 57 anos de idade, e tem um tumor maligno da glândula tireoide (adenocarcinoma papilífero) Em 28-11-76 foi submetido a cervicotomia exploradora no Instituto Nacional do Cancer, tendo sido procedido ressecção do lobo direito e istmo da glândula tireoide. O prognostico é reservado, isto é, não sabemos quanto tempo êle tem de vida. No momento êle está bem compensado e tecnicamente poderia dizer com saúde.

(17)

Eq. Luxo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPEDNCS
Secretaria de Estado de Justiça

Não podemos prever até quando, [illegible] se não se alimenta, correndo o risco de [illegible] um equilíbrio que cientificamente não temos como explicar.

Já transmitimos esta nossa opinião ao próprio e aos nosso colegas, dissemos até que insistir seria indecido. Todo nosso apelo foi rejeitado com alegações que aqui não caberia, de vez que V. Sa. já tem conhecimento.

Pelo exposto estamos evitando - com exames clínicos de laboratorios, eletrocardiograma, raios, etc - que mal maior aconteça a vida dele. No caso de Gutemberg, é impossível qualquer tipo de previsão se ele insistir em permanecer na greve.

ATENCIOSAMENTE

PAULO [illegible] MOGLAL
COORDENADOR.

CONFIDENCIAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SI / DPF / SR/RJ

SI (18)

-7 DEZ 16 43 77 00

ASSUNTO: FRANCISCA ABIGAIL BARRETO PARANHOS

DATA: 24/11/77

ORIGEM: DGIE/SSP/RJ

DIFUSÃO: CI/DPF/RJ

ANEXO: XEROX do ENCA.nº2923/77-DARQ/DGIE/SSP/RJ e INFO.nºS-078 77/-JSPDN

REFERÊNCIA:
Reg.2941/77-SI/SR/RJ
D. " 2252/77-SI/SR/RJ

ENCAMINHAMENTO N.º 930 / 77-SI/SR/RJ

Para conhecimento dêsse (a) ORGÃO
êste SI/DPF/SR/RJ. encaminha o constante do anexo.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - DPF/RJ - SERVIÇO DE INFORMAÇÕES

A-2

O DESTINATÁRIO É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DO SIGILO DÊSTE DOCUMENTO (Art.º 12 do Dec. 79.099,77 - Regulamento para Salvaguarda dos Assuntos Sigilosos) O QUAL NÃO PODE CONSTITUIR PEÇA DE PROCESSO.

O DESTINATÁRIO É RESPONSAVEL PELA MANUTENÇÃO DO SIGILO DÊSTE DOCUMENTO
(Art. 62 do Dec. 60.417/67 - Regulamento para Salvaguarda dos Assuntos sigilosos)
O QUAL NÃO PODE CONSTITUIR PEÇA DE PROCESSO

CONFIDENCIAL

(19)

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

02923

Rio de Janeiro, RJ, 7/NOV 1977

ASSUNTO:

ORIGEM:

CLASSIFICAÇÃO:

DIFUSÃO:

DIF. DESDE ORIGEM:

ANEXOS:

REFERÊNCIAS:

CONFIDENCIAL

O DESTINATÁRIO É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DO SIGILO DESTE DOCUMENTO.
ART. 62 – DEC. Nº 60.417 – REGULAMENTO PARA SALVAGUARDA DE ASSUNTOS SIGILOSOS.

SECRETO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
DIVISÃO DE NORMAS E CONTROLE DE SEGURANÇA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO DESIPE Secretaria de Estado de Justiça

INFORMAÇÃO Nº S-078/77/JSPDN EM 27/OUT/77

Este Departamento do Sistema Penitenciário informa a essa Agência, que FRANCISCA ABIGAIL BARRETO PARANHOS, IFP..... 1.910.260, filha de Bairton Gerardo Barreto e de Ivone Ferreira Barreto, natural de Fortaleza-Ceará, nascida em 13 de janeiro de 1945, advogada - OAB 24.610, com escritório na avenida Graça Aranha, 327, salas 801 e 802, Centro e residente à rua Soares Cabral, 59 - apt 402, Laranjeiras, casada com o preso subversivo PAULO SÉRGIO GRANADO PARANHOS, um dos signatários da documentação de solidariedade à Greve de Fome desencadeada por algumas das presas subversivas — conforme foi divulgado a essa Agência pela Inf nº S-077/77/JSPDN de 25/10/77, ex-presa subversiva — constando em nossos arquivos ter ingressado no DESIPE em 30/08/71, condenada / que foi pela 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM a 3 anos de reclusão(tendo em Apelação obtido redução da pena para 1 ano e 4 meses) por infração do art 36 do Dec-Lei 314/67; e que foi condenada, também, à pena de 10 anos de reclusão pela 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, por infração do Art 27 do Dec-Lei 898/69, da qual foi absolvida em grau de Apelação, vindo, finalmente, a ser libertada em 10/12/74 — que, na qualidade de Procuradora de diversos presos subversivos, vem mantendo sucessivos contatos tanto com as presas subversivas, atualmente em Greve de Fome, como / com os presos de idêntica categoria, que se acham no Conjunto Frei Caneca. Face à situação profissional da nominada, não tem este DESIPE como objetar o trânsito que ela vem mantendo nas duas Unidades Prisionais, tendo sido notado, inclusive, que, após as entrevistas da mesma com os presos e presas em questão, há um certo acirramento dos ânimos, circunstância essa prejudicial à possibilidade de a questão, que atualmente é atravessada, ser [illegible]. Conclui-se que a referida vem servindo de "ponte" entre os presos e as presas subversivas grevistas, bem como com elementos de ligação externa, além dos familiares dos mesmos.

Finalmente, solicita que o contido seja devidamente apur[illegible] esse Órgão e tomadas as providências julgadas necessárias, uma [illegible] este DESIPE não dispõe de recursos e meios para tal.

DESTINO:- DG

[illegible]

[illegible] Vai para manutenção de sigilo deste documento. [illegible] Decreto [illegible] regulamento para salvaguarda de assuntos si-[illegible]

CONFIDENCIAL

(21)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SI / DPF / SR/RJ

ASSUNTO: GREVE DE FOME DE PRESOS SUBVERSIVOS

DATA: 07/12/77

ORIGEM: SI/SR/DPF/RJ

DIFUSÃO: CI/DPF/BSA

ANEXO: XEROX ENCA nº2919/77-DGIE c/INFO S-082/77-JSPDN c/9 anexos-
ENCA nº2922/77-DGIE c/INFO S-084/77-JSPDN c/4 anexos
REFERÊNCIA: ENCA nº2992/77-DGIE c/INFO S-097/77-JSPDN c/3 anexos
ENCA nº3049/77-DGIE c/INFO S-092/77-JSPDN c/2 anexos
D. . INFO nº103 e 105-S/77-JSPDN - Liberdade presos subv.

Reg. 2.252/77-SI/SR/RJ

ENCAMINHAMENTO N.º 962 / 77-SI/SR/RJ -

Para conhecimento dêsse (a) ORGÃO
êste SI/DPF/SR/RJ. encaminha o constante do anexo.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DPF/RJ - SERVIÇO DE INFORMAÇÕES

O DESTINATÁRIO É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO [illegible] DÊSTE DOCUMENTO (Art.º 12 do Dec. 5.[illegible]/77 - Regulamento para Salvaguarda dos Assuntos Sigilosos) O QUAL NÃO PODE CONSTITUIR PEÇA DE PROCESSO.

A-2

O DESTINATÁRIO É RESPÔNSÁVEL PELA MANUTENCÃO DO SIGILO DÊSTE DOCUMENTO
(Art. 62 do Dec. 60.417/67 = Regulamento para Salvaguarda dos Assuntos sigilosos)
O QUAL NÃO PODE CONSTITUIR PEÇA DE PROCESSO

CONFIDENCIAL

(22)

REG: 2252/77

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO GERAL DE INVESTIGAÇÕES ESPECIAIS (DGIE)

SSP-RJ - DEPARTAMENTO GERAL DE INVESTIGAÇÕES ESPECIAIS

ENCAMINHAMENTO Nº 02919 DARQ/DGIE

Rio de Janeiro, RJ, 7 NOV 1977

ASSUNTO: GREVE DE FOME - PRESOS SUBVERSIVOS

ORIGEM:

CLASSIFICAÇÃO:

DIFUSÃO: ARJ/SNI - I Ex/2ª - DSI/MJ - III COMAR - SI/SR/DPF/RJ - 1º DN

DIF DESDE ORIGEM:

ANEXOS: "Xerox" da Informação em referência e s/anexos (09 fls.)

REFERÊNCIAS: INFO Nº S-0[illegible]/77/ISENI (Prot.DARQ 16.4.2/77)

O DEPARTAMENTO GERAL encaminha, para conhecimento, "xerox" da Info nº S-0[illegible]/77/ISENI e seus anexos, datada de 03 de novembro/1977, referente ao assunto em epígrafe.

29-11-77
FICHADO

CONFIDENCIAL

TM/[illegible],

O DESTINATÁRIO É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DO SIGILO DESTE DOCUMENTO.
ART. 62 – DEC. N.º 60.417/67. REGULAMENTO PARA SALVAGUARDA DE ASSUNTOS SIGILOSOS.

(23)

CONFIDENCIAL

SSP/RJ
DGIE
GAB.

Nº 1648
Data 03/11/77
Ass.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
DIVISÃO DE NORMAS E CONTROLE DE SEGURANÇA

INFORMAÇÃO Nº S-082/77/JSPDN

Em 03/11/977

REFERÊNCIA :- Informações nºs S-077/978-079/E-080/77/JSPDN

Em complementação aos documentos de referência, este Departamento do Sistema Penitenciário informa que, confirmando o que foi previsto (através do constante em Informação nº S-080/77/JSPDN), os presos subversivos, custodiados na Divisão de Segurança Especial, iniciaram ontem um movimento de GREVE DE FOME, declarando-se em irrestrito e total apoio às presas de igual categoria, na pretensão de estas serem removidas do Instituto Penal Talavera Bruce, conforme documentação cuja cópia xerográfica segue em anexo; e da qual, verifica-se, outrossim, a inexistência de unanimidade, porquanto 06 (seis) dos presos — ALÍPIO CRISTIANO DE FREITAS, AMADEU DE ALMEIDA ROCHA, CÍCERO COSME DA SILVA, HERMES MACHADO NETO, JEFFERSON SANTOS NASCIMENTO e JEFFERSON CARDIM DE ALENCAR OSÓRIO — declararam-se expressamente em contrário às pretensões das presas, por razões que fundamentaram, e a partir do que, também deixaram de se encaixar neste movimento dos seus companheiros.

Esclareça-se que o último citado, JEFFERSON CARDIM DE ALENCAR OSÓRIO, foi posto ontem mesmo em liberdade, em virtude de competente Alvará de Soltura, por término de pena. Quanto ao preso ROMULO NORONHA DE ALBUQUERQUE, que firmara o documento inicial de apoio ao movimento das presas (encaminhado a essa Agência em anexo à Informação nº S-077/77/JSPDN), não participou do movimento ora eclodido, deixando de firmar qualquer dos documentos encaminhados a este DESIPE.

Há previsibilidade de que outros presos subversivos — custodiados no Instituto Penal Esmeraldino Bandeira, em Bangu — venham também a aderir ao Movimento (e do que, por fim, ainda que mais remotamente, possa haver uma contaminação, de qualquer natureza, do restante da massa carcerária). Dentro dessa previsibilidade, encontram-se os presos subversivos a seguir relacionados: IVAN VALENTE, FRANKLIN DIAS COELHO, ANDRÉ TEIXEIRA MOREIRA, ARTHUR OBINO NETO, CLÁUDIO DA ROCHA ROQUETE, SIDNEY LIANZA, LUIZ ARNALDO DIAS CAMPOS, JOSÉ AUGUSTO DIAS PIRES e INÁCIO GUARACY SOUZA DE LEMOS, envolvidos com o M E P, IRAN

continua...

O destinatário é responsável pela manutenção do sigilo deste documento. Art.62, Decreto nº 60.417, regulamenta para salvaguarda de assuntos sigilosos.

FICHADO

CONFIDENCIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
DIVISÃO DE NORMAS E CONTROLE DE SEGURANÇA

Inf. nº S-082/77/JSPDN - 2 -

IRAN CAETANO e GILDÁSIO WESTIN COSENZA; dentre os nove primeiros citados, é de observar que SIDNEY LIANZA é esposo da presa subversiva ELZA MARIA PARREIRA LIANZA.

Em relação à analise feita, como consta da Informação nº S-077/77/JSPDN, os fatos encaminham-se de modo a dar mais consistência à idéia de um Movimento de caráter mais extenso, em dimensões de amplitude nacional, e, ainda, inclusive, como peça de movimento internacional.

Observa-se, também, a coincidência de haver este Movimento de GREVE DE FOME eclodido na data do sexagésimo aniversário da Revolução Bolchevista.

DIFUSÃO:
DGIE - SSP - RJ

CONFIDENCIAL

O destinatário é responsável pela manutenção do sigilo deste documento. Art,62, Decreto nº 60.417, regulamento para salvaguarda de assuntos sigilosos.

Ilmo. Sr.
Dr. Augusto Thompson
DD. Diretor Geral do DESITE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESIPE - DNCS
Secretaria de Estado de Justiça

Senhor Diretor Geral:

Solicitamos a V.Sa., por obséquio, determinar o envio das correspondências anexas para a Ordem dos Advogados do Brasil, Conferência Nacional dos Bispos e Associação Brasileira de Imprensa.

Outrossim, anexamos a esta cópia das correspondências.

Atenciosamente

Amadeu de Almeida Rocha

30.10.77

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESIPE - DNCS
Secretaria de Estado de Justiça

A
Conferência Nacional dos Bispos - CNBB -
Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -
Associação Brasileira de Imprensa - ABI -

A próposito da transferência das companheiras, presas políticas, do Presídio Feminino Talavera Bruce, Bangu, para a Divisão de Segurança Especial, Anexo ao Presídio Milton Dias Moreira, à rua Frei Caneca, os signatários desta têm a informar o seguinte:

I - Desde a primeira vez, que o Sr. Dr. Augusto Thompson declarou que a "única alternativa" viável, no momento, para a transferência era/ colocá-las na nossa própria Galeria, nos colocamos publicamente em desacordo, em reunião de todos os presos políticos com o mesmo Dr. Thompson, Diretor Geral do DESIPE, isto porque:

a) A nossa Galeria não possue estrutura própria para ser transformada em Presídio Misto;

b) As instalações sanitárias e banheiros existentes são insuficientes até mesmo para os que já aqui se encontram, sendo, além do mais, de caráter coletivo;

c) Exigiria de todos nós radicais mudanças de hábitos rotineiros, limitando ainda mais a nossa exígua liberdade;

d) A solução, por outro lado, seria inadequada, pois nem atenderia aos interesses das atuais oito (8) presas políticas, nem, muito menos, a de possível número maior;

e) A transferência das seis (6) companheiras presas políticas para esta Galeria não é uma reivindicação de todos os presos políticos do Rio de Janeiro;

f) Preocupavam-nos, sobremodo, as repercussões negativas da presença entre nós de companheiras presas políticas, tanto perante as pessoas das nossas relações quanto entre aqueles que objetivamente nos são desafetos.

II - No último encontro de todos os presos políticos da Divisão de Segurança Especial com o Sr. Dr. Thompson, em que se tratou da transferência, reafirmamos a nossa posição contrária a solução proposta, deixando com ele, entretanto, a responsabilidade de efetivá-la ou não.

III - Discordamos da "Greve de Fome" deflagrada pelas / seis (6) companheiras presas políticas pelos motivos seguintes:

a) As razões invocadas não nos convenceram, particularmente a sua oportunidade e significado político;

b) No nosso entender a reivindicação deve ser global: Ampliando a área existente e transformando-a em Presídio Político, que possa abrigar todos os presos políticos do Rio de Janeiro, homens e mulheres.

IV) Embora discordando da "Greve de Fome" das seis companheiras queremos deixar claro que qualquer retaliação contra elas, quer pela / administração do DESIPE, quer por órgãos de segurança, nos fará imediatamente solidários com essas companheiras.

Divisão de Segurança Especial, DESIPE, Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1.977

Alípio Cristiano de Freitas

Amadeu de Almeida Rocha

Cícero Gomes da Silva

Hermes Machado Neto

Jefferson Santos do Nascimento

Jefferson Cardim de Alencar Osório

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESIPE - DNCS
Secretaria de Estado de Justiça

Associação Brasileira de Imprensa - ABI -
Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -
Conferência Nacional dos Bispos - CNBB -

A propósito da transferência das seis (6) companheiras, presas políticas, do Presídio Feminino Talavera Bruce, Bangú, para a Divisão de Segurança Especial, Anexo ao Presídio Milton Dias Moreira, à rua Frei Caneca, os signatários desta têm a informar o seguinte:

I - Desde a primeira vez, que o Sr. Dr. Augusto Thompson declarou que a "única alternativa" viável, no momento, para a transferência era colocá-las na nossa própria Galeria, nos colocamos publicamente em desacordo, em reunião de todos os presos políticos com o mesmo Dr. Thompson, Diretor Geral do DESIPE, isto porque:

a) A nossa Galeria não possue estrutura própria para ser transformada em Presídio Misto;

b) As instalações sanitárias e banheiros existentes são insuficientes até mesmo para os que já aqui se encontram, sendo, além do mais, de caráter coletivo;

c) Exigiria de todos nós radicais mudanças de hábitos retineiros, limitando ainda mais a nossa exígua liberdade;

d) A solução, por outro lado, seria inadequada, pois não atenderia aos interesses das atuais oito (8) presas políticas, nem, muito menos, a de possível número maior;

e) A transferência das seis (6) companheiras presas políticas para esta Galeria não é uma reivindicação de todos os presos políticos do Rio de Janeiro;

f) Preocupavam-nos, sobremodo, as repercussões negativas da presença entre nós de companheiras presas políticas, tanto perante as pessoas das nossas relações quanto entre aqueles que objetivamente nos são desafetos.

II - No último encontro de todos os presos políticos da Divisão de Segurança Especial com o Sr. Dr. Thompson, em que se tratou da transferência, reafirmamos a nossa posição contrária a solução proposta, deixando com ele, entretanto, a responsabilidade de efetivá-la ou não.

III - Discordamos da "Greve de Fome" deflagrada pelas seis (6) companheiras presas políticas pelos motivos seguintes:

a) As razões invocadas não nos convenceram, particularmente a sua oportunidade e significado político;

b) No nosso entender a reivindicação deve ser global: ampliando a área existente e transformando-a em Presídio Político, que possa abrigar todos os presos políticos do Rio de Janeiro, homens e mulheres.

IV - Embora discordando da "Greve de Fome" das seis companheiras queremos deixar claro que qualquer retaliação contra elas, quer pela administração do DESIPE, quer por órgãos de segurança, nos fará imediatamente solidários com essas companheiras.

Divisão de Segurança Especial, DESIPE, Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1977.

Alípio Cristiano de Freitas

Augusto de Almeida Rocha

Cícero Gomes da Silva

Hermes Machado Neto

Jefferson Santos do Nascimento

Jefferson Cardim de Alencar Osorio

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESIPE - DNCS
Secretaria de Estado de Justiça

Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -
Conferência Nacional dos Bispos - CNBB -
Associação Brasileira de Imprensa - ABI -

A próposito da transferência das seis (6) companheiras presas pol... do Presídio Feminino Talavera Bruce, Bangú, para a Divisão de Segurança Especial, anexo ao Presídio Milton Dias Moreira, à rua Frei Caneca, os signatários desta tê... a informar o seguinte:

I - Desde a primeira vez, que o Sr. Dr. Augusto Thompson declarou que a "única alternativa" viável, no momento, para a transferência era/ colocá-las na nossa própria Galeria, nos colocamos publicamente em desacordo, em reunião de todos os presos políticos com o mesmo Dr. Thompson, Diretor Geral do DESIPE, êste porque:

a) A nossa Galeria não possue estrutura própria para ser transformada em Presídio Misto;

b) As instalações sanitárias e banheiros existentes são/ insuficientes até mesmo para os que já aqui se encontram, sendo, além do mais,de caráter coletivo;

c) Exigiria de todos nós radicais mudanças de hábitos rotineiros, limitando ainda mais a nossa exígua liberdade;

d) A solução, por outro lado, seria inadequada, pois nem atenderia aos interesses das atuais oito (8) presas políticas, nem, muito menos/ a de possível número maior;

e) A transferência das seis (6) companheiras presas políticas para esta Galeria não é uma reivindicação de todos os presos políticos do Rio de Janeiro;

f) Preocupavam-nos, sobremodo, as repercussões negativas da presença entre nós de companheiras presas políticas, tanto perante as pessoas das nossas relações quanto entre aquelas que objetivamente nos não dezejam.

II - No último encontro de todos os presos políticos da Divisão de Segurança Especial com o Sr. Dr. Thompson, em que se tratou da transferência, reafirmamos a nossa posição contrária à solução proposta, deixando a esse, entretanto, a responsabilidade de efetivá-la ou não.

III - Discordamos da "Greve de Fome" deflagrada pelas / seis (6) companheiras presas políticas pelos motivos seguintes:

a) As razões invocadas não nos convenceram, particularmente a sua oportunidade e significado político;

b) No nosso entender a reivindicação deve ser pleiteada ampliando a área existente e transformando-a em Presídio Político, que possa abrigar todos os presos políticos do Rio de Janeiro, homens e mulheres.

IV - Embora discordando da "Greve de Fome" das seis companheiras queremos deixar claro que qualquer retaliação contra elas, quer pela / administração do DESIPE, quer por órgãos de segurança, nos fará imediatamente solidários com essas companheiras.

Divisão de Segurança Especial, DESIPE, Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1.977.

Alípio Cristiano de Freitas

Amadeu de Almeida Rocha

Cícero Gomes da Silva

Hermes Machado Neto

Jefferson Santos do Nascimento

Jefferson Carvalho de Alencar Osório

29

Sr. Dr. Augusto Frederico G. Thompson
Diretor Geral do Departamento do Sistema Penitenciário

RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Justiça

Nós, signatários do documento anexo, presos políticos da DSE-Frei Caneca, comunicamos que, pelas razões expostas no citado documento, entramos em GREVE DE FOME.

Outrossim, solicitamos de V.Sa. o envio de cópias às entidades ou pessoas seguintes:

Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB)
Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)
Associação Brasileira de Imprensa (ABI)
Comissão Nacional de Justiça e Paz
Deputados Edson Khair, Alves de Brito, Lázaro de Carvalho, Délio dos Santos e Francisco Amaral, e ao senador Amaral Peixoto.

Atenciosamente,

Presos Políticos da DSE (assinaturas no documento anexo)

Rio de Janeiro, 2 de Novembro de 1977

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Segurança
DNCS

CARTA ABERTA ÀS ENTIDADES E PERSONALIDADES QUE LUTAM PELOS DIREITOS HUMANOS

Nós, presos políticos recolhidos na Divisão de Segurança e Informações, tornamos público nosso posicionamento diante da greve de fome dos companheiros, assim como de suas implicações.

Há um ano e meio nossos companheiros vêm reivindicando sua transferência da Penitenciária Talavera Bruce, destinada a presos comuns para o Presídio Político que ora nos encontramos. Reivindicação esta que vem sendo protelada sob os mais variados subterfúgios.

Esgotadas todas as etapas, nossos companheiros foram impelidos a entrar em greve de fome, arriscando as próprias vidas.

É claro para nós que este fato se inscreve num quadro mais geral de arbitrariedades do regime militar, principalmente quando o método empregado para a solução da greve é o menosprezo e o desrespeito pela vida dos companheiros.

Em relação aos presos, estas arbitrariedades vão desde o ato de sua prisão, tortura, julgamento parcial baseado em confissões forjadas, até às condições do pós rio cumprimento das penas, cujas situações carcerárias são particularmente graves em outros presídios políticos como o de Linhares e Itamaracá. Nesta , é usual a utilização de toda a sorte de pressões físicas e psicológicas, como: Torturas, agressões, confinamento, punições, etc.

Em relação à sociedade como um todo, estas arbitrariedades atingem indiscriminadamente a todos aqueles que se opõem ao regime militar, mesmo nos estreitos marcos da legalidade vigente. É nessa medida que os estudantes são reprimidos nas ruas, os trabalhadores impedidos de se organizarem livremente, os intelectuais e artistas postos sob censura, o clero duramente atingido e os parlamentares mais combativos sujeitos a serem presos, torturados ou cassados. Como é aliás o caso da Deputada Rosalice Wagaldi Fernandes - uma das grevistas - cuja prisão se revestiu com o caráter de uma verdadeira cassação branca para impedir o posse de seu mandato.

Todos estes procedimentos, tornados rotina desde 1964, se fundam: na utilização da tortura e do assassinato de opositores como métodos de repressão (basta ver as denúncias recentes de tortura a presos políticos, entre os quais os dos três companheiros grevistas); em uma Lei de Segurança que qualifica como crime toda forma de oposição; em um aparelho judiciário conivente com a tortura e a violação dos direitos humanos e na ausência total dos mais elementares direitos constitucionais dos cidadãos, postos sob a camisa de força do AI-5, do Decreto 477, da inexistência do habeas-corpus, etc.

É neste contexto político nacional de total desrespeito aos direitos humanos e franco desafio às aspirações do povo brasileiro, que uma simples questão administrativa de fácil solução para as autoridades, se reproduz ao risco concreto que paira sobre a vida dos companheiros há dez dias em greve de fome. Transformando para nós a questão do atendimento de sua justa reivindicação em mais uma manifestação da violência institucionalizada do governo.

Queremos reafirmar portanto, nosso irrestrito apoio à luta pela transferência de nossos companheiros, bem como de qualquer outro preso político que deseje vir para o presídio em que ora nos encontramos.

Diante da possibilidade da morte de nossos companheiros pelo descaso das autoridades é que resolvemos protestar veementemente sob a forma de uma GREVE DE FOME de tempo indeterminado, denunciando todas as violações dos direitos humanos que põem a nu a essência repressiva e a mentalidade policial do atual regime.

PRESÍDIO POLÍTICO DO RIO DE JANEIRO
EM 2 de NOVEMBRO DE 1977

NELSON RODRIGUES Nelson Rodrigues

GUTTEMBERG CAVALCANTI Guttemberg Cavalcanti

JORGE SANTOS OBRIA Jorge Santos Obria

JÉSUS PAREDES DE SOTO — Jesus Paredes Soto.

MANOEL HENRIQUE FERREIRA — Manoel Henrique Ferreira

COLOMBO VIEIRA DE SOUZA JUNIOR — Colombo V. de Souza Jr.

JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DE REZENDE — José Roberto Gonçalves Rezende

SILNEY AMORIM VIANA — Silney Amorim Viana

PAULO SÉRGIO GRANADO PARANHOS — Paulo Sérgio Granado Paranhos

JOSÉ ANDRÉ BORGES — José André Borges

JOSÉ SÉRGIO VAZ — José Sérgio Vaz

CARLOS ALBERTO SALES — Carlos Alberto Sales

NILSON VENÂNCIO — Nilson Venâncio

ALEX POLARI DE ALVERGA — Alex Polari de Alverga

ZAQUEU JOSÉ BENTO — Zaqueu José Bento

PERLY CIPRIANO — Perly Cipriano

PAULO ROBERTO JABUR — Paulo Roberto Jabur

PAULO [illegible] DE OLIVEIRA DA ROCHA KIRK — Paulo [illegible] de Oliveira da Rocha Kirk

PAULO ROBERTO MANES — Paulo Roberto Manes

ANTONIO PEREIRA MATTOS — Antonio Pereira Mattos

CÉLIO DE SOUZA MARQUES — Célio de Souza Marques

HÉLIO DA SILVA — Hélio da Silva

JORGE RAIMUNDO JUNIOR — Jorge Raimundo Jr.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESIPE
SECRETARIA

32

REG: 02522.77

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO GERAL DE INVESTIGAÇÕES ESPECIAIS (DGIE)

ENCAMINHAMENTO Nº 02922 DARQ/DGIE

Rio de Janeiro, RJ, 7 NOV 1977

ASSUNTO: GREVE DE FOME - PRESOS SUBVERSIVOS

ORIGEM:

CLASSIFICAÇÃO:

DIFUSÃO: ARJ/SNI - I Ex/2ª - DSI/MJ - III COMAR - SI/SR/DPF/RJ - 1º DN

DIF. DESDE ORIGEM:

ANEXOS: "Xerox" da Informação em referência

REFERÊNCIAS: INFO S-084/77/JSPDN (Prot.DARQ 16.488/77)

Este DEPARTAMENTO GERAL encaminha, para conhecimento, "xerox" da Informação nº S-084/77/JSPDN, datada de 04/11/1977, referente ao assunto em epígrafe.

****

09-11-77
FICHADO

CONFIDENCIAL

AS/ECG.

O DESTINATÁRIO É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DO SIGILO DESTE DOCUMENTO.
ART. 62 – DEC. N.º 60.417/67. REGULAMENTO [illegible] SALVAGUARDA DE ASSUNTOS SIGILOSOS

CONFIDENCIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
DIVISÃO DE NORMAS E CONTROLE DE SEGURANÇA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO — DESIPE/DNCS — Secretaria de Estado

INFORMAÇÃO Nº S-084/77/JSPDN — EM 04/NOV/77

Ref:- Infs nºs S-077, S-078, S-079, S-080, S-082 e S-083/77/JSPDN.

A Direção Geral do DESIPE, através sua Divisão de Normas e Controle de Segurança, e em aditamento às informações / da referência, comunica a essa Agência, que ontem, a partir das 17:00 - horas, os presos subversivos (documento em anexo), lotados na Projeção/ da Divisão de Segurança Especial, em Bangu, entraram também em Greve de Fome, conforme previsão nossa, mencionada na Informação nº S-082/77/... /JSPDN. Os referidos presos, são: Franklin Dias Coelho, Gildásio Westin Cosenza, Ivan Valente, André Teixeira Moreira, Luiz Arnaldo Dias / Campos, Sidney Lianza, Raimundo Silva Gomes do Nascimento, Cláudio da / Rocha Roquete, José Augusto Dias Pires e Iran Caetano. Segundo ainda / se verificou, além desses 10 (dez) acima nomeados, entrou em Greve de / Fome, igualmente, o nacional Raimundo Silva Gomes Nascimento; sendo certo que os nacionais Arthur Obino Neto, e Inácio Guaracy Souza de Lemos / — signatários do documento anexado — foram postos em liberdade ontem, também à tarde, por determinação da 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª CJM, em decorrência da revogação da prisão preventiva dos mesmos (vide/ Informação nº S-083/77/JSPDN). Por outro lado, é de salientar que os / 14 presos subversivos (06 desses recolhidos na JSPSE, e 08 custodiados/ no JSPEB) que não aderiram, até agora ao Movimento — poderão vir a fazê-lo a qualquer momento, por sua livre determinação de se solidarizarem aos demais, ou, como seis deles ameaçaram, para protestarem se houver "retaliação contra ELES, quer pela Administração do DESIPE, quer pelos Órgãos de Segurança", conforme consta de documentos já enviados (vide final do Doc anexado à Inf nº S-082/77/JSPDN). Dentre os dezoito / presos subversivos custodiados no JSPEB (Bangu), cito até agora ainda / não aderiram ao Movimento de Greve de Fome: Esses oito são: Amauri de Felipe Santiago, Antonio Eurico Queiroz, Fernando Pereira Cristino, --- Francisco Gomes Filho, José Mendes da Silva, Manoel Vicente do Nascimento, Pedro José dos Santos e Raimundo Alves de Souza. Existe no momento, 35 presos subversivos, 22 na JSPSE e 10 no JSPEB, em Greve de Fome, sen

CONFIDENCIAL

O destinatário é responsável pela manutenção do sigilo deste documento Art.62, Decreto nº 60.417, regulamento para salvaguarda de assuntos sigilosos.

29-11-77
FICHADO

CONFIDENCIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
DIVISÃO DE NORMAS E CONTROLE DE SEGURANÇA

INFORMAÇÃO Nº S-084/77/JSPDN

sendo 32 homens e 03 mulheres, pois que, em virtude de livramento condicional determinado pela Justiça Militar, foi nesta data posto em liberdade o preso subversivo Paulo Sérgio Granado Paranhos, que participava do Movimento de Greve de Fome. Segundo ainda se observa, a adesão deste novo grupo (os dez acima nomeados) — a maioria integrante do Movimento de Emancipação do Proletariado — tem caráter seqüencial, porquanto dita adesão ocorreu após a deflagação do Movimento por parte dos 23 (vinte e tres) presos da Divisão de Segurança Especial (Frei Caneca), que, por sua vez, se seguira ao Movimento inicial das Presas Subversivas do JSPTB, tudo conforme análise contida em Informações anteriores (principalmente a já destacada Inf nº S-082/77/JSPDN). A respeito da seqüencialidade observada, vale enfatizar que Movimentos da mesma natureza — GREVE DE FOME — vêm eclodindo; o último partindo dos Presos Subversivos de São Paulo/SP, conforme noticiário dos Jornais de hoje, deixando idéia de provável plano em nível nacional.

Finalmente, no âmbito do DESIPE, os efeitos têm sido nocivos até entre os presos comuns, pois, no dia de ontem, internos do Instituto Presídio Ary Franco (JSPAF) — onde no momento estão custodiados 2021 detentos — ensaiaram um Movimento de Greve de Fome, logo contido (documentação em anexo).

DOCUMENTOS ANEXOS:- 2 (dois).

DIFUSÃO:-
DGIE/SSP/RJ.

URGENTE
(1 Gabinete, 1 Chefia, 1 Adjunto, 1 DESIPE, 1 SSP/RJ, 1 DSI/MJ, 1 III Cmdo, 1 SR/DPF/RJ e 1)
(N. DGIE, 4.11.77)

JOSÉ NICANOR DE ALMEIDA
Diretor Geral da DGIE/SSP
Mat. 750.204

CONFIDENCIAL
SSP/RJ DGIE GAB.
Nº 14697
Data 4/11/77
Ass.

CONFIDENCIAL

O destinatário é responsável pela manutenção do sigilo deste documento Art.62, Decreto nº 60.417, regulamento para salvaguarda de assuntos sigilosos.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESIPE - DNCS
Secretaria Geral

Sr. Diretor do DESIPE,
Dr. Augusto Thompson:

Já havíamos, anteriormente, expressado, em contato direto com V. Ex., nossa total solidariedade às companheiras do presídio Talavera Bruce e nossa preocupação com as sucessivas protelações na definição de uma solução / que permitisse o fim da greve de fome, que já se prolonga há doze dias.

Esperamos até quinta-feira, 3 de novembro, conforme o prazo estipulado por V. Ex., por uma solução do problema.

Coerentes, então, com o nosso já declarado total e irrestrito apoio à reivindicação das companheiras, entramos em greve de fome a partir das dezessete horas do dia três de novembro. Permaneceremos nesta situação o tempo necessário à resolução do problema.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1977.

Franklin Dias Coelho
Gildásio Martins Amorim
Ivan Vellt
André Teixeira Moreira
Luiz Renaldo Dias Campos
Rolando Silva Fogaça do Nascimento
Claudio da Rocha Roquete
José Augusto Dias Lins
Gran Caetano

CONFIDENCIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
INSTITUTO PRESÍDIO ARY FRANCO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESIPE - DNCS
Secretaria de Estado de Justiça

OFÍCIO Nº 240/GAB/JSPAF/77 - Em 03 de novembro de 1977

DO Diretor do JSPAF

AO Sr Diretor do JSP

ASSUNTO: Comunicação (ras)

Senhor Diretor:

Levo ao conhecimento de V.Sª que no dia de ontem, 02.11.77, na Galeria "A" deste Instituto, os internos das celas 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 25, 27 e 29, recusaram a refeição servida à tarde (jantar) e hoje, 03.11.77, também recusaram o café matinal.

Reunidos por esta direção, os "XERIFES" das respectivas celas, às 12:00 horas de hoje, antes do almoço, manifestaram as exigências para cessarem o rebelde movimento, na forma que se segue:

1- diminuição do excesso de presos das celas;
2- melhora da alimentação em qualidade e quantidade;
3- maior distribuição de material de limpeza e higiene;
4- diminuição do rigor nas revistas de internos e familiares;
5- melhoria dos serviços: médico e dentário;
6- permissibilidade para uso de roupas diferentes dos uniformes.

Tendo colocado as reivindicações acima no quadro negro da sala de aula, disse-lhes que só discutiria os respectivos assuntos após o almoço e desde que todas as celas fizessem uso da refeição que lhes seria servida. Com o consentimento da maioria, retornaram às suas celas e almoçaram.

CONFIDENCIAL

2/11/77

FICHADO

CONFIDENCIAL

DESIPE

Continuação. Fl.2-

Posteriormente nos reunimos na mesma sala de aula e prometemos quanto aos ítens 1 e 2, que traríamos a este/ Instituto, até a próxima semana, a Direção Geral do DESIPE e, / de antemão, lhes afirmamos que somente a partir da inauguração/ das novas Penitenciárias de Bangú, tenhamos a solução ideal e , quanto a alimentação - realmente deficiente - face a falta de / uma cozinha, tentaríamos, de imediato, uma melhoria.

No que tange aos ítens 3, 4, 5 e 6, esta direção mostrou-lhes a impossibilidade de atendê-los.

Terminada a reunião, parece-me indispensável citar a V.Sª aspectos depreendidos da mesma:

1- os reflexos do movimento das presas subversivas e a consequente adesão dos presos recolhidos à Unidade Especial do JSPMM, são os responsáveis pela atitude que enseja/ o presente documento, bem como rumores de que o movimento das / presas está sendo coroado de êxito;

2- Internos reincidentes ou veteranos - oriundos de outras cadeias, aqui do castigo - que já presenciaram / movimentos como os dos assaltantes do banco, meses atrás, que / pretendiam tratamento de presos políticos e, à guisa de exaltarem atuações individuais deles, incentivam a maioria - primá-// rios - a atuação nefasta, pregando, inclusive, o falso sucesso/ daquele movimento;

3- comentários de familiares mais esclarecidos, sobre a situação política internacional e, particularmente, a Nacional - cujos constantes pronunciamentos da imprensa escrita, falada e televisada, sempre tendo como tônica os Direitos / Humanos, têm encorajado os agitadores dos diferentes campos de/ atividade, face a impressão de ter chegado o momento ideal para o desencadeamento de uma das fases mais importantes da Guerra / Revolucionária, ou seja: levar ao descrédito as autoridades // constituídas.

Adélio Pereira dos Santos
Diretor - Mat. 174.841

CONFIDENCIAL

2252/77

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO GERAL DE INVESTIGAÇÕES ESPECIAIS (DGIE)

SSP-RJ - DEPARTAMENTO GERAL DE INVESTIGAÇÕES ESPECIAIS

ENCAMINHAMENTO Nº 02992 DARQ/DGIE

Rio de Janeiro, RJ, 16 NOV 1977

ASSUNTO: GREVE DE FOME DE PRESOS SUBVERSIVOS

ORIGEM:

CLASSIFICAÇÃO:

DIFUSÃO: SI/SR/DPF/RJ

DIF. DESDE ORIGEM:

ANEXOS: "Xerox" de Infão em referência e anexo

REFERÊNCIAS: INFÃO 097/77/JSPDN - (Prot. DARQ 15955/77)

Este DEPARTAMENTO GERAL encaminha "Xerox" da Informação 097/77, oriunda do DESIPE, versando sobre a greve de fome dos presos subversivos custodiados naquele Órgão.

x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

FICHADO

AS/j

CONFIDENCIAL

O DESTINATÁRIO É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DO SIGILO DESTE DOCUMENTO.
ART. 62 – DEC. N.º 60.417/67. REGULAMENTO PARA SALVAGUARDA DE ASSUNTOS SIGILOSOS.

CONFIDENCIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
DIVISÃO DE NORMAS E CONTROLE DE SEGURANÇA

INFORMAÇÃO Nº S-097/77/JSPDN EM 10/NOV/77

Ref:- Infs nºs S-077, 080, 083, 089, 090 e 091/77/JSPDN

Para conhecimento dessa Agência, este DESIPE, através sua Divisão de Normas e Controle de Segurança, envia / cópia xerox de expediente relacionado com a "GREVE DE FOME" dos presos subversivos custodiados neste Departamento. Conforme se verifica na informação prestada pela Coordenação de Saúde deste Órgão, a tendência com o passar dos dias, é aparecerem "alterações metabólicas imprevisíveis". Salienta-se, mais uma vez, a situação especialíssima de GUTEMBERG CAVALCANTI — talvez disposto à imolação (conforme consta em Informação S-091/77/JSPDN) — podendo, caso imponha condições mais drásticas ao próprio jejum, vir a sucumbir.

DIFUSÃO:-
SNI/ARJ
2ª SEÇ - 1ª DN
2ª SEÇ - 1ª EX
III - COMAR
PM/2 - PMERJ
DGIE/SSP - RJ
DSI/MJNI,

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESIPE/DNCS
Secretaria de Estado de Justiça

À daquiles
para conhecer
DGIE, 10.XI.77

JOSÉ NICANOR DE ALMEIDA
Diretor Geral do DGIE/SSP
Mat. 700235

CONFIDENCIAL

SSP/RJ	Nº 15060
DGIE	Data 11/11/77
GAB.	Ass.

CONFIDENCIAL

O destinatário é responsável pela manutenção do sigilo deste documento (art.62, Decreto nº 60.417, regulamento para salvaguarda de assuntos sigilosos.

(40)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESIPE/DMCS
Secretaria de Estado de Justiça

Ofício nº 1612/JSTCH/CC: Rio, 09 de novembro de 1977

Coordenação do Crédito Penitenciária

Diretor Geral do DESIPE

Apresento relatório

Senhor Diretor,

Informo à V.Sª. que nesta data, foram examinados todos os 33 subversivos em greve de fome, sendo constatado as seguintes alterações:

José Sergio Vaz - gripado e com diarreia diarreia,

José Paredes Sotto - gripado,

Celio Marques - gripado,

Antonio Mateo - gripado,

Paulo Roberto Mena - arritmia cardíaca (extrassistolia)

Colombo Vieira de Souza - Hipertensão arterial.

Os internos gripados recebem medicamento por conterem que "atrapalha a greve de fome".

Os outros três serão trasladados no Hospital Central Penitenciário para exames / mais detalhados (eletrocardiograma, exame de urina, etc.). Os 27 restantes, estão hígidos, sem problemas físicos ou mentais.

Atenciosamente

Médico Penitenciário

Coordenador

AS/ICH

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESIPE/DNCS
Secretaria de Estado de Justiça

Ofício 1016/Cato/GC Em, 09 de novembro de 1977

Coordenador de Saúde Penitenciária

Diretor Geral do Desipe

Informação (urgente)

Senhor Diretor,

Desejamos informar a V. Sa. a preocupação desta Coordenação de Saúde com a greve de fome dos presos ingressos no Hospital Penal Nacional. Iniciou-se a greve em não ingestão de alimentos sólidos, de vez que ingerem água da preparação, aguardam a visita do Dr. Ministro e 3 outros, estando no fato já em uma semana no Hospital Central Penitenciário e os grevistas nas respectivas Unidades Prisionais - as mulheres completam hoje 17 dias e os homens 8.

Até a presente data, só surgiram alterações de peso importância com relação ao estado de saúde físico e mental de todos, dias, mas a tendência com o passar dos dias, é aparecerem alterações metabólicas irreversíveis, devido desproteinização constante e progressiva. O paciente deixa eliminações nas baixas sofre alterações relacionadas a fadiga, peso corporal, hábitos, etc. fato de alimentação que varia de indivíduo para indivíduo, mesmo que estejam ingerindo a mesma alimentação em qualidade e quantidade.

Todos os previstos não substancialmente devem a alimentação sadia, mesmo em - circunstâncias especiais, tais [illegible] de saúde, o homem tenha direito (alimentação) [illegible] Em 15-11-77 foi solicitado a convocatória emergencial do Instituto Nacional de Criminalística, onde foi procedido necessário de todo direito e dever de garantia vida. O procedimento é necessário, isto é, não [illegible] tempo da tem de vida. No momento ele está bem acompanhado e tecnicamente podemos dizer sob sigilo.

[illegible] Decreto nº 60.417, regulamento para salvaguarda de assuntos si[illegible]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DNCS
Secretaria de Estado de Justiça

(42)

Não podemos prever até quando, [illegible] se não se alimenta, correndo o risco de [illegible] em agilidade que cientificamente não temos esta explicação.

A transfusão seria nossa opinião do próprio e com nosso colega, discordo [illegible] que indicar seria suicídio. Todo nosso apelo foi rejeitado em [illegible] que aqui não caberia, de vez que V. Sa. já tem conhecimento.

Pelo exposto estamos evitando - com exames clínicos de laboratorio, eletrocardiograma, raios, etc - que mal maior aconteça a pobre filha. No caso de Gutemberg, é impossível qualquer tipo de previsão se ele insistir em permanecer na greve.

ANTONIO [illegible]

PADRE POMPEU [illegible]

encarregado.

2252/77

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO GERAL DE INVESTIGAÇÕES ESPECIAIS (DGIE)

SSP-RJ - DEPARTAMENTO GERAL DE INVESTIGAÇÕES ESPECIAIS

43

ENCAMINHAMENTO Nº 03049 DARQ/DGIE

Rio de Janeiro, RJ, 21/NOV 1977

ASSUNTO: GREVE DE FOME DE PRESOS SUBVERSIVOS

ORIGEM:

CLASSIFICAÇÃO:

DIFUSÃO: SI/SR/DPF/RJ

DIF. DESDE ORIGEM:

ANEXOS: "Xerox" da Infão 92/77 e s/anexos

REFERÊNCIAS: Infão 092/77/JSPDN - (Prot. DARQ 16.846/77)

Este DEPARTAMENTO GERAL encaminha, para conhecimento, "xerox" da Informação 092/77/JSPDN, de 08.11.77, versando sobre correspondência recebida, relacionada com o movimento de greve de fome.

x-x-x-x-x-x-x-x-x

FICHADO

CONFIDENCIAL

AS/j

O DESTINATÁRIO É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DO SIGILO DESTE DOCUMENTO.
ART. 62 – DEC. N.º 60.417/67. REGULAMENTO PARA SALVAGUARDA DE ASSUNTOS SIGILOSOS.

(44)

CONFIDENCIAL

SSP/RJ
DSIE
C.I.D.
Nº 1473/28
Data 9/11/77
Ass.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
DIVISÃO DE NORMAS E CONTROLE DE SEGURANÇA

INFORMAÇÃO Nº S-092/77/JSPDM EM 08/NOV/77

Ref:- Inf nº S-089/77/JSPDM

DSIE, 9.11.77

Na complementação à Informação de referência esta Divisão envia cópia xerox do correspondência relacionada com o mesmo movimento de Greve do Forte. Observe-se a circunstância de a signatária do documento afirmar que expediu telegrama, sobre o assunto, ao Exmº Sr Presidente Ernesto Geisel. Esta correspondência — diferentemente das demais, citadas em nossa Inf nº 089 — veio em envelope comum, de cartas, e endereçada para o Gabinete do DESIPE, rua Senador Dantas, nº 15. E, embora não esteja explicitamente citado, aparentemente foi remetida, de modo idêntico, pela Seção estabelecida na Suécia da Organização de Anistia Internacional.

DIFUSÃO:-
SNI/AND
2ª SEÇ 1º DE
2ª SEÇ 1º EX
III - COMAR
FN/2 - FNERJ
DSIE/SSP/RJ.
DSI/MINT.

Ao S.S.D., para proceder
Rio, 11/11/77

José C... da Silva
Chefe Div. - DSI MINT - SSP/RJ

O usuário é responsável pela manutenção do sigilo deste documento. Art,62, Decreto nº 60.417, regulamento para salvaguarda de assuntos si-

(45)

DEPARTAMENTO GERAL DE INVESTIGAÇÕES ESPECIAIS
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÕES ESPECIAIS
DIVISÃO DE ANÁLISE

Tradução do expediente nº 14928 de 09/11/77. CONFIDENCIAL.

01-11- 77

Ao Dr. Augusto Frederico Thompson

Prezado Senhor,

Solicitamos de V.Sa. que, se possível, atenda com urgência, a reivindicação das seis presas, as quais pretendem / remoção da prisão Talavera Bruce, para o presídio do Centro. As mesmas já fizeram greve de fome.

Informamos, ainda, que enviamos um telegrama, a respeito, a Sua Excelência o Presidente Ernesto Geisel.

Respeitosamente

Brigitta Melin

(46)

1977-11-01

Augusto Frederico Thomson

Dear Sir,

I urge you to do what you can so that the six hunger-striking women at the Talavera Bruce prison will be moved to another prison. They want to move to Presidio do Centro.

I have sent a telegram about that to president Geisel.

Yours sincerely

Birgitta Malin

Birgitta Malin
Hornshöjden 4
125 34 Älvsjö
Sweden

AIJSPDN.
8.11.77

REG 2252/77

47

CONFIDENCIAL

SJU — DESIPE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
DIVISÃO DE NORMAS E CONTROLE DE SEGURANÇA

INFORMAÇÃO Nº 3303/77/JSPDN — EM 22/11/77

Esta Divisão informa, para conhecimento da Agência Central do S.N.I., que os internos ANDRE TEIXEIRA MOREIRA, filho de Martiniano Barbosa Moreira e Lana Abreu Teixeira Moreira, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 20/07/57; CLAUDIO DA ROCHA ROQUETE, filho de Benedito Roquete e Sylvia da Rocha Roquete, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 04/08/57; FRANKLIN DIAS COELHO, filho de José Dias Coelho Junior e Theresa da Costa Coelho, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 26/02/48; IVAN VALENTE, filho de Leonardo Valente e Dirce Cifone Valente, natural do Estado de São Paulo, nascido em 05/07/46; JOSÉ AUGUSTO DIAS PIRES, filho de Odilon Pires e Maria de Lourdes Dias Pires, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 12/09/53; LUIZ ARNALDO DIAS CAMPOS, filho de Arnaldo Avila Campos e Lenice Dias Campos; e SIDNEY LIANZA, filho de Salvador Lianza e Liudmila Lianza, natural do Estado de São Paulo, nascido em 03/09/50, obtiveram Alvarás de Soltura, expedidos pela 1ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM, em virtude de haver o Conselho Permanente de Justiça, revogado suas prisões preventiva. Os tres primeiros internos, foram colocados em liberdade no dia 07 de novembro de 1977, os demais no dia 10 de novembro de 1977.

DIFUSÃO:
DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - RJ

FICHADO

CONFIDENCIAL

O destinatário é responsável pela manutenção do sigilo deste documento. Art.62, Decreto nº 60.417, regulamento para salvaguarda de assuntos sigilosos.

REG. 2252/77- CISPF- DCPS/DPF (V8)

CONFIDENCIAL

SJU — DESIPE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
DIVISÃO DE NORMAS E CONTROLE DE SEGURANÇA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO — DESIPE — DOCS — Secretaria de Estado de Justiça

INFORMAÇÃO Nº S-105/77/JSPDN — Em, 24/11/1977

Esta Divisão informa, para conhecimento da Agência Central do SNI, que o interno CICERO GOMES DA SILVA, filho de Cícero Barauna da Silva e Severina Gomes, natural do Estado do Rio Grande do Norte, nascido em 06/05/1932, obteve Alvará de Soltura, expedido pela 2ª Auditoria da Marinha, 1ª CJM, em razão de, ao mesmo, ter sido concedido o benefício do livramento condicional, em despacho de 17/11/77. O interno foi posto em liberdade no dia 23/11/77.

DIFUSÃO:-
DPF/RJ.

FICHADO

CONFIDENCIAL

...tinatário é responsável pela manutenção do sigilo deste documento ...62, Decreto nº 60.417, regulamento para salvaguarda de assuntos si...cos.

SECRETO

(79)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Ofício nº 0128/78-CCP/DPF

Brasília - DF
Em 05 de maio de 1.978

Ref.: MJ - 100 304-S/78

Senhor Ministro:

Tenho a honra de restituir a V. Exa. o processo MJ - 100 304-S/78, iniciado pelo AVISO-SECRETO - URGENTE nº DEA/DSI/141/610.5(040), do Exmo. Sr.Ministro das Relações Exteriores, referente a Sra. JESSIE JANE VIEIRA DE SOUSA e outras presas políticas.

A Coordenação Central Policial elaborou a informação de fls. 9 e seguintes, a vista dos documentos existentes neste Departamento.

Exmo. Sr.
Ministro ARMANDO FALCÃO
Ministério da Justiça
BRASÍLIA - DF

Rec. hoje. De ordem, ao Sr. Secretário - Geral. -
9.5.78
Fernando B. Galeão
Assessor Especial
do Ministro da Justiça

À Consultoria Jurídica
Em 10.5.78

PAULO CABRAL
Secretário Geral

SECRETO

DPF-258

Esclareço, ainda, a V. Exa. que, através do PB nº 312/78/DSI/MJ, o assunto continua sendo pesquisado, e novos dados, tão logo sejam obtidos, serão encaminhados a esse Ministério.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração.

MOACYR COELHO
No impedimento
Diretor-Geral

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Órgão

Folha N.º 57

Processo N.º 100.304/78

Rubrica

De ordem, à D.P.E.
Em 10 de maio de 1978

Orestes Ribeiro
Assistente - DCP/CJ

Recebido nesta Divisão
às 10 horas de hoje.

DPE/cdt.
11.5.78.

Luciano Brochado Abjulo
Assistente da Diretora da DPE/CJ

SECRETO

SECRETO

DESP. 49/78

MD. 100304/78

Senhor Consultor:

Aos 18 de abril último, Vossa Senhoria sugeriu fossem solicitadas, à D.S.I. e ao D.P.F., diligências cujos resultados irão instruir a resposta do Brasil à OEA, in casu. A manifestação desta Consultoria foi acolhida pelo Senhor Ministro, em despacho no qual Sua Excelência ordenou fosse a matéria "A DSI e ao DPF", em caráter urgente.

Entretanto, ao invés de se submeter o assunto à DSI e ao DPF - concomitantemente - preferiu-se remeter os autos ao DPF e, agora, mandá-los a esta Consultoria, apesar do realce dado, por Vossa Senhoria e pelo ilustre titular desta Pasta, ao prazo fatal a que condicionado o direito de defesa do Brasil na hipótese. !

O questionamento da OEA ao governo brasileiro versa sobre a colocação das presas políticas no Instituto Penal Talavera Bruce (em Bangu) e não no prédio da Divisão de Segurança Especial do presídio sito à rua Frei Caneca; abrange, ainda, o tratamento dado, àquelas presas, no Instituto em que estão. Enfoque especial é dado à situação de Jessie Jane Vieira de Souza; "en passant", a denúncia feita à OEA refere-se a Norma Sá Pereira e a Rosalice.

A denúncia em questão ressalta os seguintes aspectos, nela apontados como verídicos:

> — os "presos políticos" do sexo masculino, a cumprirem pena no estabelecimento situado à rua Frei Caneca, recebem tratamento humano, ao passo que os do sexo feminino, postos Instituto Penal Talavera Bruce, tem recebido pouco humano tratamento;
>
> — as "presas políticas" em questão reivindicaram sua transferência para o prédio destinado aos seus congêneres do sexo masculino, não obtendo êxito;

SECRETO

- tais presas estiveram indefinidamente isoladas, em ala utilizada como manicômio, entre 1970 e 1971;

- Jessie Jane V.Souza esteve 11 meses incomunicável, sem receber visitas nem sair para tomar ar e sol;

- foi-lhes imposto o uso de uniformes e crachás, havendo, depois, a Justiça Militar reconhecido seu direito ao uso de roupas comuns;

- Jessie Jane V.Souza teria passado por circunstâncias drásticas quando do nascimento de seu bebê, em 1976;

- tais presas sofrem com a precariedade da assistência médica no I.P.T.B. (Bangu) e, reiteradamente, têm de ser levadas à rua Frei Caneca, algemadas e escoltadas por viatura da Polícia Militar, ao fito de receberem cuidados médicos, eis que, no estabelecimento em que estão, não há atendimento médido razoável;

- a alimentação, no I.P.T.B., é insuficiente e inadequada, mormente quanto às presas grávidas e doentes;

- a Cruz Vermelha Internacional enviou, ao DESIPE-RJ, relatório acerca da precária assistência médica no I.P.T.B. , o qual não atingiu seus objetivos;

- as "presas políticas" vivem confinadas em pavilhão isolado, no I.P.T.B. , sem acesso às atividades recreativas e culturais;

- não recebem, elas, visitas de amigos, embora formalmente permitidas tais visitas. Os familiares, para as visitarem, têm que percorrer exaustivos canais burocráticos e serem fichados nos órgãos de segurança;

- parlamentares do MDB pretenderam visitar Rosalice e não lograram adentrar o pavilhão em que confinadas as presas em tela;

- a correspondência delas é violada e cartas pessoais de Jessie Jane para seu marido surgiram em poder do promotor Dr. Manes Leitão, como elemento probatório em processo penal.

Sobre os pontos acima ressaltados muito pouco esclareceram os documentos acostados pelo DPF, os quais, na sua quase totalidade, se reportam à "greve de fome" dos "presos políticos" brasileiros, fato não levado, pelos denunciantes, à OEA.

Isto posto, Senhor Consultor, sugerimos que:

— sejam enviada cópia de inteiro teor destes autos à DSI, acompanhada de expediente em que se requeira, àquela Divisão, a colheita, em caráter urgente, de dados completos sobre as senhoras a cumprirem pena no Instituto Penal Talavera Bruce, por crimes contra a Segurança Nacional, merecendo especial atenção Jessie Jane V.Souza, Norma Sá Pereira e Rosalice;

— sejam solicitadas, ao Dr. Procurador Geral da Justiça Militar, cópias dos processos que resultaram na condenação de tais senhoras (principalmente das denúncias, defesas, sentenças e decisões do STM, caso existam estas últimas) bem como de postulações por elas apresentadas, por ventura, às Auditorias competentes, relativas às condições carcerárias, e da solução dada a tais pedidos;

— enviado seja, ao Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, expediente a solicitar se informe este Ministério sobre os fatos (constantes da denúncia) arrolados supra. Sem dúvida o Sr. Governador determinará informe o DESTPE daquele Estado, a respeito; caberia, ainda, perguntar-se se, até o momento, já ocorreu a transferência de algumas das presas em foco para o presídio da rua Frei Caneca, ou até de todas.

Permitimo-nos observar, Senhor Consultor, a conveniência em se enviarem, ao mesmo tempo, as solicitações acima enumeradas, frente ao prazo realçado pelo M.R.E., dentro qual terão, ainda, de ser detidamente estudadas as informações colhidas, nesta Pasta e no Itamaraty, bem como elaborada a peça de defesa do Brasil perante a OEA. Além disso, parece-nos que à exceção do Sr. Diretor da DSI, as demais autori-

SECRETO

(55)

dades não deverão receber cópia qualquer destes autos, sendo desnecessária, mesmo, referência à denúncia que lhes deu origem.

A sugestão de se pedirem, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, esclarecimentos sobre fatos que teriam ocorrido no Instituto Penal Talavera Bruce, a envolverem pessoas condenadas pela Justiça da União e a ela sujeitas durante a execução da decisão condenatória, prende-se à suposição, nossa, de que o DESIPE-RJ terá melhores condições para descrever o que realmente aconteceu, a cada passo.

Sub censura.

D.F., 11/5/78

Thereza Helena V. M. Lima

THEREZA HELEMA MIRANDA LIMA
Diretora da Divisão de Pareceres e Estudos

Observação: à guisa de colaboração, anexamos a este despacho minutas de expedientes, sobre as quais, decerto, a douta Assessoria do Senhor Ministro comporá melhores e mais adequadas peças.

Despacho 177/78

Senhor Ministro:

Louvo o esforço da parecerista, que pormenorizou a forma de coleta de informações necessárias para

V.V.

SECRETO

(55)

a elaboração do depto do Brasil, nas diligências que requer. Ponho-me de acordo com sua manifestação.

Na verdade, o meu despacho de 18.04.78, aprovado por V. Exa., já visava a esses esclarecimentos, que poderiam ser adiantados pela D.S.I. e pelo D.P.F., em face da urgência do assunto, pois são mais afeitos ao Sistema Nacional de Informações e à atividade policial do que à Consultoria Jurídica, a qual deveria ficar reservado o enfoque jurídico da questão, no encaminhamento ao Itamaraty.

16.05.78

R.B.B. Saletti

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETO

Órgão GABINETE DO MINISTRO

Folha N.º 56

Processo N.º MJ 100304-5/78

Rubrica

Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA - Jessie Jane Vieira de Souza e outras

Senhor Ministro

Pronunciando-se neste processo - relativo a comunicação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos , da OEA, a respeito de Jessie Jane Vieira de Souza e outras detentas da Penitenciária de Bangu - sugere a Dra. Thereza Helena Miranda Lima

a. envio de cópia do inteiro teor dos autos à nossa DSI, requerendo a colheita, em caráter urgente, de dados completos sobre as que cumprem pena no Instituto Penal Talavera Bruce, por crimes contra a Segurança Nacional , de modo especial sobre Jesse Jane Vieira de Souza, Norma Sá Pereira e Rosalice;

b. sejam solicitadas ao Dr. Procurador Geral da Justiça Militar , cópias de processos que resultarem na condenação daquelas indiciadas , bem como postulações por elas porventura apresentadas, relativas a condições carcerárias e da solução dada a estes pedidos;

c. envio de expediente ao Senhor Governador do Rio de Janeiro solicitando informação sobre os fatos arrolados no processo.

Junto, então, minutas de Avisos em atenção às sugestões das alíneas "b" e "c".

26.5.78

WALTER CORTA PORTO
Chefe do Gabinete

SECRETO

SECRETO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

Órgão

Folha N.º 57

Processo N.º 100.304-S/78

Rubrica

Urgente

De acordo. Assinei Avisos ao Governador do Estado do Rio de Janeiro e ao Dr. Procurador-Geral junto à Justiça Militar.

Encaminhe-se o processo à Divisão de Segurança e Informações.

Em 29 de maio de 1978.

ARMANDO FALCÃO

Ao Ilmo Sr. Diretor, em 30.5.78

A SAG (Via SA)

Cumpir, em caráter prioritário.

30.05.78

Juarez de Deus Gomes da Silva
Diretor DSI/MJ

Ao Setor de Análise
01 Jun 78

Proceder as buscas com o objetivo de em caráter URGENTE atender ao contido na letra a do despacho do Sr Chefe do GaSinete, de 25.05.78.

Leoncio Cardoso da Exaltação
Chefe/SICI/DSI/MJ

2

(57v)

Senhor Chefe da SICI

Por despacho do Sr. Ministro da Justiça, exarado em 18/04/78, esta DSI foi acionada para informar e diligenciar informações a respeito do assunto tratado nestes autos. Para tanto, recebemos cópia das sete primeiras folhas do Processo.

Em 20 de abril, foram difundidos Pedidos de Busca aos órgãos que poderão atender aos dados solicitados. Já reiteramos os Pedidos e continuamos aguardando as respostas.

Quanto aos documentos de Informação citados pelo Sr. Coordenador Central Policial, esclarecemos o seguinte:

-Informação nº 1030/77-DSI/MJ: foi difundida ao Sr. Ministro em 10/11/77;

-Informação nº 1050/77-DSI/MJ: foi difundida ao Sr. Ministro em 22/11/77.

Estamos anexando, por cópia, os demais documentos citados pelo DPF.

Assim sendo, somos de opinião de que estes autos podem retornar, enquanto o Processamento desta Divisão continuará sendo feito com base no expediente que o desencadeou.

Em, 02 de junho de 1978

Analista

Despachei às fls 96
05 Jun 78

Leoneto Cardoso da Exaltação
Chefe / SICI / DSI / MJ
Substituto do Diretor

SECRETO

(58)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

BRASÍLIA - DF,

AV/CM/AAS/ 0329

Em 30 de maio de 1978

Senhor Procurador-Geral:

Encareço a Vossa Excelência providências urgentes no sentido de serem encaminhadas, a este Ministério, cópias das peças principais - quais as que consubstanciam as denúncias, defesas dos acusados, sentenças e acórdãos - dos processos que resultaram na condenação, por crime contra a Segurança Nacional, das Sras. JESSIE JANE VIEIRA DE SOUZA, NORMA SÁ PEREIRA, ROSALICE MAGALDI PARREIRA, MARIA DE FÁTIMA MARTINE PEREIRA, MARIA CECÍLIA B. WETTEN e ELZA MARIA PARREIRA.

Também urge venham a esta Secretaria de Estado cópias de todas as postulações dirigidas, por aquelas senhoras, à Justiça Militar, concernentes ao regime carcerário a que estão sujeitas, bem como das decisões dadas a tais pedidos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.

ARMANDO FALCÃO
Ministro da Justiça

A Sua Excelência o Senhor
Doutor MILTON MENEZES DA COSTA FILHO
Procurador-Geral junto à Justiça Militar
Proc.MJ-100 304-S/78
aas/ /gmg

SECRETO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SECRETO

(59)

BRASÍLIA - DF,

AV/GM/AAS/323 Em 30 de MAIO de 1978

Senhor Governador:

Com o objetivo de instruir processo, de caráter prioritário e urgente, neste Ministério, relativo às seis senhoras que, condenadas por crime contra a Segurança Nacional, cumprem pena no Instituto Penal Talavera Bruce, em Bangu, nesse Estado, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência, à guisa de subsídios, as possíveis considerações sobre os seguintes fatos, noticiados a esta Secretaria de Estado:

- as aludidas pessoas teriam estado indefinidamente isoladas, entre 1970 e 1971, em ala daquele Instituto, usualmente utilizada para abrigar doentes mentais;

- a Sra. JESSIE JANE VIEIRA DE SOUZA, entre 1970 e 1971, haveria sido mantida incomunicável, assim como lhe tendo sido vedado deixar a cela, mesmo que para tomar ar e banho de sol;

- dutante sua gravidez, passada naquele Instituto, a Sra. JESSIE JANE VIEIRA DE SOUZA só teria recebido cuidados médicos no quarto mês de gestação.

A Sua Excelência o Senhor
Almirante FLORIANO PEIXOTO FARIA LIMA
Governador do Estado do Rio de Janeiro

proc. 100 304-S/78
aas/ /sm

SECRETO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- não existiriam, no Instituto Penal Talavera Bruce, condições de atendimento médico às que lá cumprem pena, sendo necessário sempre o transporte das detentas e reclusas doentes ao presídio da rua Frei Caneca, ocasiões nas quais as seis senhoras em questão seriam algemadas e fortemente escoltadas pela Polícia Militar do Estado;

- a alimentação das pessoas entregues àquele Instituto seria insuficiente, pobre, o que atingiria sobremaneira às gestantes e doentes;

- as seis senhoras apenadas pela Justiça Militar estariam confinadas em pavilhão isolado e não teriam acesso às atividades recreativas e culturais. Também seus visitantes, à exceção de poucos parentes, não logram vê-las, tendo sido, inclusive, impedida a entrada, no Institudo em foco, de parlamentares do Movimento Democrático Brasileiro, que as haviam desejado visitar;

- a correspondência das pessoas em tela seria violada e desviada, tendo sido entregues ao Dr. Manes Leitão, promotor público, cartas de JESSIE JANE V. SOUZA, destinadas a seu marido.

Informo-lhe, ainda que, apesar de as pessoas em questão terem sido condenadas pelo Judiciário Federal e a ele permanecerem jungidas durante o cumprimento das penas que lhes foram impostas, dirijo-me a Vossa Excelência no só intuito de esclarecer os acontecimentos acima enumerados, eis que, caso verdadeira a notícia recebida por esta Pasta, maiores detalhes, decerto, sobre eles, possuirá a autoridade estadual a que caiba a administração do INSTITUTO PENAL TALAVERA BRUCE.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.

ARMANDO FALCÃO
Ministro da Justiça

(61)

CONFIDENCIAL

DSI / MJ
21DEZ77 004861
SUBSECAO DE APOIO ADMINISTRATIVO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES

Brasília, DF 14 DEZ 19..

ASSUNTO: GREVE DE FOME DE PRESOS SUBVERSIVOS.

ORIGEM: DARQ/DGIE/SSP/RJ.

DIFUSÃO: DSI/MJ.

REFERÊNCIA:

ANEXO: XEROCÓPIA DAS INFOs Nº 99 E 100/77/JSPDN (02 FLS.).

Rg. 3.652/75 - CI.

ENCAMINHAMENTO Nº 1924 /77 - DOPS.

Para conhecimento dêsse (a) órgão.....
êste Centro encaminha o constante do anexo.

CONFIDENCIAL

62

CONFIDENCIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
DIVISÃO DE NORMAS E CONTROLE DE SEGURANÇA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO 105 DESIPE/DNCS Secretaria de Estado de Justiça

CONFIDENCIAL

SSP/RJ DGIE Nº 15170 Data 14-11-77 Ass.

INFORMAÇÃO Nº S-099/77/JSPDM 11/NOV/77

Ref:- Infs nºs 077 e 082/77/JSPDM.

A Direção Geral do DESIPE, através sua Divisão de Normas e Controle de Segurança, informa a essa Agência que, a 09 do corrente, a partir das 17:00 hs o preso subversivo ROMULO NORONHA DE ALBUQUERQUE (documento em anexo), custodiado na Divisão de Segurança Especial (JSPSE), no conjunto Frei Caneca, entrou também em GREVE DE FOME. Note-se que na sua exposição, este preso subversivo extrapola de muito a idéia do apoio — apenas apoio — à reivindicação das presas de igual categoria; isto porque, fundamenta suas razões também — e, pode-se dizer, principalmente — em críticas a instrumentos legais e às instituições vigentes, bem como em opiniões ideológicas da causa que abraçou. Vale observar, ainda, que é um elemento que parece não estar plenamente integrado ao seu grupo, que demonstra indecisão, que às vezes parece ser independente, colocando-se ora de um lado do seu grupo, ora de outro lado — isto porque, conforme Inf nº S-077/JSPDM, o preso em tela assinou o manifesto inicial de apoio moral à GREVE DE FOME das presas subversivas do JSPTB; posteriormente, a 1º do corrente mes, quando os presos subversivos custodiados na JSPSE declararam-se também em GREVE DE FOME, o apenado ROMULO NORONHA DE ALBUQUERQUE deixou de aderir à GREVE, vindo a fazê-lo agora.

DIFUSÃO:-
SNI / ARJ
2ª SEC 2ª RM
2ª SEC 1ª RM
III ª COMAR
PM/2 - MINEX
DGIE/SSP - RJ
DSI - MJNI.

Ao Arquivo
Para ciência
DGIE 14-11-77

JOSE HENRIQUE DE ALMEIDA
Diretor Geral do DGIE/SSP
Mat. 710.200

CONFIDENCIAL

O destinatário é responsável pela manutenção do sigilo deste documento Art.62, Decreto nº 60.417, regulamento para salvaguarda de assuntos sigilosos.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Justiça
DOCS

63

CONFIDENCIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
DIVISÃO DE NORMAS E CONTROLE DE SEGURANÇA

SSP/RJ
DSIE
ED.

Nº 5167
Data 14-11-77
Ass.

INFORMAÇÃO Nº S-100/77/JSPDM — 14/NOV/77

Este DESIPE, através sua Divisão de Normas e Controle de Segurança, informa a essa Agência que, cerca das 11:00 hs do dia 12 do corrente mes, foi suspensa a GREVE DE FOME que desde 24/10/77 vinha sendo sustentada pelas presas subversivas custodiadas no ---- JSPTB (documento em anexo); e que, em consequência, também foi suspenso igual movimento por parte dos presos de igual categoria (tanto os do -- JSPSE, como os do JSPEB).

DIFUSÃO:-
SNI / ARJ
2ª SEÇ 1º DN
2ª SEÇ 1º EX
III - COMAR
FM/2 - PMERJ
DGIE/SSP - RJ
DSI - MJNI.

JOSÉ NICANOR DE ALMEIDA

CONFIDENCIAL

Destinatário é responsável pela manutenção do sigilo deste documento. Art.62, Decreto nº 60.417, regulamento para salvaguarda de assuntos sigilosos.

(64)

CONFIDENCIAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES

DSI/MJ
000047
3 JAN 1978

Brasília, DF

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
Centro de Informações

ASSUNTO: GREVE DE FOME DE INTERNAS.

ORIGEM: DGIE/SSP/RJ.

DIFUSÃO: DSI/MJ.

REFERÊNCIA: -

ANEXO: XEROCÓPIA DE DOCUMENTOS (29 FLS.).

Rg. 3.652/75 - CI.

ENCAMINHAMENTO Nº 0005 / 78 - DOPS.

Para conhecimento dêsse (a) órgão..... êste Centro encaminha o constante do anexo.

DSI / MJ
5 JAN 78 000047
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

CONFIDENCIAL

DIF-54.487

Prot

65

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO GERAL DE INVESTIGAÇÕES ESPECIAIS (DGIE)

INFORMAÇÃO Nº 02980 DARQ/DGIE

Rio de Janeiro, RJ 4 NOV 1977

ASSUNTO: GREVE DE FOME DE INTERNAS

ORIGEM:

CLASSIFICAÇÃO:

DIFUSÃO: ARJ/SNI - 1º Rm/28 - III COMAR - 1º DN - SI/SR/DPF/RJ

DIF. DESDE ORIGEM:

ANEXOS:

REFERÊNCIAS: (Prot. DARQ 15758/77)

Foi entregue dia 8/11/77 ao Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado CLÁUDIO MOACIR um manifesto em solidariedade às presas em greve de fome, de Bangú. Alegando dores no ouvido, este deputado passou ao Deputado ALVES DE BRITO o referido manifesto.

Durante a leitura do mesmo, o Deputado ALVES DE BRITO foi apartoado pelos Deputados EDSON KHAIR, FRANCISCO AMARAL e FIORES DA CUNHA.

O folhetim lido naquela oportunidade acusa as autoridades de maus tratos, torturas, descaso por suas condições físicas (condições físicas das presas políticas de Bangú) - bem como tratamento não recomendado nas "masmorras" do DOI-CODI.

O Deputado ALVES DE BRITO disse, a seguir, que aquele manifesto representava não só o pensamento dos estudantes, mas de todo o povo que "atualmente vive num regime autoritário", e que "todas as camadas da população tinham o mesmo pensamento sobre as atuais condições políticas vigentes".

Houve, um aparte do Deputado EDSON KHAIR que endossou as palavras "oportunas" do Deputado ALVES DE BRITO, dizendo ainda que desde a morte do WLADIMIR HERZOG, a prisão do operário BRANBILIA, tambem citados pelo Deputado ALVES DE BRITO, já da

JC/O

CONFIDENCIAL

CONTINUA

O DESTINATÁRIO É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DO SIGILO DESTE DOCUMENTO.
ART. 02 – DEC. N.º 60.417/67. REGULAMENTO PARA SALVAGUARDA DE ASSUNTOS SIGILOSOS.

CONFIDENCIAL

SSP-RJ

Continuação de (DA) INFORMAÇÃO N.º 02980 D. 14 NOV 1977

nunciava a falta de liberdades democráticas, a violência e o arbítrio que imperariam sobre o povo. Concordou, também, que o manifesto representava a verdadeira situação em que se encontra o povo, sendo aplaudido pelas galerias repletas de pessoas que aparentavam estudantes - aproximadamente 50.

Ato contínuo, o Deputado FRANCISCO AMARAL disse estarmos sobre o "regime do apito", em que o indivíduo não tem suas garantias individuais asseguradas, em que ao protesto do povo o "I" e II Exércitos emitem uma nota que é um verdadeiro acinte", não cumprindo o prometido pela Revolução de 1964, num jogo de interesses "que beneficia não se sabe a quem".

Voltou a falar o Deputado ALVES DE BRITO, dizendo que "uma simples transferência das presas para a Frei Caneca, já autorizada pelos Juizes Auditores, "e não cumprida", transformando-se num fato de maiores proporções, comovendo os estudantes, com probabilidades de maiores consequências".

Fez uso também da palavra o Deputado FLORES DA CUNHA, hipotecando solidariedade ao ato e ratificando os termos do manifesto.

****

30/0

CONFIDENCIAL

O Destinatário é responsável pela manutenção do sigilo deste documento.
Art. 62 - Dec. N.º 60.417. Regulamento para salvaguarda de assuntos sigilosos.

B6 08/74

67

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO GERAL DE INVESTIGAÇÕES ESPECIAIS (DGIE)

INFORMAÇÃO Nº 03039 DARQ/DGIE

Rio de Janeiro, RJ, 18 NOV 1977

ASSUNTO: GREVE DE FOME DE INTERNAS

ORIGEM:

CLASSIFICAÇÃO:

DIFUSÃO: ARJ/SNI - I Ex/2º - III COMAR - 1º DN - SI/SR/DPF/RJ

DIF. DESDE ORIGEM:

ANEXOS:

REFERÊNCIAS: (Prot. DARQ 16.129/77)

No transcurso dos trabalhos da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, no dia 8/11/77, foram apresentadas considerações sobre direitos da pessoa humana.

Após um preâmbulo em defesa das reivindicações das presas em greve de fome, o Deputado ALVES DE BRITO passou a ler um "manifesto de solidariedade as presas políticas de sangú", sendo aparteado pelo Deputado EDSON KHAIR, que deu seu total apoio às palavras proferidas, combatendo na oportunidade o AI-5, a Lei 477 e a possivel intervenção nos sindicatos, com uma simples portaria, do Delegado Regional do Trabalho. Congratulou-se com a "posição corajosa, lúcida desses estudantes que comparecem a esta CASA que felizmente já não está cercada de policiais, como antes".

Foi o Deputado ALVES DE BRITO, aparteado também pelo Deputado FRANCISCO AMARAL, que o elogiou e teceu considerações sobre o não cumprimento das promessas da Revolução de 1964.

Novamente fez uso da palavra o Deputado ALVES DE BRITO, dizendo "... o anseio generalizado do povo, que não deseja o totalitarismo, que não quer o livre arbitrio, mas que quer que o poder do Estado seja autodisciplinado, para que cada um de nós tenha a consciência de saber até onde vai o poder do Estado e a nos-

JC/O

CONTINUA-

CONFIDENCIAL

O DESTINATÁRIO É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DO SIGILO DESTE DOCUMENTO.
ART. 62 -- DEC. N.º 60.417/67. REGULAMENTO PARA SALVAGUARDA DE ASSUNTOS SIGILOSOS.

FICHADO

CONFIDENCIAL

Fls. 42

Continuação do (DA) INFORMAÇÃO Nº 03039 De 19 NOV 1974

na segurança".

Em seguida o Deputado ALVES DE BRITO congratulou-se com seus pares e com os estudantes, falando em "redemocratização do país", "tortura de presos" etc. terminando com "e, mais uma vez, bradamos pela volta da democracia do Brasil".

Mais uma vez a palavra foi reconduzida ao Deputado ALVES DE BRITO que agradeceu aos colegas EDSON KHAIR, FRANCISCO AMARAL e FLORES DA CUNHA, dizendo: "Nunca duvidamos da coragem política e pessoal desses companheiros. Nunca duvidamos de seus anseios por um regime que possa garantir todos os direitos dos cidadãos. Não tinhamos qualquer dúvida de que esses companheiros, como outros que conosco têm lutado nesta Casa pelo restabelecimento do estado de direito, pelo restabelecimento de um regime onde as garantias individuais possam ser respeitadas, nos dariam apoio".

Concluindo, agradeceu à liderança do Bloco Parlamentar de Integração Partidária que concedeu o tempo necessário "para que pudessemos trazer a público o documento elaborado por todos os estudantes do Grande Rio".

****

30/0

CONFIDENCIAL

O Destinatário é responsável pela manutenção do sigilo deste documento.
Art. 62 - Dec. N.º 60.417, Regulamento para salvaguarda de assuntos sigilosos.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO GERAL DE INVESTIGAÇÕES ESPECIAIS (DGIE)

E. 3608/77

69

ENCAMINHAMENTO Nº 0298 DA/DGIE

Rio de Janeiro, RJ, 14 NOV 1977

ASSUNTO: GREVE DE FOME EM PRESÍDIOS

ORIGEM:

CLASSIFICAÇÃO:

DIFUSÃO: SR/DPF/RJ

DIF. DESDE ORIGEM:

ANEXOS: "xerox" de documentos (02 fls.)

REFERÊNCIAS: Informes 090/091/77-SI/SR (DAFO 15765 e 16760/77)

Este DEPARTAMENTO GERAL encaminha a "xerox" dos Informações 090 e 091/77 do Departamento do Sistema Penitenciário, versando sobre a greve de fome desencadeada pelos presos subversivos, custodiados no DESIPE.

FLS: 100

CONFIDENCIAL

O DESTINATÁRIO É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DO SIGILO DESTE DOCUMENTO.
ART. 62 – DEC. N.º 60.417/67. REGULAMENTO PARA SALVAGUARDA DE ASSUNTOS SIGILOSOS.

(70)

CONFIDENCIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
DIVISÃO DE NORMAS E CONTROLE DE SEGURANÇA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESIPE - DNCS
Secretaria de Estado de Justiça

INFORMAÇÃO Nº C-021/77/DSI/MJNI — 04/NOV/77

Refª: Infs nºs 077, 080, 083, 089, e 090/77.

Esta DESIPE, através sua Divisão de Normas e Controle de Segurança, informa a essa Agência que, tendo em vista as insistentes negociações de familiares das presas subversivas, junto a altas autoridades, com ampla e total cobertura da Imprensa escrita e falada, — e considerando que, ainda que de forma indireta, as autoridades a quem recorrem, vêm concorrendo para que seja procastinado o fim do MOVIMENTO de GREVE DE FOME — vem-se debilitando o estado de saúde das detentas que, a cada dia, tornam-se mais enfraquecidas, não obstante todos os cuidados médicos que a Direção Geral lhes tem dispensado; dentre os presos que as apoiam, em idêntico procedimento, é de salientar o estado especialíssimo de Gutemberg Cavalcante, elemento de firmes convicções ideológicas, que já se encontra desengajado pela medicina, por sofrer de cancer, em estado de total irreversibilidade (segundo parecer médico); de tudo, é possível deduzir, também, que há interesse de que o dito Gutemberg Cavalcante venha a sucumbir, em "auto-imolação", para que seja transformado numa "mártir", em "ato de heroísmo" à causa que abraçaram.

DIFUSÃO:-
SUI/ART
2ª SEÇ 1º DN
2ª SEÇ 1º EX
III - COMAR
FN/2 - FNIEP
DOIE/SSP/RJ.
DSI/MJNI

A despacho para conhecer.
DOIE, 9.11.77

JOSÉ NICANOR DE ALMEIDA
Diretor Geral do DGIE/SSP
Mat. 700.208

CONFIDENCIAL
SSP/RJ — Nº 14927
DOIE — Data 9/11/77
DIP. — Ass. [illegible]

CONFIDENCIAL

O destinatário é responsável pela manutenção do sigilo deste documento. Art.62, Decreto nº 60.417, regulamento para salvaguarda de assuntos sigilosos.

FICHADO 9/11/77

(71)

CONFIDENCIAL

RIO — DESIPE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
DIVISÃO DE NORMAS E CONTROLE DE SEGURANÇA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO — DESIPE — Secretaria de Estado de Justiça

A. Daiqui
Pereira
DGIE/8.11.77

INFORMAÇÃO Nº S-090/77/JSPDN — 08/NOV/77

Ref:- Infs nºs 077, 080, 083 e 089/77.

José Nicanor de Almeida
Chefe da Seção de Normas DGIE/SSP

Esta DESIPE, através da Divisão de Normas e Controle de Segurança (JSPDN) informa a essa Agência que — tendo em vista ser totalmente injusta a greve de fome desencadeada pelos presos subversivos, custodiados neste Departamento e, buscado em parecer do Ministério da Justiça e em orientação do Governo Estadual, os quais em sua decisão consideraram como evidentemente descabida a reinvidicação das presas subversivas em serem transferidas para uma penitenciária masculina — fará dotar o pavilhão especial feminino do Instituto Penal Talavera Bruce (JSPTB) de condições físicas idênticas às do congênere masculino, situado no Instituto Penal Milton Dias Moreira. Assim, o Governo do Estado resolveu construir uma Portaria exclusiva, visando a um maior resguardo quanto ao contato com as presas comuns, e designar uma administração própria e específica à fim de enfatizar o tratamento especial a que já estavam submetidas as referidas presas.

Em consonância, ainda, com o parecer do Ministério da Justiça, é de se consignar que a tolerância e boa vontade do Governo não podem ir ao ponto de ceder à imposição da vontade das presas em questão, e que dobrando-se ante exigência descabida estaria estimulando a aparição de novas reinvidicações do mesmo quilate, pondo a perigo a preservação do princípio da autoridade, inclusive entre os presos comuns. Está-se dispensando às grevistas toda a assistência médica possível. Se, por desventura, vier a ocorrer algo de grave; em razão do prosseguimento do referido movimento, os únicos culpados serão os próprios manifestantes.

DIFUSÃO:-
SNI/ARJ
2ª SEÇ 1º BN
2ª SEÇ 1º EX
III - COMAR
PM/2 - PMERJ
DGIE/SSP/RJ.
DSI/MJRJ

CONFIDENCIAL

O destinatário é responsável pela manutenção do sigilo deste documento, Art.62, Decreto nº 60.417, regulamento para salvaguarda de assuntos sigilosos.

FICHADO 25/11/77

REG: 360877

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO GERAL DE INVESTIGAÇÕES ESPECIAIS (DGIE)

ENCAMINHAMENTO Nº 02978 DARQ/DGIE

Rio de Janeiro, RJ, 14 NOV 1977

ASSUNTO: GREVE DE FOME DE INTERNAS

ORIGEM:

CLASSIFICAÇÃO:

DIFUSÃO: SI/SR/DPF/RJ

DIF. DESDE ORIGEM:

ANEXOS: "Xerox" de Informação (06 fls.)

REFERÊNCIAS: (Prot.DARQ 15.869 e 15.941/77)

Este DEPARTAMENTO GERAL encaminha, "xerox" das Informações Nºs.089 e 095/77, oriundas do DESIPE, versando sobre correspondência recebida, relacionada com o movimento de greve de fome desencadeado pelas presas subversivas custodiadas no Presídio Talavera Bruce.

****

CONTINUAÇÃO

FICHADO

CONFIDENCIAL

AS/ECG.

O DESTINATÁRIO É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DO SIGILO DESTE DOCUMENTO.
ART. 62 – DEC. N.º 60.417/67. REGULAMENTO PARA SALVAGUARDA DE ASSUNTOS SIGILOSOS.

CONFIDENCIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO — SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA — Secretaria de Estado de Justiça — DESIPE — DOCS

EJU — DESIPE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
DIVISÃO DE NORMAS E CONTROLE DE SEGURANÇA

INFORMAÇÃO Nº S-095/77/JSPDN

EM 09/NOV/77

Refª:- Infs nºs S-077, S-080, S-083, S-089, S-090, S-091 e S-092/77/JSPDN

Este DESIPE, através sua Divisão de Normas e Controle de Segurança, envia a essa Agência cópia xerox de correspondência relacionada, ainda, com o Movimento de GREVE DE FOME — e remetido/ao Hospital Central Penitenciário desto Departamento por "Núcleo de Belo Horizonte" do "Movimento Feminino pela Anistia". Consta da xerox ora encaminhada, o teor da mensagem, e verso e anverso do envelope.

DIFUSÃO:-
SNI/ARJ
2ª SEÇ 1ª DN
2ª SEÇ 1ª EX
III - COMAR
PM/2 - PMERJ
DGIE/SSP/RJ
D S I / MJNI

Para arquivar
DGIE, 9/11/77

JOSÉ DE ALMEIDA
Inspetor Geral da DGIE/SSP
Mat. 230.208

CONFIDENCIAL
SSP/RJ
DGIE
GAB.
Nº 14992
Data 9/11/77
Ass.

CONFIDENCIAL

O destinatário é responsável pela manutenção do sigilo deste documento Art.62, Decreto nº 60.417, regulamento para salvaguarda de assuntos sigilosos.

FICHADO 29/11/77

14

ESTADO DO RIO DE
DEOPS
Secretaria de[illegible]

MOVIMENTO FEMININO PELA ANISTIA - Núcleo de Belo Horizonte.

O Núcleo do MOVIMENTO FEMININO PELA ANISTIA de Belo Horizonte luta pela causa abraçada solicitando providências urgentes junto às autoridades esclarecendo para suas reivindicações.

O destinatário é responsável pela manutenção do sigilo deste documento. Art.62, Decreto nº 60.417, regulamento para salvaguarda de assuntos si[illegible]

4090166

Remetente Mrs. Fredrikke Sofia Aulestad - Hj

Endereço Rua Guatemala 476 - Caixa Postal

Cidade Belo Horizonte MG Estado

CEP 30000

USO EXCLUSIVO EM TERRITÓRIO NACIONAL

Prezada Senhora

Hospital de Doentes

Rua Frei Caneca 437

20000 Rio de Janeiro - RJ

CEP Cidade Estado

4090166

Remetente Rev. Paulino Vilela Antunes - MG

Endereço Rua Capixaba 676 - Caminho Pesqueiro

CEP 3 6 0 0 0 Viçosa MG

Cidade Estado

USO EXCLUSIVO EM TERRITÓRIO NACIONAL

CONFIDENCIAL

SSP/RJ
DGIE
CIA.
Data 9/11/77

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
DIVISÃO DE NORMAS E CONTROLE DE SEGURANÇA

Ao Augusto Paes Coelho - DGIE/SSP/RJ

INFORMAÇÃO Nº S-089/77/DSPEN de 08/NOV/77

Ref:- Infs nºs S-077, S-080, e 083/77.

Para conhecimento dessa Agência, este Departamento, através sua Divisão de Normas e Controle de Segurança, envia cópias xerox de correspondência cujo teor se relaciona com o movimento de Greve de Fome desencadeado pelas presas subversivas custodiadas no JSPTB; observe-se a circunstância de que foram expedidas para rua da Quitanda, nº 50, endereço possivelmente extraído de listagem telefônica, uma vez que dito endereço telefônico figura no nome do Dr Augusto Thompson. Sendo, ainda, de notar que a Organização manifesta-se a partir de informações tendenciosas e falsas, uma vez que não há criança recém-nascida dentro do movimento, já que o bebê de uma das presas subversivas atualmente em greve de fome está [illegible] com seus respectivos familiares; bem como, não há falta de fornecimento de alimentação (ao contrário, elas é que rejeitam os alimentos fornecidos), e muito menos de atendimento médico, porquanto estão, inclusive, baixadas ao Hospital Central Penitenciário, sob permanente controle do estado de saúde.

Como se verifica, os fatos provam que o Movimento de Greve de Fome já alcançou dimensões internacionais.

DIFUSÃO:-
SNI/ARJ
2ª SEÇ 1º DH
2ª SEÇ 1º EX
III - CCHAR
FN/2 - FMERJ
DGIE/SSP/RJ.
DSI/MJNI

Y RJPC

O destinatário é responsável pela manutenção do sigilo deste documento. Art.62, Decreto nº 60.417, regulamento para salvaguarda de assuntos si-

FICHADO

78

21232 Y RJPQ
21102 B RJSM

-5 NOV 1920 00039

ZCZC EDE534 GTX730 BP7111H577
ERRO CO DPST 068
STUTTGART/TF DE SCHWAEBISCH GMUEND 68/64 5 1920

SR. AUGUSTO THOMSON
RUADAQUITANDA 50 CENTRO
RIODEJANEIRO

DEEPLY CONCERNED AT THE FATE OF JESSE JANE DE SOUZA,
ROSALICE
FERNANDES, MARIA CAECILIA VETTEN, ELZA MARIA
LIANZA, NORMA
ZA PERERA, MARIA DE FATIMA PEREIRA AND THEIR CHILDREN.
REQUEST MEDICAL TREATMENT, SUFFICIENT FOOD AND TRANSFER
TO PRESIDIO DA RUA FREI CANECA, WITCH HAD [illegible]

COL 50
RECT 1920 PAGE 1/50

BP7111H577 THOMSON PAGE 2/14
PERM ALLOWED BY THE AIRFORCE AND NAVINF DEPT
TRAUDL HUELLER AMSTUDENTENWALDLE 14
SCHWAEBISCHGMUEND GERMANY

COL 14

EHRN
21232 Y RJPQ

462

VERMELHO

TELEGRAMA ECONOMIA EST

21233 X RJPQ
21102 D RJSM
03

6 NOV 11 58 M 0003

21233 X RJPQ
21102 D RJSM
061055
ZCZC RDE589 GTX737 DP7111L081
BREO CO DPST 045
STUTTGART/TF DE BACKNANG 45/43 6 1115

SENOR AUGUSTO THOMSON
RUADAQUITANDA 50 CENTRO
RIODEJANEIRO

FORDERE DASS DIE FRAUEN JESSE DE SONZA ROSA ALICE FERNANDES
MARIA CESILIA WETTERE LIZA MARIA LIAIZA UND NORNA
ZA TERRA IN DAS GEF GEFAENGNIS TRESIDIO
DA RUA F FREI CANECA VERLEGT WERDEN FORDERE AUSSERDEN
MEDIZINISCHE BETREUUNG.
WINKLE

COL 50
RECT UND NORNA ZA TERRPA III
CO 50 RIODEJANEIRO (RJ00500)

6 NOV 11 59 M 0009

478.00

NIHNNS
21233 X RJPQ
21102 D RJSM

29/11/95
FICHADO

8.0

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE CORREIOS
Correio do Estado do Rio de Janeiro

EDT TELEGRAMA ECONOMIA

9 TD
ID

21231 Z RJPQ
21102 E RJSH

ZCZC RRJ416 ADR506 SS0762 TGT6836
RRRO CO SWSM 059
STOCKHOLM 59/52 7 1403

SR AUGUST THOMPSON
RUADAQUITANDA 50 CENTRO
RIODEJANEIRO(RJ20000)

AMNESTY INTERNATIONAL SWEDISH SECTION REQUESTS TRANSFER OF SIX FEMALE POLITICAL PRISONERS HUNGERSTRIKING AT PENITENCIARIA TALAVERA BRUCE AS RECOMMENDED BY AIR FORCE AND NAVY TRIBUNAL STOP WE ALSO REQUEST PROPER CARE FOR NEWBORN CHILD OF JESUITA JANE DE SOUZA AND MEDICAL TREATMENT FOR ALL SIX WOMEN.

COL 50 RIODEJANEIRO(RJ20000)

EDT TELEGRAMA ECONOMIA

IRRRO
21231 Z RJPQ
21102 E RJSH

509

7 (8h)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESIPE - DIREC
Secretaria de Estado

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1977.

EXMO. SR. DR. AUGUSTO THOMPSON
DD. DIRETOR DO DESIPE
RIO DE JANEIRO

Familiares de presos políticos, internos do Instituto Penal Talavera Bruce nos procuraram, nesta Assembléia, solicitando nossa intercessão junto a esse Departamento com vistas à transferência dos mesmos para o Presídio da Rua Frei Caneca.

Anteriormente a isso, idêntico pedido fora feito a senadores da República e deputados federais que ali compareceram em visita à Suplente do Deputado Rosalice Magaldi Fernandes Parreira, fato inclusive amplamente noticiado pela imprensa.

Em face disso, promovemos os primeiros contatos junto a Vossa Excelência para tratar do assunto.

Após análise de vários aspectos do problema, nos foi facultado, por Vossa Excelência, visita aos aludidos institutos penais.

Feita a autorizada vistoria, em contato posterior com Vossa Excelência expressamos, nessa oportunidade, a nossa opinião da viabilidade do atendimento do pedido.

Foi sugerido por Vossa Excelência que os interessados formulassem requerimentos aos respectivos juízes auditores quanto às suas pretensões. Esse departamento, consultado à respeito do assunto, opinaria favoravelmente, conforme Vossa Excelência nos asseverou naquela ocasião.

ASSUNTOS SIGILOSOS.

CONTINUA NO VOL. II.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESIPE - DMCS
Secretaria de Estado de Justiça

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

fls.2

Entendíamos pelas conversações havidas com os internos do Presídio da Frei Caneca, não existir nenhum óbice por parte deles quanto à pretendida transferência.

No entanto, procurados por Vossa Excelência, nesta Assembléia, fomos surpreendidos com a informação de que aqueles internos, a exceção de um, se negavam a admitir a transferência aludida.

Com permissão de Vossa Excelência, retornamos ao Presídio da Frei Caneca, e lá, na presença do Diretor do referido Presídio, os presos se manifestaram favoravelmente à transferência, informando, ainda, que encaminhariam documento expresso nesse sentido.

Constatamos assim, em princípio, que não há nenhum óbice à questionada transferência, devendo existir, no caso, qualquer equívoco que necessita ser esclarecido.

Ao trazer a Vossa Excelência um retrospecto de toda a matéria discutida, nas várias conversações que mantivemos, a respeito do assunto, esperamos contar de sua parte, com uma resposta conclusiva.

Ao ensejo, queremos expressar nossas saudações.

Deputado EDSON KHAIR

Deputado ALVES DE BRITO

Deputado [illegible]

Deputado DELIO DOS SANTOS

Deputado LÁZARO DE CARVALHO

COL N. DE MIRAN

REG 3608/77

83

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO GERAL DE INVESTIGAÇÕES ESPECIAIS (DGIE)

INFORMAÇÃO Nº 02951 DARQ/ DGIE

Rio de Janeiro, RJ. 10/NOV 1977

ASSUNTO: GREVE DE FOME DE INTERNAS

ORIGEM:

CLASSIFICAÇÃO:

DIFUSÃO: ARJ/SNI - I Ex/2ª - III COMAR -1º DN - SI/SR/DPF/RJ

DIF. DESDE ORIGEM:

ANEXOS: "Xerox" de documentos (11 fls)

REFERÊNCIAS: (Prot.DARQ 15.847/77, 15.537/77, 16.494/77 e 16.146/77)

Na PUC/RJ, foi distribuido o panfleto anexo(anexo 1) referente a greve de fome de internas do Presídio Talavera Bruce, de Bangu.

Este DEPARTAMENTO GERAL remete anexo, cópias de cartas reivindicatórias de presas em greve de fome, em Bangu, enviadas a diversas autoridades e Auditorias, bem como declaração de apoio ao movimento, por parte de presos da Rua Frei Caneca (anexos 2, 3, 4, 5 e 6). Anexo ainda, "xerox" de ofício enviado ao Diretor do DESIPE, pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, referente ao mesmo assunto focalizado.(anexo 7).

-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-

18/11/77
FICHADO

CONFIDENCIAL

O DESTINATÁRIO É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DO SIGILO DESTE DOCUMENTO.
ART. 62 – DEC. N.º 60.417/67. REGULAMENTO PARA SALVAGUARDA DE ASSUNTOS SIGILOSOS.

continua no verso

(84)

(1)

O MOVIMENTO DAS PRESAS POLÍTICAS DE BANGU

A situação dos presos políticos no Brasil atinge, na maioria das vezes, as mais desumanas formas de tratamento. Como se não bastasse a tortura e todas as diversas modalidades de violência física e psicológica a que estão submetidos os presos políticos, as condições carcerárias - de alimentação e tratamento médico ao relacionamento com os familiares de presos - não poderiam ser mais lastimáveis.

Os presos políticos do Rio de Janeiro viveram durante anos submetidos às mais precárias condições carcerárias, em quarteis militares e na Ilha Grande. Lá, em 1976, frente a uma greve de fome, ponto culminante do movimento contra o tratamento que recebiam, o governo inaugurou o presídio especial para presos políticos. Esta conquista de melhores condições de tratamento carcerário não foi estendida às mulheres presas por identicos motivos.

Confinadas em pavilhões à parte das prisioneiras comuns, isoladas por uma censura rigorosa de contatos as mais comezinhos com o exterior, vivendo sob o gabor das imposições dos carcereiros do momento, as presas políticas de Bangu iniciaram um movimento reivindicando a sua transferência para o presídio político do Rio de Janeiro.

Sabendo que "prisioneiros especiais", como Mariel Maria Cot, membros do esquadrão da morte, gozam de inúmeras regalias, inclusive comendo e bebendo que lhes caberia no presídio político, as prisioneiras políticas lutam para, como seus companheiros, sejam reconhecidas como opositoras ao regime, na sua condição particular. Isto porque, segundo suas próprias palavras, em carta endereçada aos parlamentares, "vivendo sob a mesma administração dos nossos companheiros, estaremos menos isoladas e não estaremos tão à mercê dos arbítrios circunstanciais das diversas gestões administrativas desse presídio".

A luta dos que hoje encontram-se na cadeia por se oporem ao regime de violência policial e que nos submetem, merece nossa solidariedade não somente em função de um humanitarismo abstrato, mas principalmente por apontar para a indissolúvel relação existente entre a falta de liberdade em que vivemos e a existência de prisioneiros políticos. Apoiar a luta das presas políticas de Bangu, e estar solidário com todas as vítimas da violência do regime, inclusive com os estudantes presos em julho desse ano, no Rio de Janeiro.

- TODO APOIO À TRANSFERÊNCIA DAS PRESAS POLÍTICAS DE BANGU PARA O PRESÍDIO ESPECIAL.
- PELO FIM DAS PRISÕES, TORTURAS E ASSASSINATOS POLÍTICOS.

DCE - DAT - CARP - DAJF - DAAF - DAGG - APG

continua no verso

(2) (85)

Exmo. Sr. Dr. Mario Moreira de Souza
MM. Juiz Auditor da 1ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESIPE - DNCS
Secretaria de Estado de Justiça

Meretíssimo Juiz-Auditor

Há cerca de sete anos que V. Excia acompanha a situação carcerária das presas políticas de Bangu, portanto nossos problemas não lhe são estranhos. Numa penitenciária voltada para as necessidades das presas comuns, embora submetidas a mesma administração, somos sempre um elemento a parte, confinadas num pavilhão especial, como um quisto dentro do presídio. Esta situação singular provoca dificuldades administrativas crônicas já que o tratamento requerido para presas políticas foge à rotina de trabalho do corpo de guarda e mesmo da administração. Devido a isso enfrentamos inúmeros problemas. A aplicação de um regulamento disciplinar específico não é compreendida pelos guardas e muitas vezes acaba sendo boicotada. O resultado é que em todos esses anos temos vivido à mercê dos critérios aleatórios dos carcereiros do momento, sem um corpo de normas estável no qual possamos nos basear. O isolamento imposto aos presos políticos acaba sendo acentuado no nosso caso. A assistência médica, prestada no hospital da Frei Caneca é prejudicada devido às dificuldades para o transporte de presos políticos. O caso da gravidez de Jessie Jane é um exemplo: ela já estava no 4º mês de gestação quando se conseguiu providenciar os exames de confirmação de gravidez. E a assistência obstétrica, como os demais tratamentos que ela necessitou nesses anos, só teve andamento graças à intervenção de V. Excia. E finalmente, estamos tão vulneráveis neste presídio que mesmo a própria segurança física foi ameaçada por duas vezes neste último ano. Ocasião em que enfrentamos um tal estado de insegurança que o Diretor Geral do DESIP, dr. Augusto Frederico Thompson teve que tomar medidas especiais de proteção, inclusive a de nos confinar mais ainda no pavilhão, pois, segundo ele, uma presa comum poderia ser paga para nos assassinar.

Todos esses problemas decorrem de nossa permanência nesse presídio. Mas foi só a partir de 1976, com a inauguração do anexo especial para presos políticos na rua Frei Caneca, que vimos a possibilidade de solucionar essa situação. Pleiteamos nossa transferência para esse anexo que tem uma administração própria pois a cria-

continua no verso

ção de uma ala feminina nesse presídio é a única medida que poderá minorar nossos problemas e nos dar maior garantia de segurança física. O Diretor Geral do DESIP, dr. Augusto Thompson, está ciente de nossa rpivindicação que, conforme afirma, coincide com seus interesses administrativos.

Solicitamos, portanto a V. Excia. que consulte dr. Thompson, que poderá lhe prestar as informações necessárias, e providencie para que nossa transferencia seja efetivada em curto prazo. Confiamos na disposição de V. Excia. em concretizer uma medida que visa amenizar as condições carcerárias das presas políticas sob sua tutela. Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Carlos Fernandes

Jessie Jane Vieira de Sousa

Maria Thereza Ribeiro

Maria Emília B. Vellozo

Ana Maria Pereira Martins

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESIPE - DIPCS
Secretaria de Estado de Justiça

(82)

(3)

Exmos. Srs. Ministros do STM da Republica Federativa do Brasil

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESIPE - DNCS
Secretaria de Estado da Justiça

Nós, presas politicas do Rio de Janeiro, por entendermos ser da responsabilidade deste egregio Tribunal a preservação da nossa integridade e vida, nos dirigimos a V. Excias. para comunicar que estamos em greve de fome a partir de hoje, objetivando a nossa transferencia do Instituto Penal Talavera Bruce, para uma ala feminina a ser construida no Presidio Politico, na rua Frei Caneca.

Esta transferencia já foi deferida pelos Juizes Auditores da 1ª Auditoria da Aeronautica e 2ª Auditoria da Marinha, em resposta ao requerimento anexo. Como as autoridades carcerarias se negam a tomar providencias para efetivar nossa reivindicação, apelamos para esta medida extrema e declaramos nossa firme disposição de permanecermos em greve de fome até que se cumpra a determinação da Justiça Militar.

Atenciosamente,

Presidio Talavera Bruce, 24 de abril de 1979

(88)

(4)

Aos Srs. Deputados Edson Khair, Alver de Brito, Cesar de Carvalho, Célio de Castro e Francisco Amaral

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESIPE - DNCS
Secretaria de Estado de Justiça

Remetemos a V.Exas. nosso documento de solidariedade à transferência de nossas companheiras presas políticas.

Será desnecessário citar aqui as contínuas protelações por parte das autoridades carcerárias de uma resolução para este problema e que levaram as companheiras ao recurso extremo da greve de fome. V.Exas., que têm acompanhado as negociações e apoiado as companheiras, têm pleno conhecimento da questão.

De nossa parte, queremos comunicar nossos pontos de vista, presos por ocasião de seu último visita a nossa presídio, deixando claro que os signatários deste documento consideram [illegible] compreendem a aceitação ou não [illegible] ferência e, conseqüentemente, da greve de fome. Desta forma, os signatários deste não colocarão nenhum obstáculo às negociações entre esta e as autoridades carcerárias, nem às soluções encontradas.

Com nossas saudações

Presos políticos do Rio de Janeiro
Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1977

Carlos Alberto Dales
José Diogo Vieira
Abel André Borges
Paulo Sérgio Granado Barcellos
Jair Rebuh Jourdan de Azevedo
Manoel Henrique Bonfim
Celso Antônio de Freitas Jr.
Jorge Raimundo [illegible]
Jorge Santos Otero

(5)
(90)

Nós, presos políticos signatários deste documento, aprisionados na Divisão de Segurança Especial do Desipo, Rio de Janeiro, queremos publicamente deixar patente nossa solidariedade à reivindicação de transferência de nossas companheiras presas políticas, bem como de qualquer outro companheiro preso político que assim o desejar, para o presídio político em que ora nos encontramos.

Esta reivindicação das companheiras - que cumprem pena no Presídio Talavera Bruce em Bangu - vem sendo encaminhada junto às autoridades carcerárias há um ano e meio sem que, até a presente data, nada tenha sido resolvido.

Em recente documento enviado à Comissão de Justiça e Paz de São Paulo e a outras entidades, nossas companheiras fazem um relato histórico das condições existentes durante os anos de vivência naquele presídio e denunciam as condições de tratamento que as levaram a tal reivindicação. Pedem também a interferência e o apoio à sua transferência para o Presídio político da Frei Caneca de todos aqueles que lutam pelos direitos humanos.

Esgotadas neste ano e meio todas as gestões legais e entendimentos junto aos responsáveis por sua custódia, nossas companheiras foram impelidas a entrar em GREVE DE FOME - por prazo indeterminado - até que seja efetivada sua transferência para o Presídio Político da Frei Caneca.

Com base em nossa experiência carcerária, sabemos ser a greve de fome um recurso de extrema gravidade, pois quem o utiliza coloca em risco a própria vida. Em função disso, expressamos nosso irrestrito apoio a qualquer solução favorável à transferência que seja aceita pelas companheiras.

E, diante desta aflitiva situação, apelamos a todos os que lutam em defesa dos direitos humanos, no sentido de que intervenham, buscando encontrar a mais pronta solução que efetive a transferência. Só com o atendimento desta reivindicação estará resguardada a integridade física das companheiras em GREVE DE FOME.

Presos Políticos da DSE-RJ

Carlos Alberto Sales — Carlos Alberto Sales

José Sérgio Vaz — José Sérgio Vaz

José André Borges — José André Borges

Paulo Sérgio Granado Parenhos — Paulo Sérgio Granado Parenhos

continua no verso

o Roberto Gonçalves de Rezende José Roberto Gonçalves de Rezende

Gilnoy Amorin Viana

Manoel Henrique Ferreira Manoel Henrique Ferreira

Colombo Vieira de Souza Junior Colombo Vieira de Souza Jr.

Jorge Raimundo Junior Jorge Raymundo Jr.

Jorge Santos Odria Jorge Santos Odria

Jesus Paredes Soto Jesus Paredes Soto

Nelson Rodrigues Nelson Rodrigues

Guttemberg Cavalcanti Guttemberg Cavalcanti

Alex Polari de Alverga Alex Polari de Alverga

Izaqueu José Bento Izaqueu José Bento

Cipriano Cipriano

Paulo Roberto Jabur Paulo Roberto Jabur

Paulo Henrique Oliveira da Rocha Lins Paulo Henrique Oliveira da Rocha Lins

Paulo Roberto Manes Paulo Roberto Manes

Antonio Pereira Mattos Antonio Pereira Mattos

Célio de Souza Marques Célio de Souza Marques

Helio da Silva Helio da Silva

Nilson Venâncio Nilson Venâncio

Raul Noronha de Albuquerque Raul Noronha de Albuquerque

(6) 92

Durante todo esse ano nós, as presas politicas de Bangu, procuramos por todos os meios divulgar as razões que nos levariam a reivindicar nossa transferencia para o Presidio Politico da Ilha Frei Caneca. Recentemente enviamos um extenso documento ao Congresso Nacional, Assembleia Legislativa e demais entidades representativas da sociedade civil onde expusemos detalhadamente os motivos de nossa luta. Nossa justa reivindicação não foi atendida até hoje e nos vemos portanto forçadas a apelar novamente para aqueles que se compreendem responsáveis pela defesa dos direitos humanos no país.

Em 1975, quando nossos companheiros, anteriormente presos na Ilha Grande, conquistaram através de uma greve de fome de 16 dias a instalação de um Presidio Politico na Frei Caneca, vislumbramos nossa transferencia para lá como única forma de atenuar as condições carcerárias que as presas politicas enfrentam na penitenciária de Bangu desde 1970. Foi nessa época que o Instituto Penal Talavera Bruce recebeu as primeiras presas políticas cuja presença representou desde então um fator de desequilíbrio num presídio com estrutura administrativa e corpo de guardas dirigido especificamente para o tratamento com as presas comuns. Nesse contexto, a situação das presas politicas tem sido precária e instavel: tudo o que se refere a nós exige um tratamento a parte, e como a administração do presídio não tem condições de manter um corpo de normas específico, temos vivido a mercê dos critérios dos carcereiros do momento. A falta de garantia em relação a nossa segurança física e a preservação de nossos direitos, comprovada em momentos de crise e de arbritariedade policial, são a decorrencia mais grave de nossa situação neste presídio. Mas, há outras consequencias, que pesam no dia-a-dia de nossa vida carcerária. As exigencias especiais no trato com as presas politicas provoca uma morosidade administrativa que afeta desde a nossa correspondencia até a assistencia médica e o acesso às visitas. E isso tudo contribui para que as mulheres presas - que são internamente um conjunto reduzido - sofram de forma mais acentuada o isolamento imposto a todos os presos politicos. Consideramos que a criação de uma ala feminina no presídio politico do Rio De Janeiro, é a unica forma de minorar esses problemas. Vivendo sob a mesma administração carceraria junto aos nossos companheiros presos teríamos mais condições para preservar nossa segurança física e tratamento carcerário condigno.

Há um ano e meio que pleiteamos essa transferencia, há um ano e meio ouvimos promessas, adiamentos e evasivas. Agora a própria Auditoria Militar já deu parecer favorável a nossa reivindicação e mesmo assim o DESIP insiste em protelar sua resposta, alegando novos e contraditorios empecilhos.

Depender do DESIP é ficar indefinidamente nessa situação. E se as gestões encaminhadas em todo esse periodo, com interferencia de parlamentares do MDB, não foram suficientes, se nem mesmo a autorização da Auditoria Militar pode convencer o DESIP da necessidade de nossa transferencia, só nos resta, o ultimo recurso: a Greve de Fome. Estamos a partir de hoje em greve de fome e assim permaneceremos até que seja definida nossa transferencia.

Maria da Ass. Cantos Pereira
Maria Cecília B. Vetter
Rosa da Penha
Jessie Jane Vieira de Sousa
Estrela Fernandes
Elva Maria Ferreira Gomes
Instituto Penal Talavera

(6) (913)

Durante todo esse ano nós, as presas politicas de Bangu, procuramos por todos os meios divulgar as razões que nos levariam a reivindicar nossa transferencia para o Presidio Politico da Rua Frei Caneca. Recentemente enviamos um extenso documento ao Congresso Nacional, Assembleia Legislativa e demais entidades representativas da sociedade civil onde expusemos detalhadamente os motivos de nossa luta. Nossa justa reivindicação não foi atendida até hoje e nos vemos portanto forçadas a apelar novamente para aqueles que se compreendem responsáveis pela defesa dos direitos humanos no país.

Em 1975, quando nossos companheiros, anteriormente presos na Ilha Grande, conquistaram através de uma greve de fome de 16 dias a instalação de um Presídio Politico na Frei Caneca, vislumbramos nossa transferencia para lá como única forma de atenuar as condições carcerárias que as presas politicas enfrentam na penitenciária de Bangu desde 1970. Foi nessa época que o Instituto Penal Talavera Bruce recebeu as primeiras presas políticas cuja presença representou desde então um fator de desequilíbrio num presídio com estrutura administrativa e corpo de guardas dirigido especificamente para o tratamento com as presas comuns. Nesse contexto, a situação das presas politicas tem sido precária e instavel: tudo o que se refere a nós exige um tratamento a parte, e como a administração do presídio não tem condições de manter um corpo de normas específico, temos vivido a mercê dos critérios dos carcereiros do momento. A falta de garantia em relação a nossa segurança física e a preservação de nossos direitos, comprovada em momentos de crise e de arbritariedade policial, são a decorrencia mais grave de nossa situação neste presídio. Mas, há outras conseguencias, que pesam no dia-a-dia de nossa vida carcerária. As exigencias especiais no trato com as presas politicas provoca uma morosidade administrativa que afeta desde a nossa correspondencia até a assistencia médica e o acesso às visitas. E isso tudo contribui para que as mulheres presas - que são internamente um conjunto reduzido - sofram de forma mais acentuada o isolamento imposto a todos os presos politicos. Consideramos que a criação de uma ala feminina no Presídio politico do Rio De Janeiro, é a unica forma de minorar esses problemas. Vivendo sob a mesma administração carceraria junto aos nossos companheiros presos teríamos mais condições para preservar nossa segurança física e tratamento carcerário condigno.

Há um ano e meio que pleiteamos essa transferencia, há um ano e meio ouvimos promessas, adiamentos e evasivas. Agora a própria Auditoria Militar já deu parecer favorável a nossa reivindicação e mesmo assim o DESIP insiste em protelar sua resposta, alegando novos e contraditorios empecilhos.

Depender do DESIP é ficar indefinidamente nessa situação. E se as gestões encaminhadas em todo esse periodo, com interferencia de parlamentares do MDB, não foram suficientes, se nem mesmo a autorização da Auditoria Militar pode convencer o DESIP da necessidade de nossa transferencia, só nos resta, o ultimo recurso: a Greve de Fome. Estamos a partir de hoje em greve de fome e assim permaneceremos até que seja definida nossa transferencia.

Maria da Graça Antunes Pereira

Maria Cecília B. Witter

Joana da Paixão Pereira

Jessie Jane Vieira de Sousa

Rosalice Fernandes

Elvia Maria Barreira Arruda

Instituto Penal Talavera Bruce

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

ENCAMINHAMENTO

DSI/MJ 00145

ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO

SECRETARIA de ESTADO das RELAÇÕES EXTERIORES - DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

94

RESERVADO

N.º - DSI/ 091 Em 09 de janeiro de 1978.

Assunto : Política BRASIL-EUA. Direitos Humanos.

Referência :

Difusão : SNI/AC- CIE- CENIMAR- CISA- DI/DPF- DSI/MJ.

A DSI/MRE remete, em anexo, cópia de carta, recentemente encaminhada à Embaixada do Brasil em WASHINGTON, pela Senhora LYNN D. DE GONZÁLEZ, e que teria sido também enviada à Senhorita LUCY GEISEL e ao Senhor AUGUSTO THOMPSON, sobre a transferência de penitenciárias, alegadamente reivindicada por seis presos políticos brasileiros.

MRE/VL.

RESERVADO

Multiplicação Mod-043/F/73

RESERVADO

95

DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES - SECRETARIA DE RELAÇÕES EXTERIORES

610.5(B46)
601.31(B46)

SUMÁRIO
21.11.77

México, D.F.
11 diciembre, 1977

Brazilian Embassy
3006 Massachusetts Ave., N.W.
Washington, D.C. 20008
U. S. A.

Estimados señores:

Escribo ésta carta después de enterarme de la situación de nueve presos políticos quienes se encuentran en la Penitenciaria Talavera Bruce. Ellas son:

Jesse Jane de Sousa - periodista.
Rosalice Fernandes - representante parlamentaria para el partido de la oposición.
María Cecilia Wetten - estudiante.
Elza María Lianza - estudiante.
Norma da Pereira - estudiante.
María de Fátima Pereira - estudiante.

Estas mujeres han pedido que las trasladen al Presidio de Ilha Frei Caneca. Su petición ha sido negada, a pesar de que el Tribunal de la Marina y de la Justicia Militar la aprobó. En protesta al rechazo de sus demandas, las presas empezarán una huelga de hambre el día 24 de octubre.

Le ruego respetuosamente que examine la situación de estas mujeres, y que insista en que su petición, que es claramente razonable, sea contestada favorablemente.

Agradezco su tiempo e interés en este problema.

Atentamente,

RESERVADO

(Sra.) Ivonne D. de González

P.D. Esta es una copia de una carta enviada a la Sra. Lucy Geisel, y al Sr. Augusto Thompson.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Órgão

Folha N.º 96

Processo N.º 100 304-S / 78

Rubrica

Ao SR Chefe do GaSinch
05 Jun 78

Informo à V. Sa. que o presente assunto está sendo processado por esta Divisão desde o despacho do Exmo. Sr Ministro datado em 18 04 78 (fl 2)

As solicitações da DSI já foram reiteradas aos Órgãos consultados e tão logo cheguem as respostas, este Gabinete será informado a respeito

Foram anexados, por cópias (fl 61 à 95) os documentos citados pelo D. P. F. (fl 14)

Leonel [illegible] da Exaltação
Chefe / SICI / DSI / MJ
Substituto do Diretor

Secreto

(97)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA — DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

INFORMAÇÃO N.º 487/78 /DSI/MJ

DATA: 09 de Junho de 1978

ASSUNTO: COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH) JESSIE JANE VIEIRA DE SOUZA E OUTRAS.

ORIGEM: DSI/MJ

REFERÊNCIA: PROCESSO MJ-100.304-S/78

DIFUSÃO: EXMº SENHOR MINISTRO DA JUSTIÇA

De ordem, ao Sr. Chefe do Gabinete.
12/6/78
Armando B. Falcão
Assessor Especial
do Ministro da Justiça

DIFUSÃO ANTERIOR:

ANEXO: Cópia de documentos (40 folhas)

Atendendo a despacho do Exmº Senhor Ministro da Justiça, exarado no Processo acima citado, esta Divisão encaminha a seguinte documentação:

Anexo nº 1: cópia das declarações de próprio punho, prestadas pela militante do MOVIMENTO REVOLUCIONÁRIO 8 DE OUTUBRO (MR-8) NORMA SÁ PEREIRA (codinomes Ivoneth Barreto, Maria Lucia Cunha Bueno, Deise Camacho de Souza, Bernadete Pereira, Dina, Sandra, Elza, Tobias ou Marta), em 07.05.74, nas quais descreve suas atividades subversivas. Relata os 12 assaltos a mão armada de que participou. Entre esses assaltos, destaca-se aquele ao carro-pagador da TRANSFORTE, em Madureira/RJ, em 1971. Nessa ação terrorista foi assassinado um guarda de segurança. Somente HÉLIO DA SILVA e CARLOS ALBERTO SALES foram condenados por esse crime.

Anexo nº 2: Cópia de Informação do DGIE/SSP/RJ, referente à situação das presas subversivas na Penitenciária de Bangu/RJ.

Esta Divisão aguarda, ainda, documentos procedentes do CI/DPF e encaminha-los-á tão logo os receba.

A REVOLUÇÃO DE 64 É IRREVERSÍVEL E CONSOLIDARÁ A DEMOCRACIA NO BRASIL.

O DESTINATÁRIO É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DO SIGILO DESTE DOCUMENTO (ART. 12 - DEC. N.º 79.099/77 REGULAMENTO PARA SALVAGUARDA DE ASSUNTOS SIGILOSOS.)

Secreto

Fl

Eu, Joana Gá Pereira, já qualificada, passa à responder, de próprio punho, as seguintes perguntas a respeito da minha vida de militante:

1. Quais as funções, comandos, chefias, coordenação e ai distribuidas, como componente da Organização através dos tempos? Cite as datas em que tais fatos aconteceram

R.: Em março de abril de 1971, ao qual o subcomando de uma célula do GPM (Grupo Político Militar), em virtude da queda de Manuel Henriques Ferreira ("Diogo") que era o subcomandante anterior. A função de subcomandante era a de coordenador da base, assim se caracterizava como cargo de chefia. E. que eu no subcomando até princípio de dezembro, quando fui destituída pelo fato de base não me considerar com capacidade de uma militância mais combatente, pois me considerava muito desorganizada. Em abril ou maio de 1972, assumi a responsabilidade política.

Joana Gá Pereira

de uma equipe, cujo objetivo era o de estudar marxismo. Daí orientação a esse grupo até a época em que fui para o Chile, em julho de 1972.

Em novembro de 1973 passei a ser demandado por um grupo cujo objetivo era diagramar e datilografar o jornal "Manifesto". Maria Lucia, em fevereiro de 1974, passei a orientar um estudo de marxismo, baseado no Curso Básico da Organização, estudo esse que não avançou além do 1º capítulo do livro 2. Dado esses fatos acima, quais foram as demais orientações que você, pessoalmente, ou através de Comando Nacional, ou através de Comando Regional, ou através de Comando Nacional. Durante aquelas que não passo identificar, citando ordinariamente datas, dados característicos, qual a escola que se graduou, a fábrica que trabalhou, se já foi preso, cassado pelo Decreto 477/69, ou outros dados que você tiver.

R.: A célula do GPM era constituída dos seguintes elementos: Paulo Costa Ribeiro Bastos ("Xistoso"), José Luiz Silva Teixeira ("Bacalhau") e Teresa Cristina Dorucci Smallions ("Leo"), sendo que esta última era a única que não era considerada quadro da Organização pois não se queria com essa gente de vadiagem até demorada

Prisioneiro Político

1

No segundo semestre de 1971 a célula se ramificou, saindo João Luiz Silva Ferreira ("Baixinho") e Berenice Cristina Dranucci Martins ("Flor") e entrando Elizabeth Rebello Corrêa Lima ("Cecília") e Paulo Roberto Jabur ("Edu").

O grupo ao qual dei assistência política em 1972 era constituído por Jesus Paredes Sola ("Roque") e uma moça de codinome "Amélia" cuja descrição posso a expor: branca, tez clara, cabelos castanhos escuros, olhos castanhos, cerca de 1.63 m de altura, peso proporcional para manifestando tendências a roliçadas, uns 26 a 28 anos. Essa moça fazia parte de grupo de Avelino Bioni Capitani e costumava viajar para o Chile, onde este último se encontrava na época. Sei que ela leva vida legal e era muito rígida com questões de segurança, costumando, inclusive, comparecer aos pontos disfarçada com uma peruca loira curta e com óculos de aro de armação e lentes claras.

O ponto que passei a comandar em fins de 1973 era composto por duas moças, Cássia Lúcia de Andrade ("Lúcia") e Dina Lida ("Amazília").

3. Quais os elementos que constituem a Organização? Cite nomes daqueles que você possuiria maiores

Adriana Vieira

gação com você. Decida o que não pessoa identifica.

R.: Stuart Edgar Angel Jones ("Paulo")
Samuel Aarão Reis ("Raul")
Paulo Roberto Alves ("Bonfim")
Henri Acselrad ("Acselrad")
Regina Maria Barcellos Jacob ("Mrs José")
Daniel Aarão Reis Filho ("Soares")
Franklin de Souza Martins ("Miguel")
Lúcia Maria Murat de Vasconcelos
Vera Silvia de Araújo Magalhães
José Soares Teixeira ("PT")
Wilson Vasconcelos ("Pe" ou "Pereira")
Sonia Regina Yoshin Ramos ("Mariana")
Cid Queiroz Benjamin ("Chico")
Cesar Queiroz Benjamin ("Mariminha")
Carlos Bernardo Waisberg
Maria Augusta Carneiro Ribeiro ("Guta")
Edmar de Bem (engenharia, trabalhou na Montreal Engenharia até 1973
Wladimir Graciano Soares Palmeira ("Macei")
Maria da Gloria Araújo Ferreira ("Ana")
Thiago Gomes Costa Silva ("Jacaré")
Thiago de Mello ("Amélia")
Sergio Rosendo de Freitas ("Doam")
Paulo Costa Ribeiro Bastos ("Nelson")
Paulo Roberto Jabur ("Edu")
Nelson Rodrigues Filho ("Pacote")
Elizabeth Ribeiro Cardoso Kiema ("Lucia")
Timothy William Rami ("Emiliano")
Diocesa Saco Arantes ("Diogo")
Manuel Henrique Ferreira ("Diego")

Aparecida Reis

João Luiz Silva Ferreira ("Bacalhau")
Joaquim José Bento ("Juca")
Carlos Alberto Vieira Muniz ("Acácio")
Maria Angela Carvalho de Oliveira ("Mariela")
Nelson Chaves dos Santos ("Dai")
Teresa Maria Barbosa Sader ("Tia")
João Lopes Salgado ("Dina")
Renato Perrault de Lafayt ("Zé")
Maria Helena Mello Flores Guinle
José Roberto Spiegel
Filberto Aarão Reis ("Maria")
José Roberto Arantes ("Dri")
Osmar de Jesus Mendes Barbosa ("Lucas")
Albino Wakabara ("João")

Um elemento de codinome "Tiago", que possui as seguintes características: branco, tez clara, cabelos castanhos ligeiramente encaracolados, olhos castanhos, cerca de 1.68m de altura, peso proporcional, aparentando uma 24 anos.

Um elemento de codinome "Tadeu": branco, tez morena, cabelos castanhos escuros e lisos, olhos castanhos, usa óculos, cerca de 1.64m de altura, peso proporcional, aparentando uma 45 anos.

Alceu Fernando Azevedo ("Fernando")
Maria Inês Salgado de Azevedo
Roberto das Chagas e Silva ("Camilo")
Nádia Lúcia do Nascimento ("Lúcia")
Flora Arraes ("Amaúlio")
Jessus Pinheiro Gato ("Raque")

Passo a citar agora os fatores que conheci como simbolizantes da Cajuru Jazz:

Thomaz Pereira

uma elemento que tem o nome de Leão ("Vilas"), barba, bigodeira, cabelos longos e encaracolados, olhos azuis, cerca de 1.68m de altura, estudante de Arquitetura na Guanabara, em 1971, originário do Espírito Santo, possuía uma "fuzeta" bege com chapa daquele estado.

Feiga Mariani Lafoit ("Zefa")

- Sadia Pinho ("Sadinha")

- Teodoro Costa Pinto ("Teodoro Costa")

acredito que essa última eu já conheça anteriormente, por ser amiga da família.

- Selma Peligano Teixeira de Carvalho ("Peixoto")

4 Quais os elementos que conhecem de outra organização? Dê todos os detalhes desse conhecimento e de suas ligações.

R: Nunca tive contatos políticos de Organização para Organização. Conheci ligeiramente alguns elementos de outras organizações, em circunstâncias determinadas que passo a relatar.

1º. Em movimento estudantil, nos anos de 1968 e 1969. Nessa época tive contatos superficiais com Honey Hemengarda Lopes e Marcos Medeiros, que estudavam na minha faculdade, e essas ligados ao PCBR Como Ronald de Oliveira Rocha, que eu sabia ser ligado ao PC do B, e com Emmanuel Vieira Lisboa, que sabia ligado à AP, ambos estudantes secundários da mesma faculdade que eu nessa época cursa-

Antonio Sá Pereira

só também Jair Maurício Gadel, mas não sabia a sua organização de esta ou ligado, sabendo apenas que era uma organização fechada.

2º Em ações armadas realizadas em frente com a VAR - o PCBR ou ação participaram várias pessoas de essas organizações, das quais não se lembra o codinome e só muito ligeiramente, e só pode identificar uma, Joana Alem Luz ("Cida") e descreveu uma moça do PCBR: mulata, cerca de 1,65 m de altura, pesa proporcional, uns 25 anos.

3º Em contatos com a OCML-PO, com o objetivo de tirar documentação, conheceu três moças ligadas a essa organização, que passa a descrever:

a) uma moça branca, tez clara, cabelos castanhos claros, lisos e compridos, cerca de 1,70 m de altura e 54 kilos, aparenta uns 25 anos e mora em São Paulo.

b) uma moça branca, tez clara, cabelos castanhos escuros, lisos e curtos, cerca de 1,64 m de altura, pesa proporcional com tendência a engordar, pelas feições parece ter ascendência judia, aparenta uns 24 anos, mora em São Paulo e tem um "processo" nas costas.

c) uma jovem mulata, com cerca de 1,58 m de altura, pesa proporcional,

Assinatura do Perito

aparenta uns 18 anos e mora em Curitiba

4º na reunião preparatória do Pleno, em Santiago do Chile, soube-se alguma coisa de outras organizações, embora não tenha conhecido diretamente nem a maioria delas. Essa reunião se realizou no princípio de dezembro de 1972. Passo a citar as pessoas que pude identificar, ou pelo menos, descrever:

PDC - Angela Maria Mendes de Almeida
OCML PO - João Simão Sader ("Raul Vila")
FB/PO - Amleton Batista dos Santos
Ponto de Partida 1 (PP1) - Júlio Roberto Cardoso Quintiliano

AP - Um rapaz jovem, cerca de 22 ou 23 anos, branco, tez clara, cabelos castanhos claros e encaracolados, olhos castanhos, tem aproximadamente 1,70m de altura, é muito magro e usa óculos de grau com lentes ~~fortes~~ fortes

PCBR - Um rapaz branco, tez clara, cabelos castanhos escuros e lisos, olhos castanhos, com aproximadamente 1,70m de altura, pouco preenchido.

5 Caso você não tenha tido ligações com elementos de outras organizações, dentro e fora do país, cite o que você sabe a respeito.

R: O MR-8 rompeu os contatos com a ALN desde 1972. Soube que

Luciano da Fonseca

no Chile, a ALN participou com uma organização denominada "CDR" (Comitê de Denúncia da Repressão ou Comitê de Resistência à Ditadura) que congregava todas as organizações e grupos de exilados brasileiros no Chile.

OCML PO - Estava atuando no Brasil, mas com poucas forças, e por essa motivo ocupou-se a publicação de seu jornal "Política Operária". Está em processo de discussão interna, visando adaptar sua linha política à realidade

FB/PO - Está em processo de reaproximação com a OCML PO.

APML - O MRS mantive contato político com a APML até meados de 1973, ocasião em que findou o contato devido às quedas nessa organização.

6 - Quais organicamente as reuniões ou conferências que você participou como membro, citando local, data, pessoas presentes, motivo da reunião, conclusões finais, direção ou atividade, etc.

- Uma delas conforme acho mais importante estudantil, realizada em janeiro de 1969, na casa de meus pais em Petrópolis. Nessa reunião participaram representantes de OPPs (organizações para partidárias) ligadas ao MRS (Dissidência Universitária da Guanabara, na época). A reunião foi coordenada por uma quadro da Organização, Carlos Alberto Vieira Gonçalves

Guanabara

Os demais participantes foram Maria Helena Arello Ribas Guimarães, Sonia Regina Vieira Ramos, Luiz Carlos Sabóia, e creio que estão presentes aqui vocês que não consigo visualizar.

O tema da reunião partia de uma ligeira análise da sociedade brasileira, das classes sociais, para especificar melhor os problemas estudantis. Não me recordo exatamente da reunião, pois já se passou muito tempo, mas as conclusões não devem ter se afastado muito da linha geral da Organização para o Movimento Estudantil, que se baseava na luta pela manutenção das entidades estudantis, na luta pelas reivindicações específicas da comunidade estudantil, tentando inserí-la numa visão global da sociedade brasileira.

2. A Assembléia Geral da UNE-S em Santiago do Chile, novembro de 1972.

Essa assembléia foi convocada com o objetivo de tentar dar uma solução ao "racha" iminente da organização, preocupação que foi debatida por alguns elementos de base, que acompanhava a Direção Geral, à revelia dos bancos, dando elementos para compor a sua Gestão.

Durante a assembléia (para fins didáticos) devidamente explicados, os estudantes em geral e a Direção se dividiram em dois grupos, sendo dois elementos (Franklin

Aversa e Ali Kamel

de Souza Martins e Nelson Chaves dos Santos) participaram. Os cadernos foram lidos para provar que essas reuniões não eram de acordo com as diretrizes políticas gerais, que serviriam de uma base para a elaboração das proposições políticas para o Plano. Os participantes dessa reunião, foram:

- Carlos Alberto Vieira Ewerig ("Assis")
- João Lopes Salgado ("Calcanhar")
- Franklin de Souza Martins ("Miguel")
- Sérgio Ribeiro de Araújo Soares ("Vicente")
- Maria Angela Carvalho de Oliveira ("Marcela")
- Teresa Barbara Sades ("Tosa")
- Nelson Chaves dos Santos ("Dori")
- Dirceu Greco Monteiro ("Tião")
- Wladimir Facundo Soares Palmeira ("Marcos")
- Maria Augusta Carneiro Ribeiro ("Guta")
- Elizabeth Rebelo Correia Rioma ("Cecília")
- João Ruiz Silva Ferreira ("Bacalhau")
- Cid Queiroz Benjamin ("Chico")

Na relação final oficializou-se o "racha", sendo que Maria Augusta e Wladimir Palmeira, representantes dos elementos dissidentes, se retiraram e Cid Queiroz Benjamin anunciou que os desligara dos dois grupos.

3. Reuniões preparatórias do Plenário, na qual participaram representados de outras organizações, e que foram realizadas em princípio de dezembro de 1972,

Teresa Sá Pereira

com Saudação da Unidade. Essas reuniões duraram 2 dias e meio, e tiveram um temário muito amplo, abordando desde Conjuntura Internacional, Conjuntura Nacional, Balanço do Trabalho das Esquerdas no Brasil, Estratégia e Tática. O objetivo era aprofundar e debater questões, mas tirar decisões, pois isso seria impossível em reuniões desse caráter. Participaram:

Uma representante da CCML-PO. Sobre Simão Sader ("Raio Vila") e, no dia em que este não pôde comparecer, veio um outro representante desta organização, que pensa e descreve: branco, tez clara, cabelos castanhos escuros ligeiramente ondulados e grandes, olhos castanhos, cerca de 1.80m de altura, pesa proporcional, aparentando uns 33 anos de idade.

Uma representante do POC Ampola Anastácia Mendes de Almeida.

Um representante do APML, já descrito no item 4 desta declaração.

Um representante do Ponto de Partida 1 Julio Roberto Caldeira Quintiliano.

Um representante do Ponto de Partida 2 que não consigo visualizar.

Um representante do grupo Trabalho e Luta, que penso e descrever: branco, tez clara, cabelos castanhos claros, olhos castanhos, usa óculos de grandes aros, tem cerca de 1.75m de altura e pesa proporcional

Marcos Dá Pereira

cional, aparente uns 25 anos.
Representante de uma grupo que não tinha nome, que parece a desconhecer bem se, tez clara, cabelos castanhos escuros lisos, olhos castanhos, cerca de 1.75 m de altura, ligeiramente gordo, aparente uns 25 anos. Creio que esse elemento participou de um sequestro de avião em 1969, junto com um individuo de nome Elmi Sousa de Oliveira.

Além desses, participaram os seguintes elementos do MR-8:

João Lopes Salgado ("Colombo")
Carlos Alberto Vieira Muniz ("Apolo")
Sergio Rubens de Araujo Torres ("Vicente")
Franklin de Souza Martins ("Miguel")
Nelson Chaves dos Santos ("Dori")
João Luiz Silva Ferreira ("Bacalhau")
Maria da Gloria Araujo Ferreira ("Silvia")

4 Reuniões ficaram do Pleno, realizadas em dezembro de 1972, em Santiago do Chile. Essas reuniões objetivaram a documentação da Direção, creio que o BC-6, com o objetivo de retificá-lo e complementá-lo. A partir das decisões tomadas nessa reunião, foram elaboradas as "Resoluções do Pleno".
Participantes: Carlos Alberto Vieira Muniz ("Apolo") João Lopes Salgado ("Colombo"), Nelson Chaves dos Santos ("Dori"), João Luiz Silva Ferreira ("Bacalhau")

Helena M. Pereira

Sergio Ruben de Araujo Torres ("Vicente"), Anacleto de Souza Martins ("Daniel") Maria da Gloria Araujo Ferreira ("Silvia")

Depois eles saberão duas pessoas não tinham direito a voto: Maria da Gloria Araujo Ferreira, pois era representante de uma organização de aliados, não era da direção da organização e Sergio Ruben de Araujo Torres, que não tinha sido eleito delegado e assistia à reunião como representante da Direção. Nesta reunião foi eleita a atual direção do MR-8, para na qual Maria da Gloria Araujo Ferreira não participou.

5- Ativo sobre Trabalho Operário, realizado em Campinas, SP, em fevereiro de 1974. Este Ativo tinha por objetivo travar debates sobre a questão para que os quadros convidados aprofundassem melhor a linha política da Organização. As conclusões do Ativo foram depois redigidas por cada participante e a redação final foi feita por José Roberto Arantes ("Arnaldo") baseada nas conclusões escritas pelos demais participantes.

As pessoas presentes a esse reunião foram: Anacleto de Souza Martins ("Rogério"), José Roberto Arantes ("Arnaldo"), Carmen de Jesus Mendes Barbosa ("Lucas") Albina Victoriano ("João"), uma elemento de codinome "Tiago" e esta de codinome "Tobias", já descritos na item 3 desta declaração.

Amarília Pereira

na mesma época foram realizados outros dois ativos, no Rio de Janeiro, GB. Nesses Ativos estive presente Sergio Ruberval de Araújo Lima e outros elementos que não conheço. As conclusões desses Ativos, sobre Trabalho de Base e sobre Trabalho Partidário, foram redigidas de mesma forma que as do Ativo no qual participei, ou seja, foram redigidas por esses participantes.

4. Quais os aparelhos que conheceu, que conhece, que foram ou estão sendo utilizados?

R. Uma casa em Niterói, utilizada principalmente por minha célula de GPM, e depois, em 1972, pela base de trabalho operário.

O apartamento em que eu morei, em 1972, na rua Júlio de Castilhos, esquina com Raul Pompéia, GB. Esse aparelho era utilizado pela Direção, para os seus.

Um apartamento na Lagoa, GB, alugado por Dimathy William Rossi ("Michel").

Um apartamento em São Paulo, em local que ignoro, onde moravam Alex Hermando de Azevedo e Maria Mercedes Salgado de Azevedo.

Uma casa em São Paulo, em local que ignoro, onde morava José Roberto Arantes ("Zé") e Nídia Lúcia do Nascimento.

Antonio [illegible]

Uma aparelhagem localizada na rua João do Prado, 128, em Aclimação, SP, onde eu morava.

8 - Quando a composição do CN através dos tempos, ideia das células regionais?

R - Sobre células regionais nada sei, pois suponho que o MR 8 nunca chegou a estruturar Direções Regionais. A primeira Direção Geral que tomei conhecimento, era formada por Daniel Aarão Reis Filho ("Sandro"), Stuart Edgar Angel Jones ("Pardo") e Vera Silvia Araújo Magalhães, talvez ainda em 1968. Em 1969 creio que a Direção Geral era formada por Daniel Aarão Reis Filho, Carlos Bernardo Wainer e Franklin de Souza Martins ("Miguel"). Em princípios de 1970 a Direção Geral era composta por Daniel Aarão Reis Filho, José Roberto Spiegner e Cid Queiroz Benjamin ("Chico"). Com a morte de José Roberto Spiegner, Samuel Aarão Reis ocupou seu lugar. Quando Daniel Aarão Reis Filho foi preso, em fevereiro ou março de 1970, a Direção passou a ser composta por Cid Queiroz Benjamin, Samuel Aarão Reis e Carlos Bernardo Wainer. Acabou casando Isolda e Carlos Alberto Vieira Soares ficou por alguma tempo dirigindo a Direção, por ser o único substituto à Direção que estava

Aarão de Reis

...ova diretoria que ao final de 1970 foram eleitos para a Direção, Sivaldo Reis Angel Jacinto ("Paulo") e João Lopes Salgado ("Calombo") como suplentes designado para o trabalho rural. Em meados de 1971, com a posse de uma diretoria formada por Sergio Ribeiro de Araújo Costa ("Vicente"), Sergio Landulfo Furtado ("Toca"), João Lopes Salgado ("Calombo") e Carlos Alberto Vieira Guimarães, ocasião que esse último foi deslocado para o Chile.

Em dezembro de 1971 foram eleitos mais dois elementos para a Direção: João Luiz Silva Ferreira ("Bacalhau") e um individuo de codinome "Paulão", que eu nunca cheguei a ver e que se afastou da organização quinze dias depois de ter sido eleito para a Direção.

9. Quais a organização da Organização, como os elementos que a compõem, ideológico regional e militar?

R.: Direção Geral

Carlos Alberto Vieira Guimarães ("Acácio")
Sérgio Ribeiro Araújo Costa ("Vicente")
Direção Executiva — João Luiz Silva Ferreira ("Bacalhau")
João Lopes Salgado ("Calombo")
Sérgio Ribeiro de Araújo Costa ("Vicente")
Direção Setorial — Evaldo Luiz de Souza Monteiro ("Miguel")

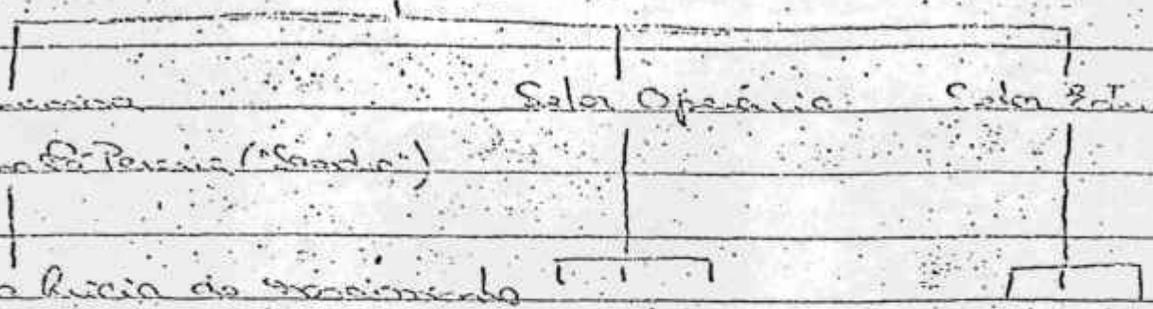
Base de Ação

Diretor Geral: Ivan Rocha (Ação)
Área Rural: Ângela Maria Ribeiro de Oliveira ("Amada")
Área Urbana: Barbara Cecília ("Tia")
Regional: Evaldo Luiz Ferreira Rocha ("Miguel")

Área de Pau...

Brasil

S. I. da Direção Geral



Observação: Esse organograma foi elaborado por mim, pelo que eu sentia da Organização, pois ainda não foi aprovado o organograma da Organização.

10. De onde provem e quem são os responsáveis de recompensas a função da Organização?

R. Sei apenas que os fundos da Organização não provem de contribuição de simpatizantes e militantes e acho que não recompensados pela Direção.

11. Quem é o responsável e quem são os encarregados da Sala de Imprensa da Organização?

R. Há três tipos de responsáveis

a) O termo "Nacional" que é de responsabilidade da Direção Geral e terá um Comitê de Redação escolhido pela dirigente, cuja função é a direção para coordenação do trabalho, constituído por rádio Rural do Paraíso e Revista

b) Os documentos internos da Organização, elaborados pela Direção Geral e distribuídos por circulares ou outros

c) Os boletins e folhetos de fábrica, que são redigidos pelos delegados e encarregados pelo bureau.

Assinatura

fazer o trabalho nas fábricas.

Quanto ao jornal "Manifesto" e aos demais setores internos da Organização, ele esteve organizado por Alceu Heinrando Azevedo e sua esposa, Maria Mercedes Salgado Azevedo, que no exterior mantinham ligação direta com o Comitê de Redação do jornal.

12. Quais os objetivos da Organização a curto, médio e longo prazo?

A curto prazo a Organização tinha um plano de resistência que consistia em reforçar o quadros dispersos no exterior, dar continuidade ao plano de estudos para a preparação do Congresso, realizar três Ativos com os quadros no Brasil e discutir depois as conclusões desses Ativos nas bases. Da operatividade ao trabalho de penetração na classe operária, à publicação do jornal "Manifesto" e realizar uma reunião de representantes da Seção Interior da Direção Geral (Apolônio de Carvalho Martins) com o resto da Direção no exterior, para definir e preparar a organização para o próximo período.

A preparação a médio prazo dependeu, portanto, dessa reunião, onde se discutiu as deficiências da organização do Congresso e a tática e forma de penetração na classe operária durante o período Costa e Silva que se iniciava, na ausência da DG no exterior, sobre a retirada de outros quadros, inclusive da Direção, sem isso depender da reunião.

A preparação a longo prazo dependeu da realização do Congresso. Nesse

Doc. nº 1 Pág. 11

pontos básicos deveriam ser aceitos, como a participação na ação armada e a criação de uma União Comunista, com organizações que se aproximassem politicamente e que reconhecessem a necessidade da formação de um Partido.

13. Qual a linha política da organização e sua posição com relação às demais organizações? Faça um paralelo entre essas linhas.

R.: A organização propõe um Programa Socialista para o Brasil, programa esse que ela considera não estar elaborado ainda. Acha que a Revolução Socialista terá de ser dirigida pela classe operária, que deve ser acompanhada pelos trabalhadores rurais e por setores da pequena burguesia. Que para isso é necessário formar um Partido Operário, que deve ser o resultado da fusão das organizações esquerdistas com um movimento operário clássico. Acha que deve ser necessário se recorrer à luta armada, pois considera que a guerra é uma extensão da luta política, que só ocorre quando a luta política tiver esgotado e precisar recorrer às armas para impor pelas imposições que defende. O M.R.8 repudia as organizações Militaristas, que ao invés de se dedicarem à organização e à mobilização das massas, caem na ilusão de que a ação isolada de algumas vanguardas realizando ações heróicas é capaz de mobilizar o povo e despertá-lo para a luta. O M.R.8 acha que a ação...

Organização Revolucionária...

ma de direita e pró-pra a luta e dando ên
caracterização de seus direitos e da explicação a
que está submetido. O MR 8 discorda tambêm
de organizações como o PCB e o PCdoB, que
não fazem uma análise profunda da reali-
dade brasileira, se limitando a copiar as
formas utilizadas pela Revolução Russa e pela
Revolução Chinesa, respectivamente. A linha poli
tica do MR 8 se aproxima da linha política
do APML e do OCML PO, mantendo algumas dife-
renças irreconciliáveis dentro de organizações que
possuem uma história e uma experiência
tão diversas.

14 Causa ao vidro, "racha" e discor-
dâncias ocorridas na Organização, motivos, parti-
cipantes, solução adotada, etc.

R: Entre 1969 e 1971 a organização sofreu
uma política oportunista, que passou a
ser criticada internamente com o passar de 1971
por João Lúcio Oliveira Teixeira ("Paulista") Em
dezembro de 1971 a Direção Geral do Brasil faz
a sua crítica às oportunismos e tenta de ampliar
a opinião dos quadros da ALN, que critica
uma a outra tendência política como oportu-
nista. Esse cisma se estendeu até o final
de 1972, quando sistematizou com o "racha"
da Organização. Os elementos que se retiraram
foram: Daniel Aarão Reis Filho ("Jonas"), Wla-
dimir Sacchetta Sampaio Pomar ("Marcos"), Vinicius
Valle ("Mário"), Altino Dantas Júnior e Silva ("Jacinto"),
Ronaldo Augusto Carvalho Ribeiro ("Fuba"), Samuel
Aarão Reis ("Raul") e Sônia Regina Yassim Rocha,

Armando Ri...

que se estruturasse exatamente a organização anarquista e a cisão do MR-8 e Cid Queiroz Benjamin ("Cabo Bruno") que se afastou das duas facções "com grupos próximos" para uma linha política definida, e penso que isso ocorreu em 1973, tive uma decepção política, que se desencadeou.

15. Como funcionava, à sua época, a Rede de Apoio da Organização? Ou o apoio era pessoal? Diga como era localizado o apoio da Organização.

R.: Sei que a Organização chegou a ter uma Rede de Apoio, em 1971, voltada principalmente para o levantamento de ações. Eu nunca tive contato com rede de apoio, tendo sempre apoio individual, e imagino que o apoio atual da organização baseia-se nesses apoios individuais e pontuais.

16. Gostaria, inicialmente, todas as panfletagens e pichações de que participou, citando participantes, local e data.

R.: Só participei de pichação em época de Movimento estudantil, pichação essas que eram programadas e coordenadas pelas direções das faculdades. A primeira foi em 1968, realizada na base da Organização, ou seja, os militantes eram da faculdade. Obtive o bacharelado em História no Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da UFRJ, localizado, da mesma rua, Largo de Sto Antônio, próximo da rua da Carioca, na Cinelândia. Posteriormente foi em meados de 1969, essas duas colagens e uma pichação. Pichação essa da rua da Carioca, Cinelândia, também e panfletagem

que visa dos apagos chamados de Hermenio e a praia chamada de Praia da Praia, Cabo Frio.

Participantes: Fábrica Muller, Km 1 da rodovia Presidente Dutra, em fins de 1962. Participantes: Cecil Queirós Bifaccia ("Mecânico" Cid Queirós Bifaccia ("Chico"), Lucia de Tal ("Tia Cida") e um individuo cuja codinome era "Antenia" Lucia pequena fábrica em Taboão, cada os mesmos participantes.

Em agosto de 1969. Fábrica Muller, com os seguintes participantes: Regina Maria Dos Santos Farah ("Maria José"), Arnaldo Chaim, Edmar de Tal e Henri Acselrad ("Armando"). Na praia, na ilha Brasil, perto de Ponta de Lucas - GB, com os mesmos participantes quanto Fábrica com Praia da Praia, ao lado da Cemiterial Eletric. Nesta participaram participaram Henri Acselrad, Edmar de Tal, Arnaldo Chaim e Maria de Lourdes Prata ("Joaquina ou Teodia")

17. Nesse, anunciadamente, todas as ações ou ordenações armadas (levantamentos sobre de que, assaltos a banco, treinamento de tiro, justiçamento, etc) que realizou, citando: Participantes, data e local (somente para elementos de organização militarizada).

R: Treinamentos de tiro: Realizou-se treinamentos em agosto de 1969, numa praia perto de Cabo Frio RJ. Os demais participantes foram Henri Acselrad, Regina Maria Santos Farah, Arnaldo Chaim e Edmar de Tal.

Roubos de Carro: Em dezembro de 197[illegible], na Ilha do Governador, GB. Participantes: Orlando

Arnaldo da Penha

Rodrigues Filho ("Pracana"), José Geraldo Teixeira ("P1"), Sergio Ribeiro de Araújo Tavares ("Vicente") e Sergio Raimundo Fontes ("Tom").

Em janeiro de 1971, os Srs. Participantes: Carlos Rodrigues Filho ("Pracana"), Roberto Monteiro ("Coelhinho"), Cassiano Cesário Jacomini ("Coelhinho") e Sergio Raimundo Fontes ("Tom").

Locais:

1) Subúrbio Mercado Tibau, na Vila Kennedy, GB, janeiro de 1971. Participantes: Sergio Raimundo Fontes ("Tom"), Sergio Ribeiro de Araújo Tavares ("Vicente"), Cassiano Cesário Jacomini ("Coelhinho"), Roberto Monteiro ("Coelhinho"), Carlos Rodrigues Filho ("Pracana"), José Geraldo Teixeira ("P1"), Nilson Vasconcelos ("Pereira"), Emanuel Henrique Ferreira ("Diogo"), Stuart Edgar Angel Jones ("Paulo"), Joaquim José Bento ("Juca").

2) Favela do Kibon, em São Cristóvão, GB, janeiro de 1971. Participantes: Stuart Edgar Angel Jones ("Paulo"), Emanuel Henrique Ferreira ("Diogo"), Sergio Raimundo Fontes ("Tom"), Roberto Monteiro ("Coelhinho"), Cassiano Cesário Jacomini ("Coelhinho"), Joaquim José Bento ("Juca"), Carlos Rodrigues Filho ("Pracana"), José Geraldo Teixeira ("P1").

3) Subúrbio de Nova Iguaçu, em Pilares, GB, março de 1971. Participantes: Stuart Edgar Angel Jones ("Paulo"), Emanuel Henrique Ferreira ("Diogo"), Sergio Raimundo Fontes ("Tom"), Roberto Monteiro ("Coelhinho"), Cassiano Cesário Jacomini ("Coelhinho"), Joaquim José Bento ("Juca"), Carlos Rodrigues Filho ("Pracana"), Sergio Ribeiro de Araújo Tavares ("Vicente"), Elizabeth Rebelo Cor-

Correia Lima ("Cecília")

4) Gravação em Vila Isabel, GB, março de 1971. Participantes: os mesmos da ação anterior, mais João Luiz Silva Ferreira ("Bacalhau")

5) Subterrâneo do Rio e Rio, em Botafogo, GB, abril de 1971. Participantes: Stuart Edgar Angel Jones ("Paulo"), Emanuel Henrique Ferreira ("Diogo"), Sergio Leonardo Arruda ("Tom"), Roberto Drakes ("Coelhinho"), Cecília Monteiro Jacobina ("Coelhinha"), Joaquim José Beato ("Juca"), Nelson Rodrigues Filho ("Pacheco"), Sergio Rubens de Araújo Torres ("Vicente"), Elizabeth Rebelo Correia Lima ("Cecília"), José Geraldo Ferreira ("PI")

6) Subterrâneo de Ipanema, na rua Visconde de Pirajá, em Ipanema, maio de 1971. Participantes: Stuart Edgar Angel Jones ("Paulo"), João Luiz Silva Ferreira ("Bacalhau"), Sergio Leonardo Arruda ("Tom"), Nelson Rodrigues Filho ("Pacheco"), Dilson Ferreira Monteiro ("Dilca"), Elizabeth Correia Lima ("Cecília"), Sergio Rubens Araújo Torres ("Vicente")

7) Subterrâneo Disco, na rua Miguel de Magalhães, em Copacabana, GB, junho de 1971. Participantes: Dilson Ferreira Monteiro, Sergio Leonardo Arruda ("Tom"), Paulo Roberto Jobim ("Edu"), João Luiz Silva Ferreira ("Bacalhau"), Nelson Rodrigues Filho ("Pacheco"), Elizabeth Rebelo Correia Lima ("Cecília"), Paulo Costa Ribeiro Beato ("Miúcha"), Edgard Luiz Braga ("Michel"), Sergio Rubens Araújo Torres ("Vicente")

8) Subterrâneo [illegible] na rua Senador

Cecília Ribeiro

Vasconcelos, em Botafogo, GB. Participantes: Sergio Leopoldo Frutuoso ("Toni"), Sergio Rubens de Araujo Torres ("Vicente"), Antonio Rodrigues Filho ("Paranha"), Diogo Saco Monteiro ("Tião"), Roberto Bernardes de Rafael ("Zé"), Timothy William Rossi ("Michel"), Elizabeth Rebelo Cancela Lima ("Cecilia"), Paulo Roberto Jabur ("Edu"), Paula Costa Ribeiro Bastos ("Anfoca").

9) Super mercado Pes e Pas, em Botafogo, com os mesmos participantes da ação anterior.

10) Assalto ao pagamento da Universidade do Estado da Guanabara, no Tijuca, com vitoria de 1971. Participantes: Antonio Rodrigues Filho ("Paranha"), Diogo Saco Monteiro ("Tião"), Sergio Leopoldo Frutuoso ("Toni"), Paulo Roberto Jabur ("Edu"), Roberto Medeiros ("Coelhinho"), Carmen Monteiro Falcomini ("Coelhinha"), Timothy William Rossi ("Michel"), Paula Costa Ribeiro Bastos ("Anfoca"), Sergio Rubens Araujo Torres ("Vicente"), João Luiz Silva Ferreira ("Bacalhau").

11) Assalto ao Banco Itaú, na rua Conde de Bonfim, no Tijuca, realizado em conjunto com a VAR e o PCBR. Participantes: Sergio Leopoldo Frutuoso ("Toni"), Paulo Roberto Jabur ("Edu"), James Allen Luz ("Luiz") da Van Propaganda, uma equipe do PCBR já citada no item 4 desta declaração, e mais uns quatro elementos que eu acho e sou incapaz de descrever.

12) Assalto ao carro pagador da Transportadora Brasiliana em outubro de 1971, realizado com forte tiroteio e Van Propaganda. Participantes: Paula Costa Ribeiro Bastos ("Anfoca").

Chamo-me Tito Trindade

Paulo Roberto Jabur ("Edu"), Dimethy William Rossi ("Michel"), Joaquim Roberto Piteira ("Paraíba"), Sérgio Leonardo Tavares ("Tavares"), Jaime Adrian Kug ("Lia", da Vanguarda) e capoeira três elementos da VAR

São Paulo, 7 de março de 1974.

Marina da Penha

Prot-2.238/78

125

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO GERAL DE INVESTIGAÇÕES ESPECIAIS (DGIE)

DSI/MJ

DARQ 02238

RESPOSTA A P.B Nº 01433 DARQ/DGIE

Rio de Janeiro, RJ, 7 JUN 1978

SECRETO

ASSUNTO: SUBVERSIVAS PRESIDIÁRIAS EM BANGU - JESSIE JANE VIEIRA DE SOUZA

ORIGEM:

CLASSIFICAÇÃO:

DIFUSÃO: DSI/MJ

DIF. DESDE ORIGEM:

ANEXOS: LDA Nº 20025/78

REFERÊNCIAS: PPBB 312 e 441/78/DSI/MJ - (Prot. DARQ 7509/78)

Em atendimento ao solicitado no documento sob referência, este DEPARTAMENTO GERAL informa:

JESSIE JANE VIEIRA DE SOUZA e NORMA SÁ PEREIRA foram condenadas por participarem de ações armadas (assaltos e homicídios, quanto a ROSALICE MAGALDI FERNANDES ou ROSALICE FERNANDES ou ROSALICE PEREIRA FERNANDES ou ROSALICE PEREIRA ou ROSALICE REIS FERNANDES ou ROSALICE MAGALDI FERNANDES PARREIRA foi presa em meados de 1977, condenada a um (1) ano e dois (2) meses, com situação, por consequência, diversa das demais, e sem conhecimento de causa quanto à maioria das acusações constantes do anexo ao documento de origem. Além das subscritoras do documento, existiam mais duas presas nas mesmas condições daquelas, ambas condenadas a penas graves e por ações armadas (assaltos e homicídios), Reivindicavam, às vezes vigorosamente, melhorias quanto a vida carcerária, entretanto consideravam inteiramente descabida a transferência de onde estavam, para um presídio masculino, afirmando que, se tal acontecesse, elas é que entrariam em greve de fome. Assim, duas exigiam transferência de Bangú e duas outras desejavam a permanencia naquele local.

Na Penitenciária de Bangú há cento e setenta (170) presas comuns. Num pavilhão à parte, com 22 celas, 2 salas de estar, cosinha e pátios privativos, isolado do resto da penitenciária, estavam as cinco (5) presas incursas na Lei de Segurança Nacional. Não havia dificuldade para que a direção do estabelecimento penal

segue

CONFIDENCIAL

O DESTINATÁRIO É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DO SIGILO DESTE DOCUMENTO.
ART. 62 – DEC. N.º 60.417/67. REGULAMENTO PARA SALVAGUARDA DE ASSUNTOS SIGILOSOS.

CONFIDENCIAL

Fls. 2

Continuação do (DA) 01433 N.º / , De 7 JUN 1979

proporcionasse tratamento diversificado às presas comuns e as subversivas. Foi baixado um regulamento especial para os internos enquadrados na LSN que agiram por motivos políticos, o qual foi sempre observado. O carcereiro estava, assim, também subordinado às normas específicas registradas no precitado Regulamento, não ficando elas, a mercê dos critérios do carcereiro do momento.

Por autorização da Auditoria competente, foi concedido ao casal COLOMBO VIEIRA DE SOUZA e JESSIE JANE (ele também condenado a pena grave, por prática de ações armadas, recolhido ao Presídio próprio (Divisão de Segurança Especial) e para as denunciantes que desejavam ser transferidas), o favor da visita íntima, de quinze em quinze dias. Assim, nestas datas, era COLOMBO levado à Penitenciária de Bangú e lá permanecia todo o dia com sua mulher JESSIE, havendo entre o casal, completa liberdade em tais encontros. Tal procedimento por parte das autoridades carcerárias é aplicado também aos presos comuns. De tais visitas, do esposo com a esposa (são legalmente casados), resultou a gravidez de JESSIE. Assistida foi, regularmente, pela Coordenação de Saúde do Departamento do Sistema Penitenciário (DESIPE), até se aproximar a época do parto. Não dispõe o DESIPE de condições para realização do parto e por isso, foram oferecidas a JESSIE duas opções: ou ter a criança em um hospital da rede pública, onde são atendidas as presas comuns, ou tê-la em hospital militar. JESSIE preferiu no entanto, socorrer-se em maternidade e médico particulares, alegando dispor de recursos e assim foi transportada para a Casa de Saúde São Sebastião e entregue aos cuidados do médico Dr. Jefferson de Souza Leão. A Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, foi encarregada e responsável pela escolta e retorno ao Sistema Penitenciário.

Tendo em vista a constante queixa de se acharem em estado de isolamento e como estavam numa penitenciária exclusivamente feminina e considerando-se a absoluta tranquilidade ali reinante no que se refere às presas comuns, foi permitido uma certa circulação das presas especiais pela casa, podendo frequentar a cantina, ir ao telefone e assistir a atividades recreativo-culturais. Naquela época, ocorreu o caso do Bispo de Nova Iguaçú e ou-

segue

CONFIDENCIAL

O Destinatário é responsável pela manutenção do sigilo deste documento.
Art. 62 - Dec. N.º 60.417. Regulamento para salvaguarda de assuntos sigilosos.

tros ainda, atribuidos a extremismos de esquerda. As denunciantes, temerosas de que viessem a ser alvo de agressões pelos autores dos atentados, argumentaram que seriam presas fáceis, tendo em vista a situação em que se achavam. Então, por precaução, foram adotadas medidas de segurança rigorosas, sendo cortado qualquer acesso ao Pavilhão das mesmas de pessoas estranhas e proibidas que dali saissem sem garantias especiais.

Por ocasião da greve de fome a que se referem, o Governo Estadual determinou à Secretaria de Saúde que fossem fornecidos meios ao DESIPE, para que se instituisse plantão médico permanente, o que foi feito.

O Conjunto Penitenciário da Frei Caneca abriga 1500 homens, fato que não comportaria a presença das denunciantes naquele estabelecimento, pois iriam forçosamente permanecer isoladas.

As presas recebem as visitas dentro do pavilhão onde vivem, em contato direto, sem telas ou quaisquer obstáculos, três vezes por semana. Recebem os parentes e pessoas amigas, sem restrições, a não ser, evidentemente, o seguimento da rotina de identificação, que é seguida e se faz necessária.

Quanto a censura à correspondência, consta a mesma dos Regulamentos Penitenciários, tanto geral quanto do especificamente baixado para os presos subversivos.

Anexo, o LDA 20025/78, com os registros consignados neste Órgão, em nome de JESSIE JANE VIEIRA DE SOUZA, NORMA SÁ PEREIRA e ROSALICE MAGALDI FERNANDES.

-xxx-

JC

O Destinatário é responsável pela manutenção do sigilo deste documento.
Art. 62 - Dec. N.º 60.417. Regulamento para salvaguarda de assuntos sigilosos.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL.
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DARQ/DGIE

LDA N.º 20025 / 78

Data: 02 Maio 1978

Referência: Gabinete do Sr. Diretor da DARQ. (Solicitação)

Difusão: GABINETE DA DARQ

Anexos:

São os seguintes os registros aqui existentes, relativamente aos nomes constantes do documento sob referência, segundo levantamento de dados de arquivo (LDA) efetuado:

JESSIE JANE VIEIRA DE SOUSA - filha de Washington Alves da Silva e de Leta de Souza Alves, nascida em 21/04/949, natural do Estado de Minas Gerais, R.C. nº 2.680.326, professora, respondeu a processo na 1ª Auditoria da Aeronautica da 1ª C.J.M., // por atividades subversivas (sequestro de Avião Caravelle da Cruzeiro do Sul), sendo condenada, em sessão do dia 27/11/970, à pena de dezoito (18) anos de reclusão e suspensão dos direitos politicos por dez (10).anos, como incursa no "CAPUT" do artigo 28 do Dec-Lei nº 898/69. A referida pena é a contar de 01/7/970, data em que a epigrafada foi presa em flagrante.

Foi condenada, tambem, pelo Conselho Permanente de // Justiça da 1ª Auditoria da Aeronautica da 1ª C.J.M., em sessão realizada em 29/11/971, por unanimidade de votos, à pena de doze (12) anos de reclusão, como incursa no artigo 28 do Dec-Lei nº 898/69.

Foi transferida, em 13/10/970, para o Instituto Penal Talavera Bruce, oriunda da prisão da Policia da Aëronautica, no Aeroporto Internacional do Galeão.

Em 23/5/973, casou-se com o interno subversivo COLOMBO VIEIRA DE SOUZA JUNIOR, no Cartório da 4ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais da Justiça do Estado da Guanabara, conforme Certidão de Casamento registrada a fls. 280 do livro B-139 daquela Circunscrição.

Em outubro de 1977, juntamente com outras seis presas, deflagrou uma greve de fome, na tentativa de conseguir transferencia para o Presidio Milton Dias Moreira, na rua Frei Caneca.

CONFIDENCIAL

continua.....

O destinatário é responsável pela manutenção do sigilo deste documento. Art. 62 - Dec. n.º 60.417, regulamento para salvaguarda de assuntos sigilosos.

CONFIDENCIAL

Fls. 2

Continuação do (DA) LDA N.º 20025/DAG, De 02/5/978

A respeito de JESSE JANE, constam ainda as seguintes anotações, não processadas:

1) 11/5/971 - Consta ter escrito uma carta destinada ao advogado Augusto Sussekind de Morais Rego, onde dirigiu uma série de acusações descabidas á SUSIPE;

2) Consta ter se encondido no quarto de Nelson Nunes de Mattos, em São Paulo, em janeiro de 1970

3) 8/10/973 - Segundo Informação nº 104.060/73/ARJ/SNI, encontrava-se asilada no Chile após a deposição do Presidente Allende;

4) Segundo PB nº 643/74-DCI/SSI/SC de 19/6/974, encontrava-se asilada na Argentina (Info nº 118-E/2-74, 5ª RM/DI - 06.02.74);

5) Consta que a epigrafada chegou a Montevidéo a 21 de dezembro de 1972, procedente do Chile, em companhia de James Allen Luz e de Daniel de Carvalho;

6) 13/11/975 - redigiu documento de solidariedade endereçado a Terezinha Godoy Zerbini, Presidente do Movimento Feminino // pela Anistia, criticando o regime politico governamental.

7) 01/4/976 - Consta que, apesar de presa, recebia livros de propaganda subversiva;

8) Segundo Informação nº 11 de 18/12/970 da SUSIPE, consta ter sido visitada pelo individuo de nome CARLOS FILKELSTEIN, intitulando-se Carlos Barata Ribeiro Filho, Médico Psquiatra do Instituto Penal Talavera Bruce. posteriormente preso.

Nada mais consta a seu respeito.-

Relativamente a NORMA SÁ PEREIRA e ROSALICE MAGALDI FERNANDES ou ROSALICE FERNANDES ou ROSALICE PEREIRA FERNANDES ou ROSALICE REIS FERNANDES ou ROSALICE MAGALDI FERNANDES PARREIRA, anexamos fotocopias de antecedentes registrados neste Departamento Geral.

JCM.

CONFIDENCIAL

O Destinatário é responsável pela manutenção do sigilo deste documento.
Art. 62 - Dec. N.º 60.417. Regulamento para salvaguarda de assuntos sigilosos.

(130)

ESTADO DA GUANABARA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL
DIVISÃO DE INFORMAÇÕES

N.º

Nome: Norma Sá Pereira ou: Norma S´a Pereira Araújo

Nacionalidade: brasileira Naturalidade: Rio de Janeiro

Filho de: Augusto Neiva de Sá Pereira

e de: Yvone Kastrup de Sá Pereira

Idade: 30 anos em 1972 Nascido em de de 19

Cart. Ident. ou Prof.: R.G. 2.206.971 Título eleitoral:

Estado civil: Casada Profissão:

Residência:

Local de Trabalho

Observações: A epigrafada é casada com o Terrorista Sérgio Rubens de Araújo Torres. Codinomes: "Dina" e "Tobias".-*

Data	Histórico
25/09/1969	Figura em uma relação de elementos que tomaram// parte ativa no sequestro do Embaixador dos Estados Uni-// dos da América do Norte, efetuado pela Organização Polí-tico-Militar.-*
04/03/1970	Figura em uma relação de elementos subversivos,// indiciados em I.P.M. instaurado na Marinha, e que se en-contram foragidos.-*
20/08/1970	Figura em uma relação de estudantes do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da U.F.R.J., atingidos// pelo Decreto-Lei nº 477 de 26/02/1969.-*
11/05/1971	Foi citada na informação nº 279, do CISA/RJ.-*
25/05/1971	Figura em uma relação dos principais militantes// do MR-8 e VPR, responsáveis por numerosos assaltos ocor-ridos recentemente na Guanabara.-*

ESTADO DA GUANABARA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DOPS - DI

Fls. 2

N.º

Data	Histórico
09/06/1971	Foi citada nas declarações de (MANOEL HENRIQUE/// FERREIRA), prestadas nêste DOPS.-*
02/07/1971	Foi citada na informação nº 407, do CISA/RJ.-*
06/07/1971	Participou com outros elementos, do assalto ocorrido no dia 03/04/1971, contra o Super Mercado "Peg-Pag", situado na Rua Visconde de Caravelas, nº 98.-*
27/07/1971	Foi citada no Relatório Parcial do Inquérito nº/// 15/71, instaurado com a finalidade de apurar o assalto/// ocorrido contra a Firma "Distribuidora Ideal Ltda" em Vista Alegre, estando incursa no Artigo 28 do Decreto-Lei/// 898/69.-*
08/10/1971	Foi citada no depoimento de (MARCOS DANTAS LOUREIRO RO), prestados nêste DOPS.-*
[illegible]	[illegible] ticipado de vários assaltos, entre os quais Super Mercado Merci em (Inhaúma) e Super Mercado "Peg-Pag" em (Botafogo É espôsa de Sérgio Rubens de Araújo Torres, sendo encontrado em sua residência grande quantidade de explosivos.-
02/02/1972	Segundo informação desta data, no dia 31 último,/ um Grupo de elementos subversivos assaltaram um pôsto de/ fornecimento de Carteira Nacional de Trabalho que funciona na Séde da Administração Regional de Ramos, levando/// 600 Carteiras Nacional de Trabalho em branco e carimbos,/ sendo reconhecida mas sem muita convicção a epigrafada.-*
23/03/972	Segundo documento desta data foi indiciada no Inquérito nº 05/72 da segunda Auditorio do Exército.
13/04/972	Segundo documento desta data esteve envolvida em diversos assaltos: Supermercados, Carro de Transporte e sequestro, Cia. Kibon/São Jenuário.

ESTADO DA GUANABARA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DOPS - DI

N.º

Data	Histórico
13/10/75	Nesta data foi remetida cópia do Mandado de Prisão referente ao processo nº 62/74, expedido contra a epigrafada.
13/11/75	Segundo Informação nº 073/75/JSN/DESIPE, a epigrafada // presa subversiva, recolhida ao Instituto Penal Talavera Bruce, redigiu documento de solidariedade endereçado a Teresinha Godoy Zerbini, Presidente do Movimento Feminino pela Anistia, criticando o regime politico governamental, ao mesmo tempo, incentivando a destinatária a realizar campanhas em prol das presas politicas que se encontram recolhidas a diversos estabelecimentos penais.
30/9/76	Segundo publicação do jornal "O Globo" desta data, a epigrafada se encontrava entre os denunciados como incursos nas penas do artigo 27 § uniqo da L.S.N., no processo // iniciado em 29/09/76 na 2ª Auditoria de Marinha.
01/10/76	O jornal "O Globo" publicou que a epigrafada foi absolvida, juntamente com outros elementos, pelo Conselho Especial de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha por deficiência de provas, no Processo referente ao assalto a um carro de transportes de valores no dia 22/11/971, em Madureira.
25/01/77	Segundo Diario de Justiça desta data - Apelação número 39.716 - GB - a epigrafada, incursa no art. 28 do Dec-Lei nº 898/69 e atingida pela suspensão de seus direitos politicos por dez anos, apelou da sentença do CPJ da 1ª Auditoria da Aeronautica da 1ª C.J.M. de 14/12/972 - Decisão: Por maioria, negou-se provimento ao recurso e manteve-se a decisão da 1ª Instancia.
19/7/77	Indiciada no Inquérito nº 05/72-DPPS deste DGIE, onde foi qualificada como sendo filha de Augusto Neiva de Sá Pereira e de Yvone Kastrup de Sá Pereira, branca, 30 anos, casada, natural do Estado do Rio de Janeiro, R.G. nº .... 2.206.971, inquérito este iniciado em 7/4/972, remetido em 8/5/72 a 2ª Auditoria do Exército, onde tomou o número 43/72, instaurado para apurar assalto as Mercearias Nacionais, sita a rua Alvaro de Miranda, no dia 28/02/971, em

continua

ESTADO DA GUANABARA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DOPS - DI

Fls. 14

N.º

Data	Histórico
	em Inhauma, onde foi roubada a importância de Cr$10.000,00 (dez mil cruzeiros)
24/10/77	Juntamente com outras presas, deflagrou uma greve de fome, na tentativa de conseguir transferencia para o Presidio Milton Dias Moreira, na rua Frei Caneca.
27/10/77	Na UFRJ/IFDS, próximo ao anfiteatro do 3º andar, um folhetim foi afixado, mencionando reivindicações das presas políticas do Instituto Talavera Bruce, de nomes JESSIE JANE VIEIRA DE SOUZA, NORMA DE SÁ PEREIRA, ROSALICE FERNANDES, ELZA MARIA PARREIRA LIANZA, MARIA CECILIA BARBARA WETTEN e MARIA DE FATIMA PEREIRA MARTINS. O principal pedido era a transferencia das mesmas para o Presidio da rua Frei Caneca, estando decididas a manter a "greve de fome", iniciada em 24/10/977 até que sejam atendidas. No folhetim havia o "slogan" - "TODO APOIO ÀS COMPANHEIRAS PRESAS".
19/06/74	Segundo Mensagem nº 21/32 desta data, do DEOPS/SP, NORMA DE SÁ PEREIRA TORRES que se encontrava recolhida naquele Departamento, a disposição da 2ª Auditoria da 2ª CJM do II Exército, com o nome de NORMA SÁ PEREIRA, encontrava-se indiciada no Inquérito nº 15/74. Informava, ainda, aquele Departamento, que a 1ª Auditoria da 1ª C.J.M. da GB, em 01/5/74, pelo Ofício nº 444, solicitou a sua transferencia para a Guanabara, com a finalidade de tomar conhecimento da pena que lhe fora imposta em 14/12/972 e, que a condenou à pena de doze (12) anos de reclusão.-*-*-*-*-*

ESTADO DA GUANABARA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO GERAL DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL
DIVISÃO DE INFORMAÇÕES

N.º

Nome: ROSALICE FERNANDES OU: ROSALICE MAGALDI FERNANDES OU VIDE OBS.
Nacionalidade: BRASILEIRA Naturalidade:
Filho de: OTHON REIS FERNANDES
e de: ALICE ÉVORA MAGALDI FERNANDES
Idade: anos em 19 Nascido em de de 19
Cart. Ident. ou Prof.: Título eleitoral:
Estado civil: CASADA Profissão: JORNALISTA E PROFESSORA
Residência: RUA 100 - CASA 181 - BAIRRO LARANJAL/VOLTA REDONDA
Local de Trabalho:
Observações: ROSALICE PEREIRA FERNANDES OU: ROSALICE REIS FERNANDES OU AINDA ROSALICE MAGALDI FERNANDES PARREIRAS

Data	Histórico
13-11-1974	Segundo informe desta data, na propaganda política gratuita do T.R.E., do dia 03/11/74, a epigrafada que foi candidata a Deputada Estadual pelo Movimento Democrático Brasileiro pelo Estado do Rio de Janeiro, declarou, em pleno vídeo, que apoiava e seguia a linha do Deputado Federal Lisâneas Maciel, fazendo publicidade dele naquele Estado.
11-04-1975	Segundo informação nº 811/75-B, 1º Ex., por ocasião da Assembléia do Departamento da Juventude do M.D.B. levada a efeito cerca das 18,00 horas do dia 26-02-1975, na Av. Almirante Barroso, nº 72, 8º andar, a epigrafada / foi identificada na Mesa Diretora, onde conclamou à luta pela restauração das liberdades e à luta contra a "ditadura". Na oportunidade, demonstrava pouca facilidade de / expressão e intenso nervosismo.
03-07-1975	Segundo informação nº 252/SDE, desta data, a epigrafada é articulista do jornal "CRÍTICA", entretanto, //

ESTADO DA GUANABARA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DOPS - DI

Fls. 2

N.º

Data	Histórico
03-07-1975	sem vínculo empregatício; comparecendo esporadicamente, a fim de fazer entrega dos seus trabalhos. É ainda funcionária há vários anos, do Sindicato dos Metalúrgicos de / Volta Redonda, situado na Av. Cafezal, nº 603 - telefone 1770 - Bairro Retiro/Volta Redonda.
25-09-1975	Segundo informação nº 531/75-SI/DIV/DPF/NITERÓI, desta data, informando o que se segue: de um panfleto recebido de um informante ligado à U.F.F., tivemos conhecimento da conclamação de estudantes para uma Assembléia Geral, que se realizaria nesta data, às 20,00 Horas, na sala do DACO, situada no sub-solo do Edifício do Instituto de Matemática - Rua Visconde do Rio Branco, Praça do Valonguinho, nesta Cidade, na Semana de Debates, deveria estar presente como conferencista a epigrafada que é professora, e segundo consta, é elemento da esquerda.
20-10-1975	Segundo informação nº 597/75-SI/DIV/DPF/NITERÓI, desta data, na reunião do Grupo da Juventude do M.D.B., / realizada na Av. Amaral Peixoto, nº 171 - 6º andar, Niterói, à qual compareceram entre outros a epigrafada, que foi apresentada como Deputada, com a finalidade de manifestaram repúdio ao Contrato de Risco e quebra do Monopólio do Petróleo. Usando da palavra assim se expressou: Bem, já que nós estamos iniciando, devemos todos de pé, / prestar uma homenagem, com um minuto de silêncio, a todos aqueles que tombaram na 1ª Campanha do Petróleo é Nosso; e em seguida, agora, vou simplesmente ler um artigo meu, que seria publicado na Tribuna da Imprensa, mas que naturalmente foi censurado.
29-04-1976	Nesta data, foi recolhida ao Xadrez Especial, à disposição da Justiça Militar - Inq. 05/76/DPS.
08-05-1976	Nesta data, foi posta em liberdade.
29/7/1976	Foi anexado ao prontuário um recorte do jornal O Globo, desta data, onde consta o nome da epigrafada.

ESTADO DA GUANABARA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DOPS - DI

Fls. [illegible]

N.º 5428

Data	Histórico
DOPS 242 Fl 376 a 378	Relatório dando conta das atividades da epigrafada, com relação a uma passeata em Volta Redonda quando da visita do Pres. da República.
DOPS 227 Fl 235	Trata-se de relatório dando conta da realização de uma reunião em Niterói programada pelo Deptº de Juventude do MDB, onde a prontuariada foi pessoa de destaque quando da realização dos debates sobre "Contratos de Risco".
DGIE 257 Fl 336	Observa-se nos resumo de atividades diárias, o surgimento de problemas envolvendo a prontuariada, no que toca a apresentação do diploma de suplente, a fim de posse na cadeira de Dep. Estadual.
04/5/76 Com 146 fl 511/12	Segundo PB nº 0148/76-SI/SR/RJ, a prontuariada juntamente com Raimundo Augusto Sergio Nogueira Carneiro, foram presos em Niterói quando saiam de uma gráfica portando milhões de panfletos de agitação subversiva destinados a manifestações comunistas em Volta-Redonda, nas comemorações do dia 1º de Maio.
07/5/76 Com 148 fl 113	Anexamos ao prontuário xerocópia das declarações da prontuariado prestadas neste DGIE, sobre a confecção de panfletos que seriam distribuidos no dia 1º de Maio, em V. Redonda.
28/7/76 Com 149 fl 320	O Globo publicou em sua edição datada à margem, a seguinte notícia: O Juiz Paulo Jorge Simões Correa, da 2ª Aud da Mar., recebeu denúncia de um promotor contra a prontuariada, candidata a vereadora pelo MDB de V. Redonda A marginada foi enquadrada na LSN. Disse o promotor Roberto Galvão do Rio Apa que a denunciada leu manifesto subversivo de sua autoria, em reunião realizada em Abril em V. Redonda. A epigrafada foi presa em flagrante no interior de uma gráfica em Niterói, tendo em seu poder dois mil exemplares do Boletim DT- Informa, nº 3, do Departamento Trabalhista do MDB de Volta Redonda.
13/11/77 DGIE 263 fl 44	Segundo recorte do jornal do Brasil desta data, o prontuariada participou da greve de fome realizada pelas presas políticas da Penitenciária Talavera Bruce.
26/01/77	Segundo publicação do jornal "O Globo" desta data, era a coordenadora do órgão do Departamento Trabalhista do M.D.B. de Volta Redonda. Indiciada em Inquérito instaurado na 2ª Auditoria de Marinha, como incursa nas sanções do art. 45 c/c o art. 49 da L.S.N., sob a acusação de atividades subversivas através do Departamento Trabalhista do M.D.B. de Volta Redonda e de ser responsavel pela redação de manifestos considerados subversivos no Boletim daquele Órgão intitulado "D.T. - Informa", em seu nº

continua

ESTADO DA GUANABARA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DOPS - DI

Fls.....

N.º

Data	Histórico
	em seu nº 3.
01/02/977	Segundo publicação do jornal "O Globo", o TRE indeferiu seu requerimento em que pedia a expedição de seu diploma de habilitação para assumir vaga aberta com as renuncias de dois deputados, face estar sendo processada na 2ª Auditoria de Marinha, com base na L.S.N., acusada de subversão.
14/02/77	Nesta data, esteve na ALERJ, no periodo de 10 ás 19 horas, em contatos permanentes com os deputados Délio dos Santos e Edson Khair. Pretendia, a reportada, fazer um pronunciamento, sendo, no entanto, demovida de seu intento.
25/6/977	Segundo publicação do jornal "O Globo" desta data, encontrava-se recolhida ao Instituto Penal Talavera Bruce, em virtude de ter sido condenada a hum (1) ano e seis (6) meses de prisão, sob a acusação de atividades subversivas, em julgamento realizado pelo Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha, no dia 23/6/977.
14/3/978	O S.T.M., por doz votos contra quatro manteve a condenação da epigrafada, reduzindo, porem, a sua pena para hum (1) ano e dois (2) meses. Entenderam os Ministros que // ela fez propaganda subversiva utilizando-se dos meios de comunicação de massa, quando proferiu palestras no Departamento trabalhista do M.D.B. de Volta Redonda.*.*.*.*.*.

100 304-5/78 (138)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

A Silvia Martins
para aguardar, até
o dia 30 deste mês,
a resposta do Senhor
Governador do Rio
de Janeiro
14.6.78

WALTER COSTA PORTO
Chefe de Gabinete

139

CONFIDENCIAL

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO GOVERNADOR

Nº 1230/78-G 15 de Junho de 1978

Senhor Ministro,

Em atenção ao AV/GM/AAS/0323, de 30 de maio de 1978 e de conformidade com as informações que conseguimos colher, vez que a Diretora do Instituto Penal Talavera Bruce, no período de 1970 e 1971, não mais pertence ao Sistema Penitenciário, podemos esclarecer a Vossa Excelência que as internas por infração da Lei de Segurança Nacional, no aludido período, permaneceram ocupando a metade do pavilhão de ingresso daquele estabelecimento, devidamente isoladas das internas à disposição da Justiça comum, recebendo visitas semanalmente, em local separado e sob a fiscalização da Polícia Militar possuindo biblioteca, sala de recreação e refeitório

Excelentíssimo Senhor
Doutor ARMANDO FALCÃO,
Ministro de Estado da Justiça.

De ordem, ao h. Chefe do Gabinete. Recebido hoje, ofício do envelope. 19-6-78
Fernando B. Falcão
Assessor Especial
do Ministro da Justiça

Mod. 14 - Ofício

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO GOVERNADOR

também separados, usando o pátio para banho de sol em horário diverso das demais internas.

No tocante à interna Jessie Jane Vieira de Souza, não consta que o tratamento dispensado à mesma discrepava das demais, inclusive quanto ao banho de sol, que era tomado diariamente.

Quanto ao atendimento médico durante a gravidez de Jessie Jane Vieira de Souza, conforme esclarecimento da Coordenação de Saúde Penitenciária, o mesmo foi integralmente prestado tão logo constatada a referida gravidez, o que ocorreu na 12ª semana, sendo certo que naquela unidade prisional existe um ambulatório médico-odontológico, onde estão lotados dois médicos e um dentista.

Quando necessário, as internas são encaminhadas ao Hospital Central Penitenciário, estando este dotado de maiores recursos, com especialistas, salas de cirurgia e laboratório de análises clínicas, devendo-se salientar que, no momento, alí se encontra internada a mencionada Jessie Jane Vieira de Souza.

Sobre a escolta das internas para o Hospital Central Penitenciário, ponderamos ser ela da competência da Polícia Militar do Estado, que segue o seu próprio esquema de segurança.

Sobre a alimentação das internas do Insti

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO GOVERNADOR

tuto Penal Talavera Bruce, como aliás em todo Sistema Penitenciário, devemos esclarecer que a mesma é da melhor qualidade, sendo os gêneros fornecidos pela COCEA.

Com referência ao confinamento das presas subversivas podemos afirmar que não existe qualquer restrição para sua participação nas atividades recreativas, culturais e sociais das presas comuns, salientando-se, inclusive, que a interna Norma Sá Pereira prossegue seus estudos de piano naquele estabelecimento, estando todas, atualmente em número de cinco, acomodadas em um pavilhão especial com vinte cubículos, com celas individuais com banheiro completo, além de contar o pavilhão com um banheiro geral, um banheiro na portaria, uma cozinha, uma copa e área de recreação.

As referidas internas têm recebido normalmente visitas, inclusive de parlamentares do Movimento Democrático Brasileiro, sendo que as visitas de pessoas amigas são submetidas ao controle da Divisão de Normas e Controle de Segurança, o que também ocorre com a correspondência, na forma do que estabelece a Portaria nº 146, de 20 de maio de 1976, não constando tenham sido entregues ao Dr.Manes Leitão, Promotor Público, cartas da interna Jessie Jane Vieira de Souza destinadas ao seu marido.

Colocando-nos à inteira disposição de

142

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO GOVERNADOR

Vossa Excelência, envio protestos de elevada estima e distinta consideração.

Floriano Faria Lima
FLORIANO FARIA LIMA
Governador do Estado

Mod. 14 - Ofício

SECRETO (143)

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Of. SECRETO Nº 30 /78/GAB/PGMPM Brasília-DF.,

em 12 de junho de 1978.

SENHOR MINISTRO:

Com meus cumprimentos, atendendo à determinação de Vossa Excelência ínsita no Aviso número 322, de 30 de maio último, tenho a elevada honra de encaminhar as reproduções fotostáticas anexas, referentes às Senhoras JESSIE JANE VIEIRA DE SOUZA, NORMA SÁ PEREIRA TORRES, ROSALICE MAGALDI FERNANDES PARREIRA , MARIA DE FÁTIMA MARTINS PEREIRA, MARIA CECÍLIA BÁRBARA WETTEN e ELZA MARIA PARREIRA LIANZA.

A Sua Excelência, o Senhor
Doutor ARMANDO RIBEIRO FALCÃO
MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SECRETO

(144)

Permita-me esclarecer que ELZA MARIA PARREIRA LIANZA, MARIA DE FÁTIMA MARTINS PEREIRA e MARIA CECÍLIA BÁRBARA WETTEN não se encontram condenadas pelo Juízo Castrense, mas sim, respondendo à ação penal que o Estado lhes move, na 1a. Auditoria da Aeronáutica da 1a. Circunscrição Judiciária Militar, conforme documentação anexa.

No que concerne às demais, todas se encontram condenadas e, em conseqüência, cumprindo as sanções que lhes foram impostas, segundo esclarecem os elementos ora enviados à apreciação de Vossa Excelência.

Outrossim, gostaria de mencionar que as condenações impostas a NORMA SÁ PEREIRA ainda não transitaram em julgado, eis que pendentes de apelo por parte da defesa, sendo uma, (autos da Apelação nº 39.716), em razão de embargos opostos, ora com vista ao Ministro General-de-Exército CARLOS ALBERTO CABRAL RIBEIRO, e outra (autos da Apelação número 41.140),por força de recurso ordinário ao Supremo Tribunal Federal, onde aguarda decisão.

No que concerne a JESSIE JANE VIEIRA DE SOUZA, a mesma foi, por duas vezes, condena-

da na Justiça Militar. A primeira, através do processo 39/70, pela 1a. Auditoria da Aeronáutica da 1a. Circunscrição Judiciária Militar, com a pena de 18 anos de reclusão, incursa no artigo 28 caput, do Decreto-Lei número 898/69. Da respectiva sentença resultou a Apelação número 38.478, tendo o Superior Tribunal Militar, por acórdão de 5 de maio de 1972, confirmado aquela condenação.

Inconformada, JESSIE JANE interpôs recurso ao Supremo Tribunal Federal, (protocolizado sob o número 1162) que reduziu a sua pena para 15 anos de reclusão. Com respeito à segunda condenação, 12 anos de reclusão, como incursa no artigo 28, do citado Decreto-Lei, houve apelo para o Superior Tribunal Militar (apelação número 39.116), que a confirmou, e recurso ordinário para o Supremo Tribunal Federal, cujo provimento foi negado.

Finalmente, encareço a Vossa Excelência relevar a demora no envio do vertente expediente, motivada pela consulta necessária a arquivos pertencentes a outros Órgãos, como ainda, o aguardo no recebimento de alguns dos documentos que compõem o anexo.

(146)

SECRETO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos do mais elevado apreço e justa admiração.

MILTON MENEZES DA COSTA FILHO
Procurador-Geral da Justiça Militar

(147)

SECRETO URGENTE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Órgão GABINETE DO MINISTRO

Folha N.º

Processo N.º 100.304-S/78

Rubrica

Indagação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos CIDH referente a Jessie Jane Vieira e outras detentas da Penitenciária de Bangu, RJ

Senhor Ministro

Pronunciando-se neste processo - relativo a indagação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos(CIDH) sobre Jessie Jane Vieira e outras detentas da Penitenciária de Bangu,no Rio de Janeiro - a Dra. Thereza Miranda Lima sugere se reitere o Aviso encaminhado por V.Exa. ao Senhor Procurador Geral Junto à Justiça Militar em 30 de maio ultimo, respondido somente em parte.

Em verdade, não nos vieram cópias "de todas as postulações dirigidas, por aqueles senhoras,à Justiça Militar, concernentes aos regimes carcerário a que estão sujeitas, bem como das decisões dadas a tais pedidos".

Junto,então, minuta de novo Aviso, com a urgência que o caso requer.

5.7.78

WALTER COSTA PORTO
Chefe do Gabinete

SECRETO

De acordo. Assinei Aviso ao Dr. Procurador Geral da Justiça Militar. —

Em 5 de julho de 1978.

ARMANDO FALCÃO

2

(143)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

GABINETE DO MINISTRO - AAS

Proc. MJ-100 304-S/78

À Consultoria Jurídica com as informações solicitadas.

Brasília 19 de junho de 1978

WALTER COSTA PORTO
Chefe do Gabinete

De ordem, à D.P.F.
Em 20.06.78
Orestes Ribeiro.
Orestes Ribeiro
Assistente - DCP/CJ

Senhor Consultor:

Ao compulsarmos estes autos e seus anexos, ao fito de neles produzir parecer, não logramos ver respondida, pelo ilustre Procurador-Geral da Justiça Militar, a solicitação do Senhor Ministro

(148v)

contida no 2º parágrafo do Aviso nº 0322-GM-AAS (fls. 58).

Presentes a urgência e a relevância do assunto objeto destes autos, sugerimos se envie, logo, expediente urgente aquela alta autoridade do parquet federal.

D.F., 29/6/78

Thereza Helena S. M. Lima

THEREZA HELENA S. MIRANDA LIMA
Diretora da Divisão de Pareceres e Estudos

(149)

B R A S Í L I A, DF.

CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 227 /78

PROCESSO MJ: 100 304-S/78

Ao Gabinete, para que se reitere expediente ao Dr. Procurador-Geral da Justiça Militar, tendo em vista o sugerido pela Dra. Thereza Helena Miranda Lima, na cota retro.

Brasília, 4 de julho de 1 978.

NOEME LISBOA DE CASTRO
Consultora Jurídica Substituta

SECRETO

(150)

URGENTE

AV/GM/AAS/ 0391 . Em 06 de julho de 1978

Senhor Procurador-Geral:

Referindo-me ao Ofício Secreto nº 30/78/GAB/ /PGMPM, de 12 de junho último, dessa Procuradoria-Geral, com o qual encaminhou reproduções fotostáticas de documentos referentes às Senhoras JESSIE JÂNE VIEIRA DE SOUZA, NORMA SÃ PEREIRA TORRES, ROSALICE MAGALDI FERNANDES PARREIRA, MARIA DE FÃTIMA MARTINS PEREIRA, MARIA CECÍLIA BÁRBARA WETTEN e ELZA MARIA PARREIRA LIANZA, venho encarecer a Vossa Excelência o obséquio de remeter a este Ministério, com a urgência que o caso requer, as peças solicitadas no parágrafo 2º do meu Aviso GM/AAS/0322, de 30 de maio do corrente ano, cuja cópia anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.

A. Falcão

ARMANDO FALCÃO
Ministro da Justiça

A Sua Excelência o Senhor
Doutor HUMBERTO AUGUSTO DA SILVA RAMOS
Procurador-Geral da Justiça Militar em exercício

SECRETO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SECRETO (151)

BRASÍLIA - DF,

AV/GM/AAS 391 Em 6 de julho de 1978

Senhor Procurador-Geral:

Referindo-me ao seu Ofício Secreto nº 30/78/ /GAB/PGMPM, de 12 de junho último, com o qual encaminhou reproduções fotostáticas de documentos referentes às Senhoras JESSIE JANE VIEIRA DE SOUZA, NORMA SÁ PEREIRA TORRES, ROSALICE MAGALDI FERNANDES PARREIRA, MARIA DE FÁTIMA MARTINS PEREIRA, MARIA CECÍLIA BÁRBARA WETTEN e ELZA MARIA PARREIRA LIANZA, venho encarecer a Vossa Excelência o obséquio de remeter a este Ministério, com a urgência que o caso requer, as peças solicitadas no parágrafo 2º do meu Aviso GM/AAS/0322, de 30 de maio do corrente ano, cuja cópia anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.

ARMANDO FALCÃO
Ministro da Justiça

A Sua Excelência o Senhor
Doutor MILTON MENEZES DA COSTA FILHO
Procurador-Geral da Justiça Militar
Proc. MJ-100 304-S/78
aas/phca/mra

SECRETO 2

Proc. MJ-100 304-S/78
Despacho nº 72/78

URGENTE

Senhor Consultor:

As alegações contidas na denúncia apresentada à COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, a qual ensejou o Caso nº 2577, ora a tramitar perante aquele órgão da OEA, acreditamos havê-las resumido em nosso Despacho nº 49/78, visto às fls. 52/55 destes autos.

Tais alegações, na peça inaugural do Caso nº 2577, foram postas como lastro ao ponto nodal verdadeiro, isto é, à pleiteação das detentas, no sentido de serem transferidas, do INSTITUTO TALAVERA BRUCE (em Bangu), para o presídio da rua Frei Caneca.

No tangente ao regime carcerário a que submetidas as detentas em questão, no I.P.T.B., cremos sejam bastantes elucidativas as palavras do Sr. Governador do Rio de Janeiro, às fls. 139/142 dos autos principais.

Ainda quanto à postulação delas, ao fito de serem transferidas para o PRESIDIO MILTON DIAS MOREIRA, à rua Frei Caneca, merece realce a informação do Sr. Coordenador Central Policial (fls. 11/14 destes autos), mormente quando S.Sa. se reporta à manifestação dos presos naquele Presídio, os quais se opuseram à pretensão de suas congêneres do sexo feminino.

O Sr. Coordenador Policial diz, ainda, ter, a Justiça Militar, deferido os pedidos de transferência daquelas senhoras, ficando, porém, a critério do DESIPE-RJ, a efetivação - ou não - da medida; e, consoante S.Sa., não se pôde consumar a transferência pleiteada, por absoluta falta de espaço no prédio, apontado, do PRESIDIO MILTON DIAS MOREIRA.

Dentre a farta documentação trazida aos autos pelo DPF, acreditamos relevem os documentos de fls. 26, 28 (fala-se, neste, do excesso de presos nas celas, à rua Frei Caneca, o que corrobora a argumentação do DESIPE quanto à falta de espaço naquele presídio), 70/71, 78, 79, 80, 81/82, 85/87, 88 (da-

tado de 24/10/77, merece cotejo com o de fls. 26, o qual traz a data de 29/10/77), 90 e 92/93.

No Anexo A, vêem-se informações colhidas pela DSI-MJ: destacamos, delas, os textos às fls. 4, 6/7 e 10/21 (boletim).

No Anexo B, oriundo da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, vê-se, por cópia, exposição - como sempre, clara e segura - do ilustre titular daquele órgão, na qual encontramos descrita a situação, das senhoras recolhidas ao INSTITUTO PENAL TALAVERA BRUCE, perante o Judiciário Castrense. S.Exa. anexou, à referida exposição, cópias das peças dos processos (findos ou em tramitação) concernentes àquelas senhoras.

Não vieram, todavia, as cópias solicitadas, ao Dr. Procurador-Geral da Justiça Militar, pelo Senhor Ministro (cf. Aviso GM-AAS-0322, de 30/5/78, às fls. 58),

> "de todas as postulações dirigidas, por aquelas senhoras, à Justiça Militar, concernentes ao regime, carcerário a que estão sujeitas, bem como das decisões dadas a tais pedidos."
>
> (grifamos)

A nosso ver, Senhor Consultor, chegada a este Ministério a documentação referida no parágrafo anterior - cuja necessidade já realçamos em despacho de 29 de junho transato - os autos e seus anexos poderão ser imediatamente enviados ao Ministério das Relações Exteriores, pois neles estarão contidos elementos bastantes à elaboração da defesa do Brasil perante a CIDH-OEA.

Sub censura.

D.F., 6 de julho de 1978.

Thereza Helena S M Lima

THEREZA HELENA S.MIRANDA LIMA
Diretora da Divisão Pareceres
e Estudos da Cons.Jurídica

SECRETO

154

B R A S Í L I A, DF.

CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO CJ Nº 231 /78

Senhor Ministro:

Aprovo a inclusa manifestação da ilustre Dra. THEREZA HELENA SOUZA DE MIRANDA LIMA adotando seus fundamentos e conclusões. Caso V. Exa. esteja de acordo, opino pelo encaminhamento do Aviso (cópia de minuta anexa),acompanhado das peças mencionadas ao Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores.

Brasília, 11 de julho de 1978.

R. R. B. Poletti

RONALDO REBELLO DE BRITTO POLETTI
Consultor Jurídico.

SECRETO

(155)

SECRETO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Of. Secreto nº 33/78/GAB/PGMPM Brasília-DF.,

em 11 de julho de 1978.

De ordem, ao Sr. Chefe do Gabinete. — 11.7.78
Fernando B. Falcão
Assessor Especial
do Ministro da Justiça

SENHOR MINISTRO:

Com meus cumprimentos e, atendendo o solicitado por Vossa Excelência através do Aviso GM/AAS / 00391, de seis do corrente, tenho a honra de remeter as fotocópias anexas, alusivas às Senhoras JESSIE JANE VIEIRA DE SOUZA, NORMA SÁ PEREIRA e ROSALICE MAGALDI FERNANDES PARREIRA.

Como poderá Vossa Excelência verificar da citada documentação, JESSIE JANE VIEIRA DE SOUZA, NORMA SÁ PEREIRA e ROSALICE MAGALDI PARREIRA, em conjunto

A Sua Excelência, o Senhor
Doutor ARMANDO RIBEIRO FALCÃO
MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

com outros presos, entraram em greve de fome, há muito terminada, cujo expediente narrando o fato, mereceu o despacho de arquivamento, por parte do Juiz-Auditor da la. Auditoria da Aeronáutica da la. Circunscrição Judiciária Militar.

Por sua vez, perante o juízo da 2a. Auditoria de Marinha da la. Circunscrição Judiciária Militar a condenada ROSALICE MAGALDI PARREIRA requereu a sua remoção para o "HOSPITAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO", sendo a solução dada, favoravelmente, pela respectiva autoridade judiciária.

Finalmente, no que tange às demais Senhoras citadas pelo mencionado Aviso - MARIA DE FÁTIMA MARTINS PEREIRA, MARIA CECÍLIA BÁRBARA WETTEN e ELZA MARIA PARREIRA LIANZA, por não se encontrarem presas, informou-me a la. Auditoria da Aeronáutica da la. Circunscrição Judiciária Militar a inexistência de qualquer requerimento, por parte das mesmas, atinente ao abordado no parágrafo 2º do Aviso GM/AAS/0322, de 30 de maio do corrente ano, da lavra de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos do mais elevado

SECRETO

(157)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

apreço e justa admiração.

HUMBERTO AUGUSTO DA SILVA RAMOS

Procurador-Geral da Justiça Militar-em exercício

SECRETO

1978

(158)

SEGUNDA AUDITORIA DE MARINHA
PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

AUDITOR

MAURO SEIXAS TELLES

DIRETOR DE SECRETARIA

ARY SAMPAIO

R E Q U E R I M E N T O

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e quatro dias do mes de maio do ano de mil novecentos e setenta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, nesta Secretaria, autuo o requerimento de ROSALICE MACALDI FERNANDES PARREIRA, por intermédio / de seu advogado, requerimento este que adiante se encontra. Do que, para / constar, lavrei este termo. Eu, _____, Diretor / de Secretaria, mandei datilografar.

Segunda Auditoria de Marinha, em 24 de maio de 1978.

DIRETOR DE SECRETARIA

0612-134948

SECRETO

(158)

2.ª AUDITORIA DE MARINHA
DA 1.ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia foi extraída do original exibido no cartório desta Auditoria.

Rio-GB., 7/7/1978

Egydio Santa Maria Filho

SECRETO

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA LINO MACHADO FILHO

LINO MACHADO FILHO ALCIDES MARTINS

NELIO ROBERTO SEIDL MACHADO

ARAUJO PORTO ALEGRE, 70 - SALAS 112 A 115 - RIO - RJ

TELS.: 283-6332 - 283-6392 - 283-7102

Exmo. Sr. Dr. Juiz Auditor da 2a. Auditoria de Marinha.

O advogado signatário da presente, patrono de Rosalice Magaldi Fernandes Parreira, invocando o artigo 588 do C. P. P. M., vem a V. Exa. para expor e requerer o que abaixo se segue:

1. Desnecessário dizer-se que a jurisdicionalização da execução penal, decorrente do dispositivo citado, faz com que seja esse Juízo o responsável pela observância não só da decisão judicial, como de igual, o garantidor dos direitos do preso.

2. O artigo 160 do Regimento Penitenciário desse Estado, assegura como direito específico do interno, o de dispor de assistência médica, norma que permite seja o recluso submetido a tratamento adequado, de acordo com o diagnóstico correto.

3. A Requerente, segundo exame procedido pelo Dr. Fábio Maciel, médico do Hospital Central Penitenciário, carece de tratamento imediato, mediante internação, não só pelo fato de não ter um dos rins, mas principalmente por um problema superveniente consistente em desvio de coluna, para o qual a aplicação de meios fisioterápicos é indispensável.

./.

JUSTIÇA MILITAR
2ª AUDITORIA MARINHA
DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
Protocolo Nº 1156
Data 23-5-78

(159 v)

2ª AUDITORIA DE MARINHA
DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia foi extraída do original exibido no Cartório desta Auditoria.

Rio GB, 7 / 7 / 1978

Egydio Santa Macaulay

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA LINO MACHADO FILHO
LINO MACHADO FILHO ALCIDES MARTINS
NELIO ROBERTO SEIDL MACHADO
ARAUJO PORTO ALEGRE, 70 - SALAS 112/116 - RIO - RJ
TELS.: 283-0332 - 283-0363 - 283-0109

(160) 3

4. Havendo condições de se proceder à terapia indicada no Hospital do Sistema Penitenciário, postula-se seja oficiado ao DESIPE no sentido de autorizar-se a remoção da Requerente para o local indicado, remarcando-se que a mesma tem sofrido terríveis dores, cuja paralização depende substancialmente da presteza da assistência médica.

Pelo exposto, espera-se seja deferida a justa pretensão, por ser de direito.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1978.

NELIO ROBERTO SEIDL MACHADO
OAB-RJ. 23.532.

JUSTIÇA MILITAR
2.ª AUD. MARINHA
DA 1.ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
Protocolo N.º 1156
Data 23-5-78

(160v)

2.ª AUDITORIA DE MARINHA
DA 1.ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia foi extraída do original exibido no Cartório desta Auditoria.

Rio-GB, 7 7 1978

Egydio Santa Cruz

SECRETO

(161)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
SEGUNDA AUDITORIA DE MARINHA
1.ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

I N F O R M A Ç Ã O

Em atendimento ao despacho do Exmo. Sr. Dr. Juiz Auditor informo que ROSALICE MALDI FERNANDES PEREIRA está cumprindo a pena de 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão, como incurso no art. 45 inciso I e 49, inciso I do Dec. Lei 898/69, tendo em vista decisão do STM que, em sessão do 13/03/78, por maioria, reformou a sentença de 23.06.77 do Conselho Permanente de Justiça desta Auditoria que a condenara a pena de 1 ano e 6 meses de reclusão, como incurso no art. 45, inciso I c/c art. 49, inciso I do Dec. Lei 898/69.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1978

Egídio Santa Nacarato
DIRETOR DE SECRETARIA

(161)

SECRETO

2ª AUDITORIA DE MARINHA
DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIARIA MILITAR

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente ~~fotocópia~~ foi extraída do original exibido no Cartório desta Auditoria.

Rio-GB, 7 7 1978

Egidio Santa Helena Guedes

SECRETO

(162) 5

CONCLUSÃO

Aos 24 dias do mês de maio do ano de 1978 faço os presentes autos conclusos ao Dr. Auditor

Do que para constar lavrei este. Eu

Egídio Paulo Machado
Ary (Impd) escrivão

Faça o requerente prova do que alega no item "3" de sua petição.

Rio, 29.05.78

RECEBIMENTO

Aos 29 dias do mês de Maio de 1978 foram-me entregues estes autos pelo Dr. Auditor

Do que para constar lavrei êste têrmo.

Egídio Paulo Machado
ARY SAMPAIO - ESCRIVÃO

(1624)

SECRETO

AUDITORIA DE MARINHA
DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

CERTIDÃO

CERTIFICO - dou fé que a presente fotocópia foi extraída do original existente na Cartório desta Auditoria.

Rio de Janeiro, 7 de 7 de 1978.

Egydio Paula Machado

SECRETO

(163)

Exmo. Sr. Dr. Juiz Auditor da 2ª Auditoria de Marinha

Rosalice Magaldi Fernandes Parreira, por seu advogado, em atendimento ao r. despacho de fls 5, vem requerer a juntada do anexo documento, para os devidos fins de direito.

Esperando ter cumprido o despacho em tela,

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 29 de Maio de 1978

Nelio R. S. Machado

JUSTIÇA MILITAR
2.ª AUD. MARINHA
DA 1.ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
Protocolo N.º 1197
Data 29-05-78

1631

SECRETO

2ª AUDITORIA DE MARINHA
DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIARIA MILITAR

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia foi extraída do original exibido no Cartório desta Auditoria.

Rio-GB., 7 de 1978

Egidio Santos Tavares

SECRETO

48 fls
(164)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Ofício nº 0759/CSPCS/CC: Em, 3 de maio de 1978

DO Coordenação de Saúde Penitenciária

AO Diretor Geral do Desipe

ASSUNTO: Relatório - apresenta -

Senhor Diretor,

Informo à V. Sª., que hoje, às 11 h., fizemos o retorno (Talavar Bruce) das internas incursas na Lei de Segurança Nacional, Jessie Jane, Norma Sá Pereira, Rosalice e Maria Cristina, baixadas no Hospital Central Penitenciário no transcurso da greve de fome. Todas estavam em bom estado de saúde, já recuperando o peso, com exames de sangue e urina normais. No transcurso dos exames efetuados (Raio X, sangue, urina, eletrocardiogramas, etc.), foi constatada alteração óssea congênita na coluna vertebral de Rosalice, que implicará em futuros exames para orientação terapêutica.

Atenciosamente

FÁBIO GOMES MACIEL
COORDENADOR

AM/ZSM

(1641)

SECRETO

AUDITORIA DE MARINHA
DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

CERTIFICO e dou fé que o presente [illegible]
foi extraído do original existente no Cartório desta
Auditoria.

Egydio Santa Catarina Luz

(165)

SECRETO

CONCLUSÃO

Aos 30 dias do mês de Maio de 19___, faço êstes autos conclusos ao Dr Auditor. Do que para constar lavrei êste têrmo.

Egydio Paulo Nascimento
ESCRIVÃO

Oficie-se ao Diretor do DESIPE para que informe se o estado de saúde da presa Rosalia Magal de Fernandes Pereira é de molde a requerer internação em Hospital para tratamento imediato, como referido na petição de fls. 7.

Rio 30.05.78
Mauro Fonseca Telles

RECEBIMENTO

Aos 30 dias do mês de maio de 1978, foram-me entregues estes autos pelo Dr. Auditor

Do que para constar lavrei êste têrmo.

Egydio Paulo Nascimento
ESCRIVÃO

(165)

SECRETO

2ª AUDITORIA DE MARINHA
DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia foi extraída do original exibido no Cartório desta Auditoria.

Rio, GB, 7 / 7 / 1978

Ogidio Santos Magano

SECRETO

9
EM
(166)

895/78- JC

30 maio 78

Ilmo. Sr. Diretor Geral do DESIPE
Solicitação (Faz)

Anexos: 1 (Uma) Cópia da petição de defesa em 2 fls.

AGATHU

Senhor Diretor

No interesse da Justiça solicito em bom ofícios de V.Sª. no sentido de que seja este Juízo informado, se o estado de saúde da presa ROSALICE MACALOZ FERNANDES PEREIRA é de molde a requerer internação em Hospital para tratamento imediato como referido na petição de fls., cuja cópia vai anexada em 2 folhas.

Na oportunidade renovo a V.Sª. os meus protestos de consideração e apreço.

DR. MAURO BEIXAS TELLES
JUIZ AUDITOR

166v

AUDITORIA DE MARINHA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia foi extraída do original existido no Cartório desta Auditoria.

Rio de Janeiro, 7 de 78

Cyro Dias Santa Catarina

43/76-E

auntol

SECRETO

10
001 (167)

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
DELEGACIA DE POLÍCIA POLÍTICA E SOCIAL

OFÍCIO Nº027/303/78 Em, 31 de maio de 1978

Do: Delegado da Delegacia de Polícia Política e Social

Ao: MM. Dr. Juiz Auditor da 2ª Auditoria de Marinha - 1ª C.J.M.

Assunto: Informação = (PRESTA)

Ref: Ofício nº 845/78

MM. Dr. Juiz:

Em atenção aos termos do ofício da referência, informo a V. Exª. que ROSALICE MAGALDI FERNANDES PARREIRA, filha de Othon / Reis Fernandes e de Alice Evora Magaldi Fernandes esteve recolhida nesta Delegacia, no setor feminino da Carceragem Especial, no período de 29 de abril de 1976 até 08 de maio do mesmo ano, indiciada no Inquérito Policial nº05/76 como incursa no Artigo 45 nºI do Decreto Lei 898/69.

Na oportunidade, apresento a V. Exª. protestos de elevada estima e distinta consideração.

DELEGADO
ARTHUR BRITO PEREIRA - Mat. 700.699
DELEGADO DE POLÍCIA POLÍTICA E SOCIAL
DPPS-DGIE-SSP-RJ

mb

JUSTIÇA MILITAR
2.ª AUD. MARINHA
DA 1.ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
Protocolo N.º 1323
Data 09-06-78

Mod. 14 - Ofício

1674

AUDITORIA DE MARINHA
DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia foi extraída do original exibido no Cartório desta Auditoria.

RIO DE JANEIRO, 7 de 12 de 78

Egydio Santa Catarina

SECRETO

(168)

CONCLUSÃO

Aos 13 dias do mês de junho de 1978, faço estes autos conclusos ao Dr. Auditor. Do que para constar lavrei este têrmo.

Ogdio Santos Macedo
ESCRIVÃO

Anote-se o tempo de prisão constante do ofício retro.

Aguarde-se pelo prazo de 5 dias a resposta ao ofício de fls. 9.

Rio, 13.06.78

RECEBIMENTO

Aos 13 dias do mês de junho de 1978, foram-me entregues estes autos pelo Dr. Auditor.

Do que para constar lavrei este têrmo.

Ogdio Santos Macedo
ESCRIVÃ

168v

SECRETO

2ª AUDITORIA DE MARINHA
DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia foi extraída do original exibido no Cartório desta Auditoria.

Rio-GB., 7 / 7 / 1978

Egydio Brinta Vasquez

SECRETO

(169)

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA LINO MACHADO FILHO
LINO MACHADO FILHO ALCIDES MARTINS
NELIO ROBERTO SEIDL MACHADO
ARAUJO PORTO ALEGRE, 70 - SALAS 112 A 115 - RIO - RJ
TELS.: 283-6332 - 283-6382 - 283-6402

Exmo. Sr. Dr. Juiz Auditor da 2a. Auditoria de Marinha.

Rosalice Magaldi Fernandes Parreira, por seu advogado, considerando o fato de ter sido a mesma condenada a um ano e dois meses de reclusão, por decisão do Egrégio Superior Tribunal Militar, e levando em consideração que na condição de presa deve permanecer unicamente pelo prazo assinado no Acórdão, e tendo em vista, ainda, que a Requerente na fase do inquérito esteve presa no DOPS, vem requerer a esse Juízo seja oficiado, se necessário for, àquela dependência policial, objetivando que o tempo da custódia em tela seja considerado para o cômputo da pena, em vias de ser cumprida integralmente.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1978.

NELIO ROBERTO SEIDL MACHADO
OAB- RJ. 23.532.

JUSTIÇA MILITAR
2ª AUD. MARINHA
DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
Protocolo N.º 1155
Data 23-05-78

Ofício nº 845/78
de 23.05.78

(159)

SECRETO

2.ª AUDITORIA DE MARINHA
DA 1.ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIARIA MILITAR

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia foi extraída do original exibido no Cartório desta Auditoria.

Rio-GB, 7 de 12 de 1978

Egydio Santa Clara Neto

SECRETO

13 (170)
Cel

845/78

23 maio 78

Ilmo. Sr. Dr. Delegado do Departamento de Polícia Política e Social

Solicitação (Faz)

Senhor Delegado

Atendendo a requerimento da defesa de ROSALICE MAGALDI FERNANDES PAPREIRA, solicito os bons ofícios de V.Sa. no sentido de ser este Juízo informado o tempo em que a mesma esteve presa nesse Departamento.

Na oportunidade reitero a V.Sa. os meus protestos de consideração e apreço.

DR. MAURO SEIXAS TELLES
JUIZ AUDITOR

SECRETO

2.ª AUDITORIA DE MARINHA
1.ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia foi extraída do original exibido no Cartório desta Auditoria.

Rio GB, 7 / 12 / 78

Egydio Santos Cavalcanti

SECRETO
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA LINO MACHADO FILHO
LINO MACHADO FILHO ALCIDES MARTINS
NELIO ROBERTO SEIDL MACHADO
ARAUJO PORTO ALEGRE, 70 - SALAS 12 A 115 - 810 - RJ
TELS.: 283-6332 - 283-6312 - 283-0102

114 171

EXMO. SR. DR. JUIZ AUDITOR DA 2a. AUDITORIA DE MARINHA

ROSALICE MAGALDI FERNANDES PARREIRA, por seu advogado, vem a V. Excia. expor o que se segue:

1. Por oficio datado de 17 de Abril do corrente, V. Excia. acolheu postulação feita pela requerente, no sentido de que, enquanto permanecesse no Hospital Central Penitenciário, poderia receber suas visitas no local para tanto destinado, vale dizer, no Presidio Politico, que se situa ao lado do referido Nosocômio.

2. No entanto, deferido o pleiteado, a requerente retornou à Penitenciária Talavera Bruce, onde, no entanto, pouco tempo permaneceu, em face dos problemas sérios de saúde com que se defronta, como é do conhecimento do Juízo.

3. Apresentado requerimento para que fosse efetivado o tratamento médico de que carece a postulante, administrativamente, o DESIPE houve por bem determinar a remoção da mesma para o Hospital Penitenciário, onde se encontra, desde o dia 12 próximo passado.

4. É indeterminado o prazo de permanência da Requerente no estabelecimento Hospitalar mencionado, sendo certo que o oficio anterior, a juízo do DESIPE, se circunscreve ao período em que esteve a postulante internada, não abrangendo a atual estadia no Centro de Recuperação, onde se acha recolhida.

5. Como o entendimento, evidentemente, não procede, bastando para tanto verificar se o petitório de 11 de Abril do corrente e o despacho, objeto do ofício anterior, com o objetivo de auxiliar a propria justiça, em termos de pugnar para que a pena

JUSTIÇA MILITAR
2ª AUD. MARINHA
Da 1º DISTRIBUIÇÃO
Protocolo Nº 379
Data 10-06-77

(191)

SECRETO

2ª AUDITORIA DE MARINHA
DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia foi extraída do original exibido no Cartório desta Auditoria.

Rio-GB., 7 / 7 / 1978

Egydio Santa Catarina

SECRETO
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA LINO MACHADO FILHO
LINO MACHADO FILHO ALCIDES MARTINS
NELIO ROBERTO SEIDL MACHADO
ARAUJO PORTO ALEGRE, 70 - SALAS 113 A 115 - RIO - RJ
TELS.: 283-6332 - 283-6392 - 283-4402

15

(172)

não extravase. os fins a que ela se propõe, finalisticamente, é que se solicita ao Juízo, seja renovado o ofício anterior, explicitando que o Deferimento do pedido, abrange, como é curial, a atual internação.

6. Entender de forma diversa é acometer contra o principio assente de economia processual, ocupando o Juízo em hipóteses já elucidadas, pelo entendimento já manifesto, sobretudo quando a hipótese fática é idêntica, vale dizer, a mesma requerente, o mesmo pedido, a mesma situação.

Pelo exposto, espera o atendimento imediato da presente, por corresponder a decisão desse Juízo, ex-vi-legis, o responsável pela Execução da pena imposta.

P. DEFERIMENTO

RIO DE JANEIRO, 16 de Junho de 1978.

NÉLIO ROBERTO SEIDL MACHADO
OAB-RJ. 23.532

SECRETO

(1621)

2ª AUDITORIA DE MARINHA
DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia foi extraída do original exibido no Cartório desta Auditoria.

Rio de Janeiro, 7 / 1978

431/76-e

SECRETO

(173)

20
CU

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Ofício nº 657/JSP/GDG. Rio, 21 de junho de 1978

Do Diretor-Geral do Departamento do Sistema Penitenciário

Ao Exmo. Sr. Juiz-Auditor da 2a. Auditoria da Marinha

Tenho a honra de comunicar a V.Exa. que foi transferida para o Hospital Central Penitenciário a interna ROSALICE MAGALDI FERNANDES PARREIRA, de acordo com o parecer médico contido no ofício nº 956 , de 09 do corrente, que envio em anexo .

Ao ensejo reitero protestos de consideração e apreço .

FRANCISCO MASSA FILHO
Diretor-Geral

/lp.

JUSTIÇA MILITAR
2.ª AUD. MARINHA
DA 1.ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
Protocolo N.º 446
Data 23-06-78
Resp

Mod. 14 - Ofício

(173 v)

SECRETO

2.ª AUDITORIA DE MARINHA
DA 1.ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIARIA MILITAR

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia foi extraída do original exibido no Cartório desta Auditoria.

Rio GB, 7 de 1978

Egydio Santanna Lima

(174)

SECRETO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Ofício nº 0956/JSPCS/CC: Em, 09 de junho de 1978

DO Coordenador de Saúde Penitenciária

AO Senhor Diretor Geral do DESIPE

ASSUNTO Informação - presos -

Senhor Diretor,

Informo à V. Sª., que o nosso Urologista Dr. Paulo Costa Leite, foi ao Pavilhão Especial examinar as internas Rosalice Magaldi Fernandes Parreira e Jessie Jane Vieira de Souza, apresentando relatório, cuja conclusão transcrevemos: - Rosalice Magaldi: - "sofre dor lombar bi-lateral e alguma disúria. Tendo a vista o problema do rim único e a provável pielonefrite crônica, seria mais prudente a transferência da mesma para o Hospital Central Penitenciário, aonde poderíamos avaliar e acompanhar o caso com mais cuidado".

Jessie Jane: - "além de sintomatologia urinária e ginecológica, refere-se aparecimento de gânglio axilar (o que não foi por nós constatado) nos parecendo, no entanto, ser a que precisa de maiores cuidados no momento".

Pelo exposto, sugerimos sejam ambas as internas removidas para o Hospital Central Penitenciário.

Atenciosamente

FÁBIO SOARES MACIEL
COORDENADOR

AM/ZSW

(174 v)

2.ª AUDITORIA DE MARINHA
DA 1.ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia foi extraída do original exibido no Cartório desta Auditoria.

Rio GB, 7 de 10 de 1978

Egydio Barbosa Machado

(175)

SECRETO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Ofício nº 349/JSP/GDG. Rio, 25 de abril de 1978

DO Diretor-Geral do Departamento do Sistema Penitenciário

AO Exmo. Sr. Juiz-Auditor da 1a. Auditoria de Aeronáutica

ASSUNTO:

Meritíssimo Juiz-Auditor

Levo ao conhecimento de V.Exa. que os presos subversivos Perly Cipriano, Antonio Pereira Mattos, Hélio da Silva, José Sergio Vaz, Jose Roberto Gonçalves de Rezende, Manoel Henrique Ferreira, Jorge Santos Odria, Guttemberg Cavalcanti, Nelson Rodrigues Colombo Vieira de Souza Junior, Alex Polari de Alverga, Zaqueu José Bento, Jesus Paredes Soto, Paulo Roberto Jabur, Jessie Jane Vieira de Souza, Rosalice Magaldi Fernandes Parreira, Norma Sá Pereira, que se encontram recolhidos neste Departamento, iniciaram uma Greve de Fome a partir do dia 24 do corrente, alegando solidariedade aos presos de Itamaracá, Estado de Pernambuco, conforme documentos anexos.

Outrossim, esclareço que determinei à Coordenação de Saúde Penitenciária a prestação de toda assistência médica aos mesmos, além de continuar oferecendo aos referidos internos a alimentação regular do Sistema.

Ao ensejo, reitero protestos de consideração e apreço.

FRANCISCO MASSÁ FILHO
Diretor-Geral

ENTRADA
28/04/1978
SAÍDA
1ª AUDITORIA DE AERONÁUTICA
Nº DE ORDEM 38
PROTOCOLO Nº 380

FMF/lp.

(157)

SECRETO

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 6 de junho de 1978
WASHINGTON DE CASTRO
Escrivão

1ª AUDITORIA DA AERONÁUTICA DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

(176)

SECRETO

Rio, 24 de abril de 1978

Ao Diretor Geral do DESIPE
Dr. Francisco Massá Filho

Sr Diretor

Viemos comunicar que a partir dessa data estamos em greve de fome em solidariedade aos companheiros Carlos Alberto Soares e Rholine Sande Cavalcanti que, em Pernambuco, vivem problemas semelhantes aos nossos. Pedimos para enviar a carta anexa ao Juiz-Auditor da 7a Circunscrição Militar, sr. José Bolivar Régis. Cumpre também lembrar que nossa integridade física e psicológica é da responsabilidade direta de V.Excia. enquanto Diretor Geral do DESIP.

Atenciosamente,

Jessé Jane Vieira do IOUSP
Rosalice Margoldi Fernandes
Maria Sá Pereira

(176v)


CONFERE COM O ORIGINAL
Em 6 de junho de 1978
WASHINGTON DE CASTRO
Escrivão
1ª AUDITORIA DA AERONÁUTICA DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

(127)

Instituto Penal Talavera Bruce

SECRETO

Bangu, 24 de abril de 1978

Ao Juiz-Auditor da 7a. Circunscrição Militar
MM José Bolivar Régis

Sr Juiz-Auditor

Os companheiros de Itamaracá estão em greve de fome pela quarta vez nos últimos 3 anos exigindo direitos mínimos que devem ser assegurados a qualquer preso, exigindo, mais uma vez, a quebra da segregação imposta a Carlos Alberto Soares e Rholine Sande Cavalcanti. Frente a isso o senhor declarou, conforme o JB de 20 de abril:

-"Não permitirei que condenados à prisão perpétua fiquem sem contato com os companheiros, pois o isolamento os levará à loucura, o que contraria os meus sentimentos, as leis vigentes no país e a evolução do Direito".

Mas afirma que não vai resolver nada em situação de greve. Como não resolveu antes, quando se limitou a sugerir que a reivindicação fosse atendida, sugestão não aceita pelas autoridades estaduais.

Quando se trata de garantir os direitos dos presos a Justiça Militar foge de suas responsabilidades. Quando se trata de condenar presos políticos a dezenas de anos de cadeia, à prisão perpétua, baseando-se em provas forjadas nas salas de tortura, quando se trata de condenar os opositores do regime a um isolamento que, segundo seus próprios representantes, os levará à loucura, a Justiça Militar é pressurosa. Mostra-se assim coerente com o objetivo do regime: aniquilamento físico, psicológico e político dos presos políticos.

O isolamento, a precariedade de condições carcerárias não é estranha aos presos políticos que sobreviveram à tortura. Hoje, condições particularmente graves são as de Itamaracá, as de Linhares em MG e as de todas as mulheres presas políticas que tem enfrentado uma realidade singular. Dispersas pelos vários estados do Brasil cumprem suas penas totalmente sózinhas ou com uma, duas companheiras. São excluídas de qualquer convívio, vivendo segregadas da comunidade dos presídios femininos onde estão recolhidas. Nós, as presas políticas do RJ, tivemos oportunidade de denunciar amplamente essa situação, em outubro/novembro do ano

(197v)


CONFERE COM O ORIGINAL
Em 6 de junho de 1978
WASHINGTON DE CASTRO
Escrivão
1ª AUDITORIA DA AERONÁUTICA DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

(173)

SECRETO

À Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

À Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB

À Associação Brasileira de Imprensa - ABI

À Comissão de Direitos Humanos da OAB

A todos que lutam em defesa dos direitos humanos.

Os presos políticos de Itamaracá tornam a por em risco suas vidas reiniciando a greve de fome.

Os companheiros Rhaline Sônde Cavalcanti e Carlos Alberto Soares, condenados à prisão perpétua, são mantidos em isolamento há três anos e as demais condições carcerárias que afligem os presos políticos de Pernambuco vêm-se agravando consideravelmente.

Para manter esta situação, as autoridades responsáveis recorrem ao velho método de se estudar em uma interpretação formal e facciosa de uma lei de exceção.

São estas mesmas leis de exceção que acobertam a opressão desenfreada de todo povo brasileiro, a censura obscurantista, a tortura generalizada e os assassinatos políticos. A ditadura militar, amparada em tais leis de exceção, prende, condena e cassa mandatos, e mantém todos os arbítrios. Alguns sobrevivem em situação dramática, como a de Carlos Alberto Soares e Rhaline Sônde Cavalcanti.

O fim das leis e atos de arbítrio; o fim da opressão, da censura, da tortura e do assassinato; o fim da existência dos presos políticos; tudo isto é exigido por amplos setores sociais. E será uma decorrência da derrocada da ditadura militar, através da mobilização popular que conquiste também uma anistia ampla, geral e irrestrita.

A luta persiste e a ditadura tenta eternizar suas arbitrariedades. Portanto:

- declaramos nossa solidariedade aos companheiros de Itamaracá e nosso empenho na solução de seus problemas;
- declaramos nosso repúdio a todo esse quadro de artifícios e arbitrariedades do regime militar;
- declaramos nosso alinhamento junto a todas as parcelas do povo brasileiro que lutam pelo fim da ditadura militar e por uma ANISTIA AMPLA, GERAL E IRRESTRITA.

E, com estes objetivos e propósitos, entramos também em GREVE DE FOME a partir desta data.

Presídio Político, DSE-RN, 24 de Abril de 1978.

PAULO CIPRIANO

ANTÔNIO FERREIRA MATTOS

[illegible] DA SILVA

JOSÉ GÊNERO VAZ

[illegible]

(1984)


CONFERE COM O ORIGINAL
Em 6 de
de 19 78
WASHINGTON DE CASTRO
Escrivão
1ª AUDITORIA DA AERONAUTICA DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO
JUDICIÁRIA MILITAR

(179)

SECRETO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Ofício nº 403/JSP/GDG. Rio, 04 de maio de 1978

DO Diretor-Geral do Departamento do Sistema Penitenciário

AO Exmo. Sr. Juiz-Auditor da 1ª Auditoria da Aeronáutica

ASSUNTO:

Meritíssimo Juiz-Auditor

Levo ao conhecimento de V.Exa. as alterações havidas no tocante aos presos por infração da Lei de Segurança Nacional, que se acham em greve de fome, consubstanciados no relatório da Coordenação de Saúde Penitenciária em anexo.

Ao ensejo, reitero protestos de consideração.

FRANCISCO MASSÁ FILHO
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO
1ª Circunscrição Judiciária Militar
1ª AUDITORIA
DE
AERONÁUTICA

ENTRADA 05/05/1978
SAÍDA

Nº DE ORDEM 28
PROTOCOLO Nº 302

(175v)


CONFERE COM O ORIGINAL
Em 6 de junho de 1977
WASHINGTON DE CASTRO
Escrivão
1ª AUDITORIA DA AERONÁUTICA DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO
JUDICIÁRIA MILITAR

(180)

SECRETO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Ofício nº 0200/JGFCS/CC: Em, 3 de maio de 1978

DO Coordenação de Saúde Penitenciária

AO Senhor Diretor Geral do DESIPE

ASSUNTO: Relatório - apresenta -

Senhor Diretor,

Informo à V. S[illegible]., que ontem, às 16h. e 30 min., por telefone, o Dr. Jorge Adelino notificou-me que com o médico plantonista do Hospital de Psiquiatria Penitenciária Roberto Medeiros, atendeu ao chamado do Diretor responsável pelos internos incursos na Lei de Segurança Nacional, recolhidos em Bangu, informava que as internas: JESSIE JANE e DONALICE, apresentavam sinais de desidratação, com lipotímias.

Como é do conhecimento de V. S[illegible]., mantivemos com os contatos telefônicos até às 21 horas, quando, devido ao agravamento das condições físicas das referidas internas já extensivo também à interna [illegible], [illegible], pedi autorização para transferí-las ao Hospital Central Penitenciário, situado na Rua Frei Caneca, onde contamos com mais apoio técnico-científico, possibilitando mais rapidez nos exames que forem necessários ou medidas que se façam urgentes.

Cheguei ao Hospital Central Penitenciário, por volta de 23 horas, e, logo após, recebia as referidas internas que fizeram viagem tranquila e sem acidentes.

Segue:

(150)

1ª AUDITORIA DA AERONÁUTICA DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 6 de junho de 1978
WASHINGTON DE CASTRO
Escrivão

(131)

SECRETO

Ao exame médico, todos três apresentavam desidratação em 1º. grau, com dores epigástricas, anjôo, vômitos e lipotímia ortostáticas. Foram medicados durante toda a noite com soro, antieméticos etc, sendo atendo satisfatório o estado físico de todas elas, pela manhã de hoje.

Cumpro lembrar a V.Sª, que as internas Ines Etiene Romeu e Maria Cristina de Oliveira que permaneceram em Bangu, já estão apresentando sinais de desidratação. Sujeito sejam também transferidas para o Hospital Central Penitenciário, o mais breve possível.

Atenciosamente

FÁBIO SOARES MACIEL
-COORDENADOR-

CONFERE COM O ORIGINAL

AM/ZSP

(181-v)


CONFERE COM O ORIGINAL
Em 6 de junho de 1978
WASHINGTON DE CASTRO
Escrivão
1ª AUDITORIA DA AERONÁUTICA DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

SECRETO

nado, quando reivindicamos nossa transferencia para um anexo feminino no Presídio Político. A atitude da Justiça Militar e das autoridades estaduais foi, nessa ocasião, idêntica a que tem tomado em Pernambuco. E agora, frente à nova greve dos companheiros, continuam batendo na mesma tecla: não negociam sob pressão.

Consideram inadmissível a pressão feita por homens e mulheres em luta por direitos elementares. Consideram inadmissível a pressão feita por toda uma sociedade, que através das entidades que são seus legítimos representantes, lançam-se na defesa de seus direitos, ameaçados na pessoa dos presos políticos.

Mas foi justamente nossa resistência, no dia a dia de anos de cadeia, que permitiu que sobrevivessemos até mesmo à loucura que o isolamento pode causar.

Por isso, sr juiz-auditor, estamos em luta novamente-

Por isso, sr juiz-auditor, está hoje a sociedade toda em luta, exigindo anistia para os seus perseguidos.

Por isso, sr juiz auditor, nesse dia 24 de abril, entramos também em greve de fome, exigindo a suspensão do isolamento de Rholine e Carlos Alberto. Que uma lei o determine não é assunto nosso. As fórmulas jurídicas para suprimir tal discriminação cabem a esse regime tão fértil em artimanhas legais.

Jessé Jane Vieira de Souza
Rosalvo Magalhães Fernandes
Joana D'Arc Pereira

(1331)

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 6 de junho de 1978
WASHINGTON DE CASTRO
Escrivão
1ª AUDITORIA DA AERONÁUTICA DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

SECRETO

(133)

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Of. Secreto nº 34/78/GAB/PGMPM Brasília-DF.,

em 17 de julho de 1978.

URGENTE

De ordem, ao Sr. Chefe do Gabinete. 17-7-78 - 18.00 h
Fernando B. Falcão
Assessor Especial
do Ministro da Justiça

SENHOR MINISTRO:

Com meus cumprimentos e, atendendo solicitação telefonica da Dra. NOEMI LISBÔA, tenho a honra de remeter as fotocôpias anexas, alusivas às Senhoras JESSIE JANE VIEIRA DE SOUZA, NORMA SÁ PEREIRA, ROSALICE MAGALDI FERNANDES PARREIRA, MARIA DE FÁTIMA MARTINS PEREIRA, MARIA CECILIA BÁRBARA WETTEN e ELZA MARIA PARREIRA LIANZA.

Tomo a liberdade de lembrar as informações contidas no Of. Secreto nº 33/78/GAB/PGMPM de 11 de julho de 1978, alusivas aos fatos.

A Sua Excelência, o Senhor
Doutor ARMANDO RIBEIRO FALCÃO
MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA

SECRETO

(134)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos do mais elevado apreço e justa admiração.

HUMBERTO AUGUSTO DA SILVA RAMOS

Procurador-Geral da Justiça Militar-em exercício.

SECRETO

(135)

Poder Judiciário
Justiça Militar
1ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª C. J. M.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1978

461

Exmº Sr Dr Procurador Geral da
Justiça Militar

Sirvo-me do presente para encaminhar, em anexo, "xerox" de documentos solicitados por V.Exa., telefonicamente.

Valho-me do ensejo para apresentar a V.Exa. protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

MÁRIO MOREIRA DE SOUZA - Subst.
JUIZ AUDITOR

SECRETO (186)

Exmo. Sr. Dr. Mario Moreira de Souza
MM. Juiz Auditor da 1ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM

Meretíssimo Juiz-Auditor

Há cerca de sete anos que V. Excia acompanha a situação carcerária das presas políticas de Bangu, portanto nossos problemas não lhe são estranhos. Numa penitenciária voltada para as necessidades das presas comuns, embora submetidas a mesma administração, fomos sempre um elemento a parte, confinadas num pavilhão especial, como um quisto dentro do presídio. Esta situação singular provoca dificuldades administrativas cronicas já que o tratamento requerido para presas políticas foge à rotina de trabalho do corpo de guarda e mesmo da administração. Devido a isso enfrentamos inúmeros problemas. A aplicação de um regulamento disciplinar específico não é compreendida pelos guardas e muitas vezes acaba sendo boicotada. O resultado é que em todos esses anos temos vivido à mercê dos critérios aleatórios dos carcereiros do momento, sem um corpo de normas estável no qual possamos nos basear. O isolamento imposto aos presos políticos acaba sendo acentuado no nosso caso. A assistência médica, prestada no hospital da Frei Caneca é prejudicada devido às dificuldades para o transporte de presos políticos. O caso da gravidez de Jessie Jane é um exemplo: ela já estava no 4º mês de gestação quando se conseguiu providenciar os exames de confirmação de gravidez. E a assistência obstétrica, como os demais tratamentos que ela necessitou nesses anos, só teve andamento graças à intervenção de V. Excia. E finalmente, estamos tão vulneráveis neste presídio que nossa propria segurança física foi ameaçada por duas vezes neste último ano. Ocasião em que enfrentamos um tal estado de insegurança que o Diretor Geral do DESIP, dr. Augusto Frederico Thompson teve que tomar medidas especiais de proteção, inclusive a de nos confinar mais ainda no pavilhão, pois, segundo ele, uma presa comum poderia ser paga para nos assassinar.

Todos esses problemas decorrem de nossa permanência neste presídio. Mas foi só a partir de 1976, com a inauguração do anexo especial para presos políticos na rua Frei Caneca, que vimos a possibilidade de solucionar essa situação. Pleiteamos nossa transferência para esse anexo que tem uma administração própria pois a ocupação de uma ala feminina nesse presídio é a única medida que poderá

(186)

SECRETO


CONFERE COM O ORIGINAL
Em 12 de
de 19 71
WASHINGTON DE CASTRO
Escrivão
1ª AUDITORIA DA AERONÁUTICA DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO

SECRETO (137)

minorar nossos problemas e nos dar maior garantia de segurança física. O Diretor Geral do DESIP, dr. Augusto Thompson, está ciente de nossa reivindicação que, conforme afirma, coincide com seus interesses administrativos.

Solicitamos, portanto a V. Excia. que consulte dr. Thompson, que poderá lhe prestar as informações necessárias, e providencie para que nossa transferência seja efetivada em curto prazo. Confiamos na disposição de V. Excia em concretizar uma medida que visa amenizar as condições carcerárias das presas políticas sob sua tutela. E desde já agradecemos.

Atenciosamente,

. Jessie Jane Vieira de Souza.
. Maria Cecília B. Wetter
. Diana da Paixão Gomes
. Rosalice Gerardi Fernandes Pereira
. Maria de Fátima Martins Pereira
. Eva Maria Pereira Lima

Instituto Penal Talavera Bruce. 19 de setembro de 1971

(1391)


CONFERE COM O ORIGINAL
Em 10 de 1978
WASHINGTON DE CASTRO
Escrivão
1ª AUDITORIA DA AERONÁUTICA DA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

SECRETO

(138)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR

1.ª AUDITORIA DA AERONÁUTICA DA 1.ª C.J.M.

CONCLUSÃO

Aos vinte e seis dias de Setembro de mil novecentos e setenta e sete faço estes autos conclusos ao doutor auditor substituto

Do que para constar faço este termo

O Escrivão

José Evaristo de Carvalho

Com respeito despachos por este Juízo, nada a opor; ficando à critério da Administração do Despe.

Rio - 26-9-977

Maria Lúcia

DATA

Aos vinte, seis dias de Setembro a mil novecentos e setenta e sete fornam-me entregues os presentes autos pelo Dr. Juiz com o despacho supra.

Do que para constar faço este termo

O Escrivão

José Evaristo de Carvalho

SECRETO

(1881)



SECRETO (189)

26 de setembro de 1977

814

Do Auditor

Ao Sr. Diretor do DESIPE

Assunto : Transferência de internos

Ref. : Ofício nº 1054/DSP/CDC, de 21.09.77, do DESIPE

Relativamente à petição encaminhada a esta Auditoria e que aqui chegou através do Ofício referenciado, petição/essa assinada por JESSIE JANE VIEIRA DE SOUSA e outras cinco internas, pleiteando transferência de Presídio, esclareço a V.Sa. que este Juízo nada tem a opor à medida solicitada, no tocante àquelas presas a nós subordinadas.

2. Outrossim, ficam a critério dessa Direção as providências necessárias à efetivação da transferência e encaminho, apenas, seja esta Auditoria comunicada a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Sa. protestos de estima e consideração.

MÁRIO MOREIRA DE SOUZA
1º SUBST. DE JUIZ AUDITOR

/mtp

pp/lp.

SECRETO

(139v)



SECRETO

(190)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Ofício nº 1054/JSP/GDG. Rio, 21 de setembro de 1977

DO Diretor Geral do Departamento do Sistema Penitenciário

AO Exmo. Sr. Dr. Juiz Auditor da 1ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM.

ASSUNTO:

J. à consideração
Rio - 28-9-77

Encaminho a V.Exa. petição firmada pela interna JESSIE JANE VIEIRA DE SOUZA e outras, endereçada a V.Exa., na forma do art. 56 da Portaria 146/76 que trata das Normas Gerais de Tratamento Relativas aos internos do DESIPE que gozam do benefício de cumprir pena sem rigor carcerário, cujo texto vai abaixo transcrito :

"As petições dirigidas a outras autoridades encaminhadas ao DESIPE, serão por este enviadas ao Juízo que estiver subordinado o interno, o qual lhes dará o destino que julgar conveniente."

Ao ensejo, reitero protestos de consideração e apreço .

AUGUSTO F.G. THOMPSON
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
1ª AUDITORIA DE AERONÁUTICA
ENTRADA 28/09/1977
SAÍDA
Nº DE ORDEM 947
PROTOCOLO Nº 973

PP/lp.

reneia para esse anexo que tem uma administração própria pois a c
ação de uma ala feminina nesse presídio é a única medida que

(190 v)


CONFERE COM O ORIGINAL
Em 4 de Julho de 1978
WASHINGTON DE CASTRO
Escrivão
1ª AUDITORIA DA AERONÁUTICA DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

SECRETO

(191)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Ofício nº 1075/JSP/GDG. Rio, 03 de outubro de 1977

DO Diretor-Geral do Departamento do Sistema Penitenciário

AO MM. Dr. Juiz Auditor da 1ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM.

ASSUNTO:

Ref. Of. 814

D.J. dê-se ciência, diga, após, prejudicado. Rio - 5/X/77

Cabe a este Departamento do Sistema Penitenciário informar a V.Exa. que é favorável a pretensão das internas que firmaram o expediente encaminhado a essa ilustre Auditoria, quanto a transferência das mesmas, contudo, tal providência depende de recursos, que no momento, este DESIPE não tem como dispor .

Esclareço ainda, que, como é do conhecimento de V.Exa., as mesmas não estão sujeitas ao Regulamento Penitenciário deste Estado, mas são regidas por normas específicas dispostas na Portaria 146/JSP/GDG de 20 de maio de 1976 - Normas Gerais de Tratamento Relativas aos Internos do DESIPE que gozam do benefício de cumprir pena sem rigor carcerário, estando as internas em questão alojadas em pavilhão especial do Instituto Penal Talavera Bruce, distante das demais internas daquele estabelecimento penal .

Finalmente, é de se enfatizar que além das requerentes, estão com elas, nas mesmas condições, mais duas internas, INES ETIENNE ROMEU e MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA, as quais não assinaram o requerimento, possivelmente, por não concordarem com o seu conteúdo .

Ao ensejo, reitero protestos de apreço e consideração .

AUGUSTO F.G. THOMPSON
Diretor-Geral

PODER JUD
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JU
1.ª AUDIT
DE
AERONÁU
Nº DE ORDEM
PROTOCOLO Nº

pp/lp.

(191)


CONFERE COM O ORIGINAL
Em 12 de
de 1977
WASHINGTON DE CASTRO
Escrivão
1º SUPLENTE DO ESCRIVÃO DE
1º CIRCUNSCRIÇÃO
JUDICIÁRIA MILITAR

SECRETO

(192)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
SEGUNDA AUDITORIA DE MARINHA
1.ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

Ofício n.º 1244/78

Rio de Janeiro, RJ,

12 de julho de 19 78

Do Juiz Auditor

Ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da Justiça Militar

Assunto: Remessa (Faz)

Doutor Procurador Geral

Atendendo a solicitação telefônica de V.Exª. remeto, por cópia, a documentação existente nesta Auditoria quanto à sentenciada ROSALICE MAGALCI FERNANDES PARREIRA, no que tange às transferências da mesma para o Hospital Central Penitenciário, esclarecendo que tais transferências ocorreram em função da documentação anexada.

Na oportunidade renovo a V.Exª. os meus protestos de consideração e apreço.

Carlos Augusto Cardoso de Moraes Rego

DR. CARLOS AUGUSTO CARDOSO DE MORAES REGO
JUIZ AUDITOR SUBSTITUTO

SECRETO

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA LINO MACHADO FILHO
LINO MACHADO FILHO ALCIDES MARTINS
NELIO ROBERTO SEIBL MACHADO
ARAUJO PORTO ALEGRE, 70 - SALAS 112 A 115 - RIO - RJ
TELS.: 283-6332 - 283-6302 - 283-6102

2/201

193

Exmo. Sr. Dr. Juiz Auditor da 2a. Auditoria de Marinha.

A. J. informou o endereço da advogada em Rio 27.05.78

O advogado signatário da presente, patrono de Rosalice Magaldi Fernandes Parreira, invocando o artigo 588 do C. P. P. M., vem a V. Exa. para expor e requerer o que abaixo se segue:

1. Desnecessário dizer-se que a jurisdicionalização da execução penal, decorrente do dispositivo citado, faz com que seja esse Juízo o responsável pela observância não só da decisão judicial, como de igual, o garantidor dos direitos do preso.

2. O artigo 160, do Regimento Penitenciário desse Estado, assegura como direito específico do interno, o de dispor de assistência médica, norma que permite seja o recluso submetido a tratamento adequado, de acordo com o diagnóstico correto.

3. A Requerente, segundo exame procedido pelo Dr. Fábio Maciel, médico do Hospital Central Penitenciário, carece de tratamento imediato, mediante internação, não só pelo fato de não ter um dos rins, mas principalmente por um problema superveniente consistente em desvio de coluna, para o qual a aplicação de meios fisioterápicos é indispensável.

CA MILITAR
DE MARINHA
SECRETARIA JUDICIÁRIA MILITAR
156
23-5-78

./.

SECRETO

(194)
3
811

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA LINO MACHADO FILHO
LINO MACHADO FILHO ALCIDES MARTINS
NELIO ROBERTO SEIDL MACHADO
ARAUJO PORTO ALEGRE, 70 - SALAS 112 A 115 - RIO - RJ
TELS.: 283-8332 - 283-8302 - 283-8102

4. Havendo condições de se proceder à terapia indicada no Hospital do Sistema Penitenciário, postula-se seja oficiado ao DESIPE no sentido de autorizar-se a remoção da Requerente para o local indicado, remarcando-se que a mesma tem sofrido terríveis dores, cuja paralização depende substancialmente da presteza da assistência médica.

Pelo exposto, espera-se seja deferida a justa pretensão, por ser de direito.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1978.

NELIO ROBERTO SEIDL MACHADO
OAB-RJ. 23.532.

JUSTIÇA MILITAR
2.ª AUD. MARINHA
DA 1.ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
Protocolo N.º 1156
Data 23-5-78

SECRETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
SEGUNDA AUDITORIA DE MARINHA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

I N F O R M A Ç Ã O

Em atendimento ao despacho do Exmo. Sr. Dr. Juiz Auditor, informo que ROSALICE MAGALDI FERNANDES PARREIRA está cumprindo a pena de 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão, como incursa no art. 45 inciso I e 49, inciso I do Dec. Lei 898/69, tendo em vista decisão do STM que, em sessão de 13/03/78, por maioria, reformou a sentença de 23.06.77 do Conselho Permanente de Justiça desta Auditoria que a condenara a pena de 1 ano e 6 meses de reclusão, como incursa no art. 45, inciso I c/c art. 49, inciso I do Dec. Lei 898/69.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1978

Egídio Santa Barbara Filho
DIRETOR DE SECRETARIA

SECRETO

(196) 5/211

CONCLUSÃO

Aos 24 dias do mês de maio do ano de 1978 faço os presentes autos conclusos ao Dr. Auditor

Do que para constar lavrei este termo. Eu

Egídio Dantas Tavares
Ary [illegible] escrivão

Faça o requerente prova do que alega no item "3" de sua petição.

Rio, 29.05.78

RECEBIMENTO

Aos 29 dias do mês de Maio de 1978 foram-me entregues estes autos pelo Dr. Auditor

Do que para constar lavrei este têrmo.

Egídio Dantas Tavares
ARY SAMPAIO - ESCRIVÃO

SECRETO

(187)

Exmo. Sr. Dr. Juiz Auditor da 2ª Auditoria de Marinha

Rosalia Magaldi Fernandes Parreira, por seu advogado, em atendimento ao r. despacho de fls 5, vem requerer a juntada do anexo documento, para os devidos fins de direito.

Esperando ter cumprido o despacho em tela,

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 29 de Maio de 1978

Nelio N. S. Machado

JUSTIÇA MILITAR
2.ª AUD. MARINHA
DA 1.ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
Protocolo N.º 1197
Data 29-05-78

SECRETO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Ofício nº C.59/ASPCS/CC: Em 5 de maio de 1978

DO Coordenação de Saúde Penitenciária

AO Diretor Geral do Desipe

ASSUNTO: Relatório - Internado -

Senhor Diretor,

Informo à V. S., que hoje, às 11 h., ficamos o retorno (Telavera Bruce) das internas recursas na Lei de Segurança Nacional, Jessie Jane, Norma Sá Pereira, Rosalina e Maria Cristina, Lotadas no Hospital Central Penitenciário no transcurso da greve da fome. Todas estavam em bom estado de saúde, já recuperando o peso, com exames de sangue e urina normais. No transcurso dos exames efetuados (Raio X, sangue, urina, eletrocardiogramas, etc.), foi constatada alteração óssea congenita na coluna vertebral de Doralice, que implica à em futuros exames para orientação terapêutica.

Atenciosamente

[illegible]
CORONEL

AM/ZSW

SECRETO (199) 8

EVA

CONCLUSÃO

Aos 30 dias do mês de Maio de 19___, faço estes autos conclusos ao Dr Auditor. Do que para constar lavrei este têrmo.

Egydio Paulo Tavares Lage
ESCRIVÃO

Oficie-se ao Diretor do DESIPE para que informe o estado de saúde da presa Rosalice Magal de Fernandes Barreira e de molde a requerer internação em Hospital para tratamento imediato, como referido na petição de fls 7.

Rio 30.05.78
Mauro Fuxa Della

RECEBIMENTO

Aos 30 dias do mês de Maio de 1978, foram-me entregues estes autos pelo Dr. Auditor

Do que para constar lavrei êste têrmo.

Egydio Paulo Tavares Lage
ESCRIVÃO

SECRETO

(200)

895/78- JC

30 maio 78

Ilmo. Sr. Diretor Geral do DESIPE
Solicitação (Faz)

Anexo: 1 (Uma) Cópia da petição da defesa em 2 fls.

Senhor Diretor

No interesse da Justiça solicito os bons ofícios de V.Sª. no sentido de que seja este Juízo informado, se o estado de saúde da presa ROSALICE MARIA ALOI FERNANDES PEREIRA é de molde a requerer internação em Hospital para tratamento imediato como referido na petição de fls., cuja cópia vai anexada em 2 folhas.

Na oportunidade renovo a V.Sª. os meus protestos de consideração e apreço.

DR. MAURO SEIXAS TELLES
JUIZ AUDITOR

SECRETO

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA LINO MACHADO FILHO
LINO MACHADO FILHO ALCIDES MARTINS
NELIO ROBERTO SEIDL MACHADO
ARAUJO PORTO ALEGRE, 70 - SALAS 112 A 115 - RIO - RJ
TELS.: 283-6332 - 283-6392 - 283-6402

201

EXMO. SR. DR. JUIZ AUDITOR DA 2a. AUDITORIA DE MARINHA

ROSALICE MAGALDI FERNANDES PARREIRA, por seu advogado, vem a V. Excia., expor o que se segue:

1. Por oficio datado de 17 de Abril do corrente, V. Excia. acolheu postulação feita pela requerente, no sentido de que, enquanto permanecesse, no Hospital Central Penitenciário, poderia receber suas visitas no local para tanto destinado, vale dizer, no Presidio Politico, que se situa ao lado do referido Nosocômio.

2. No entanto, deferido o pleiteado, a requerente retornou à Penitenciária Talavera Bruce, onde, no entanto, pouco tempo permaneceu, em face dos problemas sérios de saúde com que se defronta, como é do conhecimento do Juízo.

3. Apresentado requerimento para que fosse efetivado o tratamento médico de que carece a postulante, administrativamente, o DESIPE houve por bem determinar a remoção da mesma para o Hospital Penitenciário, onde se encontra, desde o dia 12 próximo passado.

4. É indeterminado o prazo de permanência da Requerente no estabelecimento Hospitalar mencionado, sendo certo que o oficio anterior, a juízo do DEBIPE, se circunscreve ao período em que esteve a postulante internada, não abrangendo a atual estadia no Centro de Recuperação, onde se acha recolhida.

5. Como o entendimento, evidentemente, não procede, bastando para tanto verificar se o petitório de 11 de Abril do corrente e o despacho, objeto do ofício anterior, com o objetivo de auxiliar a propria justiça, em termos de pugnar para que a pena

JUSTIÇA MILITAR
2ª AUD. MARINHA
DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA
Protocolo N.º 379
Data 16-04-84

SECRETO

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA LINO MACHADO FILHO
LINO MACHADO FILHO ALCIDES MARTINS
NELIO ROBERTO SEIDL MACHADO
ARAUJO PORTO ALEGRE, 70 - SALAS 112 A 115 - RIO - RJ
TELS.: 283-6332 - 283-6392 - 283-6402

15
611

~~12~~
611

200

não extravase. os fins a que ela se propõe, finalisticamente, é que se solicita ao Juízo, seja renovado o ofício anterior, explicitando que o Deferimento do pedido, abrange, como é curial, a atual internação.

6. Entender de forma diversa é acometer contra o principio assente de economia processual, ocupando o Juízo em hipóteses já elucidadas, pelo entendimento já manifesto, sobretudo quando a hipótese fática é idêntica, vale dizer, a mesma requerente, o mesmo pedido, a mesma situação.

Pelo exposto, espera o atendimento imediato da presente, por corresponder à decisão desse Juízo, ex-vi-legis, o responsável pela Execução da pena imposta.

P. DEFERIMENTO

RIO DE JANEIRO, 16 de Junho de 1978.

NÉLIO ROBERTO SEIDL MACHADO
OAB-RJ. 23.532

SECRETO

(203)

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Ofício nº 657/JSP/GDG. Rio, 21 de junho de 1978

Do Diretor-Geral do Departamento do Sistema Penitenciário

Ao Exmo. Sr. Juiz-Auditor da 2a. Auditoria da Marinha

Tenho a honra de comunicar a V.Exa. que foi transferida para o Hospital Central Penitenciário a interna ROSALICE MAGALDI FERNANDES PARREIRA, de acordo com o parecer médico contido no ofício nº 956, de 09 do corrente, que envio em anexo.

Ao ensejo reitero protestos de consideração e apreço.

FRANCISCO MASSÁ FILHO
Diretor-Geral

/lp.

JUSTIÇA MILITAR
2.ª AUD. MARINHA
DA 1.ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
Protocolo N.º 1411
Data 23-06-78

SECRETO

21
Ell
204

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Ofício nº 0956/JSPCS/GC: Rio, 07 de junho de 1978

DO Coordenador de Saúde Penitenciária

AO Senhor Diretor Geral do DESIPE

ASSUNTO Informação - presos -

Proceda-se a remoção das internas para o Hospital Penitenciário Central. Juiz Auditor da 1ª C.J.M. 9-6-78

Senhor Diretor,

Informo à V. Sª., que o nosso Urologista Dr. Paulo Costa Leite, foi ao Pavilhão Especial examinar as internas Rosalice Magaldi Fernandes Parreira e Jessie Jane Vieira de Souza, apresentando relatório, cuja conclusão transcrevemos: - Rosalice Magaldi: - "sofre dor lombar bi-lateral e alguma disúria. Tendo a vista o problema do rim único e a provável pielonefrite crônica, seria mais prudente a transferência da mesma para o Hospital Central Penitenciário, aonde poderíamos avaliar e acompanhar o caso com mais cuidado".

Jessie Jane: - "além de sintomatologia urinária e ginecológica, refere-se aparecimento de gânglio axilar (o que não foi por nós constatado) nos parecendo, no entanto, ser a que precisa de maiores cuidados no momento".

Pelo exposto, sugerimos sejam amhas as internas removidas para o Hospital Central Penitenciário.

Atenciosamente

FÁBIO SOARES MACIEL
COORDENADOR

AM/ZSW

(205)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Órgão GABINETE DO MINISTRO

Folha N.º
REFERENTE
Processo N.º 100 304-S/78

Rubrica

Senhor Chefe do Gabinete:

O processo da referência - 100 304-S/78 foi encaminhado à Consultoria Jurídica, em 20.6.78. Foi expedido o AV/GM/AAS/391, de 6.7.78, cuja cópia junto a este, mas o Processo continua na C.J.

Brasília, 11 de julho de 1978

Giovanina M. Garotti
Oficial do Gabinete

À Consultoria Jurídica, para juntar ao processo.
11.7.78

Secreto

206

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

INFORMAÇÃO N.º 510/78 /DSI/MJ

DATA: 20 de junho de 1978

ASSUNTO: COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). JESSIE JANE VIEIRA DE SOUZA.

ORIGEM: SR/DPF/RJ

REFERÊNCIA: PROCESSO MJ-100.308-S/78

DIFUSÃO: EXMº SR.MINISTRO DA JUSTIÇA.

De ordem, ao Sr. Chefe do Gabinete. 21.6.78

Fernando B. Falcão
Assessor Especial
do Ministro da Justiça

DIFUSÃO ANTERIOR: CI/DPF

ANEXO: cópia de Informação e seus anexos (21 folhas)

Em atenção ao despacho do Sr. Ministro no Processo da referência, e complementando a Informação nº 487/78/DSI/MJ - 09/6/78, esta Divisão encaminha, por cópia, a Informação nº 03745/78 - CI/DPF-14/6/78 e seus anexos.

Cumpre esclarecer que os dados procedentes do DPF são "resposta parcial" à solicitação do PB desta Divisão.

Embora os dados extraídos do Arquivo do DGIE/SSP/RJ sobre JESSIE JANE VIEIRA DE SOUZA já tenham sido transmitidos através da Informação 487/78, desta Divisão, os que vieram agora do DPF acrescentam novos conhecimentos sobre a nominada, razão pela qual são difundidos novamente. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

Secreto

A Revolução de 64 é irreversível e consolidará a Democracia no Brasil

O DESTINATÁRIO É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DO SIGILO DESTE DOCUMENTO (ART. 12 - DEC. N.º 79.099/77 REGULAMENTO PARA SALVAGUARDA DE ASSUNTOS SIGILOSOS.)

(207) 7

LDA 02 5 978

A respeito de JESSE JANE, constam ainda as seguintes anotações, não processadas:

1) 11/5/971 - Consta ter escrito uma carta destinada ao advogado Augusto Sussekind de Morais Rego, onde dirigiu uma série de acusações descabidas à SUSIPE;

2) Consta ter se encondido no quarto de Nelson Nunes de Mattos, em São Paulo, em janeiro de 1970

3) 8/10/973 - Segundo Informação nº 104.060/73/ARJ/SNI, encontrava-se asilada no Chile após a deposição do Presidente Allende;

4) Segundo PB nº 643/74-DCI/SSI/SC de 19/6/974, encontrava-se asilada na Argentina (Info nº 118-E/2-74, 5ª RM/DI - 06.02.74);

5) Consta que a epigrafada chegou a Montevidéo a 21 de dezembro de 1972, procedente do Chile, em companhia de James Allen Luz e de Daniel de Carvalho;

6) 13/11/975 - redigiu documento de solidariedade endereçado a Terezinha Godoy Zerbini, Presidente do Movimento Feminino // pela Anistia, criticando o regime politico governamental.

7) 01/4/976 - Consta que, apesar de presa, recebia livros de propaganda subversiva;

8) Segundo Informação nº 11 de 18/12/970 da SUSIPE, consta ter sido visitada pelo individuo de nome CARLOS FILKELSTEIN, intitulando-se Carlos Barata Ribeiro Filho, Médico Psquiatra do Instituto Penal Talavera Bruce, posteriormente preso.

Nada mais consta a seu respeito.-

Relativamente a NORMA SÁ PEREIRA e ROSALICE MAGALDI FERNANDES ou ROSALICE FERNANDES ou ROSALICE PEREIRA FERNANDES ou ROSALICE REIS FERNANDES ou ROSALICE MAGALDI FERNANDES PEREIRA, anexamos fotocopias de antecedentes registrados neste Departamento Central.

JCM.

A.S.P. — S.C.I.E. — D.P.

6/88

37

DARQ/DCIE

20025/ 78

02 Maio 1978

Gabinete do Sr. Diretor da DARQ. (Solicitação)

GABINETE DA DARQ

JESSIE JANE VIEIRA DE SOUSA - filha de Washington Alves da Silva e de Leta de Souza Alves, nascida em 21/04/1949, natural do Estado de MinasnGerais, R.C. nº 2.680.326, professora, respondeu a processo na 1ª Auditoria da Aeronautica da 1ª C.J.M., // por atividades subversivas (sequestro de Avião Caravelle da Cruzeiro do Sul), sendo condenada, em sessão do dia 27/11/970, à pena de dezoito (18) anos de reclusão e suspensão dos direitos politicos por dez (10) anos, como incursa no "CAPUT" do artigo 28 do Dec-Lei nº 898/69. A referida pena é a contar de 01/7/970, data em que a epigrafada foi presa em flagrante.

Foi condenada, tambem, pelo Conselho Permanente de // Justiça da 1ª Auditoria da Aeronautica da 1ª C.J.M., em sessão realizada em 29/11/971, por unanimidade de votos, à pena de doze (12) anos de reclusão, como incursa no artigo 28 do Dec-Lei nº 898/69.

Foi transferida, em 13/10/970, para o Instituto Penal Talavera Bruce, oriunda da prisão da Policia da Aeronautica, no Aeroporto Internacional do Galeão.

Em 25/5/973, casou-se com o interno subversivo COLOMBO VIEIRA DE SOUZA JUNIOR, no Cartório da 4ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais da Justiça do Estado da Guanabara, conforme Certidão de Casamento registrada a fls. 280 do livro B-139 daquela Circunscrição.

Em outubro de 1977, juntamente com outras seis presas, deflagrou uma greve de fome, na tentativa de conseguir transferencia para o Presidio Milton Dias Moreira, em Rio Pret Branco.

B.S.P. — D.C.P.

DARQ - 6489

33

continua.....

561/78

(209)

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DARQ - DGIE

LDA N.º 39132 /78

Data: 26 maio 1978

Referência: PB.242/78-SI/SR/RJ/DPF (DARQ.6900/78)

Difusão: SI/SR/DPF/RJ

Anexos: nove fotocópias

São os seguintes os registros aqui existentes, relativamente aos nomes constantes do documento sob referência, segundo levantamento de dados de arquivo (LDA) efetuado:

Relativamente a ELZA MARIA PARREIRA LIANZA, MARIA DE FÁTIMA MARTINS PEREIRA e MARIA CECÍLIA BÁRBARA WETTEN informamos que foram indiciadas no Inquérito 07/77, instaurado para apurar as atividades do MEP - "Movimento pela Emancipação do Proletariado", distribuído a 1ª Auditoria da Aeronáutiva (Inquérito 07/77 - Processo 32/77), com prisão preventiva decretada. **********

ROSALICE MAGALDI FERNANDES - indiciada no Inquérito nº 05/76/DPS, distribuído à 2ª Auditoria da Marinha, como incursa nas Sanções do art.45 c/c o art.49 da L.S.N., sob acusação de atividades subversivas através do Diretório Trabalhista do MDB de Volta Redonda. Condenada a um ano e seis meses de prisão, teve sua pena reduzida pelo S.T.M., para um ano e dois meses de prisão. ********

Quanto a NORMA DE SÁ PEREIRA e JESSIE JANE VIEIRA DE SOUZA, anexamos fotocópia do que consta nos arquivos deste DGIE. **********

o.

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

O destinatário é responsável pela manutenção do sigilo deste documento. Art. 62 - Dec. n.º 60.417, regulamento para salvaguarda de assuntos sigilosos.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES

SECRETO

4 L

(210)

CONTINUAÇÃO DA INFO Nº 037 /78-CI (DOPS)

2. Foi interceptado o BOLETIM INTERNO Nº 5, do COMITÊ "SOLIDARIEDADE A JESSIE E COLOMBO", pelos Órgãos de Segurança da área. Entre as várias resoluções tomadas pela executiva do Comitê, extraem-se as seguintes palavras de ordem:

- campanhas de apoio aos banidos e refugiados do território nacional, para obtenção de documentos junto aos Consulados brasileiros no exterior;
- formalização e dinamização dos contados com entidades no BRASIL e com outros comitês brasileiros na Europa;
- divulgação permanente de matéria pertinente a presos políticos, tais como: "greve de fome","torturas" "sevícias", etc;
- promoção de festas, shows, etc, com o escopo de engariar fundos para os trabalhos do comitê;
- mobilização da Igreja a nível nacional;
- divulgação, no exterior, da repressão aos sindicatos e representações estudantis.

3. Os demais dados solicitados estão sendo providenciados.

(03)

DPF-SAe.461

SECRETO

PROCESSO Nº 10/72-C

NORMA SÁ PEREIRA TORRES - Denunciada no art. 39, Inciso I e IV c/c art. 27, DL 898/69. Prisão preventiva decretada em 17 de março/76. Processo em andamento.

PROCESSO Nº 17/71

NORMA SÁ PEREIRA TORRES - Oriundo do IP 15/71-DOPS/GB. Condenada à revelia, com a pena de 12 (doze) anos de reclusão, art. 28, DL 898/69. Suspensão dos direitos políticos por 10 anos. O Egrégio STM confirmou a sentença. Presa em 05-04-74.

PROCESSO Nº 12/74

NORMA SÁ PEREIRA TORRES - Este processo foi tombado na 2ª Auditoria da Marinha, sob o nº 10/72, oriundo do IP 51/71, da Divisão de Roubos e Furtos, Suscitado conflito negativo de competência perante o Egrégio STM, em 25-06-74, que julgou competente a 2ª Auditoria da Marinha.

1ª AUDITORIA DA AERONÁUTICA DA 1ª CJM:

MARIA DE FÁTIMA MARTINS PEREIRA - Filha de Antonio Leonardo Pereira e de Maria da Piedade dos Santos Martins, nascida em 15 de março/1954.

PROCESSO Nº 19/77

Oriundo do IP 07/77 da DPPS. Denunciada no art. 45, incisos I e II, DL 898/69. Presa em 19-07-77.

PROCESSO Nº 19/77

ELZA MARIA PARREIRA LIANZA - Filha de Dalmo Martins Parreiras e de Esterina Roberto Parreira. Denunciada art. 14, DL 898/69. Presa em 19-07-77.

PROCESSO Nº 19/77

MARIA CECÍLIA BÁRBARA WETTEN - Filha de Américo Wetten e de Rosalina Madeira Wetten, nascida a 20-06-48. Denunciada nos art. 43 e 45, Inciso II, DL 898/69, c/c art. 80 do CPM. Este processo se encontra sobrestado, aguardando decisão do Egrégio STM, a respeito da correição parcial interposta pelas acusadas.

(CONTINUA.....)

transitou em julgado.

PROCESSO Nº 22/73-S:

NORMA SÁ PEREIRA DE ARAÚJO = Oriundo do IP 02/73-DOPS/GB. Assalto ao Escritório da Construtora Norberto Odebrecht S/A. Arquivado em 02/10/73 - ressalvado no art. 25 do CPPM.

3ª AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1ª CJM:

PROCESSO Nº 91/72:

NORMA SÁ PEREIRA - Figurou como indiciada em IP - DOPS/GB, para apurar o assalto contra a firma DISTRIBUIDORA COMESTÍVEL "DISCO" S/A, na Rua Pompeu Loureiro, 15, no dia 28-08-71, julgada em 28-09-76. Absolvida crime art. 28, DL 898/69. O Egrégio STM em sessão de 24-10-77, confirmou sentença. Transitou em julgado.

1ª AUDITORIA DA MARINHA DA 1ª CJM:

PROCESSO Nº 97/73:

NORMA SÁ PEREIRA - IPM instaurado no 1º RO 105, em 11-05-71, para apurar atividades subversivas ligadas à Organização Terrorista MR-8. Denunciada como incursa no art. 39, DL 898/69, em 28-02-72. O Egrégio STM em acórdão de 19-06-74, julgou a 2ª Auditoria da Marinha de incompetente para julgar o feito.

2ª AUDITORIA DA AERONÁUTICA DA 1ª CJM:

NORMA SÁ PEREIRA - Indiciada no Inquérito Policial nº 21/72, instaurado no DOPS/GB, tomando na Auditoria o nº 1696, não tendo sido denunciada.

2ª AUDITORIA DA MARINHA DA 1ª CJM:

PROCESSO Nº 431/76-C:

NORMA SÁ PEREIRA TORRES - Denunciada : o art. 28, do parágrafo único do DL 898/68. Absolvida em 30-09-76, pelo Conselho Especialíssimo da Justiça. O Egrégio STM confirmou a sentença que transitou em julgado em 27-03-78.

(CONTINUA.....)

SECRETO

SECRETO

(213)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES

DSI / MJ
6 JUN 78 002372
SUBSEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Brasília, DF

100.304/78

ASSUNTO: SUBVERSIVAS PRESIDIÁRIAS EM BANGU/RJ - JESSIE JANE VIEIRA DE SOUZA.

ORIGEM: SI/SR/DPF/RJ.

DIFUSÃO: DSI/MJ.

DIFUSÃO ANTERIOR:

REFERÊNCIA: PB Nº 312/78-DSI/MJ.

ANEXO: XEROCÓPIA DO LDA Nº 39.132/78-DGIE/SSP/RJ E SEUS ANEXOS, DO BOLETIM INTERNO Nº 05, DO COMITÊ(17FLS.).

Rg. 3652/75-CI.

-03745

INFORMAÇÃO Nº /78-CI.
(DOPS)

1. Em resposta parcial à solicitação do PB da referência, este Centro, esclarece de forma atualizada, a situação das reclusas, junto às Auditorias da 1ª CJM.

1ª AUDITORIA DO EXÉRCITO:

NORMA DE SÁ PEREIRA ou NORMA SÁ PEREIRA ou ainda NORMA SÁ PEREIRA DE ARAÚJO, vulgo "DINA", "TOBIAS". Filha de Augusto Neiva de Sá Pereira e de Yvone Kâstrup de Sá Pereira, nascida em 04 de novembro/1948, identidade nº 2.206.971-IFP.

PROCESSO Nº 73/72-S:

Originado do IP nº 20/72-DOPS/GB - Assalto do Posto do DETRAN nº 119, confluência das Ruas Euclides Faria e Uranos - Não foi denunciada por falta de elementos incriminatórios suficientes, Entretanto, os Autos foram remetidos à 1ª Auditoria da Aeronáutica, por haver conexão com processo lá em curso.

PROCESSO Nº 94/72:

NORMA SÁ PEREIRA DE ARAUJO ou NORMA DE SÁ PEREIRA - Oriundo IP - 27/72-DOPS/GB, Assalto ao Supermercado Mar e Terra, no Flamengo. Arquivado em 13-03-73 - ressalvado no disposto do Art. 25 do CPPM. Não tran

(CONTINUA....)

DPF-GSI

SECRETO

(214)

JEANIE JANE VIEIRA DE SOUSA

Segundo Informação nº 02939 da DARQ/DGIE de 09/11/1977; o nome da prontuariada constava numa relação de presas políticas, afixada próximo ao anfiteatro do 3º andar da UFRJ/IFCS, que estavam em "greve de fome". O folhetim, que continha o "slogam" "TODO APOIO ÀS COMPANHEIRAS PRESAS", conclamava a presença dos estudantes na 1ª Auditoria da Aeronautica, no dia 27/10/1977, quando começaria o interrogatório das detentas.

Segundo publicação do matutino "Jornal do Brasil" de 13/11/77, entregou documento ao Diretor-Geral do DESIPE, comunicando a decisão de suspender a "greve de fome", que vinha sustentando com outras presas políticas no Hospital Central Penitenciário, sem que tivessem conseguido seu objetivo de transferência da Penitenciária Talavera Bruce, de Bangú, para o Presídio da rua Frei Caneca.

/|/|/|

(215) 109

S.S.I. C.G. Visto D.G.I.

Divisão de Administração

Em 07 / 00 / 78

JUSTIÇA MILITAR Nº E 09/ 11528 / 1.300

S/ AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1ª C.J.M.

RIO DE JANEIRO, RJ ..., 03 de abril de 1 978.

Nº 203

Do Auditor

Ao Ilmº Sr. Chefe do Departamento de Ordem Política e Social.-

Assunto: Transito em julgado.
- Comunica -

Tenho a satisfação de comunicar a V. Sª., para os devidos fins, haver transitado em julgado no dia 27 de março p. passado, o respeitável acórdão do Superior Tribunal Militar, proferido na apelação 40.954, que confirmou a sentença do Conselho Permanente de Justiça, destá Auditoria, na parte referente a absolvição das acusadas Sérgio Rúbens de Araújo Torres, Sérgio Landulpho Furtado, Rosalee Lemos, Carmen Monteiro Jannini, João Luiz da Silva Ferreira, Elizabeth Gomes Lima, Paula Teixeira Vinhosa, Paulo da Costa Ribeiro Bastos, Timothy William Watkin Ross e Norma de Sá Pereira Torres, que em solteira se chamava Norma de Sá Pereira e Dirceu Crecco Monteiro, do crime previsto no artigo 28 do Decreto Lei nº 898/69, no processo nº 91/72, a que responderam neste Juizo.

Por oportuno, esclareço a V. Sª., que no Inquérito Policial instaurado nessa antiga Delegacia, para apurar o assalto praticado contra a Firma Distribuidora de Comestiveis Disco S/A., à Rua Pompeu Loureiro nº 15, no dia 28 para 29 de agosto de 1 971, figuravam, ainda, Nelson Rodrigues e Paulo Roberto Jabur, os quais foram condenados, em 24-10-77, a pena de 12 anos de reclusão, pelo crime acima; e acham-se cumprindo penas por outros juizos, no Desipe.

Sirvo-me da oportunidade para renovar a V. Sª., os meus protestos de estima e distinta consideração.-

Osvaldo Lima Rodrigues.
Juiz-Auditor.

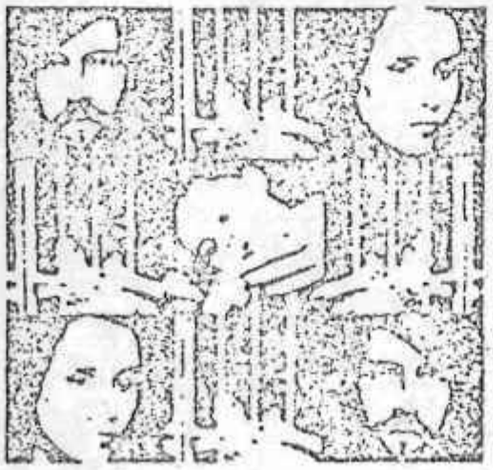
DPF/GAB
Recebido em 7/4/78 nº 78
LIVRO 66 fls. 91

(216) 10

BOLETIM INTERNO

– kab–stockholm

SOLIDARITET



JESSIE OCH COLOMBO

23/11/1977

BOLETIM INTERNO Nº 5

Consideramos conveniente a edição deste Boletim Interno como um elemento auxiliar na reorganização do Comitê. Nele, tratamos de apresentar algumas linhas gerais de trabalho, parte fruto dos debates na última assembléia geral, parte resultado das discussões na executiva recém-eleita. O Boletim está dividido em 4 pontos:

1. Considerações gerais sobre a reestruturação do trabalho do Comitê.

2. Considerações sobre os distintos grupos de trabalho.

3. Esboço de um programa das atividades do Comitê no período de gestão da presente executiva (à parte das tarefas específicas dos grupos de trabalho).

4. Convocação para a Assembléia Geral do dia 3/12, às 14 horas, em Cardet.

---

1. Considerações gerais sobre a reestruturação do trabalho do Comitê.

Procuramos assentar alguns princípios que norteassem o trabalho. Com relação à executiva, nos parece importante liberá-la para o cumprimento de uma série de tarefas específicas dela, algumas das quais o Comitê ainda não encaminhou de forma mais sistemática. Assim, ela trataria de:

a) Acompanhar de perto cada grupo e tratar de globalizar o conjunto

do Comitê, mas evitando na medida do possível tomar tarefas de execução direta dentro dos grupos.

b) Normalizar contatos com outros comitês ou entidades. Já tivemos contatos com um número razoável deles, mas de maneira informal e assistemática. Definimos agora 12 diferentes comitês e distribuímos responsabilidades dentro da executiva para, assim que saia o próximo número do Brasilien (mais ou menos 10 dias), seja aberta uma relação regular. Êles são: Chile Kommitte, Salvador Allende, Argentina, Uruguai, Paraguai, Bolívia, República Dominicana, Oprech, Simón Bolivar, Fred Komaitte, Svenska-kubanska Foreningen e Marga-Marga. É nosso interesse nesses contatos seguir as atividades que êsses comitês promovam, participando delas quando for o caso, além de procurá-los também integrá-los nas nossas.
Além disso trataremos de buscar um contato mais regular, enquanto Comitê, com a Amnesty.

c) Editar o Boletim Interno. Em princípio a periodicidade pensada é 1 mês, podendo variar um pouco, para mais ou para menos, de acordo com a época e as necessidades.

d) Apoiar as gestões dos refugiados aqui na Suécia para a obtenção de documentação brasileira junto ao consulado em Stockholm, assim como contribuir para a globalização de um movimento nesse sentido em colônias de outros países europeus. O Comitê já vem participando enquanto tal das reuniões havidas aqui entre os banidos para discutir a questão do pedido de passaporte. Assim que se tire uma orientação mais concreta dos passos que serão dados, é nossa intenção escrever aos outros comitês existentes para tratar de ampliar esse movimento com a integração de companheiros residentes em outros países nele.

Em relação aos refugiados não banidos que tenham direito a passaporte, isto é, os que não tem processo nem condenação no Brasil, consideramos que, em princípio, êles deveriam encaminhar

seus trâmites sem se mesclar com os dos banidos, por tratar-se de uma situação legal distinta. O papel do Comitê aí, nesse primeiro momento, não poderia ir além de procurar estimular êsses companheiros a fazerem seus pedidos junto ao consulado. Êsse é o primeiro passo e necessariamente tem que ser dado individualmente. Mais tarde, não vindo resposta ou no caso de que ela seja negativa, se poderia discutir a correção do encaminhamentos de mandatos de segurança coletivos para êsse tipo de caso.

e) Em relação à efetuação de contatos com entidades no Brasil e com outros comitês brasileiros na Europa - tarefa definida na última Assembléia Geral -, temos a proposta de que êles sejam efetuados através da comissão de redação do Jornal Nacional, que funciona também como coordenação dos distintos comitês na Suécia, e que já se dispõe a executar êsse trabalho (inclusive, em algum nível, já o vem levando). Isso evitaria a duplicidade de encaminhamento e nos daria maior representatividade nos contatos.

Com relação ao trabalho dos grupos temos também algumas proposições ao nível de normas gerais de funcionamento.

a) Grande autonomia dos grupos em relação à executiva. Êles teriam suas próprias coordenações, traçariam seus planos de trabalho, onde a executiva participaria ao nível de assistência, e elaborariam, êles mesmos, um informe mensal de suas atividades para a publicação no Boletim Interno.

b) Montagem de grupos leves, organizados de forma tal que seu funcionamento não dependa de reuniões de grande número de pessoas e que as tarefas possam ser cumpridas ainda que parte de seus membros não funcione a contento.

c) Fizemos uma 1ª distribuição de vários dos membros do Comitê entre os 5 grupos que ficaram definidos na última Assembléia Geral. Isso foi feito com a intenção de tentar equilibrar uma futura composição dos grupos de acordo com suas necessidades,

o que nem sempre é conseguido se se deixa tudo em aberto como foi feito nas vezes anteriores. Não se trata, porém, de nenhuma obrigatoriedade. Os companheiros que não forem alocados podem optar pelo grupo que desejarem, assim como os que o forem, no caso de estarem descontentes com o grupo que lhes foi designado, podem trocá-lo por outro qualquer.

2. Considerações sobre os distintos grupos de trabalho.

a) o Jornal Nacional.

A equipe de redação permanece essencialmente a mesma, com excessão da saída de um dos dois membros da executiva eleita, buscando uma melhor distribuição dela pelas diferentes frentes de trabalho do Comitê.
A novidade é que agora se agregam ao trabalho mais companheiros que tomarão contato com outras tarefas relativas à confecção do jornal (diagramação, fotografia, etc), para que nós preparemos para a transferencia da sede do jornal para Stockholm no próximo ano.

b) Grupo xxtx da campanha de Jessie Jane e Colombo e do trabalho relativo aos presos políticos em geral.

Esse grupo sofreu poucas modificações. Nossa sugestão é que êle estreite os laços com a Amnesty, passando-lhe permanentemente material sobre presos políticos e repressão (no momento, por exemplo, todo o material relativo à greve de fome das presas políticas e às denúncias dos militantes do MEP sobre as tortur que xxxfxxx recém sofreram).

A nível mais imediato, vemos a necessidade de um balanço sobre a campanha sobre Jessie e Colombo, discutindo o seu desdobramento. Já havia uma proposta, da gestão anterior, da efetuação de um ato público sobre o assunto, em princípio aceita por nós e que consta do esbôço de programa de atividades do Comitê que apresentamos mais adiante.

(22)

d) Frente Interna.

Essa frente abarca distintas tarefas, o que provavelmente fará com que os companheiros que a componham trabalhem divididos em sub-grupos. Essas tarefas seriam: finanças (envolvendo aí a coordenação da distribuição dos jornais), arquivo e redagem.

Em relação a finanças, consideramos essencial o Comitê poder manter suas atividades básicas através de um ingresso fixo, que entre periodicamente. Isso é perfeitamente possível com a contribuição mensal de cada membro (aliás, já aprovada numa Assembléia Geral mas nunca colocada em prática) e com a melhor organização da venda dos jornais. Para racionalizar o pagamento da contribuição, o Comitê se encarregará de mandar por correio para cada membro um post-giro no valor de 10 kr, que deverá ser pago até o fim de cada mês. Em relação à venda dos jornais, consideramos que a única forma de envolver nela todo o Comitê (e, conseqüentemente, vender mais e deixar de ter o prejuízo que estamos enfrentando a cada número) é distribuir uma cota obrigatória de jornais para todos os membros. Assim, a cada novo número, enviaríamos por correio 10 exemplares e um post-giro de 20 kr para ser pago imediatamente (a partir do próximo número o jornal vai aumentar para 2 kr). Até agora o dinheiro que entrou da venda de jornais foi relativamente pequeno e, de outro lado, nos 2 números que o Comitê já participou da feitura, gastamos em torno de 900 kr (os gastos não divididos em partes iguais entre os diferentes comitês). É evidente que seguir-se nesse esquema é inviável e a melhor solução nos parece a que sugerimos aqui - aliás já adotada por quase todos os outros comitês.

Com relação a finanças extras, há sempre a possibilidade de se promover festas, shows, etc. No momento não achamos conveniente lançarmos mão de bailes de carnaval - a nosso ver houve um relativo desgaste político do Comitê nos últimos realizados. Optamos assim por uma tarde de música - conjugada com um ato pela campanha de Jessie e Colombo - para fins de fevereiro, como forma de levantar um dinheiro extra para o ato de abril.

Sobre o trabalho de arquivo, objetivo eternamente traçado e nunca cumprido pelo nosso Comitê, optamos por reformular a sua política. Ao invés de partirmos para a criação de um arquivo próprio - com o esforço que isso demandaria - resolvemos fortalecer alguns já existentes, canalizando nosso trabalho para sua melhoria e encaminhando as formas possíveis de acesso que teríamos a êles. Num 1º momento vimos 2 alternativas, cujo real potencial e verdadeiras possibilidades passaremos imediatamente a checar: o da Amnesty e o do Instituto Latino-americano.

Quanto ao trabalho de rodagem (que não tem nada a ver com a impressão do jornal nem de cartazes mais sofisticados), já temos locais para queimar e rodar estencils. Seria basicamente amarrar pessoas com quem se pudesse contar com segurança para executar o trabalho.

A Frente Interna é ainda encarregada de levar adiante o trabalho no sentido do Comitê conseguir a sua sede.

d) Grupo da Igreja.

Um dos comitês de Lund foi encarregado de dirigir a campanha sobre a Igreja a nível nacional, já tendo alguns avanços nesse sentido. Para o próximo número do Jornal Nacional, p. ex., vai preparar um artigo sobre o tema. Assim, é fundamental que o grupo encarregado desse trabalho em nosso Comitê entre imediatamente em contato com Lund para uma articulação com os companheiros d-lá, recebendo cópias do material já redigido, ajudando na redaç do que faltasse e vendo que tipo de contato poderia ser feito em Stockholm para o avanço da campanha.

e) Grupo de divulgação dos organismos independentes de massa.

A nosso ver, o 1º passo desse grupo seria a elaboração de materiais que explicitassem para os suecos o que são êsses organismos hoje no Brasil. Algo que partisse da explicação do que é a

estrutura oficial sindical, de representação estudantil, etc, caracterizando a falta de liberdade de organização e chegasse às alternativas que o movimento de massas vem criando para organizar-se independentemente da ditadura. Esse material, uma vez elaborado, poderia ser utilizado tanto no Jornal Nacional, como em publicações especiais que porventura considerássemos conveniente fazer, como também para contatos e trabalhos junto a organismos suecos tipo LO.

Uma possibilidade também é o contato direto do grupo com as entidades no Brasil para oferecer o apoio e solicitar material, dados, etc.

4. Esboço de um programa de atividades do Comitê no período de gestão da presente executiva (à parte das tarefas específicas dos grupos de trabalho).

- edição de um Boletim Interno (BI) sobre a reorganização do Comitê e de convocação para a assembléia geral dodia 3/12.
- Assembléia dia 3/12 para discutir:
  . a proposta de estatutos do Comitê.
  . os editoriais do Brasilien 8, 9 e 10 ~~xxxxxxxxxxx~~
  . discussão política sobre conjuntura e a proposta de constituinte.
- em novembro/dezembro fazer um levantamento sobre a possível vinda de D. Arns em dez. e das possibilidades de organizar algo.
- dia 21 de janeiro, assembléia para preparação da reunião geral dos comitês da Suécia, que vai discutir o andamento do trabalho conjunto e como se poderia avançar na sua coordenação, a atualização do programa comum (aqui entraria a discussão sobre o centro da propaganda, o programa, o grau de definições que êle deve ter, etc.), a eleição de uma nova comissão de redação do jornal nacional, etc.

Antes seria elaborado um BI com a ordem do dia mais detalhada e as propostas que existirem.

- fim de janeiro (nossa proposta é que seja dia 28), reunião

geral de todos os grupos comitês, em Stockholm. Em seguida a essa reunião elaboraremos um BI com os informes sobre ela.

- fim de fevereiro, uma tarde de música para a campanha de Jessie e Colombo, onde aproveitaríamos para fazer finanças.

- princípio de março, uma assembléia para a discussão do ato de abril. Pretendemos, como executiva, apresentar uma proposta. É possível que, durante março, em função dos preparativos do ato de abril, seja conveniente fazer adaptações na estrutura orgânica do Comitê.

- 1ª quinzena de abril, o ato sobre o aniversário do golpe.

- 2ª quinzena de abril, edição de um BI com um balanço da atual gestão e propostas para o prosseguimento do trabalho.

- fim de abril/princípios de março, assembléia para renovação da executiva.

5. Convocação para a Assembléia Geral, dia 3/12, as 14 horas, em Gardet.

A ordem do dia é a já citada no ponto 4 desse BI: discussão da proposta de estatutos, discussão sobre os editoriais dos números 8,9 e 10 do Brasilien e discussão política sobre conjuntura e a proposta de constituinte. A proposta de estatutos e os editoriais dos números 8 e 9 foram distribuídos em anexo ao BI nº 4, o último da gestão da executiva anterior. Os companheiros que não os tiveram e desejarem obtê-los devem contatar a atual executiva. O editorial do Brasilien 10 vai em anexo ao presente BI.

18 nov 77

Um dos exemplos disto foi quando das eleições de 74, que renovaram parte do parlamento de fachada, mantido pela ditadura. Uma votação maciça no MDB (partido de oposição consentida) demonstrou que, apesar das enormes restrições e da falta de liberdades, Geisel não podia contar sempre com vitórias do partido oficial.

O segundo obstáculo à política de Geisel, foi a forte presença de uma corrente "dura" nas forças armadas brasileiras, da qual o ministro demitido Frota, aparecia como o mais visível representante. Essa corrente poderia ser caracterizada como representado de forma caricatural, a imagem que se tem dos militares golpistas latino-americanos: truculentos e verdadeiramente obcecados com o "combate à subversão". Vêem comunismo em todas as partes e se crêem predestinados a salvar o país para a "civilização ocidental". Esse grupo duro, que desde o início olhava com desconfiança a política de Geisel, a cada novo conflito surgido na sociedade, repetia a velha fórmula: repressão. E, pelo seu peso, representou um importante empecilho para o desenvolvimento da política de "distensão".

Os dois grupos tinham já seus candidatos à sucessão de Geisel. Com a demissão de Frota, poderia parecer que o gen. Figueiredo, o candidato de Geisel, teria terreno livre. No entanto, nos parece cedo para concluir tal coisa. Frota tinha força no exército e, ao lançar seu comunicado denunciando "a conivência de Geisel com o avanço da subversão", sabia perfeitamente que alcançaria alguma repercussão. Nesse sentido, é sintomático que Geisel, sabora pareça ter controlado a situação, tenha afirmado que a demissão não teve motivos políticos, tendo razões de ordem pessoal que a determinaram. Assim, é possível que até agora tudo não tenha passado de um primeiro "round" de uma luta que ainda não terminou.

Para completar mais o quadro, sabe-se da existencia de outras correntes no exército. Há poucos meses atrás, por exemplo, um grupo de 110 coronéis assinou um manifesto que circulou no interior das forças armadas, pedindo "a volta dos militares aos quartéis", fato noticiado no Brasilien Nüsero 8.

Mas, apesar do peso que tem Frota e seu grupo dentro do exército, seu velho e gasto discurso anti-comunista é algo muito mais condizente com a realidade dos anos 50 e da guerra fria do que com o momento atual. Parece difícil, quer do ponto de vista nacional, quer do ponto de vista da conjuntura internacional, que essa perspectiva pudesse reunir condições de triunfar. A sociedade brasileira hoje em dia é bastante complexa, e fórmulas simplistas como esta, dificilmente responderiam à necessidades de dominação no momento, quando não há nenhuma ameaça iminente de uma revolução dos oprimidos.

Paradoxalmente, a ofensiva de Frota e de seu grupo pode, no fim das contas, vir a aumentar as possibilidades de que o Alto Comando escolha um próximo "presidente" civil, como única forma de preservar a unidade do exército, já a essa altura bastante abalada em função da polarização havida em torno de distintas candidaturas militares. Nesse caso, o nome mais

provável seria o do banqueiro Magalhães Pinto, aspirante declarado ao posto, e que conta a seu favor o fato de ter sido a principal liderança civil do golpe de 1964, além de ser homem de total confiança do imperialismo norte-americano.

De qualquer forma, o quadro ainda está bastante confuso, existindo um leque muito grande de possibilidades, sendo a curto prazo, extremamente difícil prever-se o desdobramento dessa luta no seio do poder.

O que, sim, é importante caracterizar, é que não existe uma diferença de fundo entre as distintas alternativas que se desenham. Todas elas tenderiam a manter uma enorme restrição de liberdades para o povo e a não dar nenhum passo significativo no sentido da melhoria de suas miseráveis condições de vida. Os torturadores seguiriam impunes e o aparato repressivo dificilmente seria desmontado. A repressão e a tortura contra a oposição popular permaneceriam e o Alto Comando das Forças Armadas seguiriam tendo em suas mãos, as decisões fundamentais da vida do país. Daí que, para o movimento popular, o fundamental é que ele, aproveitando as crises e a disputação da cúpula interna no seio dos poderosos, continue avançando nas suas lutas, compreendendo que a resolução dos seus problemas vai depender do crescimento de sua consciência, organização e mobilização, em suma, de sua própria ação política nesse sentido.

(227)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

REF. Proc. MJ-100 304-S/78

Sr. Chefe do Gabinete:

O processo da referência foi remetido à Consultoria Jurídica, em 20 do corrente.

Em 21 JUN 78

Sibia Martins

À Consultoria Jurídica, solicitando anexar ao processo MJ-100 304-S/78

Em 21 JUN 78

WALTER COSTA PORTO
Chefe do Gabinete

O proc. 100 304/78 foi encaminhado à DPE em 20/6/78

Rosario
22/06/78

De ordem, à D.P.E.

Em 22.06.78

Orestes Ribeiro
Assistente - DCP/CJ

Recebido hoje nesta Divisão.

DPE, data supra.

Luciano Grechado Adjuto
Assistente da Diretora da DPE/CJ

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA **SECRETO**

Folha N.º

Processo N.º 100.304-S/78

Órgão GABINETE DO MINISTRO

Rubrica

Senhor Ministro

Por proposta da Consultoria Jurídica, Aviso ao Ministro das Relações Exteriores encaminhando elementos - para elaboração da Defesa do Brasil no caso nº 2.577, em tramitação na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da O.E.A.

GM, em 18 de julho de 1978.

ROBERTO LUIZ KANNEBLEY BATTENDIERI
Chefe do Gabinete em exercício

De acordo. Assinei Aviso ao Ministro das Relações Exteriores. —

Em 18 de julho de 1978.

ARMANDO FALCÃO

SECRETO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

(23)

BRASÍLIA - DF,

AV/GM/AAS/ 425 Em 18 de julho de 1978

Senhor Ministro:

Tenho a honra de encaminhar-lhe os elementos, solicitados por Vossa Excelência aos 14 de abril último, a serem utilizados na elaboração da defesa do Brasil no caso número 2 577, ora a tramitar perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos.

A denúncia levada àquela Comissão trata, principalmente, do regime carcerário a que estariam submetidas, no Instituto Penal Talavera Bruce, JESSIE JANE VIEIRA DE SOUZA e NORMA SÁ PEREIRA, bem como as outras senhoras condenadas ou acusadas por delitos previstos na Lei de Segurança Nacional. E, ainda, ressaltado é, naquela peça, o desejo de se verem transferidas, as "presas políticas", para o presídio Milton Dias Moreira, situado à rua Frei Caneca, no qual, em pavilhão especial, cumprem pena os cidadãos do sexo masculino sancionados pela Justiça Castrense.

Vistas as alegações a constituirem o cerne do

A Sua Excelência o Senhor
Embaixador ANTÔNIO FRANCISCO AZEREDO DA SILVEIRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

aas/mra/
Proc. MJ-100 304-S/78

SECRETO

SECRETO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Caso nº 2 577 em tela, determinei sobre elas fossem ouvidos o Dr. Procurador-Geral junto à Justiça Militar e o Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, pois, no tangente aos fatos apontados como ocorridos no Instituto Penal Talavera Bruce - estabelecimento estadual - essa última autoridade teria, decerto, melhores e mais seguras informações a oferecer.

Também ao Departamento de Polícia Federal e à Divisão de Segurança e Informações foi ordenado colhessem, a respeito das pessoas e dos fatos apontados naquela denúncia, informações pormenorizadas.

Os elementos recebidos foram examinados pela Consultoria Jurídica deste Ministério, tendo sido, então, selecionados os que, na verdade, seriam úteis à confecção da peça de defesa do Brasil.

Assim, remeto a Vossa Excelência, em anexo, por cópias, a documentação colhida por esta Secretaria de Estado, a qual, espero, servirá de lastro ao trabalho dessa Chancelaria.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.

ARMANDO FALCÃO
Ministro da Justiça

SECRETO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

(231)

Dr. Roberto

Estes autos devem ser remetidos ao Ministério das Relações Exteriores. Observo, porém, que as informações prestadas pela Justiça Militar estão incompletas. Reiterei o pedido, pelo telefone. Estou aguardando e assim que chegarem, lhes remeterei.

14.07.76

Jacque.

(232)

Proc. MJ 100 304-S/78

Documentos a serem anexados ao Aviso do Senhor Ministro e enviados ao M.R.E.:

1) Aviso de fls. 139/142 (Governo do Rio de Janeiro);
2) ofício de fls. 143/146, do Sr. Procurador-Geral da Justiça Militar;
3) resposta do Dr. Proc. Geral da J.M., ao aviso do Senhor Ministro (Aviso AAS/00391, de 6.7.78);
4) despacho de fls. 152/153;
5) Autos principais: fls. 9/14
fls. 25, 26, 27, 28
fls. 30 e 31;
fls. 36, 36, 37;
fls. 45 e 46;
fls. 70 e 71;
fls. 78, 79, 80, 81, 82;
fls. 85, 86, 87, 88;
fls. 92, 93;
fls. 125, 126, 127;
despacho de fls. 152/153;

6) Anexo A: fls. 1 a 8; fls. 10 a 21.

SECRETO

URGENTE

(233)

F

REFERENTE A

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROC. N.º MJ-100304-5/78 3109

	DISTRIBUIÇÃO
	DSI - 19/4/78
	Defa Gab. 19/9/78
	DSI, 21/9/78
	Defa Gab. 26/9/78
	Dr. Walter 27/9/78
	A.P.S. 27.9.78
	Arq.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Departamento de Imprensa Nacional —

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
GABINETE DO MINISTRO
N. 1[illegible]304-S DATA 19 ABR 1978
DOCUMENTO SIGILOSO

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

(234)

SECRETO-URGENTE Em 14 de abril de 1978.

DEA/DSI/DNU/241/610.5(040)

CIDH. Caso 2577.

Ao Senhor Consultor Jurídico para examinar. Em 17/4/78

PAULO CABRAL
Secretário Geral

Senhor Ministro,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, em anexo, cópia da nota datada de 27 de março do corrente ano, pela qual o Secretário Executivo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) encaminhou-me comunicação recebida em 12 de dezembro de 1977, referente ao caso da Senhora Jessie Jane Vieira de Sousa e outras detentas da penitenciária de Bangu.

2. Muito agradeceria a Vossa Excelência o obséquio de transmitir-me os elementos de informação que considerar pertinentes, com relação ao caso mencionado, a fim de habilitar-me a responder à referida nota, dentro do prazo prorrogável, de 180 dias, previsto no Estatuto da CIDH.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Armando Falcão,
Ministro de Estado da Justiça.

MMN/ETC

Recebido hoje.
De ordem, ao Sr. Secr. Trans. Geral. - 17.4.78
16.20h. -
Gerardo [illegible]
Assessor Especial
do Ministro da Justiça

INTER-AMERICAN COMMISSION ON HUMAN RIGHTS
COMISION INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS
COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS
COMMISSION INTERAMÉRICAINE DES DROITS DE L'HOMME

ORGANIZATION OF AMERICAN STATES
WASHINGTON, D. C. 20006 U.S.A.

27 de março de 1978

Ref: Caso 2577

Senhor Ministro:

Temos a honra de dirigir-nos a Vossa Excelência a fim de transmitir-lhe, de acordo com o artigo 42 do Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, cópia das partes pertinentes de comunicação sobre direitos humanos, em que se faz referência ao seu país.

Dado que o autor dessa comunicação não autorizou que se desse a conhecer seu nome, transmite-se a mencionada cópia de acordo com o artigo 44 do referido Regulamento, sem revelar sua identidade.

Rogamos ao egrégio Governo de Vossa Excelência se digne de proporcionar-nos a informação que considere oportuna, para levá-la ao conhecimento da Comissão.

A fim de que a Comissão possa dar à supracitada comunicação a tramitação pertinente para qualificá-la, de acordo com o previsto no artigo 54 do Regulamento, consideramos da maior importância que, juntamente com a informação referente aos fatos, o egrégio Governo de Vossa Excelência se digne de proporcionar-nos qualquer elemento de juízo que permita à Comissão verificar se, no caso a que diz respeito esta nota, foram esgotados ou não os recursos da jurisdição interna.

A Sua Excelência o Senhor
Embaixador Antonio F. Azeredo da Silveira
Ministro de Estado das Relações Exteriores
Palácio do Itamaraty
Brasília, D F, Brasil

Desejamos declarar a Vossa Excelência que, de acordo com o inciso 2 do artigo 42 do Regulamento, este pedido de informação não implica prejulgamento da admissibilidade da denúncia.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da nossa alta estima e mais distinta consideração.

Edmundo Vargas Carreño
Secretário Executivo

Anexos

(237)

CASO: 2577

NOMES: Jessie Jane Vieira de Sousa e outras presas de Bangu

PAIS: Brasil

DATA DA DENUNCIA: 12 de dezembro de 1977

PARTES PERTINENTES:

Dirigimo-nos a Vs. Excias. com o objetivo de denunciar a situação em que encontram-se as presas políticas de Bangu, e dar conhecimento das razões que nos levam a assumir uma luta por sua transferência para o presídio político do Rio de Janeiro.

Durante anos os presos políticos do Rio de Janeiro cumpriram pena em quartéis militares e na Ilha Grande, sob precárias e instáveis condições carcerárias. Até que em 1976, fruto de um movimento que culminou com uma greve de fome, foi enfim inaugurado um presídio especial para presos políticos, no complexo penitenciário da Frei Caneca. Isso representou uma conquista em termos de melhores condições carcerárias e tratamento mais de acôrdo com a condição de presos políticos, de opositores do regime. Apesar de terem, desde essa data, reivindicado também sua transferência para o presídio político, as mulheres presas de Bangu por motivos políticos permanecem na mesma penitenciária, vivendo sob as mesmas condições de insegurança e instabilidade de há 7 anos atrás, quando vieram para Bangu as primeiras presas políticas. Numa penitenciária com administração voltada para a problemática das presas comuns, são um elemento extranho, confinadas num pavilhão à parte, vivendo totalmente a merce dos critérios do carcereiro do momento.

Dentro os inúmeros problemas que sua permanencia nesse presídio acarreta, a insegurança frente às arbitrariedades policiais é sem dúvida um dos mais graves. A insegurança tem sido uma constante no decorrer dos anos. No Governo Médici, companheiras foram sequestradas por agentes do DOI-CODI. Arrastadas do gabinete do diretor ou sequestradas no portão do presídio, quando em companhia de advogados e familiares - estavam sendo soltas por ordem do STM. Em nenhuma das vêzes foram sequer avisadas para onde íam e porquê. Apenas um chamado ao gabinete da diretora - na época Irna Marília Kaden - onde os agentes já as esperavam. As companheiras que ficavam no pavilhão só saberiam para onde elas tinham ido quando retornassem à penitenciária. Já no Góverno Geisel, uma das presas, Norma Sá Pereira, retornou nessas condições ao DOI-CODI por duas vêzes.

No período de 1970 a 1971 as presas ficaram totalmente submetidas às ordens do então assessor de segurança da SUSIPE, Major PM Saraiva, um homem ligado diretamente ao DOI-CODI, cujo objetivo explícito era sua liquidação física, psicológica e política. Durante esse período companheiras ficaram indefinidamente isoladas numa ala que a administração do presídio utilizava como manicomio. Separadas das outras presas políticas foram submetidas ao mais rigoroso regime carcerário, sendo que Jessie Jane Vieira de Sousa ficou

11 meses incomunicável, sem visita nem banho de sol. Para tôdas as companheiras presas nessa época foi imposto o uso de uniforme e de um crachá de comportamento, medidas que visavam descaracterizá-las enquanto presas políticas. Elas não aceitaram a imposição do crachá e mais tarde, numa luta levada por seus companheiros, conseguiram que as auditorias militares reconhecessem seu direito ao uso de roupas comuns.

No segundo semestre de 1976 os problemas de segurança assumiram um caráter mais grave. Na mesma semana em que D. Hipólito, bispo de Nova Iguaçu foi sequestrado por grupos de direita, Jessie Jane foi dar a luz em uma maternidade, para onde os mesmos grupos telefonaram, ameaçando colocar bombas e sequestrar o bebê. A partir desse momento ela e o bebê ficaram incomunicáveis e durante a última noite que passou lá Jessie ficou todo o tempo ouvindo ameaças e palavras de baixo calão de elementos que se confundiam com a própria escolta da PM que, segundo o DESIP, estava lá para protegê-la. Criou-se um tal clima que o médico responsável pelo parto antecipou sua alta. Mas no presídio o clima era o mesmo. O diretor do DESIP, Dr. Augusto Thompson, veio pessoalmente comunicar às presas o que estava havendo e as medidas que ele achava necessário tomar, ou seja, isolar a elas mais ainda porque "uma presa comum poderia ser paga para assassiná-las."

As presas políticas de Bangu sofrem consequências de problemas administrativos crônicos que comprovam a inadequação deste presídio para comportar sua presença. Uma das principais consequencias é a precariedade de assistência médica, que só é prestada justamente no hospital da Frei Caneca. O transporte de Bangu para lá já é penoso para as presas comuns que vão com guarda e veículo do próprio presídio. Para as presas políticas esse transporte envolve uma complicada operação pois exigem viatura a escolta especial da PM e vão sempre algemadas. E toda uma burocracia que retarda ainda mais o atendimento. Jessie Jane, grávida, só conseguiu ser examinada no 4. mes de gravidez. No oitavo mes foi transferida para o hospital onde ficou até o dia do parto, trancada numa cela mínima e sem higiene. O máximo que se conseguiu do DESIP foi autorização para que o parto fosse feito numa clínica particular, sob responsabilidade financeira da família, já que o hospital penitenciário nao está equipado para obstetrícia e nenhum hospital militar quiz assumir a responsabilidade.

Na penitenciária, em Bangu, a assistência médica inexiste, por falta de material e pessoal capacitado. As presas comuns são ainda mais vulneráveis que as presas políticas, uma vez que tem menos condições de denunciar o exigir seus direitos. No ano de 1976 houve entre elas dois casos de morte de nascituros por absoluta falta de assistência médica. As presas grávidas e as doentes que permanecem no presídio além de não terem tratamento médico adequado não têm recebido nem mesmo reforço alimentar. O leite não é servido nunca, nem para essas que mais necessitam. Recentement acompanharam as presas políticas o caso de duas presas tuberculosas que recebiam estimulantes de apetite o sentiam fome todo o tempo.

A precariedade da assistencia médica no presídio já foi denunciada em outras ocasiões e existe inclusive em poder do DESIP um relatório da Cruz Vermelha Internacional, do ano de 1975, do qual consta estas denúncias, mas nada foi feito para modificar essa realidade. Nas várias vezes em que foi questionado sobre o problema o próprio diretor recoheceu que as presas políticas tinham razão, mas que ele não podia fazer nada. Elas estão portanto a mercê dos acontecimentos, sujeitas a casos como o acima mencionado.

Outra das consequências da permanencia das presas políticas nesse presídio é o isolamento. São poucas, vivem confinadas num pavilhão a parte, sem acesso a nenhuma atividade recreativo-cultural e só recebem visita de um reduzido número de familiares. A visita de amigos, que há tempos solicitam, foi aprovada só no papel e da seguinte forma: 3 amigos fixos para cada preso. No entanto todos os nomes de amigos que se encaminharam foram vetados pelos órgãos de segurança sem que ficasse esclarecido o porquê da proibição. Mesmo pais e irmãos, mesmo os religiosos da pastoral penal, para visitar às presas tem que se submeter a uma longa burocracia e serem fichados nos órgãos de segurança. Os senadores Amaral Peixoto, Saturnino Braga e deputados federais, inclusive o líder do MDB, deputado Freitas Nobre, quando vieram visitar a uma presa (que se chama Rosalice) tiveram barrado suas entradas ao pavilhão onde elas vivem e recebem visita.

A correspondência é violada e demora mais de 15 dias para ser liberada. Houve épocas que os caminhos da censura eram tão extranhos que as cartas pessoais de Jessie para o marido foram desembocar na mesa do promotor Manes Leitão, como prova para julgamento.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SECRETO-URGENTE

7

240

Senhor Ministro:

O Aviso incluso, proveniente do Itamarati, diz respeito a mais um caso processado perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), especialmente sobre JESSIE JANE VIEIRA DE SOUZA e outras presas da Penitenciária de Bangu (caso 2577).

Como de praxe, nesses casos, torna-se imprescindível que a Divisão de Segurança e Informações, bem como o Departamento de Polícia Federal, informem e diligenciem informações a respeito, para que se prepare a resposta do Governo Brasileiro, pelo Ministério das Relações Exteriores, a quem V.Exa. orientará do ponto de vista desta Secretaria de Estado.

Informo V.Exa. de que, consoante o Aviso do Exmo. Ministro das Relações Exteriores, o prazo para a resposta governamental é de 180 dias contados de 27 de março p.p.

Brasília, 18 de abril de 1978

URGENTE

R. R. B. Poletti

Ronaldo Rebello de Britto Poletti
Consultor Jurídico

Á D S. I. e ao D. P. F., a fim de que providenciem, em caráter paliativo. -
Em 18.4.1978
A. Falcão

(241)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

À SICI em 19.4.78

Thereza

Therezinha da Conceição Vilela Dias
Chefe da SNIAd/DSI/MJ

Ao Setor de Análise (URGENTE)
20 Abr 78
- Providenciar PB ao CISA
e DPF e mais DGIE/SSP/RJ
- Informar à AC/SNI, CIE e CENIMAR

Leoncio Cardoso da Exaltação
Chefe/SICI/DSI/MJ

Sr. Chefe da SICI.

O Processamento do assunto tratado neste expediente foi feito no Prot. 1677/78.

Em 20.04.78 difundimos PB ao CISA, CI/DPF e DGIE/SSP/RJ. Obtidas as respostas, foram elas difundidas ao Sr Ministro atraves dos seguintes documentos:

- Informação nº 487/78-DSI/MJ-09.06.78.
- Informação nº 510/78-DSI/MJ-20.06.78.

Não havíamos encerrado, ainda, o Processamento, em virtude de estarmos aguardando dados complementares que, reiterados, até o momento não chegaram.

Assim sendo, sugerimos se restitua este expediente ao Gabinete, com a solicitação de que seja a DSI informada sobre a solução final dada ao Processo MJ-100.304-S/78, para que possamos responder a indagação da AC/SNI.

À consideração de V.Sa.

18.09.78

I. J. VILELA
Analista

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Órgão

Folha N.º 7 (242)

Processo N.º

Rubrica

Ao Sr Chefe do Gabinete
19 Set 78

Informo a V. Sa. que o processamento do referido assunto foi divulgado ao Exmo Sr Ministro por intermédio das INFAOS Nos 487/78 e 510/78

Solicito a V. Sa. seja esta Diretoria informada sobre a solução final dada ao Proc MJ.-100.304-5/78

Leoncio Cardoso da Exaltação
Chefe / SICI / DSI / MJ
Substituto do Diretor

Senhor Diretor da DSI:

As informações nº 487/78-DSI/MJ e 510/78-DSI/MJ, juntamente com outros esclarecimentos vindos do DPF, foram encaminhados ao Ministério das Relações Exteriores pelo Aviso GM/AAS 425, de 19 de julho último, cuja cópia anexo.

21.9.78

Walter Costa Porto

WALTER COSTA PORTO
Chefe do Gabinete

(243)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Órgão

Folha N.º 10

Ref. Processo N.º 100.304/78

Rubrica

Ao Sr Chefe da SICI, em 22-9-78.

Dulcinéa de Jesus Correa
Chefe da SSAA/DSI/MJ

Ao setor de Análise
22 09 78
para conhecer e anotar

Leoncio Cardoso da Exaltação
Chefe/SICI/DSI/MJ

S. Chefe de SICI

Extraí os dados para integrarem o Pet. 1677/78, findo os autos ser restituídos ao Gabinete.

25.09.78

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SECRETO

URGENTE

BRASÍLIA - DF,

AV/GM/ARS/ 425

Em 19 de julho de 1978

Senhor Ministro:

Tenho a honra de encaminhar-lhe os elementos, solicitados por Vossa Excelência aos 14 de abril último, a serem utilizados na elaboração da defesa do Brasil no caso número 2 577, ora a tramitar perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos.

A denúncia levada àquela Comissão trata, principalmente, do regime carcerário a que estariam submetidas, no Instituto Penal Talavera Bruce, JESSIE JANE VIEIRA DE SOUZA e NORMA SÁ PEREIRA, bem como as outras senhoras condenadas ou acusadas por delitos previstos na Lei de Segurança Nacional. E, ainda, ressaltado é, naquela peça, o desejo de se verem transferidas, as "presas políticas", para o presídio Milton Dias Moreira, situado à rua Frei Caneca, no qual, em pavilhão especial, cumprem pena os cidadãos do sexo masculino sancionados pela Justiça Castrense.

Vistas as alegações a constituirem o cerne do

A Sua Excelência o Senhor
Embaixador ANTÔNIO FRANCISCO AZEREDO DA SILVEIRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores
aas/mra/
Proc. MJ-100 304-S/78

SECRETO

Caso nº 2-577 em tela, determinei sobre elas fossem ouvidos o Dr. Procurador-Geral junto à Justiça Militar e o Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, pois, no tangente aos fatos apontados como ocorridos no Instituto Penal Talavera Bruce - estabelecimento estadual - essa última autoridade teria, decerto, melhores e mais seguras informações a oferecer.

Também ao Departamento de Polícia Federal e à Divisão de Segurança e Informações foi ordenado colhessem, a respeito das pessoas e dos fatos apontados naquela denúncia, informações pormenorizadas.

Os elementos recebidos foram examinados pela Consultoria Jurídica deste Ministério, tendo sido, então, selecionados os que, na verdade, seriam úteis à confecção da peça de defesa do Brasil.

Assim, remeto a Vossa Excelência, em anexo, por cópias, a documentação colhida por esta Secretaria de Estado, a qual, espero, servirá de lastro ao trabalho dessa Chancelaria.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.

ARMANDO FALCÃO
Ministro da Justiça

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Órgão

Folha N.º 13 (246)

Processo N.º

Rubrica

Ao Sr Chefe do Gabinete
25 Set 78
Restituo a V. Se.
o presente Proc após proceder
as anotações devidas

Leonelo [illegible] de Excitação
Chefe / SICI / DSI / MJ
Substituto do Diretor

Aguarde-se
27.9.78

Chefe do Gabinete

ANEXO

OF SECRETO N. 30. GAB. PGMPM

SECRETO

(243)

URGENTE

AV/GM/AAS/00322 Em 30 de maio de 1978

Senhor Procurador-Geral:

Encareço a Vossa Excelência providências urgentes no sentido de serem encaminhadas, a este Ministério, cópias das peças principais - quais as que consubstanciam as denúncias, defesas dos acusados, sentenças e acórdãos - dos processos que resultaram na condenação, por crime contra a Segurança Nacional, das Sras. JESSIE JANE VIEIRA DE SOUZA, NORMA SÁ PEREIRA, ROSALICE MAGALDI PARREIRA, MARIA DE FÁTIMA MARTINE PEREIRA, MARIA CECÍLIA B. WETTEN e ELZA MARIA PARREIRA.

Também urge venham a esta Secretaria de Estado cópias de todas as postulações dirigidas, por aquelas senhoras, à Justiça Militar, concernentes ao regime carcerário a que estão sujeitas, bem como das decisões dadas a tais pedidos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.

A. Falcão

ARMANDO FALCÃO
Ministro da Justiça

A Sua Excelência o Senhor
Doutor MILTON MENEZES DA COSTA FILHO
Procurador-Geral junto à Justiça Militar.

SECRETO

SECRETO

MINISTÉRIO PÚBLICO ...

Of. SECRETO Nº 30 /78/GAB/PGMPM Brasília-DF.,

em 12 de junho de 1978.

SENHOR MINISTRO:

Com meus cumprimentos, atendendo à determinação de Vossa Excelência ínsita no Aviso número 322, de 30 de maio último, tenho a elevada honra de encaminhar as reproduções fotostáticas anexas, referentes às Senhoras JESSIE JANE VIEIRA DE SOUZA, NORMA SÁ PEREIRA TORRES, ROSALICE MAGALDI FERNANDES PARREIRA, MARIA DE FÁTIMA MARTINS PEREIRA, MARIA CECÍLIA BÁRBARA WETTEN e ELZA MARIA PARREIRA LIANZA.

A Sua Excelência, o Senhor

Doutor ARMANDO RIBEIRO FALCÃO

MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SECRETO

3

250

Permita-me esclarecer que ELZA MARIA PARREIRA LIANZA, MARIA DE FÁTIMA MARTINS PEREIRA e MARIA CECÍLIA BÁRBARA WETTEN não se encontram condenadas pelo Juízo Castrense, mas sim, respondendo à ação penal que o Estado lhes move, na 1a. Auditoria da Aeronáutica da 1a. Circunscrição Judiciária Militar, conforme documentação anexa.

No que concerne às demais, todas se encontram condenadas e, em conseqüência, cumprindo as sanções que lhes foram impostas, segundo esclarecem os elementos ora enviados à apreciação de Vossa Excelência.

Outrossim, gostaria de mencionar que as condenações impostas a NORMA SÁ PEREIRA ainda não transitaram em julgado, eis que pendentes de apelo por parte da defesa, sendo uma, (autos da Apelação nº 39.716), em razão de embargos opostos, ora com vista ao Ministro General-de-Exército CARLOS ALBERTO CABRAL RIBEIRO, e outra (autos da Apelação número 41.140), por força de recurso ordinário ao Supremo Tribunal Federal, onde aguarda decisão.

No que concerne a JESSIE JANE VIEIRA DE SOUZA, a mesma foi, por duas vezes, condena-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SECRETO

(251)

da na Justiça Militar. A primeira, através do processo 39/70, pela 1a. Auditoria da Aeronáutica da 1a. Circunscrição Judiciária Militar, com a pena de 18 anos de reclusão, incursa no artigo 28 caput, do Decreto-Lei número 898/69. Da respectiva sentença resultou a Apelação número 38.478, tendo o Superior Tribunal Militar, por acórdão de 5 de maio de 1972, confirmado aquela condenação.

Inconformada, JESSIE JANE interpôs recurso ao Supremo Tribunal Federal, (protocolizado sob o número 1162) que reduziu a sua pena para 15 anos de reclusão. Com respeito à segunda condenação, 12 anos de reclusão como incursa no artigo 28, do citado Decreto-Lei, houve apelo para o Superior Tribunal Militar (apelação número 39.116), que a confirmou, e recurso ordinário para o Supremo Tribunal Federal, cujo provimento foi negado.

Finalmente, encareço a Vossa Excelência relevar a demora no envio do vertente expediente, motivada pela consulta necessária a arquivos pertencentes a outros Órgãos, como ainda, o aguardo no recebimento de alguns dos documentos que compõem o anexo.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos do mais elevado apreço e justa admiração.

MILTON MENEZES DA COSTA FILHO

Procurador-Geral da Justiça Militar

(53)

ÍNDICE

A - JESSIE JANE VIEIRA DE SOUZA

B - NORMA SÁ PEREIRA TORRES

C - ROSALICE MAGALDI FERNANDES PARREIRA

D - MARIA DE FÁTIMA MARTINS PEREIRA,
MARIA CECÍLIA BÁRBARA WETTEN E
ELZA MARIA PARREIRA LIANZA

(254)

A

D O C U M E N T O S _ _ A L U S I V O S _ _ Â

JESSIE JANE VIEIRA DE SOUZA

EXMO. SR. DR. AUDITOR DA 1ª AUDITORIA DA AERONÁUTICA

(255)

Cl. à Conclusão.
Em 19.07.70

Autos nº 39/70.

O Procurador da Justiça Militar, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, vem denunciar:

1. COLOMBO VIEIRA DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, solteiro, com 21 anos de idade, natural do Estado de Goiás, filho de Colombo Vieira de Souza e de Iná Meirelles de Souza, sem profissão definida, residente à rua Doutor Sardinha, 155, Santa Rosa, Niterói;

2. FERNANDO PALHA FREIRE, brasileiro, solteiro, com 23 anos de idade, natural do Estado do Pará, filho de Almerindo de Campos Freire e de Walquyria Silvete de Palha Freire, sem profissão definida e residente à rua Cinco de Julho, 490 apto. 201, Guanabara;

3. JESSIE JANE, brasileira, solteira, com 21 anos de idade, natural do Estado de Minas Gerais, filha de Washington Alves e de Leta Alves, sem profissão definida e residente à rua Rodolfo André, 69, São Paulo,

como incursos nas penas do parágrafo único do artigo 28, do Decreto-Lei número 898, de 29 de setembro de 1969, pelos fatos a seguir narrados.

Os acusados, no dia 1º do mês em curso, no aeroporto do Galeão, embarcaram como passageiros do Caravelle PP-PDX, no vôo 105, com destino a Buenos Aires e escala em São Paulo.

A aeronave decolou cêrca das 9,52 h.

Após o través de Ubatuba, mais ou menos às 10,20 h (fls. 37), a acusada JESSIE JANE:

"... que conduzia duas armas em sua cintura, por baixo do vestido, dirigiu-se ao banheiro e ali retirou-as, colocando-as em sua bolsa; que ao retornar, fêz entrega /

uma delas, um revolver calibre trinta e oito a COLOMBO, ficando em seu poder a arma de calibre quarenta e cinco; que ambos se dirigiram à cabine de comando e ali, após - cobrirem os presentes com suas armas, determinaram o retôrno ao aeroporto de origem e, ao mesmo tempo COLOMBO - determinou a transmissão de uma mensagem pelo rádio de - bordo, dirigida às autoridades competentes, fazendo-as / cientes do que se passava..." (fls. 45).

A seguir, JESSIE JANE:

"...postou-se no bojo do avião, de frente para os passa-/ geiros, cobrindo-os com sua arma e, EIRALDO e seu irmão FERNANDO, colocavam-se na parte trazeira do avião, sendo que EIRALDO também portava uma arma, o que impossibilita va os presentes de qualquer reação..." (fls. 45).

Continuando em sua confissão, de fls. 45, JESSIE JANE, assim descreve o que a seguir se passou:

"... que com o retôrno da aeronave ao aeroporto do Galeão, foram novamente transmitidas novas mensagens, fazendo -/ exigências já pré-estabelecidas e que consitiam na troca dos passageiros por presos políticos, em número de qua-/ renta; que não tendo sido atendidas pelas autoridades -/ competentes essas exigências, pelas mesmas foi procedida uma operação de resgate, não só dos passageiros da aeronave, como também da própria tripulação, o que foi conseguido diante da colocação de gaz e fumaça no interior da aeronave; que com o tumulto criado, a declarante e demais acusados procuraram oferecer resistência e para ACIONARAM SUAS ARMAS; que entretanto, a declarante não pode - descrever com exatidão o ocorrido, VISTO QUE A VISIBILIDADE, NA OCASIÃO ERA A MENOR POSSIVEL; que, a declarante, por si mesma conseguiu sair do avião, tendo sido, logo / em seguida prêsa em flagrante e conduzida à presença da autoridade para os devidos fins".

O acusado FERNANDO PALHA FREIRE confessa às fls. 42:

"...porém, as autoridades não aceitando as exigências procederam a uma repressão, lançando bombas de gaz e fumaça no interior do avião, causando um grande tumulto, pois que todos estavam sendo sufocados pela falta de ar puro; que, o declarante, nessa ocasião ouviu uma troca de tiros, porém, dada as condições em que se encontrava o interior da aeronave, não pode descer a detalhes sôbre essa troca de tiros".

O acusado COLOMBO VIEIRA DE SOUZA, às fls. 44, confessou o seguinte:

"... que é certo ter o declarante reagido à ação das autoridades, acionando o gatilho de sua arma, que era na ocasião um revolver calibre trinta e oito; que, em virtude da grande quantidade de gaz e fumaça no interior do aparelho, causou um tumulto tremendo, e o declarante ficou, como os demais aturdido, não podendo descrever, na realidade o que se passou...".

Acha-se bem evidenciado nos autos que os acusados pretendiam assassinar passageiros e tripulação:

"...manifestação essa dita por JESSIE JANE, que em dado momento exclamou: SÓ SAIMOS DAQUI MORTOS, MAS VAMOS MATAR MUITA GENTE..." (fls. 40).

Em decorrência da prática do ato subversivo, morreu EIRALDO PALHA FREIRE, cujo laudo da necrópsia deverá ser trazido aos autos.

Ficaram feridas as seguintes pessoas: Arlindo Cruz (fls. 95), Irene Alves Medeiros (fls. 97), Renato Gomides Côrte Real (fls. 101), Edson Alencar de Araripe (fls... 105), Manoel Pereira da Costa (fls. 107), Ivo Alves da Cunha -/ (fls. 109), Solveig Elizabeth Ljungbeck (fls. 111) e Harro Ciranka (fls. 113), tôdas com lesões corporais decorrentes da prática do ato subversivo, sendo que o último, isto é, Harro Ciranka, Comandante da aeronave, foi atingido por projetil disparado por Eiraldo Palha Freire (fls. 90).

Acha-se claro nos autos que aos acusados foi concedido tempo, e bastante tempo, para desistirem de seus maléficos intentos, entregando-se às autoridades.

Não o fazendo, persistindo em dar continuidade ao sequestro iniciado, quando desviaram o Caravelle PP-PDX de sua rota, tornaram-se responsáveis pela morte de EIRALDO, ainda que fosse um deles, e pelas lesões corporais acima citadas.

Por outro lado, os indícios são veementes ao apontar COLOMBO como autor da morte de EIRALDO, visto que êste achava-se na cabine de comando, tentando matar o comandante da aeronave, no mesmo local onde se encontrava COLOMBO (fls.43), tendo êste último confessado que acionara o gatilho de seu revolver 38, em meio ao gaz lacrimogênio e a fumaça.

Requer, portanto, o M.P. seja a presente denúncia autuada e recebida, citados os acusados e intimadas as

testemunhas, abaixo arroladas, tudo na forma do artigo 85, do Decreto-Lei número 898, de 29 de setembro de 1.969.

(253)

TESTEMUNHAS:

1. HERMAN SCHINDLER. . . . . fls. 36
2. IRENE ALVES MEDEIROS. . . . . " 39
3. JOÃO PEDRO GOUVÊA VIEIRA FILHO. . . . . " 62
4. EUGÊNIO JOSÉ ANDRADE DE ALMEIDA E SILVA . . . . " 66

Estado da Guanabara, 10 de julho de 1.970.

José Manoel Seixas

Procurador da Justiça Militar,
em exercício.

Exmo. Sr. Dr. Auditor da Primeira Auditoria da Aeronáutica

(259)

Juntada aos autos
e vista ao Sr. Promotor.
Em 27.07.970

JESSIE JANE, nos autos do processo nº 39/70 que, com outros acusados, responde perante esta Auditoria, tendo sido qualificada e interrogada em 23 do corrente, no prazo legal, uma vez que hoje é dia 27, segunda-feira, na forma dos artigos 143 e seguintes do Código de Processo Penal Militar, vem apresentar esta EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ao Colendo Conselho Especial designado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Aeronáutica para processar e julgar a Suplicante, na forma dos artigos 80 e seguintes do Decreto-Lei nº 898, de 29 de setembro de 1969, pelos motivos e fatos que, com a devida venia, passará a expor :

1º) - A Suplicante, segundo a denúncia, está acusada da prática do delito previsto no Parágrafo único do artigo 28 do referido Decreto-Lei 898, sob a alegação de ter, no dia 1º do corrente mês, tentado o sequestro de um avião da Cruzeiro do Sul e, segundo a mesma acusação, ser responsável pela morte de EIRALDO PALHA FREIRE.

2º) - No processo não consta, até o presente momento, a prova da morte de EIRALDO, tanto assim que o zeloso representante do Ministério Público, às fls. 140, solicita o laudo de necrópsia correspondente, razão pela qual, no afogadi

Segadilho dêste processo não se sabe como seria o ferimento sofrido pelo finado EIRALDO, pois que o auto de corpo de delito de fls. 93 declara :

> "Lesão da medula cervical, estado de choque, anuria e coma. Ferida por projétil de arma de fogo que penetrou ao nível do terço médio com o inferior da projeção do externocleido occipto mastóideideo / esquerdo com saída ao nível do bor do proximal do trapézio direito"

mas não há descrição dos requisitos, dos tamanhos da entrada e saída da bala e nem um gráfico que se possa aduzir com clareza / de como foi feito o disparo, para a constatação do ato criminoso.

3º) - No entanto, data venia, amparado no auto de fls. 93 e, sobretudo, pelos depoimentos prestados no auto de prisão em flagrante, se figura, à saciedade, que EIRALDO não foi morto por pessoa alguma e que, no desespêro, tentou e concluiu um suicídio.

O condutor, Major-Aviador REGIS ALMEIDA DE FIGUEIREDO, declara de modo incisivo (fls. 6) :

> "que, porém um dêsses sequestradores, estava armado de um revólver , não atendendo a voz de prisão em flagrante, reagiu, atirando contra os militares presentes e, NÃO OBTENDO RESULTADO, VIROU A ARMA CONTRA SI, TENTANDO O SUICÍDIO"
>
> "que, o terrorista que tentou o suicídio, digo, que tentou contra a vida, chama-se EIRALDO PALHA FREIRE, o qual foi removido para o Hospital".

A primeira testemunha, EDGREN TEIXEIRA GUIMARÃES, depondo às fls. 7/8, também declara :

"um dêsses terroristas, cujo nome soube o declarante ser EIRALDO PALHA FREIRE, munido de uma arma, alvejou os militares, não conseguindo o seu intento, VIROU A ARMA CONTRA SI, DISPARANDO-A, FERINDO-SE..." .

A segunda testemunha, VALDEIR SOARES RIBEIRO, às fls. 8/9, também declarou :

"soube o declarante que os terroristas além de relutarem a aceitar a voz de prisão em flagrante delito , o de nome EIRALDO PALHA FREIRE acionou a sua arma contra os militares| e, posteriormente, VIROU-A CONTRA / SI, DISPARANDO-A, O QUE OCASIONOU O SEU FERIMENTO".

A terceira testemunha, digo, A primeira vítima, HERMAN SCHINDLER, às fls. 9/11, disse :

"não sabe o declarante e não pode descer a detalhes com referência à entrada dos militares no interior do avião, e a sua consequente ação".

Essa testemunha informante, dada como vítima no auto de prisão em flagrante, assim como as demais informantes ouvidas naquele / auto, WILSON FERNANDES SANCHES (fls. 11/12) e IRENE ALVES DE MEDEIROS (fls. 12/13), nada esclarecem quanto aos tiros dados, segundo a denúncia, pelos acusados.

É de se acentuar que não existe nêste processo nenhuma declaração de testemunha, de vítima ou informantes,que traga uma afirmativa positiva de que JANE, ou qualquer outro dos acusados, tivesse feito disparos que atingissem EIRALDO. Ao contrário, tôda a prova corrobora a versão das testemunhas da prisão em flagrante, no sentido de que EIRALDO se matou, praticando o suicídio em ato de desespêro, tanto assim que usou a expressão

encionada pela testemunha informante, IRENE ALVES DE MEDEIROS, às fls. 13 :

"MORRO POR IDEAL ENTREGAR-SE JAMAIS".

Ainda é bom assinalar, apenas por esclarecimento, de que os alegados feridos segundo a denúncia, foram todos, segundo suas declarações e os laudos competentes, vítimas de quedas ou se machucaram na ocasião da fuga do avião. O único ferido a bala, o Comandante do avião, não prestou declarações, mas tudo leva a crêr, de modo claro e elucidativo, de que JANE não fez disparo contra a cabine.

4º) - O Dr. Procurador situou a responsabilidade dos acusados no parágrafo único do artigo 28, querendo levantar a tése, conforme declara textualmente

> "os indícios são veementes ao apontar COLOMBO como autor da morte de EIRALDO, visto que êste achava-se na cabine de comando, tentando matar o comandante da aeronave, no mesmo local onde se encontrava COLOMBO (fls. 43), tendo êste último confessado / que acionara o gatilho de seu revólver 38, em meio ao gáz lacrimogêneo e a fumaça (fls. 2-C).

A afirmativa da denúncia é por mera presunção, contrariando frontalmente as declarações expressas de tôdas as testemunhas do auto de prisão em flagrante.

Sabendo S. Exa., o Culto Dr. Procurador, que o indivíduo não pode ser agente ativo e passivo do mesmo fato, e que a lei quando fala em morte, porque ela é feita por homens inteligentes e cultos, não pode visar os que são mortos pelas próprias autoridades no cumprimento do dever e como a prova testemunhal é clara e positiva de que EIRALDO consumou o suicídio pelo seu estado de desespêro, pretendeu, nessa afirmativa da denúncia, dar um realce ao processo com a finalidade talvez de atemorizar /

realidade dos fatos e, sobretudo, sem o amparo do laudo de necrópsia necessário.

(963)

5º) - Por todos êsses motivos, o que os autos trazem é uma notícia de uma tentativa frustada de sequestro, sem a característica do parágrafo único do artigo 28, que daria razão à convocação do Conselho Especial para os processos dos crimes punidos com as penas de morte e de prisão perpétua.

Nestas condições, na forma do citado artigo 143 do Código de Processo Penal Militar e dentro do prazo legal, vem suscitar a INCOMPETÊNCIA DO COLENDO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA, para que a acusada responda, como os demais, por Conselho Permanente de Justiça, de forma ordinária, pois que nos autos não existe a prova suficiente de que pela ação dos mesmos acusados, tivessem êles ocasionado a morte de seu companheiro. Falando a Nobre Procuradoria, no prazo do artigo 144 do mesmo Diploma Legal, espera a Suplicante seja julgada procedente a EXCEÇÃO e remetido o processo ao Conselho Permanente de Justiça desta Auditoria e, data venia, se assim não entender, protesta dêsde já pelo recurso ao Egrégio SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, na forma do artigo 145 do mesmo Código.

Têrmos em que espera de V. Exa.

deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1970

AUGUSTO SUSSEKIND DE MORAES REGO
Adv. Insc. nº 80.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA MILITAR 1ª AUDITORIA DA AERONÁUTICA	ENTRADA 27 / 7 / 1970 SAIDA / / 19
PROTOCOLO N.º 812	

Razões de defesa por

JESSIE JANE.

264

Egrégio Conselho:

Manuseando as fôlhas dos autos do processo a que responde JESSIE JANE nesta Auditoria, notamos que de o inquerito e interrogatório não se depreende a figura típica do que estipula o § único do art. 28 do Decreto Lei no. 898, de 29 de setembro de 1969.

Toda a informação fornecida nos leva, sem sombra de dúvida, ao fato punivel que é a TENTATIVA do CRIME.

Nota-se claramente que, a ação dos acusados, chegando a penetrar na fase da execução do crime, teve a mesma interrompida por fatores estranhos as suas vontades, e, quanto ao dolo, é êle, apenas o elemento psicológico-normativo da culpabilidade.

As legislações modernas se inspiram na teoria classica, em que é o elemento objetivo que predomina na concepção de tentativa.

Que elemento objetivo levaria Jessie Jane a agir de modo a ferir preceito legal? Do inquerito fala-se que seu pai se encontra cerceado de liberdade - logo o amor filial levou-a a assumir o risco da própria vida.

Sendo a tentativa parcela de crime, logo deixa de ser crime autônomo para ser uma forma mal lograda de crime. No nosso sistema penal é ela punivel, apenas porque nela se inicia a realização do tipo penal que viria pôr em prejuizo um bem jurídico.

Nao podemos admitir o gesto dos indiciados como CRIME-FALHO, porque êste não alcança à consumação, mesmo tendo o agente realizado todos os atos que o podiam conduzir ao seu fim, uma vez que êste tipo de crime não pára.

Efetivamente, é no pensamento do agente que se

inicia a resolução criminosa. Acontece que a lei penal não pode alcançar a evolução mental de tal fato, porque o ato preparatório não ataca o bem penalmente tutelado. Mas, nos atos executivos de uma ação antijurídica, êles podem sofrer vários momentos puníveis, como é o que se verifica da leitura dos autos:

I) houve interrupção do movimento criminoso no curso de sua execução: o resgate dos 40 presos e a consequente partida da aeronave para CUBA;

II) a execução parou por completo, não conseguiu chegar à consumação.

O caso dos autos é tipicamente de tentativa, porque o movimento criminoso parou em uma das fases da execução.

Dado o exposto, espera-se seja julgada improcedente a denúncia.

J u s t i ç a !

Rio de Janeiro, 03 (seg.) de agôsto, 970.

Marina Flora de Azevedo Ferreira (adv.ª)
insc. 11.165 - OAB/GB

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA MILITAR 1ª AUDITORIA DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO	ENTRADA 3 / 8 / 1970 SAIDA / / 19
PROTOCOLO N.º 932	

Rol de testemunhas apresentadas por Jessie Jane:

(266)

1) Maj. Aviador Regis Almeida de Figueiredo;

2) 1S Edgren Teixeira Guimarães;

3) 2o. Tte. IG Waldeir Santos Ribeiro;

4) Harro Cyranka, piloto da Cruzeiro do Sul;

5) Irene Alves Medeiros, Comissária de Bordo da Cruzeiro do Sul;

6) Edison Alencar de Araripe, Tecnico de Manutenção da Cruzeiro do Sul, residente na rua Macapuri, 102/201 - Penha.

Requer a V.Exa. sejam os militares requisitados e os civis notificados na forma da lei.

E. deferimento.

GB, 03 (seg.), agôsto, 970.

Marina Flora de Azevedo Ferreira

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA MILITAR 1ª AUDITORIA DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO	ENTRADA 3 / 8 / 1970 SAIDA / / 19
PROTOCOLO N.º 932	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
1.ª AUDITORIA DA AERONÁUTICA

(267)

S E N T E N Ç A

O Dr Procurador da Justiça Militar, // com exercicio nesta 1ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª Circunscrição Judiciaria Militar, no uso de suas atribuições, apresentou denúncia contra;

COLOMBO VIEIRA DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, solteiro, / com 21 anos de idade, natural do Estado de Goiás, filho de Colombo Vieira de Souza e de Iná Meirelles de Souza, sem profissão definida, residente à Rua Doutor Sardinha 155, Santa Rosa, Niterói;

FERNANDO PALMA FREIRE, brasileiro, solteiro, com 23 // anos de idade, natural do Estado do Pará, filho de Almerindo de Campos Freire e de Walquyria Silvete de Palha/ Freire, sem profissão definida e residente à Rua Cinco de Julho, 490, Aptº 201 - Guanabara; e.

JESSIE JANE, brasileira, solteira, com 21 anos de idade, natural do Estado de Minas Gerais, filha de Washington / Alves e de Leta Alves, sem profissão definida e residente à Rua Rodolfo André, 69 - São Paulo, pelos fatos // constantes da denúncia de fls 2, como incursos nas sanções / do § único do artigo 28 do Dec-Lei nº 898 de 29 de setembro de 1969 e que, em resumo, tem fundamento, no fato que se segue: No dia 1º de julho do ano corrente, os três acusados, / após a decolagem do avião Caravelle PP.PDX, no vôo 105, que se destinava a Buenos Aires, com escala em São Paulo, com armas de fogo, sequestraram a referida aeronave e fizeram-na / voltar à sua origem, ou seja ao Aeroporto do Galeão, com a / tripulação e passageiros completamente dominados. Aqui chegados, tentaram conseguir das autoridades do País, uma permuta dos passageiros com 40 presos, todos subversivos. Êste intento não teve repercussão e após algumas horas, as autoridades militares, numa manobra de grande efeito, conseguiram, após,

(263)

após, cobrir toda a visão de dentro do avião, com densa espuma, introduzindo um gaz fumígeno no aparelho, através o conduite de refrigeração, o que veio provocar um tumulto e consequente abertura das portas, dando, assim, margem a que todos fossem detidos e identificados os sequestradores. Em poder / dos mesmos foram apreendidas armas, sendo que um dos quatro, o de nome ERALDO, ainda, no interior do Caravelle, desferiu / um tiro no pescoço, conforme se verifica do "Auto de exame cadaverico " a fls 228 e 278, o que veio a ocasionar-lhe a morte dias mais tarde ou seja a 04 de julho (fls). A prisão foi em flagrante e os tres sobreviventes, devidamente, denunciados. Foram citados; cumpridas as formalidades exigidas, // não só pelo Código de Justiça Militar, mas, também, pelo Dec-Lei nº 898 de 29 set 69, já que pelo entendimento do Ministério Público o crime se enquadra em sanção que é de prisão / perpétua ou pena de morte. Nestas condições, foi nomeado o // Conselho Especial de Justiça competente, e, iniciado, o sumário de culpa, com as qualificações e interrogatórios, dos acusados, que se encontram a fls 158, 161, 163. Assim, atendido mais tudo quanto dispõe o artigo 85 do Dec-Lei acima referido, passou-se à prova testemunhal da Procuradoria e, posteriormente, das defesas. O acusado COLOMBO juntou uma certidão / de nascimento encontrada a fls 212, pela qual se verifica tratar-se de menor de 21 anos. Até esta fase, funcionou no processo o ilustrado Dr Auditor João Nunes das Neves, isto é, // até a fls 214. No decurso do sumário ou seja no seu início,/ os tres advogados suscitaram exceção de incompetência do Conselho, por entenderem errada a classificação do delito (fls / 167, 171,176), o que originou a decisão do Conselho, encontrada a fls 250, jungando-se competente sob o fundamento de que

(265)

de que o processo não se encontrava suficientemente esclarecido, com referência a morte de um dos sequestradores. A Procuradoria, como a acusação apresentaram alegações finais encontradas as fls 342 a 367: As armas foram devidamente periciadas (fls 299 e 339). As individuais datiloscopicas estão anexadas a fls 52 e 53, bem como os antecedentes a fls 262,/ 294, 295, 306,307, 314,322, alias, nenhum dos acusados têem passado criminoso. Na assentada de julgamento enquanto que a defesa do acusado COLOMBO embora entendendo que o Conselho / era incompetente porque o crime em tela não era o do § único do artigo 28 do Dec-Lei nº 898 de 29 set 69, abria mão da tese; entretanto, os demais defensores de JESSIE e FERNANDO PALHA FREIRE insistiam na incompetencia, entendendo que, assim, decidido, o processo deveria ser encaminhado ao Conselho Permanente de Justiça. Ainda foi alegada a inconstitucionalidade do Conselho conforme parecer encontrado na Revista da Ordem dos Advogados fls 188, elaborado por uma Comissão de Juristas (fls 360). Discutida esta preliminar, passou-se ao mérito do processo que foi exaustivamente debatido através // acirrados debates entre Procuradoria e defesas, tentando o / primeiro justificar a denúncia e os demais, demonstrar a falta de tipicidade do delito alegado, provando, com os proprios depoimentos das autoridades militares e da aeromoça Irene // que, EIRALDO havia, realmente, se suicidado o que é incontes te e ressalta ao conteúdo dos autos. Fixaram à luz do direito que, só o suicidio seria bastante para eliminar a figura do § único do artigo 28. Não é possivel, como declarou o professôr Heleno Fragoso"a mesma pessôa fosse ao mesmo tempo o sujeito ativo e passivo da ação". Ademais, enveredaram, também, pelo campo da tentativa já que não admitiam houvesse o

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
1.ª AUDITORIA DA AERONÁUTICA

houvesse o crime se consumado, porque o objetivo dos seques-
tradores não fôra alcançado. Foi, ainda, alegado que o des-/
preparo dos acusados para uma operação daquela envergadura,
face a pouca idade dos mesmos e a fôrma despropositada com /
que foi levada à efeito. Assim, aquele ato teria sido mais /
um ato de imaturidade ou de preservação da situação em que /
se encontravam familiares de COLOMBO e de JESSIE que, também
se encontravam presos como subversivos. Criticou-se o fato /
de que a relação de presos que deveriam ter sido trocados pe
los passageiros e que teria sido deixada em uma Igreja de Ni
teroi, não tivesse vindo para os autos, relação esta que foi
apresentada, pelo Dr Procurador ao Conselho e que justificou
a falta de tal ról no processo, por motivos que interessavam
à Segurança Nacional, sendo que tal relação, como é evidente,
não poderia à esta altura do processo ser levada em conside-
ração. Entrou, ainda a defesa no exame da impropriedade do /
têrmo sequestro, incluido, no texto do artigo 28, entendendo
que sequestro nada significava, nem retratava o crime que se
discutia.

Todos os defensores foram unânimes em que a /
Procuradoria não teria sido feliz nas acusações feitas aos /
seus defendidos, quando diz que EIRALDO teria atirado no Co-
mandante do avião e que COLOMBO atirou à esmo no interior do
avião, podendo perfeitamente ter alcançado EIRALDO que, fi-/
nalmente, tombou morto. Como já foi dito linhas acima, face
o exame meticuloso das peças do "Auto de Prisão em Flagrante
é indubitável que, EIRALDO suicidou-se e, COLOMBO, na reali-
dade, atirou no vidro da janela, próximo à cabine do Comando
espatifando o vidro e fazendo disparos para fóra. Segundo o
defensor de FERNANDO PALHA FREIRE, este, nenhum desempenho /

nenhum desempenho teve na aventura levada à efeito por êstes jovens. Rapaz afastado completamente de ação subversiva, cuidava de sua vida de namoro e brincadeiras, não tendo nenhum / comprometimento com movimentos politicos. Culturalmente, muito inferiorizado ao seu irmão EIRALDO, era dêle bastante de-/ pendente e, não tendo tomado parte, siquer, em quaisquer das reuniões preparatorias levadas à efeito pelos demais acusa-/ dos, teria sido, na véspera da operação Caravelle, convidado por EIRALDO, aceitando. Era, entretanto, o único desarmado do grupo e no dizer da aeromoça e outras testemunhas, nenhuma / participação tomou nos acontecimentos. Houve réplica e tréplica.

No dia 1º de julho do corrente ano, os três acusados, após haverem tido alguns contatos, com exceção de FERNANDO PALHA FREIRE que, sómente, na vespera, teria sido / convidado por seu irmão EIRALDO, para tomar parte no crime;/ após estarem munidos das respectivas passagens adquiridas por EIRALDO, embarcarem no Caravelle PP-PDX, vôo 105, as 09:00 e pouco da manhã. Quando se aproximavam da Capital de São Paulo a ré JESSIE JANE, foi ao banheiro e retirou, debaixo de seu vestuário, duas armas; uma pistola Colt 45 e um revolver 38, colocando-os em sua bolsa. Á seguir voltou ao lugar em que / se encontrava com COLOMBO e a êste passou o revolver. Ato // continuo, COLOMBO invadiu a "cabine de Comando do avião", // juntamente, com JESSIE e dominaram a tripulação e os passa-/ geiros. Enquanto isto ocorria, EIRALDO, de posse de uma pistola Bereta que conduzira dentro do sapato, por ocasião da / fiscalização na alfandega, já segurava a Comissária de vôa / pelo braço e, assim, tiveram o dominio total do avião. FER-/ NANDO não dispunha de arma e nos autos não ficou bem esclare

esclarecido si êle alguma vez teve em mãos algumas das que / estavam em poder dos demais. Senhores absolutos da aeronave, passaram a ditar ordens. Obrigaram o Comandante Ciranka à retornar ao galeão e fizeram passar rádios informando que o avião estava sequestrado e impuzeram condições, entre as quais, a de, sómente darem liberdade aos passageiros em troca de // quarenta presos, subversivos, cujos nomes estariam, numa carta, deixada em determinada Igreja de Niteroi. Quando do pouso do avião debaixo de grande expectativa, os militares encarregados da defesa e contrôle do Aeroporto, já de sobreaviso, // atiraram nos pneus da aeronave para evitar, deste modo, alguma tentativa de levantar vôo. Durante cinco horas, as autoridades presentes, enquanto recebiam e cuidavam das questões, / inclusive, para que os subversivos se entregassem pois nenhuma possibilidade de êxito teriam de serem atendidos em suas pretensões, iam armando um esquema para tomar o aparelho. Ao fim de quasi cinco horas, o avião foi, então, envolvido por uma grossa espuma, lançada pelos integrantes da FAB que, à / seguir, introduziram, uma especie de gás lagrimejante, no // conduite de refrigeração.

Formou-se o panico, no interior do aparelho, do que se aproveitaram, as autoridades, arrostando verdadeiro perigo, para abrirem as portas e ingressarem no avião, ao mesmo tempo em que os passageiros e sequestradores tentavam sair. Nesta ocasião, o Maj.Aviador - Regis Almeida de Figueiredo (fls 255), percebendo que um dos sequestradores acionava sua arma atirando e em seguida, levantando o braço que a empunhava, projetou-se sobre êle:

> "O depoente julgou que essa pessôa ia atirar em si / proprio; atirou-se sobre ela caindo ambos no chão / da cabine; que ali verificou que a pessôa que mais tarde veio a saber chamar-se EIRALDO estava ferida, parecendo ao depoente que ferida no rosto com san-/ gue a correr da altura do queixo para o tronco".

(223)

Esta atitude, entretanto, de nada adiantou, porque o disparo ja havia sido feito e o ferido foi, imediatamente, recolhido e transportado para o Hospital do Galeão, onde, ainda foi operado, vindo a falecer dois dias após. Tratava-se de EIRALDO PALHA FREIRE, que com COLOMBO, dirigiam a operação criminosa. Os demais, presos em flagrante, foram conduzidos / para uma das dependências do Quartel da Base Aérea do Galeão, onde iniciou-se a lavratura do "Auto de Prisão em Flagrante", revestido de todos os seus aspéctos legais. Nele depuzeram os acusados e varias testemunhas, como se ve de fls 7 a 13. Dentre os passageiros e tripulantes do avião, varios sairam feridos, sendo que todos foram submetidos a exames de corpo de delito (fls 91/115), com ferimentos produzidos na ânsia de deixarem o aparelho, apenas, o Comandante Ciranka, ferido por bala, quando ja se achava, em terra, e por um tiro cuja origem foi determinada. Sobre osuicidio de EIRALDO outras testemunhas se pronunciaram, taes com a de fls 7 - o 1º Sargento da Aeronautica Edgren Teixeira Guimarães:"que estava sob as ordens / do Major Regis de Almeida de Figueiredo; que quando / lançado o gaz a turma de repressão entrava no avião e dava voz de prisão em flagrante delito, contra os terroristas; que, entretanto, um dêsses terroristas, cujo nome soube o declarante ser EIRALDO PALHA FREIRE, munido de uma arma alvejou os militares; não conse-// guindo seu intento, virou a arma contra si, disparando-a, ferindo-se, do que resultou sua ida para o Hospital, a fim de ser devidamente medicado; que os de-/ mais terroristas relutaram em aceitar a prisão, en-// trando em luta corporal; que foram dominados e lava-/ dos a prisão da Base Aerea do Galeão; que da ação dos terroristas resultou ferimentos de certa gravidade no Comandante do avião, bem como escoriações em passageiros".

Igualmente, o 2º Tenente IG - Valdeir Soares Ribeiro declarou que os terroristas iam saindo presos do avião, sendo certo que um deles, cujo nome veio a saber ser EIRALDO PALHA FREIRE, estava ferido e fôra providenciado / socorro médico para o mesmo".

EIRALDO PALHA FREIRE, foi incontinenti, levado para o Hospital do Galeão, onde foi operado e resistiu três /

(224)

três ou quatro dias, vindo finalmente a falecer, não resistindo ao grave ferimento que causou em si mesmo como, ainda, testemunha a Comissaria de vôo Irene Alves de Medeiros quando declara que, entre todos êstes fatos deseja narrar o que "presenciou, de parte de EIRALDO PALHA FREIRE, o qual no tumulto causado pela ação desenvolvida, esclamou - "Morro por um ideal, entregar-me jamais".(fls 13).

EIRALDO não prestou nenhum depoimento porque seu estado de saúde não permitiu; os demais, entretanto fizeram / seus depoimentos a fls 14, 16 e 17, no "Auto de Prisão em Flagrante" e, posteriormente, nos interrogatorios de fls 158, 161 e 163. Nessas peças, os depoimentos são todos coincidentes // nos detalhes, desde a passagem na alfandega até o momento da operação de tomada do aparelho e consequente prisão em fla-/ grante dos sequestradores. Ficou comprovada a atuação de todos os elementos. COLOMBO, evidentemente, era o controlador / das ações. Dele emanaram todas as ordens dentro do avião, inclusive, as conversações trocadas com as autoridades no afã / de conseguirem as vantagens almejadas. COLOMBO, ainda, quebrou com a coronha de seu revolver, a vidraça de uma das janelas, por onde desferiu tiros, no dizer de FERNANDO, para cima. // Acontece, entretanto, que esta janela se encontrava proxima a janela da cabine do piloto, por onde acabára de descer o Co-/ mandante Ciranka, que apareceu ferido em uma das pernas, sem que, realmente, os tiros pudessem ser identificados de onde / partiram. Assim, a possibilidade de haverem sido, os tiros, / disparados por COLOMBO, é méra suposição, o que não autoriza atribuir-se-lhe a autoria. Não menos atuante foi a atuação de JESSIE JANE. Confessa que portou as armas, reservando a Colt 45 para si e teve todo o desempenho que se vem narrando. Nega apenas, que tenha proferido a frase - "só saimos daqui mortos, mas vamos matar muita gente". Atribue esta frase a EIRALDO, /

(225)

a EIRALDO, no que concorda, a Comissaria de vôo Irene, quando diz que ouviu tal frase, mas proferida por voz que parecia de homem.

FERNANDO PALHA FREIRE (Fls.163) confessa que tomou parte no sequestro à convite de seu irmão EIRALDO. Faz o relato do que ocorreu a bordo desde a tomada do aparelho até a // prisão. Negou a imputação de que era objetivo dêles o propósito de matar os passageiros. As testemunhas da Procuradoria // foram unissonas no relatamento dos fatos. Assim é que, esclarecem que na altura de São Paulo, JESSIE JANE e COLOMBO, munidos de armas, entraram na "cabine de comando", declararam que se tratava de um sequestro e fizeram com que o mesmo fosse / desviado para a Base Aérea do Galeão, senhores absolutos da / situação. Que tinham como objetivo a troca dos passageiros // por presos subversivos, entre os quais se encontravam parentes dos sequestradores. Após narrarem os momentos dramaticos durante horas, veio, finalmente, a solução do caso, com a // apreensão do aparelho e prisão dos culpados. As testemunhas de JESSIE JANE e COLOMBO, nada declararam que viesse a beneficiá-los no processo. Deste decorre, isto, sim fatos desolados./ JESSIE JANE, filha de pai que professa ideologia comunista, / nela foi educada, sendo vitima, é certo do que lhe foi transmitido, mas, que, entretanto, na lhe esculpa. Quanto a FERNANDO, pode-se admitir ter sido êle vitima de uma série de fatores negativos que o levaram ao drama em que enveredou, possivelmente, em momento de irreflesão. A seu respeito depuzeram as testemunhas de fls 266/274, em numero de quatro. Todas // acordes em que êle era elemento desligado de subversão, mas que, ja pela cultura inferior a de seu irmão, ja porque êste tinha sobre êle grande ascendência, teria acedido em tomar /

(76)

em tomar parte na louca aventura, vindo, assim, tornar-se personagem da ação subversiva engendrada por seu irmão e outros. A testemunha de acusação de fls 231, ao responder a pergunta do advogado de FERNANDO esclareceu que" no revezamento feito pelos acusados e na troca de armas, não viu Fernando Palha Freire, portar arma".

As testemunhas de defesa deste acusado são acordes em apresentá-lo como rapaz fora de qualquer atividade política, cuidando tão sòmente de namoro e futebol. Assim, finalmente, está devidamente provado a existência dó evento; / dos motivos que determinaram êstes jovens a atuarem desta forma rocambolesca e, devidamente, discutir a atuação de cada / um dêles no que a imprensa resolveu chamar de sequestro de / Caravelle.

Urge, agora, a apreciação sobre as duas teses e incidentes suscitados nêstes autos. Inicialmente a exceção / de incompetencia do Conselho porque o crime não seria o capitulado na denuncia. Na ocasião oportuna foi suscitada a exceção em causa e o Conselho Especial de Justiça, sob a orientação do Dr João Nunes das Neves, como se verifica da decisão de fls 250 - considerando irrelevante o fato de, ainda, não se encontrar bem esclarecido o aspéto nuclear morte que qualifica o crime sujeitando os acusados à pena exacebáda ao máximo, como motivo para aceitar-se a tese exposta pelos Excepientes, da Incompetência do Conselho.

Fazendo, além desta, outras ponderações que -"por todas as / razões de direito expostas, o Conselho decidiu rejeitar a Exceção oposta".

Desta decisão não houve recurso por um imperativo legal qual seja a do § 2º do artigo 97 do Dec-Lei 898 / que declara, taxativamente, que -"não caberá recurso de decisões sôbre questões incidentes, que poderão entretanto, ser renovadas na apelação".

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
1.ª AUDITORIA DA AERONÁUTICA

Pelas alegações trazidas na assentada de julgamento, fatalmente isto ocorrerá, mas como foi alegado, entendemos que seja oportuno, trazer aqui os motivos que, no julgamento levaram o Conselho à julgar, muito, embora, o crime // houvesse sido desclassificado. É que o Conselho Especial de Justiça, convenceu-se de que era competente. A lei é completamente omissa e alem do mais presta-se a interpretações varias. Si por um lado a defesa entende que no caso do crime / não ser o de morte ou de prisão perpetua, foge-lhe a compe-/ tência que, seria, então do Conselho Permanente, tambem é // certo que a lei faculta ao Conselho Especial designado pelo Exmo Sr Ministro, desclassificar o crime, desde que não inove a acusação (art 95). Ora, si a finalidade dêste Conselho é apenas julgar para condenar ou absolver naqueles casos, // porque lhe dá a faculdade de desclassificar? Para que um Conselho Permanente o julgue? Atuando, então, como se fosse um Tribunal de 2ª Instância? Ademais, quem pode o mais, pode o menos. Êsse o convencimento que levou os julgadores a se sentirem competentes. Já é, também, como se depara no Código Penal Civil, uma tendencia natural da processualistica moderna, deixar o Juiz ligado ao processo que instrue. No dia a dia / da vida na Justiça Militar se depara com a situação, até certa forma prejudicial de, um processo pronto para ser julgado, ser transmitido à um Conselho de trimestre seguinte. Internou-se a defesa pela dificil e sempre discutida tese de / que, no evento em téla, o crime não se teria consumado, mas apenas tentado. A tése em causa foi defendida fielmente pelo Professor Heleno Fragoso, com aquela sua cultura já tão co-/ nhecida de grande estudioso e professor de Direito Penal. / Definiu-a, comprovou-a com as varias legislações existentes

(238)

e concluiu que o caso dêstes autos era um exemplo tipico de / tentativa. Data vênia discordamos do ilustre Professor. Na // realidade, o que objetivavam os acusados era, retirar das prisões onde cumprem penas, alem de familiares seus, outros presos e após dirigirem-se todos para determinado país, séde da subversão internacional. Para tanto, necessitavam de meio de transporte e da "expropriação" (expresão tão do gosto dêles) dos presos. Resolveram sequestrar, no fiel têrmo da lei, um avião e obrigar o governo a trocar seus passageíros e tripulação. E estiveram à pique de conseguir este resultado, como ja outros conseguiram. E porque? Porque o sequestro do avião consumou-se. A aeronave demandava ao sul do País. Antes de des-/ cer em São Paulo, os acusados, num golpe de surpreza como // sóem ser êstes atos, imobilizaram os passageiros em seus as-/ sentos, dominaram a tripulação sob a mira de armas; obrigaram esta tripulação a modificar a róta de vôo, fazendo-a voltar / com o aparelho. Foram senhores absolutos do avião e da situação. Comandaram, as ações. Que mais para caracterizar a consumação. Os entendimentos iniciados com as autoridades da FAB e da Nação, ja era a segunda fase de seus planos diabolicos. // Êsses planos é que foram frustados pela energia e desempenho das autoridades. Si quizessem, teriam ido diretamente para Cuba, tranquilamente, eram os senhores absolutos da Aeronave. / Foram ações estanques. A primeira o sequestro consumado do // avião e a segunda, esta sim, ficou na simples tentativa, ou / seja, a de conseguirem a permuta desejada.

ISTO POSTO o Conselho Especial de Justiça, / designado pelo Exmo Sr Ministro da Aeronáutica, nos têrmos da lei, e considerando que, no momento asado decidiu-se pela competência para apreciar o fato, ainda, que, viesse a ocorrer /

(225)

Uma desclassificação, como de fato ocorreu;

CONSIDERANDO que teve êsse entendimento porque, si a própria lei de Segurança faculta a desclassificação;

CONSIDERANDO que não seria razoavel, um Conselho / que pode desclassificar da pena de morte ou da prisão perpe-/ tua, va decidir como 2ª Instancia, para outro Conselho, no / caso o Permanente, vir a julgar o processo;

CONSIDERANDO que, desta forma quem pode o maior pode o menor;

CONSIDERANDO que a prova dos autos não deixam duvidas sobre a desclassificação, ja que a morte ocorrida foi decorrente de suicidio de um dos sequestradores e não, por êles provocada, em agentes da reação, passageiros e tripulantes;

CONSIDERANDO que o Dr Procurador, ao insistir na / aplicação das penas do § único do art. 28 do Dec-Lei 898 de / 29 set 69, admitiu a desclassificação, quando solicitou para o acusado FERNANDO PALHA FREIRE o grau minimo do caput do // artigo 28.

CONSIDERANDO, que o acusado COLOMBO VIEIRA DE SOUZA JUNIOR, elemento altamente politizado, foi como EIRALDO e JANE, o de maior atuação em toda a ação desenrolada, deixando claro que era o cabeça do sequestro;

CONSIDERANDO que, inclusive, não teve duvidas em // fazer disparos de arma, ainda que para o exterior da aeronave;

CONSIDERANDO que, também, JESSIE JANE teve atuação saliente, não só portando as armas que ingressaram com ela no avião, colocando-as sob suas vestes, e, mais, no decurso da / operação resgate incentivou, com sua presença feminina, o trabalho malefico dos homens;

CONSIDERANDO que, FERNANDO PALHA FREIRE, embora de-

embora desarmado, sem em qualquer ocasião ter segurado arma no dizer da aeromoça em depoimento constante dos autos, operando de fórma secundaria, mas de acôrdo com seu irmão então ferido de morte e os demais sequestradores;

CONSIDERANDO que, assim, a evidência da prova res-/ salta dos autos. resolve o Conselho Especial de Justiça, julgar-se competente para desclassificar o crime previsto na denuncia para o caput do artigo 28 do Dec-Lei nº 898/69, como / desclassificado tem e CONDENAR, unanimemente, COLOMBO VIEIRA DE SOUZA JUNIOR como incurso no dispositivo acima aludido, / fixando a pena base em 30(trinta) anos de reclusão e reconhecendo a atenuante da menoridade, deminui-la de 1/5, estabelecendo a pena final em 24(vinte e quatro) anos de reclusão e suspensão dos direitos politicos por 10(dez) anos, por maioria de votos; CONDENAR-JESSIE JANE a pena de 18(dezoito) // anos de reclusão, na ausência de circunstancias agravantes e atenuantes e suspensão dos direitos politicos por 10(dez) // anos, por maioria de votos; CONDENAR - FERNANDO PALHA FREIRE a 12(doze) anos de reclusão e suspensão dos direitos politicos por 10(dez) anos, todos como incurso nas sanções do artigo 28 do Dec-Lei 898 de 29 de setembro de 1969, combinado com o artigo 74 da mesma Lei.

P.I.R.Comunique-se.

Sala das sessões dos Conselhos de Justiça da 1ª / Auditoria da Aeronáutica da 1ª Circ. Jud. Mil, no Estado da Guanabara, em 27 de novembro de 1970.

OCTÁVIO JÚLIO MOREIRA LIMA-Cel.Av - PRESIDENTE - Condenei Colombo Vieira de Souza Junior em 20 anos de reclusão e pena acessoria de 10 anos de suspensão dos direitos politicos, considerando a atenuante da menoridade e a agravante do artigo 49 item 3 tudo do Dec-Lei 898 de 29 set 69 e Jessie Jane a /

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
1.ª AUDITORIA DA AERONÁUTICA

(231)

Continuação das assinaturas do Conselho Especial de Justiça / da 1ª Aud. da Aer. da 1ª Circ.Jud.Mil na sentença dos reus / Colombo Vieira de Souza Junior, Jessie Jane e Fernando de Palha Freire.

Jessie Jane a 15 anos de reclusão e suspen-/ são dos direitos politicos por 10(dez) anos na ausencia de atenuantes e agravantes.

IVAN CARVALHO - Ten Cel Av - JUIZ -
Condenei Jessie Jane a 20 anos de reclusão alem / da pena acessoria, tudo do Dec-Lei nº 898 de 29 / set 69.

DALVINO CAMILLO DA GUIA - Ten Cel Int - JUIZ

ARIEL CHAVES DE CASTRO - Maj Av - JUIZ

MARIO MOREIRA DE SOUZA - JUIZ - AUDITOR em exercº
Condenei Colombo Vieira de Souza Junior em 20 anos de reclusão e pena acessoria de 10 anos de suspensão dos direitos politicos, considerando a atenuante da menoridade e a agravante do artigo 49 item 3 tudo do Dec-Lei 898 de 29 set 69 e Jessie Jane a / 15 anos de reclusão e suspensão dos direitos politicos por 10(dez) anos na ausencia de atenuantes e agravantes.

3/12/70

Ciente
09/12/70

Tomei ciência em
virtude de férias
a Brasília, ausente

PELA APELANTE

(232)

J E S S I E J A N E

E G R Ê G I O

S U P E R I O R

T R I B U N A L

M I L I T A R

Este recurso de apelação é certamente, no ponto jurídico, um dos mais interessantes que a Justiça Castrense terá que apreciar e para fazê-lo, dentro daquela profundidade e certeza com que sempre nortearam as suas venerandas decisões, o Egrégio SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR terá que examinar aspectos novos, para lançar as linhas certas que servirão de exemplo para os julgamentos futuros. Por êsses motivos que serão expostos longamente nêste recurso, é que a respeitável sentença apelada, malgrado o esfôrço do seu ilustre prolator, deverá, permissa venia, ser reforma da.

I - P R E L I M I N A R M E N T E

O primeiro ponto de direito a ser discutido é o que poderemos chamar de conflitante entre o Direito Consti-

Constitucional vigente e a Lei de Segurança atual. Não cabe ao advogado fazer críticas, não lhe assiste o direito em suas defesas de emitir suas opiniões próprias, seus conceitos, seus ensinamentos ou suas conclusões.

Entretanto, o conflito se revela conforme foi estudado pela Ordem dos Advogados do Brasil no seu Conselho Federal, face à consulta formulada, levantada e discutida pela Seção do Estado de São Paulo. Para êsse fim, foi constituída uma comissão dos mais eminentes juristas brasileiros, componentes daquele Excelso Conselho, CARLOS DE ARAÚJO LIMA, IVO D'AQUINO e SAMUEL VITAL DUARTE e o processo tomou o nº 1.273/70, sendo proferido acórdão publicado no último Boletim daquele órgão de classe, em que se comprova que, em relação à aplicação do artigo 84 do Decreto-Lei 898, de 1969, havia flagrante conflito com os têrmos da Constituição Brasileira.

Em razão dessa apreciação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, cumpre à Justiça Brasileira dar a sua determinação sôbre a legalidade ou não do mencionado artigo 84, no que confere à nomeação de membros de conselho para julgamento dos crimes punidos com as penas de prisão perpétua e de morte.

Ao estabelecer as atribuições do Poder Judiciário da República, a Lex Legum enumera em seu artigo 112 que o mesmo é exercido, entre outros, destacando no nº III, pelos Tribunais e Juízes Militares, vedado taxativamente a criação dos tribunais de exceção.

Ora, DIGNOS JULGADORES, a admitir-se a possibilidade da nomeação de um juiz especialmente para completar ou formar um Conselho, é admitir-se também o tribunal de exceção, vedado pela nossa Constituição.

Assim, permissa maxima venia, o Colendo Conselho julgador era, em verdade, INCONSTITUCIONAL, como inconstitucional também o é o artigo 84 citado, razões pelas quais, quaisquer determinações ou decisões, dos mesmos providas, são

nulas de pleno direito.

Caberá assim a êste Excelso Pretório conhecer da matéria como PRELIMINAR, para anular todo o processo, a partir da nomeação citada, para resguardo, respeito e acatamento à Constituição em vigor.

Gratia argumentandum, fôsse constitucional essa nomeação e ainda assim o Conselho não teria poderes para decidir como o fêz. Sua competência seria exclusiva para condenar ou absolver os acusados; desclassificando o delito como o fêz, passaria a sua competência para o Conselho Permanente de Justiça, único que poderia apreciar e julgar o feito.

É o caso típico do Tribunal do Júri que quando julga-se incompetente, por não se tratar de crime de morte, em qualquer das suas modalidades privativas, a decisão fica a cargo do juiz e não do conselho de sentença.

Inteligentemente procurou o douto Dr. Auditor, com o brilhantismo que lhe é peculiar, querer transformar a situação expressa da letra da lei, sob a inspiração de que / quem pode o máximo pode também o mínimo. Esse argumento, que pode impressionar, todavia, data venia, não representa a verdade, uma vez que a Lei de Segurança em causa estipula duas / modalidades de julgamento : uma para os casos comuns e outra para os casos especiais, em que a autoridade tem o poder de / escolher juízes para decidir.

A competência dos nomeados, a admitir-se sua constitucionalidade, fica adstrita, exclusivamente, à determinação legal, isto é, seu poder é exclusivo para dedidir nos casos de crimes punidos com a pena de morte ou de prisão perpétua para, então, poder aplicar uma das duas modalidades : ABSOLVENDO ou CONDENANDO.

Assim sendo e tendo a respeitável sentença apelada desclassificado o crime, não poderia aplicar pena e sim

remeter o processo ao Conselho competente, que seria o Permanente, motivos pelos quais são levantadas essas duas preliminares que deverão ser aceitas : da nulidade do processo pela inconstitucionalidade do artigo 84 já citado e pela incompetência do Colendo Conselho de proferir a decisão quando desclassificar o delito.

II - M É R I T O

Entendeu a respeitável sentença apelada, desclassificando a acusação, de que os acusados teriam praticado o crime previsto no caput do artigo 22 da citada Lei de Segurança, porque, segundo afirma, teriam êles sequestrado um avião com passageiros.

Novo ponto de direito surge também para ser examinado. Trata-se da questão de se verificar qual a espécie de sequestro que a lei penal brasileira prevê como crime.

Segundo o ensinamento dos mestres do direito brasileiro e mesmo do direito estrangeiro, conforme têm sido discutido perante as nações ligadas à O.N.U. e nos congressos internacionais de direito, o sequestro é de ordem pessoal, individual ou coletiva, e nunca de objetos ou coisas.

No caso em tela, houve o apoderamento de um avião, mas não o sequestro do mesmo. Houve uma aventura / meia romântica, bastante infantil, misturada com as programações de "bang bang" e Flash-Gordon e jamais o crime de sequestro.

A tentativa que houve seria de sequestro dos passageiros e esse teria forçosamente que deslocar, se provada, a pena do artigo 22 para combiná-la com a da tentativa prevista no artigo 50, parágrafo único, do mesmo Diploma Legal.

A Apelante poderia ter sido partícipe de uma tentativa de sequestro de passageiros, porque o apoderamento da nave, cuja finalidade também não foi alcançada, jamais po-

poderia traduzir a figura do crime consumado.

Desde o Direito Romano até às fontes mais modernas do direito, encontramos sempre o conceito amplamente difundido pela jurisprudência dos tribunais e pela palavra dos mestres de que, no sequestro, o sujeito passivo é sempre uma pessoa. No direito brasileiro não há o sequestro de coisa ou de bens e a lição do direito internacional amplamente debatida no mundo atual, tôda ela se resume, notadamente no caso dos aviões, cuja repercussão é de caráter mundial, de que só existe o crime em relação às pessoas e não em relação ao aparelho propriamente dito.

Assim, mesmo se admitindo que o avião tivesse sido sequestrado, o que em verdade não se realizou, pois que o ato não foi completado, o fato criminoso, para ser apreciado pelos Tribunais Militares, se cingiria exclusivamente à questão de se saber se os passageiros ou se alguém foi sequestrado por qualquer dos acusados dêste processo.

No máximo, *permissa venia*, êles teriam sofrido uma ameaça de tentativa de sequestro, porque em verdade / nem mesmo essa tentativa existiu. Houve uma violência contra o material, não realizada com eficácia e houve um constrangimento aos passageiros, mas o crime do sequestro, êsse não existiu e nem existe nêstes autos. E não existe porque um avião, para efeitos penais, não é sequestrado, é apoderado e se fôsse se admitir, por absurdo, tivesse havido a figura do artigo 28 com o apoderamento do avião, também não existiria a figura do crime consumado, uma vez que o fim colimado pelos agentes fracassou.

A respeitável sentença apelada, admitindo a hipótese de que o avião pode ser sequestrado, dentro do ilícito penal, fez considerações de ordem técnica, para demonstrar que êle teria se realizado, mas tôdas as suas conjecturas pecam pelo ponto essencial, admitindo-se para argumentar que o

sequestro de bens seja crime, pois que não foi conseguida a finalidade do apoderamento com o resultado desejado.

Do mesmo modo também não existiu o sequestro dos passageiros e nem sequer a tentativa dêsse sequestro, porque o que se visou foi uma permuta e o fato não se concretizou.

Outro ponto de direito tem que ser examinado nêste processo e é de suma importância, notadamente face à situação política que atravessamos. O mundo moderno está dividido entre duas linhas de concepção. No mundo oriental julga-se por aparência, similitude ou vontade, enquanto que no nosso mundo, o ocidental, a característica básica para a existência de um delito é a sua tipicidade.

O fato pode ser o mais vergonhoso possível, o mais perigoso, o mais nocente, o mais reprovável, o mais imoral, o mais nefasto, mas deixará de ser apenado se a lei não determinar expressamente o castigo. É o ponto básico dêsde os romanos e tem sido essa mira fundamental do mundo democrático de que a lei tem que ser cumprida em tôdas as suas normas e de que o fato só pode ser apenado quando a sua tipicidade é indiscutível.

No caso em tela, com o máximo respeito, não é possível se falar em sequestro de um avião, quando a nossa lei pune o sequestro de ordem pessoal e não se pode admitir o crime consumado, quando a finalidade prevista pelo agente não se realizou.

Quer admitindo, por absurdo, data venia, o sequestro ou do passageiro, então só poderíamos chegar à conclusão de um crime tentado, pois que as finalidades não foram conseguidas. Entretanto, com o máximo respeito, seria uma / enormidade jurídica, se admitir como crime o apoderamento do avião ou como tentativa de sequestro o fato de terem os passageiros do avião nêle permanecido por tempo muito excessivo,

P

pois que os agentes, ora incriminados, jamais pretenderam sequestrá-los.

Assim, dentro do espírito da lei e dos ensinamentos de jurisprudência, a admitir-se qualquer culpa da Apelante, só poderia ser em um crime tentado e pelas suas condições de imaturidade, levada pela paixão do homem que amava, visando salvar entes queridos, a sua pena teria que ser reduzida pelo menos de um a dois têrços e certamente a redução deveria ser a maior pelas mencionadas condições próprias da agente.

DIGNOS JULGADORES - Se V. Exas. no alto saber e descortínio como irão julgar êste processo, como sempre o fazem, não aceitarem as preliminares levantadas da INCONSTITUCIONALIDADE do artigo 34 do Decreto-Lei 898, de 29 de setembro de 1969 ou a INCOMPETÊNCIA do Colendo Conselho Especial; se V. Exas. concluirem que são competentes para apreciar o mérito dêste recurso, certamente lhe darão provimento para absolver JESSIE JANE de qualquer imputação e, data venia, se assim não o fizerem, então deverão desclassificar de crime consumado para crime tentado e no máximo da redução, levado em conta as condições especiais da Apelante.

Julgar é uma missão quase divina e por isso V. Exas. terão muito que meditar ao apreciarem êste processo, para que o futuro lhes assegure a paz nas consciências e a tranquilidade de que decidiram com a venda nos olhos, sem o reflexo das paixões, mas com aquela sentelha de bondade que o Cristo lança nos corações bem formados.

A regeneração de um jovem pode ser e será certamente uma lição para os outros, enquanto que o excesso de condenação será a semente que o vento espalhará e fará brotar novas árvores de ódio e rancor, frutificando o mal e perturbando a paz que os homens tanto precisam. O

O País está no caminho do desenvolvimento e a tolerância deverá acompanhar os julgamentos, não como uma demonstração de fraqueza ou de temor, mas como uma lição e um exemplo para um futuro melhor e mais grandioso.

JESSIE JANE é o fruto de uma época; é a vítima de um mundo mau e já muito pagou e muitíssimo tem sofrido. No esplendor da sua mocidade, no auge da sua paixão, ela é como uma fôlha levada pelos ventos e atirada pelo chão.

DIGNOS JULGADORES - a defesa entrega nas mãos de V. Exas. o destino e o futuro dessa moça, para que êste Excelso Pretório, na serenidade dos seus venerandos julgados e na compreenção da sua sabedoria, possa dar a ela uma possibilidade de uma regeneração por um país melhor e por uma vida mais amena. Ela precisa de uma esperança e de uma melhor compreenção e se a encontrar, como certamente ocorrerá, nesta Justiça, o verdadeiro ensinamento, terá a sua aurora de uma vida nova e a possibilidade de sua recuperação.

A defesa, conscientemente, espera o provimento dêste apêlo, não como um ato de misericórdia ou de piedade, mas como um desejo de que a lei seja respeitada, o direito mantido e aplicada sempre no nosso solo a verdadeira

J U S T I Ç A

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1971

AUGUSTO SUSSEKIND DE MORAES REGO
Adv. Insc. nº 80.

ASMR/ms.

PELA APELADA

(192)

J E S S I E J A N E

E G R É G I O

T R I B U N A L

O apêlo do honrado órgão do Ministério Público, pedindo a pena de prisão perpêtua para a Apelada, data venia, não encontra a mínima substância nêste processo.

Ad argumentandum, fôsse negada a apelação interposta por JESSIE JANE, então teria que ser mantida a respeitável sentença apelada na parte que reconheceu a não aplicabilidade no caso das disposições contidas no parágrafo único do artigo 28 do Decreto-Lei 898, de 29 de setembro de 1969, tudo como se comprovará nestas contra-razões.

Entendeu a Douta Procuradoria de que tendo ficado, segundo afirma, provado terem sido acionadas armas de fogo por parte da acusada em questão e tendo advindo a morte de EIRALDO PALHA FREIRE, integrante do mesmo grupo que tentava a ocupação da aeronave, estaria comprovada a responsabilidade / penal prevista naquele inciso legal e, portanto, necessária a aplicação da pena ali referida.

Sentindo a fragibilidade dos seus conceitos e sem argumentos, a honrada Procuradoria Militar estravasa tímidamente o seu ponto de vista, quase que numa obrigação de lançar o recurso por um fato que se batera com tanta insistência

no processo, na denúncia, em alegações escritas e nos debates orais em que foi até à réplica.

291

Antes de examinarmos a prova que positiva de modo absolutamente tranquilo que EIRALDO PALHA FREIRE foi ao suicídio no momento em que viu fracassado o seu intento, temos que analisar um ponto de direito. O agente incriminado não pode ser ao mesmo tempo figura ativa e passiva de um delito. Se EIRALDO fôra um dos autores, talvez o principal, dos fatos descritos pela acusação na denúncia, não poderia ser ao mesmo tempo também a vítima. Seria um absurdo tão grande de direito, pois que feriria todos os conceitos nêste assunto.

Entretanto, data venia, como muito bem analisou a respeitável sentença apelada nêste ponto, EIRALDO não foi atingido por nenhuma bala disparada por qualquer pessoa e sim que se suicidou, como declararam de modo uniforme praticamente tôdas as testemunhas do processo.

Examinemos pois, DIGNOS JULGADORES, com tôda a atenção a prova constante dos autos, examinando um a um os depoimentos prestados.

O condutor dos prêsos, no auto de prisão em flagrante, depondo às fls. 6, declarou :

> "que, o terrorista que tentou contra a vida, chama-se EIRALDO PALHA FREIRE, o qual foi removido para o hospital".

A primeira testemunha do flagrante, EDGREN TEIXEIRA GUIMARÃES (fls. 7/8), declara :

> "Um dêsses terroristas, cujo nome soube o declarante ser EIRALDO PALHA FREIRE, munido de uma arma, alvejou os militares, não conseguindo o seu intento, virou a arma contra si, disparando-a, ferindo-se".

Essa testemunha, voltou a depor na fase judicial, afirmando às fls. 258v., de modo absolutamente taxativo :

"que viu quando EIRALDO disparou sua arma; que quanto ao suicídio de EIRALDO o depoente presume que isso tenha ocorrido, pois o mesmo caiu empunhando a arma com o braço levantado à altura do pescoço"

afirmativa essa que está corroborada pelo auto de exame cadavérico de fls. 029/030v.

A segunda testemunha do flagrante, às fls.8/9, também foi clara :

"soube o declarante que os terroristas além de relutarem a aceitarem a voz de prisão em flagrante delito, o de nome EIRALDO PALHA FREIRE acionou a sua arma contra os militares e, posteriormente, virou-a contra si, disparando-a, o que ocasionou o seu ferimento".

A terceira testemunha informante, mencionada no flagrante como terceira vítima, IRENE ALVES DE MEDEIROS, fls. 12 e 13, também foi taxativa :

"que, a declarante, dentre todos êsses fatos deseja narrar o que presenciou por parte do acusado / EIRALDO PALHA FREIRE, o qual no tumulto causado pela ação dos militares, exclamou "MORRO POR IDEAL, ENTREGAR-ME JAMAIS".

Depondo no sumário de culpa, essa testemunha reiterou todo o fato, afirmando :

"que ouviu realmente, dito por EI-

EIRALDO PALHA FREIRE, já falecido, a seguinte frase : "morro por ideal, entregar-me jamais"

e mais adiante reforçou a sua afirmativa :

"que a frase ouvida pela depoente, e dita por EIRALDO foi no momento em que as autoridades procediam a abertura da porta... (fls. 232).

Ainda depôs na fase judiciária o Tenente WALDEMAR SOARES RIBEIRO que esclareceu às fls. 257v. :

"que ouviu dizer que o acusado EIRALDO havia tentado o suicídio por passageiros e militares".

E a culta Procuradoria não conseguiu apresentar qualquer elemento de prova que pudesse abalar a afirmativa das testemunhas ouvidas no processo e acima transcritas e nem sequer conseguiu emitir um conceito, um estudo, ou uma apreciação que pudesse pairar qualquer dúvida que EIRALDO tivesse sido morto e não que se matara.

Por êssos fatos, indiscutíveis e contra os quais não foi oposto nenhum outro elemento, positivado está que EIRALDO se suicidou, afastando completamente a figura prevista no inciso levantado pela Digna Procuradoria.

Pedimos venia a êste EXCELSO PRETÓRIO para,em um excesso de cuidado, voltarmos ao estudo do suicídio: êle é indiscutível nêste processo e o conceito morte contido no parágrafo único do artigo 28, determina a anlicação da pena especial quando do resultado do evento, além de outras conseqüências, mas em razão dêle, resulte a morte proveniente de um ato praticado por um dos agentes. Isso quer dizer que o Réu é o agente ativo da ação e que sua morte não condiciona responsabilidade para o agente governamental. Ora, dentro dêste princí

princípio e de acôrdo com tôdas as normas de direito, o agente incriminado não pode ser, ao mesmo tempo, ativo e passivo da ação.

294

Mesmo se discutindo, por absurdo, CONTRARIANDO A PROVA CANDENTE DOS AUTOS, que EIRALDO fôsse vítima de uma bala provinda de uma arma de um dos seus companheiros, ainda / assim não existiria a figura prevista no inciso invocado, pois que faltaria a tipicidade que a lei exige.

Além do mais, data venia, foi a própria Procuradoria quem afirmou públicamente na sessão de julgamento que JESSIE JANE não efetuara nenhum disparo que pudesse atingir EIRALDO.

Por todos êsses motivos e notadamente pelo que a própria respeitável sentença apelada se refere, comprovando o suicídio, é mais do que evidente de que o apêlo do honrado representante do Ministério Público não tem a mínima consistência, motivo porque o seu não conhecimento será / ato da mais perfeita e necessária

J U S T I Ç A

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1971

AUGUSTO SUSSEKIND DE MORAES REGO
Adv. Insc. nº 80.

(295)

[SEQUESTRAR AVIÃO. Artigo 28 do DL/898. Apoderar-se ilegalmente, tomar violentamente, e isso sequestrar, pondo em risco a vida dos passageiros e comprometendo a propria segurança do vôo.]

Relator : Min. Dr. Amarilio Lopes Salgado.
Revisor : Min. Ten.Brig. Gabriel Grun Moss.
Apelantes : A Procuradoria Militar da 1ª Aud. da Aeronáutica da 1ª Circunscrição Judiciaria Militar, COLOMBO VIEIRA DE SOUZA JÚNIOR, condenado a 24 anos de reclusão; FERNANDO PALHA FREIRE, condenado a 12 anos de reclusão; JESSIE JANE, condenada a 18 anos de reclusão, todos com suspensão dos direitos políticos por dez anos, como incursos no art. 28 do Decreto-Lei número 898/69, c/c o artigo 74 do mesmo decreto-lei por desclassificação.
Apelada : A sentença do Conselho Especial de Justiça da 1ª Auditoria da Aeronautica da 1ª Circ. Jud. Militar, de 27 de novembro de 1970, que condenou COLOMBO VIEIRA DE SOUZA JÚNIOR a 24 anos de reclusão, e JESSIE JANE a 18 anos de reclusão, ambos com suspensão dos direitos políticos por 10 anos, como incursos no artigo 28 do Dec-Lei nº 898/69, c/c o art. 74 do mesmo decreto-lei, por desclassificação.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação nº 38 478 - Guanabara - em que são apelantes a Procuradoria Militar da 1ª Aud. da Aeronáutica da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, COLOMBO VIEIRA DE SOUZA JÚNIOR, condenado a 24 anos de reclusão; FERNANDO PALHA FREIRE, condenado a 12 anos de reclusão; e JESSIE JANE, condenada a 18 anos de reclusão, todos com suspensão dos direitos políticos por dez anos, como incursos no art. 28 do Decreto-lei nº 898/69, c/c o artigo 74 do mesmo decreto-lei, por desclassificação; e apelada a sentença do Conselho Especial de Justiça da 1ª Aud. da Aeronáutica da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, de 27 de novembro de 1970, que condenou COLOMBO VIEIRA DE SOUZA JÚNIOR a 24 anos de reclusão, e JESSIE JANE a 18 anos de reclusão, ambos com suspensão dos direitos políticos por 10 anos, como incursos no art. 28 do Dec-lei número 898/69, c/c o art. 74 do mesmo decreto-lei, por desclassificação.

O Representante do MP junto a 1ª Auditoria de Aeronáutica apontou à Justiça Militar COLOMBO VIEIRA DE SOUZA JUNIOR, FERNANDO PALHA FREIRE e JESSIE JANE, civis, como incursos nas penas do § único do art. 28, DL 898/69, porque, a 1º de ju-

lho de 1970, embarcando os denunciados no avião PP-PDX, Caravelle, vôo 105, no aeroporto do Galeão, vôo esse que se destinava a Buenos-Aires e escala em São Paulo; após haver decolado a aeronave às 9 horas e 50 minutos, os acusados - meia hora depois -, armados, determinaram o retorno do avião ao aeroporto de origem, sendo que COLOMBO mandava fosse transmitida, pelo rádio, uma mensagem dirigida às autoridades competentes, tornando-as cientes do que se passava a bordo.

Já no Galeão, novas comunicações foram passadas, exigindo os sequestradores troca de passageiros por presos políticos e em número de 40 (quarenta).

Não atendidas as exigências impostas pelos acusados, procederam as autoridades a uma operação de resgate, não só dos passageiros da aeronave em apreço, quer da própria tripulação, o que foi conseguido após 4 ou 5 horas, evidenciando ainda a denúncia que JESSIE JANE exclamou, antes da operação-resgate, que somente sairiam dali mortos, mas, antes, matariam muita gente.

Em decorrência da prática do ato subversivo morreu Eiraldo Palha Freire, irmão de FERNANDO, e que também cooperou amplamente com os demais implicados.

Sem dúvida provado ficou que Eiraldo suicidou-se (fls. 26, 33, 93, 255, 258).

Daí porque os nobres advogados apresentaram exceção de incompetência - fls. 167, 171 e 176 - por entenderem não configurada a hipótese do art. 28 § único da Lei 898, não havendo como justificar-se a competência do Conselho Especial, e sim, a do Conselho Permanente de Justiça. Todavia, o Conselho Especial de Justiça decidiu rejeitar a exceção aposta, não só sob o aspecto processual, os requisitos de que se revestiram a denúncia, foram suficientes para justificar o recebimento da denúncia em despacho formal, impondo-se a formação do CEJ nos termos do art. 84 da Lei 898/69, e irrelevante o fato de, ainda, não se encontrar bem esclarecido o aspecto nuclear do resultado morte que qualifica o crime sujeitando os acusados à pena exacerbada ao máximo, como motivo para aceitar-se a tese exposta pelos Excepientes, da incompetência do Conselho (fls, 252 e seguintes).

Ademais, prossegue a decisão, a exceção de incompetência do Juízo é um incidente processual que envolve matéria de direito. A controvérsia posta em evidência pelos Excepientes ao arrepio da prova colhida na fase da cognição deverá ser examinada após concluir-se a instrução criminal, quando então, o Conselho aferirá toda a prova reproduzida para concluir com segurança e extensão da responsabilidade dos acusados, e, consequentemente, da competência do CEJ para julgar (fls. 254).

Finda a instrução criminal, o M.P. pediu ao Conselho a condenação dos acusados às penas do art. 28, § único, do DL 898.

Dois destes não apresentaram razões escritas - fls. 356 e 356 verso -, apenas JESSIE JANE as ofereceu (fls. 358).

Cumpre, finalmente, apreciar a veneranda sentença que entendeu oportuno trazer os motivos que no julgamento levaram o Conselho a julgar, conquanto o crime houvesse sido desclassificado; e, prossegue:

("É que o Conselho Especial de Justiça convenceu-se de que era competente. A lei é completamente omissa e além do mais presta-se a interpretações várias. Si por um lado a defesa entende que no caso do crime não ser o de morte ou de prisão perpétua, foge-lhe a competência que, seria, então do Conselho Permanente, também é certo que a lei faculta ao Conselho Especial designado pelo Exmº Sr. Ministro, desclassificar o crime, desde que não inove a acusação (art. 95). Ora, si a finalidade deste Conselho é apenas julgar para condenar ou absolver naqueles casos, porque lhe dá a faculdade de desclassificar? Para que um Conselho Permanente o julgue? Atuando, então, como se fosse um Tribunal de 2ª Instância? Ademais, quem pode o mais, pode o menos. Esse o convencimento que levou os julgadores a se sentirem competentes. Já é, também, como se depara no Código Penal Civil, uma tendência natural da processualística moderna, deixar o Juiz ligado ao processo que instrui. No dia a dia da vida na Justiça Militar se depara com a situação, até certa forma prejudicial de, um processo pronto para ser julgado, ser transmitido a um Conselho de trimestre seguinte."

"ISTO POSTO o Conselho Especial de Justiça designado pelo Exmº Sr. Ministro da Aeronáutica, nos termos da lei, e considerando que, no momento asado decidiu-se pela competência para apreciar o fato, ainda, que, viesse a ocorrer uma desclassificação, como de fato ocorreu;

CONSIDERANDO que teve esse entendimento porque, si a própria lei de Segurança faculta a desclassificação;

CONSIDERANDO que não seria razoável, um Conselho que pode desclassificar da pena de morte ou da prisão perpétua, va decidir como 2ª Instância, para outro Conselho, no caso o Permanente, vir a julgar o processo;

CONSIDERANDO que, desta forma quem pode o maior pode o menor;

CONSIDERANDO que a prova dos autos não deixam dúvidas sobre a desclassificação, já que a morte ocorrida foi decorrente de suicídio de um dos sequestradores e não, por êles provocada, em agentes da reação, passageiros e tripulantes;

CONSIDERANDO que o Dr. Procurador, ao insistir na aplicação das penas do § único do art.28 do Dec-Lei 898 de 29 set 69, admitiu a desclassificação, quando solicitou para o acusado FERNANDO PALHA FREIRE o grau mínimo do caput do artigo 28."

(Portanto, correta, certa a decisão do CEJ em desclassificando o delito para o caput do art. 28 do DL 898/69, quer face o art. 95 do citado DL que autoriza tal, seja porque trata-se de penalidade mais branda; ao demais, não houve, dessarte, nenhum prejuizo para as partes, estas não ficaram prejudicadas por ter sido o assunto em foco levado para uma pena menor, menos ainda - é de se ressaltar - não se inovou a acusação.)

De conseguinte, ficou demonstrado que a preliminar invocada é improcedente.

No que toca ao mérito, trata-se de evidente caso de sequestro de aeronave e de passageiros. Esforçaram-se os ilustrados advogados em demonstrar que apenas existe sequestro de ordem pessoal, individual ou coletivo, e nunca de objetos ou coisas. Que no caso em tela, houve o apoderamento de um avião, mas não o sequestro do mesmo. Houve uma aventura meio romântica, bastante infantil, misturada com as programações de "bang-bang" e "Flash-Gordon" e jamais o crime de sequestro. (fls. 437)

A seguir, fala a defesa em tentativa de sequestro dos passageiros. Mais adiante, finaliza, que no máximo houve "uma ameaça de tentativa de sequestro."

É natural, justo e humano, que os apelantes falem e bastante, que se esforcem em demonstrar determinada tese jurídica. Mas, assim não, porque chega-se a conclusão seguinte: apenas confusão.

Ameaça de tentativa, tentativa, aventura romântica, bastante infantil, bang-bang, que existe sequestro de pessoas e nunca de objetos ou coisas, que houve apoderamento de um avião, mas não o sequestro, é, sem sombra de dúvida desejar trazer confusão no espírito do julgador. E isso não se pode aceitar.

Primeiramente, boa fé, ausência de dolo, não podem nem poderiam alegar os apelantes. Eram e estavam senhores do plano delituoso traçado. Prestaram os réus conscientemente a sua colaboração.

Não se trata de aventura meio romântica, infantil, bang-bang, e sim, de quatro (4) sequestradores, de armas em punho, que fizeram retornar um avião à Guanabara, exigindo, ainda, a troca de 40 passageiros, presos como reféns, por 40 presos políticos.

Não há, pois, discutir, mesmo porque são os réus que confessaram isso, exclusivamente isso. É em torno disso que depuseram as testemunhas. É justamente isso o que ocorreu e jamais posto em dúvida. Trata-se de uma aeronave pertencente à Cruzeiro do Sul. E, de acordo com o Código Brasileiro do Ar, artigo 8º, aeronave é todo aparelho manobrável em vôo, apto a se sustentar, a

circular no espaço aéreo, mediante reações aerodinâmicas e capaz de transportar pessoas ou coisas.

Pois bem: os réus, armados, obrigaram que o comando do avião fosse desviado em vôo da rota programada: São Paulo.

Com revólver apontado à cabeça do Comandante, os sequestradores conseguiram o desvio de rota e retorno ao Galeão. Aí, é exigida a troca dos 40 passageiros por presos políticos. Para tudo isso, como instrumento de política subversiva, não hesitaram em sacrificar o interesse dos passageiros, não hesitaram em sacrificar o prestígio comercial da "Cruzeiro do Sul", não hesitaram em comprometer a própria segurança do vôo.

E, assim, JESSIE JANE que trazia duas armas na cintura, por baixo do vestido, dirige-se ao toilete onde retirou-as, colocando-as na bolsa; voltando, fez entrega de uma delas a Colombo Vieira, ficando JESSIE com a de Calibre 45; JESSIE e COLOMBO vão em direção à cabine de Comando, dominam os tripulantes e, em seguida, JESSIE cobre os passageiros com a arma 45. Tripulação e passageiros completamente dominados pelo espaço de 4 a 5 horas, aguardando a troca de passageiros por presos políticos. Na parte trazeira do avião os irmãos PALHA FREIRE, FERNANDO e EIRALDO, impossibilitam os presentes de qualquer reação / (fls. 45).

Depois de marchas e contra-marchas, as autoridades militares, numa manobra de grande efeito conseguiram cobrir toda a visão de dentro do avião com cerrada espuma, com compacta espuma, introduzindo um gaz fumigeno na aeronave, através o conduite de refrigeração. Resultado: pânico a bordo, abertura das portas, detidos os sequestradores, a seguir identificados.

Não há negar que passageiros e avião ficaram em poder desses verdadeiros piratas. No dizer de Nelson Hungria, o que a lei penal protege, particularmente, é a liberdade pessoal de movimento, a faculdade de movimento da pessoa no âmbito espacial que a lei lhe assegura, o direito de ir e vir ou escolher o lugar onde se quer ficar.

E, para que se integre o crime, em qualquer de suas variantes, não é necessário que a vítima fique absolutamente impedida de retirar-se do local em que a põe o agente: basta que não possa afastar-se (transportar-se para outro lugar) sem grave perigo pessoal.

É isso o suficiente para demonstrar que não houve simples tentativa, e sim, crime consumado.

Os 40 passageiros que tinham destino São Paulo, foram obrigados a voltar ao ponto de partida, aqui no Galeão, durante horas, não podiam sequer afastar-se de suas poltronas, e se o fizessem, evidentemente corriam risco de vida, grave peri-

go pessoal.

Onde, pois, a tentativa desejada por dois nobres advogados?

Aliás, a defesa de COLOMBO VIEIRA já assim não pensa, tanto que pleitea a diminuição de pena para 12 anos (fls. 416). "Na verdade, acha que o crime se consumou. Mas, mesmo assim a sua apenação foi bastante excessiva" - fls. 412 -.

Tal circunstância empresta o caráter de criminalidade ao ato, sua essência moral. E não se trata de um inexperiente, de um advogado inexperiente; longe disso, ao revés disso, pois trata-se, sim, dos mais brilhantes advogados que militam diariamente na Justiça Militar.

Ressalte-se que o legislador brasileiro afinou, seguramente, com o tumulto da época atual; e por isso mesmo mostrou o desejo, seguro, de afinar com a lei de Segurança Nacional, colocando, em sentido amplo, em significado amplo a palavra "sequestrar"; generalizou-a, amplamente, em sentido figurado.

Evidentemente, sequestrar em sentido figurado. Privar do uso, exercício ou domínio. Apoderar-se ilegalmente, tomar violentamente, isolar.

Os réus, cuja prova contra os mesmos é forte, pois apoiada nas suas confissões, declarações de testemunhas, armas apreendidas e, posteriormente, presos em flagrante -, apoderaram-se ilegalmente do avião ora em apreço; sequestraram-no, não há negar; tiraram-no de sua rota. Não atingiu o vôo programado: São Paulo.

De regresso ao Galeão, isolaram, violentamente, os seus passageiros e em número de quarenta. Estes, e mais a tripulação, eram seus reféns.

Propuseram a troca por presos políticos e em número também de 40.

Portanto, acertada a condenação. Acertada a desclassificação.

Bem inspiradas.

Frente tais considerações ACORDAM os Ministros do Superior Tribunal Militar, com o voto do Exmº Sr. Ministro Presidente, em negar provimento, unanimemente, às apelações do M.P. e da defesa, para confirmar a sentença de primeira instância que condenou FERNANDO PALHA FREIRE e JESSIE JANE, respectivamente, a 12 anos e 18 anos de reclusão, ambos com suspensão dos direitos políticos por 10 anos, como incursos no art. 28 do DL 898/69, c/c o artigo 74 do referido DL, e, ainda, negar provimento aos apelos do M.P. e da defesa, para confirmar a sentença que condenou COLOMBO VIEIRA DE SOUZA JÚNIOR à pena de 24 anos de reclusão, como incurso na sanção do art. 28 do supra-mencionado Decreto-Lei, além

da suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 10 anos - art. 74 do DL 898, contra os votos dos eminentes Ministros Presidente, Nelson Sampaio, Bizarria Mamede, Waldemar Torres e Alcides Carneiro, que davam provimento, em parte, ao apelo da defesa para condená-lo a 16 anos, 9 meses e 18 dias de reclusão. (301)

Superior Tribunal Militar, 5 de maio de 1972.

SMA/

MIN.ALM.ESQ.WALDEMAR DE FIGUEIREDO COSTA, Presidente.

Vencido quanto ao quantum da pena. Condeno Calcinha Vieira de Souza Junior em 16 anos, 9 meses e 18 dias de reclusão.

MIN.DR.AMARILIO LOPES SALGADO, Relator.

MIN.TEN.BRIG. ARMANDO PERDIGÃO.

MIN. TEN.BRIG. GABRIEL GRUN MOSS.

MIN.DR. ALCIDES VIEIRA CARNEIRO.

Voto de acordo parcialmente, em parte à apelação e à defesa, para condenar Calcinha Vieira de Souza Junior a 16 anos, 9 meses e 18 dias

MIN.ALM.ESQ.SYLVIO MONTEIRO MOUTINHO.

MIN.ALM.ESQ.MARIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.

MIN. GEN.EX. ADALBERTO PEREIRA DOS SANTOS.

MIN. DR. WALDEMAR TORRES DA COSTA. Vencido nos termos do voto do Sr. Presidente.

MIN. GEN.EX. JURANDIR DE BIZARRIA MAMEDE.

MIN. DR. NELSON BARBOSA SAMPAIO,

MIN. GEN.EX. SYSENO SARMENTO.

MIN. GEN.EX. AUGUSTO FRAGOSO.

MIN. TEN.BRIG.CARLOS ALBERTO H. DE O. SAMPAIO.

Fui presente,

DR. RUY DE LIMA PESSOA, Procurador-Geral.

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
AUGUSTO SÜSSEKIND DE MORAES REGO
AV. ALMIRANTE BARROSO 80-12º ANDAR SALAS 1214/16
TELS. 252-0913·222-4812·242-9954
RIO DE JANEIRO - BRASIL

494

(393)

PELA RECORRENTE

JESSIE JANE

EGRÉGIO

SUPREMO

TRIBUNAL

FEDERAL

O Venerando Acórdão de 5 de maio do corrente ano, proferido na Apelação nº 38.478, merece e deve ser reformado, pois que, data venia, foi proferido contra o direito em tese e a prova dos autos.

TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Segundo a Constituição Federal, artigo 119,nº II, alínea "b" e 129, § 1º, cabe recurso ordinário aos civis condenados pela Lei de Segurança Nacional e êste recurso está disciplinado pelo artigo 563 do Código de Processo Penal Militar, estabelecendo que o prazo para a interposição do mesmo será de três dias (artigo 565) contados da intimação / ou publicação do Acórdão em pública audiência na presença das partes.

Assim, tendo a ora Recorrente tido ciência do Venerando Acórdão no dia 6, o presente recurso é interposto tempestivamente, uma vez que a petição está devidamente / instruída com as razões do pedido de nôvo julgamento.

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
AUGUSTO SÜSSEKIND DE MORAES REGO
AV. ALMIRANTE BARROSO 90-12º ANDAR SALAS 1214/16
TELS. 252-0913-222-4812-242-9954
RIO DE JANEIRO - BRASIL

1795 (304)

H I S T Ó R I C O

A ora Recorrente foi denunciada perante a 1a. Auditoria da Aeronáutica, com outros acusados, como incursa no artigo 28 e seu parágrafo único, do Decreto-Lei 898, de 29 de setembro de 1969, sob a alegação de ter, no dia 1º de julho de 1970, no vôo 105, do avião Caravelle PP-PDX, que se destinava a Buenos Aires, com escala em São Paulo, portando arma de fogo "sequestraram a referida aeronave e fizeram-na / voltar à sua origem, ou seja, ao Aeroporto do Galeão, com a tripulação e passageiros completamente dominados". Pretendiam, segundo a denúncia, os acusados conseguir que as autoridades militares liberassem prêsos políticos e permitissem a ída do avião em causa para o exterior, fato que nãoocorreu, em razão das medidas tomadas pelas autoridades da Aeronáutica, que conseguiram penetrar no avião, dominando os agentes incriminados, ocasião em que um dêles se suicidou, fato êsse que a ilustre Procuradoria junto àquela Auditoria, na peça vestibular, quiz imputar como sendo de responsabilidade dos acusados.

Procedida a prova na primeira instância, com a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, arrazoado o processo pelas partes e realizado o julgamento, foi proferida sentença condenatória, sendo JESSIE JANE condenada à pena de 18 anos de reclusão, havendo um voto que a condenava a 15 anos.

Foi interpôsto o apêlo no prazo legal e o Venerando Acórdão ora recorrido, em relação à Recorrente, manteve a sentença, prevalecendo, assim, a condenação de 18 anos para a mesma, desprezando as razões da apelação e as preliminares levantadas.

P R E L I M I N A R M E N T E

Dêsde o início dêste processo, vem a ora Recorrente levantando a INCOMPETÊNCIA DE CONSELHO ESPECIAL para julgar o caso em tela, pela manifesta INCONSTITUCIONALIDADE do artigo 84 da vigente Lei de Segurança Nacional.

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
AUGUSTO SUSSEKIND DE MORAES REGO
AV. ALMIRANTE BARROSO 90-12º ANDAR SALAS 1214/16
TELS. 252-0913-222-4812-242-9954
RIO DE JANEIRO - BRASIL

Dois pontos surgiam nêste processo quanto à preliminar. Em primeiro lugar, como o próprio Colendo Conselho decidiu e o Venerando Acórdão manteve, não se tratava de crime com resultado morte praticado pelos agentes incriminados, pois que ficou evidenciado, sem sombra de dúvidas, que o único morto foi um dos próprios indivíduos acusados / de tentar o sequestro.

Ora, DIGNOS JULGADORES, permissa venia, a finalidade do artigo 84 citado é a constituição de um Conselho Especial, quando a pena a ser imposta possa ser de morte ou de prisão perpétua e o parágrafo único do artigo 28, quando se refere ao resultado morte, é o praticado pelo acusado contra qualquer pessoa e nunca em sentido contrário, dentro do princípio de que o agente não pode ser ao mesmo tempo ativo e passivo da ação. Acresce, ainda, que ficou amplamente comprovado no processo que o indivíduo que morreu no sequestro suicidara-se e, portanto, fruto de um ato absolutamente pessoal e sem nenhuma interferência de qualquer dos demais agentes.

Por êsses motivos, é evidente que a capitulação fôra errada e tendo a Justiça admitido êsse êrro, não poderia, data venia, aceitar um Conselho Especial, cuja finalidade única é julgar crimes cujas penas são de morte e de prisão perpétua.

Admitindo que o crime não era de morte ou prisão perpétua, fugiria ao Conselho Especial a competência e os autos deveriam ser remetidos para apreciação pelo Conselho competente, no caso, o Conselho Permanente de Justiça da Auditoria.

Gratia argumentandum, se tratasse mesmo de crime cuja pena fôsse a de morte ou de prisão perpétua, é evidente que o artigo 84 fere frontalmente a Constituição Brasileira, razão pela qual tal dispositivo é inconstitucional, como se passará a demonstrar e, como consequência, todo o julgamento, dêsde a primeira instância, está eivado de nulidade / pela incompetência daquele Conselho Especial.

A Constituição Federal, ao estabelecer os fundamentos e constituição dos Tribunais, determinou expressa -

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
AUGUSTO SÜSSEKIND DE MORAES REGO
AV. ALMIRANTE BARROSO 90-12º ANDAR SALAS 1214/16
TELS. 252-0913-222-4812-242-9954
RIO DE JANEIRO - BRASIL

expressamente que não podem existir no País tribunais de exceção.

A discussão levantada pela Procuradoria Militar é de que a Constituição estabelece que a Justiça Militar é constituída pelo Superior Tribunal Militar e pelas Auditorias, esquecendo-se, no entanto, data venia, de que o que caracteriza o tribunal de exceção é a indicação de indivíduo certo para uma função determinada de julgar. Os Conselhos / são constituídos por sorteio, como determina a lei, para evitar que o interêsse pessoal possa transformar o princípio democrático do juiz guindado a julgar por um sorteio ao que é mandado para julgar. Trata-se de um dos pontos mais graves porque, permissa maxima venia, de um estudo de caráter do próprio sistema democrático e, notadamente, face à Convenção dos Direitos da Pessoa Humana, solenemente assinado pelo Brasil e também solenemente ratificado pelo Congresso Nacional.

A admitir-se, por absurdo, de um só juiz fôsse levado a julgar fora das determinações legais, estaria quebrado o princípio do juizado independente e, notadamente, dos princípios democráticos que regem esta Nação, ferindo, da maneira mais frontal possível, as disposições constitucionais.

O argumento levantado oportune tempore pela defesa de JESSIE JANE não foi feito aèreamente e nem foi uma criação pessoal do advogado. O fato teve uma característica que podemos chamar de histórica. Logo que promulgado o Decreto-Lei 898, de 29 de setembro de 1969, o fato foi levado, em relação ao citado artigo 84, ao estudo do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Estado de São Paulo que, por unanimidade de votos, considerou INCONSTITUCIONAL o referido dispositivo legal, salientando os argumentos acima expendidos.

Pelas disposições da Ordem dos Advogados, o Venerando Acórdão proferido pela Seccional de São Paulo foi à apreciação do Conselho Federal da mesma Ordem e, dada a gravidade do assunto, foi designada uma Comissão para o estudo do caso, Comissão essa constituída por três nomes de profunda significação no mundo jurídico brasileiro : o conceituado criminalista CARLOS DE ARAÚJO LIMA, evidentemente um dos advogados criminais do País e de repercussão até interna

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
AUGUSTO SÜSSEKIND DE MORAES REGO
AV. ALMIRANTE BARROSO 90-12º ANDAR SALAS 1214/16
TELS. 252-0913·222-4812·242-9954
RIO DE JANEIRO-BRASIL

498

Internacional, o advogado e político SAMUEL VITAL DUARTE, também advogado dos mais ilustres, ex-político e ex-Presidente / do Conselho Federal da Ordem e o notável especialista em matéria de Direito Penal Militar, colaborador das últimas leis do assunto e figura de alta projeção intelectual, inclusive ex-Procurador Geral da Justiça Militar, o insigne e também ex-Senador IVO D'AQUINO.

O processo tomou o nº 1273/70 e a Comissão apresentou um Relatório publicado na Revista da Ordem, demonstrando a inconstitucionalidade flagrante do artigo 84 citado que, além de contrariar as disposições constitucionais, violava , como viola, o princípio democrático que renega os tribunais / de exceção e a natureza dos direitos humanos defendidos pelo Congresso das Nações Unidas.

Aprovado o parecer por aclamação, a Ordem enviou memorial longo ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça para os devidos fins, não tendo, no entanto, até o presente momento , o fato tido uma solução positiva ou negativa.

DIGNOS JULGADORES - Acreditamos que seja esta a primeira vez que êste fato é levado à apreciação dêsse Excelso Pretório e é evidente que, permissa maxima venia, o estudo da inconstitucionalidade ou não de uma lei, deve ser objeto desta Casa Suprema de Justiça do País. Cremos mesmo que os julgamentos que antecederam a êste deixaram de apreciar convenientemente, concessa venia, a matéria para relegá-la a V. Exas., por se tratar de matéria constitucional e de decretação de inconstitucionalidade de texto legal.

Por todos êsses motivos e aguardando as luzes dos ensinamentos magníficos de V. Exas., a defesa de JESSIE JANE aguarda, como preliminar, que êsse Excelso Pretório considere inconstitucional o dispositivo do artigo 84 citado e, como decorrência lógica, anule o processo dêsde o seu início.

M É R I T O

Entendeu a decisão de primeira instância, confirmada pelo Egrégio SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, de acôrdo com

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
AUGUSTO SÜSSEKIND DE MORAES REGO
AV. ALMIRANTE BARROSO 90-12ºANDAR SALAS 1214/16
TELS. 252-0913-222-4812-242-9954
RIO DE JANEIRO - BRASIL

os têrmos da sentença, que é a peça basilar, que a Recorrente teria participado do sequestro do avião Caravelle.

Duas questões de direito têm que ser estudadas. A primeira, a mais séria,

SEQUESTRO DE AVIÃO, À ÉPOCA DO FATO NÃO ERA CRIME.

Com todo o respeito e acatamento, o Tribunal, por mais culto que seja, não pode, permissa maxima venia, estudar uma matéria que não está tipificada nem prevista em lei. É o princípio da reserva legal.

Ora, conforme se comprova com o incluso documento, o Govêrno atual sancionou a Lei 5.786, de 27 de junho de 1972, que estabelece :

> "Art. 1º - Constituem crimes contra a segurança nacional, punidos com / reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos, apoderar-se ou exercer o controle, ilicitamente, de aeronave, ou tentar praticar qualquer desses atos.
>
> "Art. 2º - Os autores dos crimes previstos no artigo anterior, ficam sujeitos ao foro militar, na forma do art. 129, § 1º, da Constituição, e do Decreto-lei nº 898, de 29 de setembro de 1969.
>
> "Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Essa medida foi pleiteada ao Congresso Nacional com fundamentos da não existência de legislação que punisse o sequestro de avião, tendo o Exmo. Sr. Ministro da Justiça, por ocasião da remessa do projeto que se constituiu na mencionada lei, afirmado :

> "Com essa medida, o Estado deterá instrumento eficaz para a preserva-

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
AUGUSTO SÜSSEKIND DE MORAES REGO
AV. ALMIRANTE BARROSO 90-12º ANDAR SALAS 1214/16
TELS. 252-0913-222-4812-242-9954
RIO DE JANEIRO - BRASIL

5.00
100

309

preservação da ordem e combate à subversão.

Tendo em vista a urgência de que se inclua na legislação penal essa nova forma de criminalidade, de elevada nocividade à Segurança do Estado, sugiro a elaboração de norma legal, na forma do projeto anexo".

Assim, se não existia lei que punisse sequestro de avião, é evidente que não se poderia aplicar uma pena por um crime não punível.

É princípio que o ato só é passível de apenação, quando está expresso em lei.

Não se trata nem sequer de tipicidade de delito e sim de ausência de lei que pudesse punir o ato, ato criticável, ato lamentável, ato doloroso, mas não punível.

O sequestro previsível na lei, face a norma legal baixada pelo Governo, à época dos fatos, se referia apenas ao sequestro de pessoas, como, aliás, permissa venia, sempre foi a interpretação cristalina de todos os tratadistas e da jurisprudência do País.

Ainda para argumentar, tivesse havido uma tentativa de sequestro de pessoa, ou mesmo que o sequestro de avião pudesse ser considerado crime, é evidente que tudo não passou de uma mera TENTATIVA DE CRIME.

Dois pontos temos que examinar. O de sequestro de pessoas e o de sequestro de avião.

No primeiro caso a denúncia não faz qualquer referência, o que seria então levar a questão para o campo do desrespeito constitucional, afastado, assim o princípio sempre seguido no País do contraditório.

JESSIE JANE não foi denunciada sob a alegação de ter tentado sequestrar qualquer pessoa e apenas de ter tentado, sem êxito, o sequestro de um avião.

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
AUGUSTO SÜSSEKIND DE MORAES REGO
AV. ALMIRANTE BARROSO 90-12º ANDAR SALAS 1214/16
TELS 252-0913-222-4812-242-9954
RIO DE JANEIRO - BRASIL

501

Quanto ao primeiro caso, além de não constar da denúncia, êle não ocorreu como crime, pois que todos os passageiros foram liberados e nenhum sofreu qualquer privação de sua liberdade. E como todo crime tem duas fases, a subjetiva e a objetiva, e como JESSIE JANE jamais pretendeu sequestrar qualquer pessoa, é evidente que nem como tentativa esse crime existe.

A denúncia não se refere a pessoas. Ela e os seus companheiros não pretendiam manter ninguém em custódia e, assim, não existe o sequestro de pessoas, e se tivesse existido, apenas para argumentar, tratar-se-ia de uma tentativa frustada.

Quanto ao segundo caso, além de não se tratar de crime então punível, é mais do que evidente, também para argumentar, que a meta optata não foi realizada e, portanto, na pior das hipóteses, tratar-se-ia de um crime tentado e / nunca de um crime realizado, como entendeu o Venerando Acórdão recorrido.

DIGNOS JULGADORES, mesmo que fosse possível uma pena contra a ora Recorrente, essa só poderia ser como crime tentado e jamais agravada a pena como se deu.

Esse Excelso Pretório já tem cansado de decidir que a agravação da pena tem que ser fundamentada e sendo a Recorrente primária e tendo agido com fins políticos, claro é que, de acôrdo com a lição dêsse Excelso Pretório, a sua pena só poderia ser no mínimo e com a redução de crime tentado.

EGRÉGIO TRIBUNAL, afirmar-se, como se afirmou, neste processo, que houve um crime realizado, permissa maxima venia, é querer decidir contra a prova dos autos e contra a verdade dos fatos.

Admitindo-se tudo, até mesmo a aplicação de uma lei que não existia em relação ao sequestro de avião, jamais se poderia contestar uma realidade gritante : de que tudo não passou de um crime tentado e nunca de um crime realizado.

DIGNOS JULGADORES - a Defesa conscientemente e

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
AUGUSTO SÜSSEKIND DE MORAES REGO
AV. ALMIRANTE BARROSO 90-12º ANDAR SALAS 1214/16
TELS. 252-0913-222-4812-242-9954
RIO DE JANEIRO-BRASIL

olhando para a lei, em obediência aos princípios que regem o nosso mundo democrático pelos quais nos batemos tão fortemente, tranquila e serenamente chega a êsse Excelso Pretório para pediro por uma moça que age movida pelo coração e pelo sentimento, filha que era de pessoas perseguidas politicamente e orientada políticamente pelo homem que ama. Há anos / que, por questões políticas, está prêso o pai de JESSIE JANE; sua mãe, no estrangeiro, seu noivo, o homem amado, levando-a para o caminho da subversão e ela agindo pelo coração, pelo sentimento, sem a intenção de vantagens pessoais e sòmente levada por um ideal certo ou errado, mas evidentemente seguida por esse ideal que ela respeita e que ela acata. É uma moça que precisa de uma esperança para viver; é uma brasileira que precisa acreditar em seu País, nas suas leis, em seus homens e na sua Justiça.

O julgamento de JESSIE JANE só poderia servir para robustecer tôda a gama de pensamentos que moravam em seu cérebro de moça. Ela sabe que errou, mas, hoje, ela que foi seviciada, ela que viu seu noivo seviciado, ela que viu sua família destruída, ela que olha para a Justiça e, permissa / maxima venia, reconhece que estão julgando com violência contra ela e sem o respeito exato da lei, aumenta em seu sentimento o desejo de vingança e o ódio à sociedade.

Nós, advogados, que defendemos os princípios democráticos, que não pactuamos com os nossos clientes, mas que os defendemos com ardor e galhardia, sentimos que a má aplicação da Justiça, que a má interpretação policial e que os excessos só servem como elementos de propaganda contrária à ordem e às instituições. Lamentamos todos êsses fatos, porque amamos o nosso País e cremos nas nossas instituições e no nosso mundo democrático e não podemos nos conformar que / sejam os próprios mantenedores da ordem inocentes úteis que lancem a revolta nessa mocidade atônita e conturbada em um mundo atônito e conturbado.

O medo sempre foi o pior inimigo da civilização e do homem e é por isso que a Defesa sempre se bate com coragem porque entende que o medo não pode construir e esse medo é mais perigoso ainda quando começa a atingir os próprios elementos aplicadores da Justiça. A Defesa prefere lu

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
AUGUSTO SUSSEKIND DE MORAES REGO
AV. ALMIRANTE BARROSO 90-12º ANDAR SALAS 1214/16
TELS 252-0913-222-4812-242-9954
RIO DE JANEIRO - BRASIL

lutar para que seu inimigo tenha o direito de dizer a verdade, de dizer o que pensa, de dizer o que sente, porque ela não tem medo, porque ela está consciente, porque ela tem fé, patriotismo e convicção.

EGRÉGIO TRIBUNAL, o provimento deste recurso poderá causar a maior das sensações ou o maior dos desiquilíbrios, mas servirá como uma lição de humanidade, como uma lição de coragem e como um incentivo para que os jovens atônitos e desarticulados possam começar a compreender que a Justiça é feita dentro da verdade e que a verdade não tem medo e que a verdade é consciente.

I T A S P E R A T U R

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1972

AUGUSTO SUSSEKIND DE MORAES REGO
Adv. Insc. nº 80.

PROTOCOLO 05589 11 SET 72

26.11.74 PRIMEIRA TURMA

(313)

RECURSO ORDINÁRIO CRIMINAL Nº 1.162 - GUANABARA

RELATOR : O SENHOR MINISTRO BILAC PINTO

RECORRENTES : JESSIE JANE, COLOMBO VIEIRA DE SOUZA JÚNIOR e FERNANDO PALHA FREIRE

RECORRIDO : SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO BILAC PINTO: - O Procurador da Justiça Militar denunciou Colombo Vieira de Souza Júnior, Fernando Palha Freire e Jessie Jane, presos em flagrante, como incursos nas sanções do parágrafo único do art. 28 do Decreto-lei nº 898, de 29.9.69. Disse a denúncia que eles, no dia 1º de julho de 1970, sequestraram, em pleno vôo, um avião Caravelle, e, após o domínio dos passageiros e tripulação, fizeram com que a aeronave retornasse ao aeroporto de origem, onde, pela intervenção das autoridades, foi possível operar o resgate dos que se encontravam no seu interior. Em conseqüência do ato subversivo, veio a falecer Eiraldo Palha Freire, irmão de Fernando, e que também compunha o grupo.

Julgados por um Conselho de Justiça composto na forma do art. 84 do Dec.-lei nº 898, foram assim condenados:

> "... resolve o Conselho Especial de Justiça, julgar-se competente para desclassificar o crime previsto na denúncia para o *caput* do art. 28 do Dec.-lei nº 898/69 ,

314

como desclassificado tem, e CONDENAR, unanimemente, COLOMBO VIEIRA DE SOUZA JÚNIOR como incurso no dispositivo acima aludido, fixando a pena base em 30 (trinta) anos de reclusão e reconhecendo a atenuante da menoridade, diminuí-la de 1/5, estabelecendo a pena final em 24 (vinte e quatro) anos de reclusão e suspensão dos direitos políticos por 10 (dez) anos, por maioria de votos; CONDENAR - JESSIE JANE a pena de 18 (dezoito) anos de reclusão, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes e suspensão dos direitos políticos por 10 (dez) anos, por maioria de votos; CONDENAR - FERNANDO PALHA FREIRE a 12 (doze) anos de reclusão e suspensão dos direitos políticos por 10 (dez) anos, todos como incursos nas sanções do art. 28 do Dec.-lei 898 de 29 de setembro de 1969, combinado com o art. 74 da mesma Lei." (fls. 401)

O Superior Tribunal Militar, confirmou a sentença, restando vencidos alguns ministros, que proviam a apelação da defesa para reduzir a 16 anos, 9 meses e 18 dias a pena de Colombo Vieira. O acórdão recebeu esta ementa:

" SEQUESTRAR AVIÃO. Artigo 28 do Decreto-Lei 898. Apoderar-se ilegalmente, tomar violentamente, é isso sequestrar, pondo em risco a vida dos passageiros e comprometendo a própria segurança do vôo." (fls. 411)

Recorrem ao Supremo Tribunal. O advogado de

Jessie Jane argúi, em preliminar, a incompetência de Conselho Especial para julgar o caso em foco, pela manifesta inconstitucionalidade do art. 84 do Dec.-lei 898, de 1969, e, no mérito, alega ofensa ao princípio da reserva legal, já que, à época do fato, sequestrar avião não era crime, e, se crime houve, não passou de mera tentativa (fls. 494/503). O advogado de Colombo Vieira se limitou a propugnar pela redução da pena de seu constituinte para 12 anos, por razões que invoca (fls. 510). O advogado de Fernando Palha, examinando a prova, pede a sua absolvição, sob a alegação de que ele agiu em situação "na qual não lhe era exigível conduta diversa", e invoca, mais a mais, as teses anteriormente citadas, sublinhando que não existe sequestro de coisas como figura de delito.

A Procuradoria Geral da República analisou as petições de recurso com estas razões: (fls. 540/3)

> "No que concerne a alegada incompetência do Conselho Especial, sua improcedência resulta demonstrada pelo venerando acórdão ao ressaltar que a denúncia referia a prática de fato ajustado à hipótese prevista pelo art. 28, parágrafo único do Dec.-lei 898/69, pelo que, seu processo e julgamento era de ser feito na forma estabelecida pelo art. 84 do mesmo diploma. Só no curso da instrução tornou-se indiscutível que a morte foi decorrente de suicídio daí ser alterada, na sentença, a classificação do crime, o que permitido pelo art. 95 da Lei de Segurança Nacional.
>
> Por outro lado, não vulnera preceito constitucional a composição do Conselho Es

(316)

pecial de Justiça prevista no art. 84 do Dec.-lei 898/69, pois a Lei Fundamental prescreve em seu art. 127 que "são órgãos da Justiça Militar o Superior Tribunal Militar e os Tribunais e Juízes inferiores instituídos por lei". Deixou, pois à lei, como tal compreendido o Dec.-lei, dispor sobre a forma pela qual, naquele foro especial, os seus juízes devam ser instituídos.

Não há negar, tampouço, configure o fato descrito na denúncia, o crime definido no art. 28 da Lei de Segurança Nacional, como sustentado pelos recorrentes com aflito apego ao uso da expressão sequestro, que entendeu dirigida, "in casu", unicamente à aeronave.

Ora, fosse a ação dos recorrentes, estrita ao apoderamento da aeronave, e quanto se alega no recurso mereceria inteira acolhida. Tal, porém, inocorre, referindo a denúncia que eles, após terem determinado ao Comandante do avião que retornasse ao aeroporto, determinaram que se expedisse mensagem às autoridades "fazendo exigências já pré-estabelecidas e que consistiam na troca dos passageiros por presos políticos, em número de quarenta". Refere ainda a peça inaugural da lide que os passageiros, sob a mira de revólveres, se encontravam impossibilitados de qualquer reação. (fls.2-b).

A intenção expressamente revelada pe

los recorrentes, não era a de se apoderarem do avião, mas a de manterem sequestrados, quantos nele se encontravam, de sorte a, pela ameaça de eliminá-los, se não atendidos, obterem como condição do resgate, a troca de passageiros e tripulantes, por um determinado número de presos políticos, o que ressaltado na denúncia.

Não terem alcançado o resgate, face à enérgica ação das autoridades, de nenhum modo situa o crime no terreno da tentativa, pois, o resgate não é elemento do delito, mas o fim pretendido pelo agente.

O "sequestro compreende apenas o que isso significa em termos de Direito Penal, ou seja, o crime contra a pessoa que consiste na constrição de sua liberdade pessoal", como mostra o insigne Heleno Cláudio Fragoso, ao arrazoar o recurso (fls. 524), e essa constrição, sem qualquer sombra de dúvida, foi pelos recorrentes imposta aos passageiros e tripulantes da aeronave.

Verdade que, com impropriedade, a ementa do acórdão fala em sequestro de avião. Ao apreciar a hipótese focalizada pelos autos, contudo, examina a figura do sequestro, dando-o como caracterizado ao ressaltar que os passageiros ficaram em poder dos acusados e "no dizer de Nelson Hungria, o que a lei protege, particularmente, é a liberdade pessoal de movimento,

(313)

a faculdade de movimento da pessoa no âmbito espacial que a lei lhe assegura, o direito de ir e vir ou escolher o lugar onde se quer ficar. E para que se integre o crime, em qualquer de suas variantes, não é necessário que a vítima fique absolutamente impedida de retirar-se do local em que a põe o agente: basta que não possa afastar-se (transportar-se para outro lugar) sem grave perigo pessoal. É isso o suficiente para demonstrar que não houve simples tentativa, e sim, crime consumado. Os quarenta passageiros, que tinham destino a São Paulo, foram obrigados a voltar ao ponto de partida, no Galeão, durante horas, não podiam sequer afastar-se de suas poltronas, e se o fizessem, evidentemente corriam risco de vida, grave perigo pessoal". (fls. 478/479).

A veneranda decisão "sub censura", teve, pois, em mira, e deu como consumado o crime de sequestro, face a atividade dos recorrentes incidindo na liberdade dos passageiros e tripulantes do avião, por eles sequestrados, como meio de troca por prisioneiros políticos, apresentando-se, pois, de todo irrelevante o uso inadequado da expressão sequestro, relativamente à aeronave.

Por fim, plenamente provado o envolvimento dos recorrentes nos fatos narrados pela denúncia, não havendo como aco-

lher-se a alegação de que Fernando Palha Freire deles teria participado inconscientemente, ignorando até o último momento o que fora planejado pelos demais co-réus (fls. 512/515). Para evidenciar que ele não foi mero expectador, basta ler suas declarações no auto de prisão em flagrante (fls. 41) e, posteriormente, em Juízo (fls. 163/164v).

Face ao exposto, é o parecer, pelo improvimento do recurso."

É o relatório.

..*.*.*.*.*.*

/esp.

V O T O

O SENHOR MINISTRO BILAC PINTO (RELATOR): - A primeira recorrente argüi preliminarmente a incompetência do Conselho Especial, por duas razões: a - o crime pelo qual se deu a condenação não é apenado com morte ou prisão perpétua, não se justificando, portanto, o julgamento perante tal Conselho; b - mesmo que fosse possível esse julgamento, o art. 84 do Dec.-lei nº 898, de 1969, que prevê a composição desse Conselho, seria inconstitucional, por criar tribunal de exceção.

A sentença oferece, em favor da competência, esta justificação:

> "É que o Conselho Especial de Justiça convenceu-se de que era competente. A lei é completamente omissa e além do mais presta-se a interpretações várias. Se por um lado a defesa entende que, no caso da sanção do crime não ser a de morte ou de prisão perpétua, foge-lhe a competência que seria, então, do Conselho Permanente, também é certo que a lei faculta ao Conselho Especial, designado pelo Exmo. Sr. Ministro, desclassificar o crime, desde que não inove a acusação (art. 95). Ora, se a finalidade deste Conselho é apenas julgar para condenar ou absolver naqueles casos, porque lhe dá a faculdade de desclassificar? Para que um Conselho Permanente o julgue? Atuando, então, como se fosse um Tribunal de

2ª Instância? Ademais, quem pode o mais, pode o menos. Esse o convencimento que levou os julgadores a se sentirem competentes" (f. 398).

E o Superior Tribunal considerou que:

"Portanto, correta, certa a decisão do CEJ em desclassificando o delito para o caput do art. 28 do Dl. 898/69, quer face o art. 95 do citado Dl que autoriza tal, seja porque trata-se de penalidade mais branda; ao demais, não houve, dessarte, nenhum prejuízo para as partes, estas não ficaram prejudicadas por ter sido o assunto em foco levado para uma pena menor, menos ainda, é de se ressaltar, não se inovou a acusação" (f. 477).

Estes argumentos, deduzidos em primeira e segunda instância, a mim bastam para repelir o fundamento inicial da preliminar.

O outro, de igual modo, não merece melhor sorte. Vejamo-lo. O art. 84 do Dl. nº 898, de 1969, inserido no capítulo que trata "do processo dos crimes punidos com as penas de morte e de prisão perpétua", possui esta redação:

"Art. 84. Serão nomeados pelos Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar os membros dos Conselhos de Justiça competentes para o julgamento dos crimes punidos com as penas de prisão perpétua e de morte.

Parágrafo único. A nomeação dos juízes do Conselho constará dos autos d

processo, por certidão".

Segundo a Constituição, art. 127, são órgãos da Justiça Militar o Superior Tribunal Militar e os Tribunais e Juízes inferiores instituídos por lei.

A norma constitucional conferiu, por conseguinte, à lei ordinária a instituição de juízes inferiores. Daí a criação dos Conselhos de Justiça, o Especial e o Permanente. Temo-los na Lei de Organização Judiciária Militar (Decreto-lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969, arts. 2º e 13), cada qual com a sua competência. Se este diploma legal pode prever, ao lado do Permanente, o Conselho Especial, outra lei também poderia fazê-lo e fê-lo o Decreto-lei nº 898/69.

A circunstância de estabelecer a Lei de Organização Judiciária Militar que os membros dos Conselhos Especiais de Justiça (arts. 13 e seguintes) serão sorteados dentre oficiais da Marinha, do Exército e da Aeronáutica (art. 15) e o art. 84 do Decreto-lei nº 898/69 que os membros dos Conselhos Especiais de Justiça, competentes para o julgamento dos crimes contra a segurança nacional punidos com as penas de prisão perpétua ou de morte, serão nomeados pelos Ministros Militares, é que abriu ensejo à argüição de inconstitucionalidade do art. 84 do Dec.-lei nº 898/69, por violação do parágrafo décimo quinto do art. 153 da Constituição de 1969, que não permite a criação de tribunais de exceção.

Ainda que se admita que o legislador não foi feliz ao estabelecer, no art. 84 do Dec.-lei nº 898/69, a nomeação e não o sorteio, como processo de constituição dos Conselhos Especiais, deve-se ter em vista que as decisões desse órgão estão sujeitas a

duas revisões sucessivas, a primeira, pelo Superior Tribunal Militar, e, a segunda, pelo Supremo Tribunal Federal, que reexaminam toda a prova produzida.

A decisão que ora estamos examinando, em grau de recurso ordinário, não é a do Conselho Especial, mas aquela que foi proferida pelo Superior Tribunal Militar.

A argüição de inconstitucionalidade poderia ter procedência se os órgãos superiores da hierarquia judiciária, competentes para o julgamento dos recursos das decisões do Conselho Especial, estivessem fora dos quadros normais do Poder Judiciário e tivessem as características de tribunais de exceção, o que não ocorre.

2 - A outra alegação, passando ao mérito, trazida por dois dos recorrentes, é a de que não houve crime de seqüestro. Lê-se da petição, às fls. 524: "Quando a lei fala em seqüestro compreende apenas o que isso significa em termos de Direito Penal, ou seja, o crime contra a pessoa que consiste na constrição de sua liberdade pessoal. Não existe seqüestro de coisas como figura de delito."

O argumento, que à primeira vista impressiona, não tem como possa proceder.

O acórdão recorrido, referindo-se à denúncia, disse que:

> "... após haver decolado a aeronave às 9 horas e 50 minutos, os acusados meia hora depois -, armados, determinaram o retorno do avião ao aeroporto de origem, sendo que Colombo mandava fosse transmitida, pelo rádio, uma mensagem di

rigida às autoridades competentes, tor - nando-as cientes do que se passava a bor do.

Já no Galeão, novas comunicações fo ram passadas, exigindo os sequestradores troca de passageiros por presos políti - cos e em número de 40 (quarenta).

Não atendidas as exigências impos- tas pelos acusados, procederam as autori dades a uma operação de resgate, não só dos passageiros da aeronave em apreço , quer da própria tripulação, o que foi conseguido após 4 ou 5 horas, evidencian do ainda a denúncia que JESSIE JANE ex- clamou, antes da operação-resgate, que somente sairiam dali mortos, mas, antes, matariam muita gente" (f. 475).

Em seu interrogatório em juízo, afir mou Fernando Palha:

"... que após pousar o avião no Ga leão foi transmitida ordem de Jane ou Co lombo e dirigida às autoridades do Galeão para que estes soltassem os 40 presos po líticos em troca dos passageiros que se encontravam no avião; que após transmiti da e recebida a ordem, o interrogando e seus companheiros ficaram esperando a res posta por cerca de 4 a 5 horas" (f.164).

Os acusados procuravam, desta forma, al- cançar um fim anteriormente determinado, qual seja, a per muta de passageiros por presos políticos. Para tanto , usaram da aeronave, quando dela se apoderaram ilicitamen

te, somente como um meio. A ação, no caso, estava dirigida essencialmente contra os passageiros. Estes, sim, tinham a sua liberdade de locomoção tolhida. É inegável, que, perante tais fatos, ocorreu, valendo-me, das palavras de Nelson Hungira, a "arbitrária privação ou compressão da liberdade de movimento no espaço" (Comentários, vol. VI, pág. 192). Estão, portanto, presentes aqui todos os elementos constitutivos do crime sob a denominação de seqüestro, seqüestro dos passageiros, jamais da aeronave.

O acórdão impugnado não foi feliz, com a devida vênia, ao se referir, em certos momentos, a seqüestro de avião, mas frisou, com evidente acerto:

> "Primeiramente, boa fé, ausência de dolo, não podem e nem poderiam alegar os apelantes. Eram e estavam senhores do plano delituoso traçado. Prestaram os réus conscientemente a sua colaboração.
>
> Não se trata de aventura meio romântica, infantil, bang-bang, e sim, de quatro (4) sequestradores, de armas em punho, que fizeram retornar um avião à Guanabara, exigindo, ainda, a troca de 40 passageiros, presos como reféns, por 40 presos políticos" (f. 477).
>
> "Não há negar que passageiros e avião ficaram em poder desses verdadeiros piratas..." (f. 478).

Configurado o seqüestro, repita-se, dos que embarcaram na aeronave, não se há de argumentar que o crime ficou apenas na forma tentada, pois nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal. É irrele-

vante, para a consumação, se o fim desejado foi ou não alcançado, como também o é a duração do seqüestro.

3 - Em favor de Fernando, alega-se que ele não "integrava o grupo" e que "foi levado à última hora pelo irmão, sem conhecimento do que iria suceder". Pede-se, com tais premissas, a sua absolvição, sob o fundamento da inexigibilidade de conduta diversa.

No entanto, a composição dos autos não favorece a tese invocada. É suficiente ler ambos os interrogatórios deste recorrente, aquele colhido quando da lavratura do flagrante (f. 41/42), o outro tomado em juízo (f. 163-164). Ainda: as declarações dos co-réus Colombo (f. 43-44) e Jessie (f. 44-46). Por não tê-lo visto empunhando arma, como disse a testemunha Irene (f.232), ou por não ter dele ouvido ordens à tripulação, como asseverou a testemunha Herman (f. 236), não implica na exclusão da culpa, tal como pretende a ilustre defesa. Estes fatos pesaram, sem dúvida, em favor do recorrente, no momento de se fixar a pena.

Desta forma, a causa genérica de exculpação invocada, que alguns autores reconhecem estar presente em nosso sistema penal, não se coloca conforme à pretensão do recurso. Lê-se de Aníbal Bruno, seu defensor, mas que a tem de aplicação excepcional aos fatos dolosos: "A não exigibilidade de conduta diversa supõe que a ocorrência excede a natural capacidade humana de resistência à pressão dos fatos, pois se o Direito não impõe heroísmos, reclama uma vontade anticriminosa firme, até o limite em que razoavelmente pode ser exigida de um homem normal" (Direito Penal, tomo II, 1967, pág. 105). E esta vontade anticriminosa, ainda que vacilante, não se apura em parte alguma dos autos. É inarredável, penso,

a participação consciente de Fernando no ilícito descrito na peça inicial acusatória.

4 - Quando do julgamento perante a Auditoria, o Presidente do Conselho e o Juiz Auditor, vencidos, condenavam Colombo Vieira a 20 anos de reclusão e Jessie Jane a 15 anos. No Superior Tribunal, os Ministros Waldemar de Figueiredo Costa, Nelson Sampaio, Bizarria Mamede, Waldemar Torres da Costa e Alcides Vieira Carneiro, provendo a apelação de Colombo Vieira, reduziam a sua pena privativa de liberdade a 16 anos, 9 meses e 18 dias, mas ficaram vencidos.

A quantidade de pena que afinal prevaleceu, 24 anos para Colombo, com pena base posta em 30 anos (o máximo), e 18 anos para Jessie, vejo-a um tanto quanto excessiva, principalmente em se tratando de réus juridicamente primários.

Não chegaria a acolher, em sua inteireza, a irresignação do recorrente Colombo, pois penso que, e estaria conforme o voto do Ministro Rodrigues Alckmin proferido no RCr. nº 1.163 (RTJ-68/23), "a só circunstância de primariedade não justificaria fosse a punição estabelecida no mínimo". Entretanto, endosso-a parcialmente , ficando com os votos vencidos na instância recorrida. Em assim sendo, abrando também a reclusão de Jessie, que, a pesar de não lhe socorrer nenhuma atenuante, não pode receber pena maior do que a infligida ao acusado Colombo , colocando-me de acordo com os votos vencidos na Auditoria.

Finalizando: a - provejo, em parte, os recursos de Colombo Vieira de Souza Júnior e de Jessie Jane, para o fim de lhes reduzir a pena; para o primeiro, fixo a pena base em 21 anos (média do máximo com o míni-

mo), reduzindo-a de um 1/5 em razão da menoridade (Código Penal Militar, arts. 72, I e 73 - doc. de 212), ou seja, de 4 anos, 9 meses e 12 dias, fixando-a finalmente em 16 (dezesseis) anos, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias; para a segunda, reduzo a pena para 15 (quinze) anos de reclusão; b - nego provimento ao recurso de Fernando Palha Freire.

..*.*.*.*.*

/ep.

(38)

Nº 143

1972

APELAÇÃO

Nº 39 116

GUANABARA

Relator: Snr. Ministro Dr Jacy G. Pinhatro

Revisor: Snr. Ministro Alm Sylvio Moutinho

Apelantes: COLOMBO VIEIRA DE SOUZA JUNIOR e JESSIE JANE, civis, condenados a 12 (doze) anos de reclusão, como incursos no artigo 28 do DL 898/69, e suspensão dos direitos politico por 10 (dez) anos.

Apelado: A SENTENÇA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA 1ª AUDITORIA DA AERONÁUTICA DA 1ª CJM, de 29 de novembro de 1971.

****

I- Vistos etc.

II- Inconformados com a sentença que os condenou como incursos na sanção penal do artigo 28 do decreto-Lei nº 893 de 1969, apelam da mesma, os réus Colombo Vieira de Souza Junior e Jessie Jane, com os instrumentos de fls 457 e 458, no prazo.

III- Segundo a prova colhida no processo, o primeiro apelante, Colombo de Souza- pertencente ao " Grupo Tático Armado" da chamada " Ação Libertadora Nacional" conhecida organisação subversiva, acompanhado da se-

gunda apelante, Jessie Jane, dirigiram-se á residencia da viúva Adda Marina Pederneiras, á Praia do Flamengo, 254 ; e, batendo á porta do apartamento desta, simularam que estavam interessados na aquisição de uma casa de propriedade daquela senhora, em Petropolis, cuja venda fora anunciada na imprensa.

Este fato ocorreu a 5 de março de 1970.

IV- De boa-fé, confiando na declarada intenção dos réus, a mencionada senhora lhes abriu a porta, permitindo-lhes entrada ao apartamento. Mas, logo em seguida, foi tomada de surpreza e de terror, ao lhe ser dito, pelos réus -já então empunhando armas de fogo- que aquilo era um " assalto".

V- Feito isto, enquanto a acusada Jesse Jane imobilisava a vitima e a empregada desta, o acusado Colombo, obrigava D. Adda a assinar um cheque ao portador, que, imediatamente, foi entregue a um terceiro co-réu, que havia ficado á porta, do lado de fora; o qual, depois de desconta-lo em uma Agência Bancária próxima, telefonou aos apelantes , comunicando o recebimento do dinheiro.

VI- Feito isto, passaram os acusados ao "saque", acobertados pelo " atentado pessoal", dali retirando varios objetos. E, em seguida, arrancaram o fio do telefone da / residência; e, colocando um algodão embebido em éter, no nariz da empregada, assim como atirando a mesma substancia entorpecente sobre a face da senhora Adda Marina, fecharam a porta e desapareceram, sendo após, identificados e processados.

VII- Os réus são confessos; tendo a sentença destacado o " pedido de perdão" feito por Jesse Jane, á D. Adda,

possivelmente envergonhada de seu ato ignóbil, praticado de mulher para mulher, por pessoa que ainda tem o descaramento de querer passar por " idealista"; que se faz / acompanhar de um jovem de menos idade do que ela, para a prática de atos ilícitos e da gravidade do terrismo"!

331

VIII- Às fls. 109,111, 377/380; assim como 112 e 113, os elementos de prova dos autos encontram a sua consolidação às fls 294 e.c com as fls. 77,92,93, 234 e 235, tudo gerando prova plena do fato e da autoria.

IX- Tão soberba é a prova colhida no processo, que a própria Defesa, não ousou nega-la!

X- Tempos depois, a 14 de julho (como se viu, o fato do presente processo ocorreu a 5 de março), os mesmos acusados praticavam outro grave delito, igualmente a serviço da subversão:- a tentativa de sequestro de um avião - tendo si o presos em flagrante, denunciados e / processados, na forma da lei. E agora, apesar das características próprias concernentes a ambos os delitos, sem qualquer conexão, cada qual revestido de sua configuração autônoma, vem a Defesa - à míngua de outro argumento, forçada pela necessidade de cumprir o seu sacrificado dever na sistemática do processo contraditório -, oferecer contestação à parte jurídica da sentença (já que a prova lhe é ingrata), pretendendo que os delitos se confundam em um só; é que, depois de mais de três meses decorridos entre um e o outro, o primeiro deve ser entendido como "elemento" do segundo, tomando caráter de " delito-meio"; pois o " saque" e"atentado pessoal" praticados contra a senhora Adda Marina Pedrancini, à 5 de março, na Praia

do Flamengo, tinha por objetivo angariar fundos para ir até ao Aeroporto e pretender sequestrar um avião!...

(332)

XI- Seria, de certo modo ingenuidade; ou de - selegância á conhecida cultura juridica do eminente Sr . Ministro Relator, pretender alongar desnecessária argumentação, para definir aquilo que não é preciso definir, em face da prova e da evidencia dos fatos, debatendo o concéi to do " delito-meio", na doutrina.

"Meio", como ponto equidistante dos extre mos, contém, no direito penal, o estrito significado de / "condição", de " intervenção", de " intermédio", sendo necessário, ou antes : indispensável, para completar um "todo" do qual representa uma parte; ou, mais propriamente , uma " metade". O " delito-meio"(elemento do "delito todo"), terá que ser uma " parcela" do fato (delituoso) em foco ; e " parcela", não se confunde com " parceria" que se repor ta aos " individuos"; e, não, ao"fato" .

XII- A Defesa refere o " caso do automóvel"rou- bado para a prática de " assaltos", referindo-se ao roubo do veículo (que transporta os assaltantes) como " delito- meio", em tais casos, para estabelecer uma " comparação" despropositada. Mas, em varios de nossos Pareceres, temos / apresentado a opinião de que, mesmo naquele caso, o " rou - bo do automóvel" não é " delito-meio"; pois os assaltantes podem conseguir praticar o " assalto", transportando-se em outro tipo de condução, ou em carro próprio, ou á pé, como já tem acontecido... O "meio" de atingir o " fim" visado / pelo agente, terá de ser de tal modo indispensável, que,sem ele (aquele determinado do meio), o crime não poderia ser consumado.

XIII- Ora, o sequestro do avião, mesmo que dependesse de " dinheiro", podia ser feito com o dinheiro dos acusados; e mesmo que as armas empregadas no sequestro , fossem roubadas da senhora assaltada (o que não foi); ou adquiridas com " aquele" dinheiro, isso não constituiria "meio" (indispensável) para a prática do segundo delito, mais de três meses depois...

XIV- A brilhante argumentação da defesa da acusada Jesse Jane, sem dúvida honra os talentos de seu ilustre prolator. Mas, se atentarmos para o fundo da questão levantada pela Defesa, toda a lógica empregada levaria a uma " conclusão" jurídica diferente daquela pretendida pelas " premissas"; e que seria, " ad argumentandum", aquela prevista no artigo 78, § 2º, letra "b", do Código Penal Militar, que cuida da " habitualidade"; quando, de livre / conhecimento, é " reconhecida pelo juiz"; com reflexos no tipo de pena aplicável. Mas, apesar da argumentação reversível, não foi objeto do recurso.

XV- De qualquer modo, os delitos são autônomos; não se podendo falar de " delito-meio", como, de resto , entendeu, judiciosamente, a sentença.

Penso, por tudo isto, que deve ser desprezado o recurso.

É o Parecer.

Benjamim Sabat

Procurador

334

Art. 28, do DL 898/69. Nega-se provimento à apelação da defesa para se confirmar, unanimemente, a sentença apelada. Não há que se falar em crime meio quando este foi praticado com descompasso, no tempo e lugar, sem referencia especifica, quanto ao crime fim, segundo a confissão dos próprios apelantes. Deixa-se de exacerbar a pena pela falta de arguencia própria. Delito praticado com requinte de perversidade.

Relator : Min. Dr. Jacy Guimarães Pinheiro
Revisor : Min. Alr. Esq. Sylvio Monteiro Coutinho
Apelantes: COLOMBO VIEIRA DE SOUZA JUNIOR e JESSIE JANE, civis, condenados a 12 (doze) anos de reclusão, como incursos no artigo 28 do DL 898/69, e suspensão dos direitos politicos por 10 (dez) anos.
Apelada : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Aeronautica da 1ª CJM, de 29 de novembro de 1971.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos, etc.

Os ilustres patronos de COLOMBO VIEIRA DE SOUZA e JESSIE JANE não se conformaram com a sentença que condenou os seus constituintes a 12 (doze) anos de reclusão, como incursos no art. 28 do DL 898/69 (fls. 457 e 458), interpondo, no caso, o recurso cabível.

Em suas razões de fls. 461/468, como "punctum pruriens", salientam que o crime lhes atribuido nada mais é que uma ponte que os levou à incidência de outro - sequestro do avião Caravelo - pelo qual já foram condenados. Ou, em outra linguagem, êste é um delito meio para a prática de um delito fim.

Segundo a denúncia, Jessie Jane, em setembro de 1969, depois de filiar-se ao movimento subversivo ALN, manteve contato direto com os terroristas do GTA (Grupo Tático Armado), em companhia de outros, conforme confessa, a fls. 70/78 e 84/85, confissão, aliás, em consonância com a de Colombo Vieira de Souza Junior, a fls. 88/92 e 117.

A 5 de março de 1970, juntamente com Colombo e Biraldo Palha Freire (já falecido), a denunciada, à mão armada, assaltou o apartamento nº 701, à Praia do Flamengo, nº 254, de propriedade de Ada Marina da Cunha Pederneiras, de onde roubaram a quantia de oitocentos e setenta cruzeiros e vários objetos, entre os quais um televisor portátil e dois rádios de pilha, com

o objetivo de empregar o produto do crime no financiamento de terrorismo, "entre êles o sequestro do avião Caravelo da Cruzeiro do Sul,", efetivado no dia 1º de julho de 1970 (fls. 77, 92, 93, 109, 112, 113, 134, 234 e 235). (335)

Além dêstes, foram denunciados Otávio Ângelo, banido do território nacional, e Luís Carlos Carvalho Cirino, excluido daquela peça, em virtude de provimento desta Côrte de Justiça (Acórdão de fls. 317).

A digna Procuradoria-Geral, representada pelo Dr. Benjamim Sabat, em longo e erudito parecer, rebate os fundamentos do arrazoado da defesa, para pedir a confirmação da sentença, o que já havia feito o Procurador daquela Auditoria, dr. Gastão Ribeiro, de maneira magistral (fls. 485/489 e 493/497).

Salientou a ilustrada Procuradoria-Geral que o fato, objeto dêste processo, passou-se a 5 de março de 1970. E que a tentativa de sequestro de um avião passou-se a 1º de julho do mesmo ano, o que por si mesmo, no tempo e no espaço, vem a socorro da "these probabundum" do MP.

Ora, examinando-se os depoimentos dos apelantes a fls. 88, 116, 133, 222 e 243 (Colombo Vieira de Souza Júnior) e a fls. 70 e 84 (Jessie Jane), não resta a mínima dúvida, quanto aos graves acontecimentos de que foram protagonistas, e relativos à invasão de um domicílio, à mão armada, com os maiores requintes de perversidade, ameaçando uma senhora indefesa, obrigando-a a emitir um cheque vultoso e amordaçando uma criada, todos dispostos ao que fôsse necessário, desde que obtivessem o desejado, eis que pertenciam a um grupo subversivo extremista, com vinculação com o PCB.

O depoimento da ofendida Ada Marina da Cunha Pedrneiras é uma peça verdadeiramente monolítica que expõe e demonstra como agiram os terroristas, principalmente quando

> "tentaram narcotizar a empregada com um tampão de éter e derramaram o restante do éter que ficou em um vidro, na cabeça da depoente" (fls... 109/111).

Aliás, trata-se de uma viúva com 69 anos, em 1970, quando inquirida.

A fls. 112 e 113 vão os têrmos de reconhecimento, levados a efeito entre os assaltantes e a assaltada.

Embora o fruto das "expropriações" não se destinassem ao planejamento do sequestro,

> "já existia a idéia no grupo, de seguir para Cuba (com exceção de Fernando Palha Freire), porém a idéia de sequestrar um avião para êsse fim, só apareceu mais tarde", etc. (depoimento de Colom-

"to Vieira de Souza Junior, a fls. 133). (336)

O processo está ilustrado com as "fotos" de fls.47/A-47/C, inclusive com a carta manuscrita do falecido (fls. 170 / 175).

Não seria demais acrescentar a parte final do depoimento de Jessie Jane, quando diz "que é filha de antigo militante do PCB" e que, hoje, passados os fatos, reconhece que errou, pois a violência sòmente gera a violência.

Chegou a dizer textualmente:

> "...particularmente, se pudesse retroceder no tempo, nada disto teria feito".

E, mais:

> "...Não quer que pensem que está usando de uma artimanha demagógica para justificar a sua ação, e se põe à disposição da justiça para pagar seu êrro" (fls. 78).

Seria dispensável repetir o que já disseram os ilustres representantes do MP, drs. Gastão Ribeiro e Benjamim Sabat, no tocante ao descabimento da tese da defesa, quanto à prática do crime meio, mesmo porque, como foi dito acima, o sequestro do avião foi cogitação posterior e sòmente se verificou tempos depois.

A sentença, por isso, filtrou bem as provas. As confissões entrosam-se perfeitamente. O depoimento da ofendida é relevante, inclusive os têrmos de reconhecimento.

E o apenamento, no gráu mínimo, antolha-se-nos justo, não só porque outros motivos não foram arguidos, para o seu exacerbamento, como também porque, por si, já é maciça (convenhamos).

Dessarte, ACORDAM os Srs. Ministros em, por unanimidade, negar provimento à apelação da defesa para confirmar a sentença apelada, plenamente.

Superior Tribunal Militar, em 10 de maio de 1972.

jrl/ ASSINATURAS: Min. Alm. Esq. Waldemar de Figueiredo Costa, Presidente = Min. Dr. Jacy Guimarães Pinheiro, Relator = Min. Tenente Brig. Armando Perdigão = Min. Ten. Brig. Gabriel Grün Moss = Min. Dr. Alcides Vieira Carneiro = Min. Alm. Esq. Sylvio M. Coutinho = Min. Gen. Ex. Adalberto P. Santos = Min. Gen. Ex. Jurandir de Bizarria Mamede = Min. Dr. Amarílio Lopes Salgado = Min. Dr. Nelson Barbosa Sampaio = Min. Gen. Ex. Syseno Sarmento = Min. Gen. Ex. Augusto Fragoso = Min. Ten. Brig. Carlos Alberto H. de O. Sampaio = "Fui presente": Dr. Ruy de Lima Pessoa, Procurador-Geral. / / / / / / / /

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Nº 143

1 9 7 2

RECURSO ORDINÁRIO "in"

APELAÇÃO nº 39.116

G U A N A B A R A

RELATOR: Sr. Ministro DR JACY G. PINHEIRO

REVISOR: Sr. Ministro ALM. SYLVIO MOUTINHO

RECORRENTE: JESSIE JANE

RECORRIDO: O Acórdão do STM, de 10 de maio de 1972.

I - Com o instrumento de fls. 512, no prazo (certidão de fls. 510/v), é interposto recurso ordinário, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, na forma do artigo 563, letra "a", do Código do Processo Penal Militar. A defesa reporta-se expressamente, ao artigo 129 - § 1º, da Constituição da República. E isto significa a sua concordância - como sucedeu no curso da instrução e do julgamento - com a classificação do crime, sem qualquer alusão à possibilidade de que o delito(autonomo) praticado pelos réus civis (inclusive a ora recorrente Jessie Jane) contra a pessoa (civil) de d. Adda Marina Pederneiras, na residência particular desta, à Praia do Flamengo, a fim de "subtrair coisa movel" pertencente à mesma senhora, à mão armada, com "emprego de violência e ameaça", pudesse encontrar a sua classificação no artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal da República.

A Defesa aceitou a classificação delitual

na Lei de Segurança Nacional (artigo 28, preâmbulo), do Decreto-Lei nº 898 de 1967), já que o "roubo", assim como o "atentado pessoal", foi praticado com as características de "ato de terrorismo" (como refere a sentença condenatória), praticado por "subversivos".

Tratando-se, assim, de "crime contra a segurança nacional", o caso não será de se deixar de tomar conhecimento do recurso; mas de recebê-lo porém para denegá-lo.

.....

Efetivamente, todos os atos criminosos previstos na Lei de Segurança Nacional, possuem um objetivo comum, definido nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, do mencionado Decreto Lei, cuja "aplicação" deverá servir de "inspiração" ao Juiz ou Tribunal, consoante o artigo 7º, ainda do mesmo Decreto-Lei.

II- Numa busca desesperada de encontrar um "meio" para a defesa de sua causa, vem, agora, a Defesa, insistir perante a mais Alta Magistratura do País, em sua tese indefensável de pretender que, deste modo, o delito de "assalto" e "roubo" praticado na residência particular da "vítima" (no processo ora em causa), teria sido "elementar", ou "delito-meio" de outro crime, executado cerca de três meses depois, em outro lugar, contra outras pessoas, somente porque, tanto a "posse" do dinheiro e dos objetos retirados da residência de D. Adda Marina Pedrosa Pedrosa, quanto a pretendida "posse" (sequestro) de um avião, constituiriam, um a continuação do outro, figurando o primeiro, como "meio" de execução do segundo... uma vez que ambos tinham por objetivo preparar atentado contra a segurança nacional.

338

A prevalecer tal tese, todos os crimes previstos na Lei de Segurança Nacional, passariam a ser "elementares" uns dos outros", desde que aquilo que pretende a subversão organizada, outra coisa não é senão, através de seus agentes (chefes e prepostos), a preparação ou execução da "guerra psicológica adversa" e da "guerra revolucionária", dirigidas "contra os objetivos nacionais".

Teríamos, então, o "roubo", o "assalto", o "sequestro", o aliciamento", a "incitação", a "propaganda" e os "atentados" em geral, reduzidos todos a simples "meios" empregados pelas organizações subversivas (no caso a ALN a qual pertence a acusada Jessie Jane) de um só delito - a de rubada, por meios violentos, das instituições que garantem e asseguram a "segurança nacional".

.....

No caso específico dos autos, pretende a Defesa que os acusados tinham por objetivo "principal" sequestrar um avião. Mas, para isto, precisariam primeiro, adentrar o aparelho. Para penetrar no aparelho (eles "escrupulizariam" passar por clandestinos...) teriam de ser "considerados" passageiros, como, igualmente, "escrupulizariam" obter tais "passagens" senão pelos "meios" lícitos (até aqui, só se cogita de"meio", o que muito divorge do "delito-meio", no sentido jurídico); e, nestas condições as "passagens" deveriam ser normalmente adquiridas. Para isto, não possuiam dinheiro (esta prova não feita) e daí, o "roubo" e o "assalto" à residência de d. Adda Pedorneiras, TREZ MESES ANTES!

Sucede, entretanto, que êles tinham dinheiro para adquirir as armas que já possuiam, quando assaltaram a residencia do Flamengo. E o "meio" empregado para o sequestro o

M. J. — PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

não foram as "passagens"; e, SIM AS ARMAS!

Em nosso Parecer anterior, às fls. 496, tivemos ocasião de salientar que:

> "MEIO", como ponto equidistante dos extremos, contém, no direito penal, o significado de "condição" de "intervenção", de "intermédio".

Ora, o sequestro do avião foi feito por "intermédio" de que? Do dinheiro roubado na residência? Não! Das "passagens" compradas com aquele "dinheiro"? Também não! E, se o fossem, o ônus da prova caberia sempre àquele que alega. E nenhuma prova foi feita neste sentido, oferecendo-se "deduções"...

. . . . . .

Houve, sim, um "delito-meio", no caso do sequestro, porque em todo e qualquer delito, há um "meio" para atingir o "fim", o propósito visado pelo agente. Esse "meio" é, sempre, um meio ilícito e pode ser, em alguns casos, um meio delituoso que é absorvido pelo delito maior ou principal. No caso do recurso, houve, efetivamente, um "meio" ou delito-meio o crime de "ameaça". Este "delito-meio" foi usado através de ameaça à mão "armada". Então, o meio empregado foi o emprego de "armas". E estas "armas", os réus (no caso, o ré Jessie Jane) já as possuiam, ANTES, ao praticarem o assalto à residência do Flamengo, como está provado nos autos.

Trata-se, assim, de delitos autonomos, como judiciosamente, entendeu o Conselho de Justiça e, sabiamente, confirmou o Colendo Superior Tribunal Militar.

O segundo crime (sequestro do avião) poderia ser feito, mesmo que não fosse praticado o primeiro ou

341

crime, tres meses antes. A defesa não provou e nem poderia provar o contrário, mesmo que juntasse a declaração do imposto de renda da ré, para provar, que, sem "aquele dinheiro obtido da viúva Pedreiras" ela, ré, não possuia "meios" para adquirir "as passagens" do avião, se fossem "as passagens"; e, não AS ARMAS (delito-meio de "ameaça" contra o piloto e os passageiros da aeronave) o roteiro seguido no "iter criminis", para a prática do sequestro.

Com o mais rendido respeito à Alta Sabedoria da Egrégia Suprema Instância, opino pela denegação do recurso, a fim de ser mantido o Venerando Acórdão de fls. 499/402.

É o Parecer.

Rio de Janeiro, de Agosto de 1972.

BENJAMIM SABAT
PROCURADOR

MF;

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

6/

Seção de Jurisprudência

Aud. de Publ. de 13 16 1973 (342)

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA
Seção de Reprografia
A PRESENTE CÓPIA ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
DF, em 09 de 06 de 19 73
José Alfredo Martinez da Silva
Chefe

3
10 fls

25.5.73

PRIMEIRA TURMA

RECURSO ORDINÁRIO CRIMINAL Nº 1.148 - GUANABARA

RECORRENTE : JESSIE JANE

RECORRIDO : SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Crime contra a segurança nacional - Assalto a [illegible] - Terrorismo - Condenação no grau mínimo -

E M E N T A - Crime do art. 28 do Dec.-lei 898/69. Condenação no grau mínimo. Decisão que se confirma à vista da prova e por seus jurídicos fundamentos. Recurso desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Brasília-DF., 25 de maio de 1973.

LUIZ GALLOTTI - PRESIDENTE

OSVALDO TRIGUEIRO - RELATOR

in

343

Extrato da Ata

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA
Seção de Reprografia
A PRESENTE CÓPIA ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
DF, em 09 de 06 de 78
José Alberto Martinez da Silva
Chefe

RCr 1.148 - GB - Rel., Min. Oswaldo Trigueiro. Recte. Jessie Jane (Adv. Augusto Süssekind de Moraes Rego). Recdo. Superior Tribunal Militar.

Decisão: Não provido. Unânime. 1ª T., em 25-5-73.

Presidência do Sr. Ministro Luiz Gallotti. Presentes à sessão os Srs. Ministros Oswaldo Trigueiro, Djaci Falcão, Rodrigues Alckmin, e, o Dr. Oscar Corrêa Pina, Procurador-Geral da República, substituto. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Aliomar Baleeiro.

Alberto Veronese Aguiar, Secretário.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA
Seção de Reprografia
A PRESENTE CÓPIA ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
DF, em 09 de 06 de 19
José Alfredo Martinez da Silva
Chefe

(344)

"nº 701, à Praia do Flamengo, nº 254, de propriedade de Ada Marina da Cunha Pederneiras, de onde roubaram a quantia de oitocentos e setenta cruzeiros e vários objetos, entre os quais um televisor portátil e dois rádios de pilha, com o objetivo de empregar o produto do crime no financiamento de terrorismo, "entre eles o sequestro do avião Caravele da Cruzeiro do Sul", efetivado no dia 1º de julho de 1970 (fls. 77, 92, 93, 109, 112, 113, 134, 234 e 235).

Além destes, foram denunciados Otávio Ângelo, banido do território nacional, e Luís Carlos Carvalho Cirino, excluído daquela peça, em virtude de provimento desta Corte de Justiça (Acórdão de fls. 317).

A digna Procuradoria-Geral, representada pelo Dr. Benjamim Sabat, em longo e erudito parecer, rebate os fundamentos do arrazoado da defesa, para pedir a confirmação da sentença, o que já havia feito o Procurador daquela Auditoria, dr. Gastão Ribeiro, de maneira magistral (fls. 485/489 e 493/497).

Salientou a ilustrada Procuradoria-Geral que o fato, objeto deste processo, passou-se a 5 de março de 1970. E que a tentativa de sequestro de um avião passou-se a 1º de julho do mesmo ano, o que por si mesmo, no tempo e no espaço, vem a socorro da "these probabundum" do MP.

Ora, examinando-se os depoimentos dos apelantes a fls. 88, 116, 133, 222 e 243 (Co -

"lombo Vieira de Souza Júnior) e a fls. 70 e 84 (Jessie Jane), não resta a mínima dúvida, quanto aos graves acontecimentos de que foram protagonistas, e relativos à invasão de um domicílio, à mão armada, com os maiores requintes de perversidade, ameaçando uma senhora indefesa, obrigando-a a emitir um cheque vultoso e amordaçando uma criada, todos dispostos ao que fôsse necessário, desde que obtivessem o desejado, eis que pertenciam a um grupo subversivo extremista, com vinculação com o PCB.

O depoimento da ofendida Ada Marina da Cunha Pederneiras é uma peça verdadeiramente monolítica que expõe e demonstra como agiram os terroristas, principalmente quando

> "tentaram narcotizar a empregada com um tampão de éter e derramaram o restante do éter que ficou em um vidro, na cabeça da depoente" (fls. 109/111).

Aliás, trata-se de uma viúva com 69 anos, em 1970, quando inquirida.

A fls. 112 e 113 vão os termos de reconhecimento, levados a efeito entre os assaltantes e a assaltada.

Embora o fruto das "expropriações"não se destinassem ao planejamento do sequestro,

> "já existia a idéia no grupo, de seguir para Cuba (com exceção de Fernando Palha Freire), porém a idéia de sequestrar um avião para esse fim, só apareceu mais tarde", etc. (depoimen-

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
SUPREMO TRIBUNAL FE... DE JURISPRUDÊNCIA
Seção de Reprografia
A PRESENTE CÓPIA ESTÁ
CONFORME O ORIGINAL
DF, em 09 de 08 de 73
José Alfredo Martinez da Silva
Chefe

25.5.73 PRIMEIRA TURMA

RECURSO ORDINÁRIO CRIMINAL Nº 1.148 - GUANABARA

RELATOR : O SENHOR MINISTRO OSWALDO TRIGUEIRO

RECORRENTE : JESSIE JANE

RECORRIDO : SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO OSWALDO TRIGUEIRO - O Superior Tribunal Militar confirmou a decisão da 1ª Auditoria da Aeronáutica - 1ª Circunscrição Judiciária Militar, que condenou Colombo Vieira de Souza Junior e Jessie Jane a 12 anos de reclusão, por infração do art. 28 do Dec.-lei nº 898/69 (f. 450).

O acórdão de f. 499 expõe os fatos e fundamenta sua conclusão nos seguintes termos:

> "Segundo a denúncia, Jessie Jane, em setembro de 1969, depois de filiar-se ao movimento subversivo ALN, manteve contato direto com os terroristas do GTA (Grupo Tático Armado), em companhia de outros, conforme confessa, a fls. 70/78 e 84/85, confissão, aliás, em consonância com a de Colombo Vieira de Souza Junior, a fls. 88/92 e 117.
>
> A 5 de março de 1970, juntamente com Colombo e Eiraldo Palha Freire (já falecido), a denunciada, à mão armada, assaltou o apartamento

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA
Seção de Reprografia
A PRESENTE CÓPIA ESTÁ
CONFORME O ORIGINAL
em 09 de 06 de 1978
José Alcedo Martinez de Salas
Chefe

(347)

"to de Colombo Vieira de Souza Junior, a fls. 133).

O processo está ilustrado com as "fotos" de fls. 47/A- 47/C, inclusive com a carta manuscrita do falecido (fls. 170/175).

Não seria demais acrescentar a parte final do depoimento de Jessie Jane, quando diz "que é filha de antigo militante do PCB"e que, hoje, passados os fatos, reconhece que errou , pois a violência somente gera a violência.

Chegou a dizer textualmente:

"... particularmente, se pudesse retroceder no tempo, nada disto teria feito".

E, mais:

"... Não quer que pensem que está usando de uma artimanha demagógica para justificar a sua ação, e se põe à disposição da justiça para pagar seu erro" (fls. 78).

Seria dispensável repetir o que já disseram os ilustres representantes do MP, drs. Gastão Ribeiro e Benjamim Sabat, no tocante ao descabimento da tese da defesa, quanto à prática do crime meio, mesmo porque, como foi dito acima, o sequestro do avião foi cogitação posterior e somente se verificou tempos depois.

A sentença, por isso, filtrou bem as provas. As confissões entrosam-se perfeitamente. O depoimento da ofendida é relevante, inclusive os termos de reconhecimento.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA
Seção de Reprografia
A PRESENTE CÓPIA ESTÁ
CONFORME O ORIGINAL
DF, 02 de 06 de 19 74

José Alfredo Martinez de [illegible]
Chefe

"E o apenamento, no grau mínimo, antolha-se-nos justo, não só porque outros motivos não foram argüidos, para o seu exacerbamento, como também porque, por si, já é maciça (convenhamos).

Dessarte, Acordam os Srs. Ministros em, por unanimidade, negar provimento à apelação da defesa para confirmar a sentença apelada, plenamente."

Dessa decisão Jessie Jane interpôs o recurso de f. 512, que foi regularmente processado. As razões da recorrente, que leio, estão às f. 513/517 e as do Ministério Público Militar às f. 519/523.

Nesta instância, a Procuradoria-Geral da República (f. 527) emitiu parecer, que diz:

"1. Foi a recorrente condenada a doze anos de reclusão, como incursa no art. 28 do Decreto-lei nº 898/69, por haver, no dia 5 de março de 1970, em companhia de dois co-réus no processo, praticado o assalto à mão armada descrito na denúncia de fls. 2 a 2v.

2. Mostram os autos (fls. 377 a 378v e 379 a 380) que a vítima fizera anunciar a venda de uma casa de sua propriedade, situada em Petrópolis, apresentando-se como candidatos a compra do referido imóvel a recorrente e o acusado Colombo Vieira de Souza Júnior. Recebidos na residência da vítima, imobilizaram-na pela exibição de arma contra ela apontada, obrigando-a a preencher um cheque no valor de

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA
Seção de Reprografia
A PRESENTE CÓPIA ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
DF, em 09 de 06 de 19 71
José Alfredo Martinez da Silva
Chefe

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

"Cr$ 870,00 (oitocentos e setenta cruzeiros)que foi levado à desconto, até que isso ocorresse permanecendo a vítima sobre a mira do revólver que lhe era apontado pelo recorrente. Após o desconto do cheque arrancaram os acusados o fio do telefone da residência da vítima, sobre cuja cabeça lançaram éter, substância com a qual haviam já narcotizado a sua empregada.

3. Três meses após esse fato, a recorrente que era filiada ao "Grupo Tático Armado" do movimento subversivo denominado Aliança Libertadora Nacional - ALN, participa da tentativa de sequestro do Caravele pertencente a "Empresa Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul", fato ocorrido a 1º de julho de 1970, crime pelo qual foi condenada a 18 anos de reclusão, também como incursa no art. 28 do Decreto-lei 898/69.

4. No recurso que vem de interpor, não tendo como negar a sua participação no assalto a mão armada de início mencionado, sustenta que por tal fato deve ser absolvida, pois não era ele um crime autônomo, mas simples meio destinado a assegurar a prática do sequestro, afinal frustrado, ilícito esse pelo qual fora já condenada.

5. Cumpriria assim, sustenta-se no recurso, punir o crime maior e não o *iter criminis* percorrido para a consumação da *meta optata*, pois no Direito pátrio sempre foi entendido que a pena imposta ao agente visa a finalidade por

SUPREMO TRIBUNAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA
Seção de Reprografia
A PRESENTE CÓPIA ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
DF, 09 de 06 de 1978
José Alfredo Martinez da Silva
Chefe

"ele pretendida, não os atos destinados à sua consecução, ainda que isoladamente cada um deles passa representar um ilícito penal.

6. A tese que vem de ser brilhantemente sustentada no recurso não tem adequação, contudo, ao caso noticiado pelos autos, como bem ressaltado no venerando acórdão de fls. 499 a 501, ao referir, com remissão à prova dos autos que o sequestro do avião só foi cogitado e tentado tempos depois do assalto, e citando depoimento de um dos acusados:

> "já existia a idéia no Grupo, de seguir para Cuba, porém, a idéia de sequestrar um avião para esse fim, só apareceu mais tarde". (f. 500 "in fine")

7. O sequestro, como esclarecido pelos próprios acusados, entre eles a ora recorrente, não fora ainda cogitado, por ocasião do assalto de que tratam os presentes autos, sendo distintas as duas ações, separadas no tempo, sem que para a consumação da última se tornasse imprescindível, como meio, a prática da primeira.

8. A desvalia do que sustentado pela recorrente se encontra superiormente demonstrada nas contra-razões de fls. 519 a 523, a elas nos reportando, por seus jurídicos fundamentos, para, integrando-as no presente parecer, opinarmos pelo improvimento do recurso."

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA
Seção de Reprografia
A PRESENTE CÓPIA ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
DF, em 09 de 06 de 19 71
José Alfredo Martinez da Silva
Chefe

(351)

V O T O

O SENHOR MINISTRO OSWALDO TRIGUEIRO (Relator)- O processo correu regularmente, não havendo argüição de nulidade. A acusação está plenamente provada, e as razões do presente recurso partem desse pressuposto.

O crime de que tratam estes autos - assalto a mão armada - foi praticado a 5 de março de 1970. A tentativa de seqüestro da aeronave da Cruzeiro do Sul ocorreu quatro meses depois, a 1º de julho do mesmo ano.

Considerou a decisão recorrida que os crimes são autônomos, não havendo relação necessária entre um e outro. Trata-se, com efeito, de fatos distanciados no tempo e sem afinidades quanto às vítimas e aos objetivos. Além disso, ressaltou-se inexistir prova de que, à data do primeiro crime, já estivesse o segundo em cogitação, do mesmo modo que não se demonstrou que, sem o produto do assalto, não se poderia tentar o seqüestro do avião.

De acordo com o parecer, e reportando-me aos jurídicos fundamentos do acórdão, nego provimento ao recurso.

in